

# PERQUIRERE

Ciências Humanas, Ciências  
Sociais, Letras e Artes

Revista do Centro Universitário de Patos de Minas  
n. 17, vol. 3 - set./dez de 2020



# Revista Perquirere

---

Revista do Centro Universitário de Patos de Minas

ISSN 1806-6399

Número 17, Volume 3, set. /dez. de 2020

Patos de Minas: Revista *Perquirere*, UNIPAM, n. 17, vol. 3: 1-313



Centro Universitário de Patos de Minas



Núcleo de Editoria e Publicações

**UNIPAM | Centro Universitário de Patos de Minas**

**Reitor**

Milton Roberto de Castro Teixeira

**Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Henrique Carivaldo de Miranda Neto

**Pró-reitor de Planejamento, Administração e Finanças**

Renato Borges Fernandes

**Coordenadora de Extensão**

Adriana de Lanna Malta Tredezini

**Diretora de Graduação**

Maria Marta do Couto Pereira Rodrigues

**Coordenador do Núcleo de Editoria e Publicações**

Geovane Fernandes Caixeta

A Revista *Perquirere* é uma publicação do Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), de acesso gratuito, destinada, primordialmente, a divulgar a produção oriunda do programa de iniciação científica (PIBIC) mantido pela instituição.

Catálogo na Fonte  
Biblioteca Central do UNIPAM

---

P447 Perquirere [recurso eletrônico] / Centro Universitário de Patos de Minas.  
– Dados eletrônicos. – N. 1 (2004)-. – Patos de Minas : UNIPAM,  
2004-

Anual: 2004-2009. Semestral: 2010-2016. Trimestral: 2017-  
Disponível em: <<https://revistas.unipam.edu.br>>  
ISSN 1806-6399

1. Periódicos – interdisciplinar. 2. Ciências biológicas. 3. Saúde.  
4. Engenharia. 5. Letras – artes. I. Centro Universitário de Patos Minas.  
II. Título.

CDD 056.9

---

**Centro Universitário de Patos de Minas**

Rua Major Gote, 808 – Caiçaras  
38702-054 Patos de Minas-MG Brasil

**NEP | Núcleo de Editoria e Publicações**

Telefone: (34) 3823-0341  
<http://nep.unipam.edu.br>

**Editora responsável**

Gisele Carvalho Araújo Caixeta

**Conselho editorial**

**Ciências da Saúde e Ciências Biológicas**

Adriana Cristina de Santana (UNIPAM)  
Bethânia Cristhine de Araújo (UNIPAM)  
Célio Marcos dos Reis Ferreira (UFVJM)  
Cleide Chagas da Cunha Faria (UNIPAM)  
Cleine Chagas da Cunha Arvelos (UNIPAM)  
Daniela Resende de Moraes Salles (Universidade Presidente Antônio Carlos – Araguari)  
Franciele Maria Caixeta (UNIPAM)  
Gilson Caixeta Borges (UNIPAM)  
Isa Ribeiro de Oliveira Dantas (UNIPAM)  
José Alfredo Dixini (UNIPAM)  
Juliana Ribeiro Gouveia Reis (UNIPAM)  
Karyna Maria de Mello Locatelli (UNIPAM)  
Luciana de Almeida França (UNIPAM)  
Luiz Henrique dos Santos (UNIPAM)  
Marilene Rivany Nunes (UNIPAM)  
Maura Regina Guimarães Rabelo (UNIPAM)  
Milce Burgos Ferreira (UNIPAM)  
Nádia Camila Rodrigues Costa Caixeta (UNIPAM)  
Natália de Fátima Gonçalves Amâncio (UNIPAM)  
Norma Aparecida Borges Bittar (UNIPAM)  
Odilene Gonçalves (UNIPAM)  
Priscila Capelari Orsolin (UNIPAM)  
Roane Caetano de Faria (UNIPAM)  
Rosiane Gomes Silva Oliveira (UNIPAM)  
Rosiane Soares Saturnino (UNIPAM)  
Rossana Pierangeli Godinho Silva (UNIPAM)  
Sandra Soares (UNIPAM)  
Talita Marques da Silva (UNIPAM)

**Engenharias, Ciências Exatas e da Terra**

Alice Pratas Glycério de Freitas (UNIPAM)  
Angelita das Graças de Oliveira Honorato (UNIPAM)  
Andréa de Freitas Avelar (UNIPAM)  
Bruno Batista Gonçalves (UNIPAM)  
Bruno Sérgio Vieira (UFU)  
Carlos Henrique Eiterer de Souza (UNIPAM)

Dayene do Carmo Carvalho (UNIPAM)  
Diego Alves de Moro Martins (UNIPAM)  
Eduardo Pains de Moraes (UNIPAM)  
Eneida César Mastrantonio (UNIPAM)  
Everaldo Antonio Lopes (UFV – Campus Rio Paranaíba)  
Fábio de Brito Gontijo (UNIPAM)  
Fernando Correa de Mello Junior (UNIPAM)  
Fernando Dias da Silva (UNIPAM)  
Guilherme Nascimento Cunha (UNIPAM)  
Gustavo Rodrigues Barbosa (UNIPAM)  
Janaina Aparecida Pereira (UNIPAM)  
José Mauricio da Rocha Junior (UNIPAM)  
Lucas Mendes da Silva (UNIPAM)  
Nancy Tiemi Isewaki (UNIPAM)  
Mariana Assunção de Souza (UNIPAM)  
Nádia Grandi Bombonato (UNIPAM)  
Nicolle Pereira Soares (UNIPAM)  
Patrícia Antunes dos Reis (UNIPAM)  
Paulo Eduardo Silva Martins (UNIT - Universidade Tiradentes)  
Pedro Junior Ashidani (UNIPAM)  
Renata Aparecida Vaz Rodrigues (UNIPAM)  
Renata Nepomuceno da Cunha (UNIPAM)  
Renato Ianhez (UNIPAM)  
Rodrigo Hiroshi Murofushi (UNIPAM)  
Ronan Magalhães de Sousa (UNIPAM)  
Sady Alexis Chavauty Valdes (UNIPAM)  
Sandro de Paula Matias (UNIPAM)  
Sheilla Pereira Vieira (UNIPAM)  
Thaís Reis dos Santos (UNIPAM)  
Thiago Vieira da Silva (UNIPAM)  
Tiago Santos e Souza (UNIPAM)  
Walter Vieira da Cunha (UNIPAM)  
Vinicius de Moraes Machado (UNIPAM)

### **Ciências Sociais Aplicadas, Letras e Artes**

Adriana Vieira Ferreira (UNIPAM)  
Cláudio Roberto Vaz Teixeira (UNIPAM)  
Consuelo Nepomuceno (UNIPAM)  
Elisa Aparecida Ferreira Guedes Duarte (UNIPAM)  
Elizete Maria da Silva Moreira (UNIPAM)  
Frederico de Sousa Silva (UFU)  
Gabriel Gomes Canedo Vieira de Magalhães (UNIPAM)  
Guilherme Caixeta Borges (UNIPAM)  
Helen Corrêa Solis Neves (UNIPAM)  
Jarbas Menezes (UNIPAM)  
Joana Darc dos Santos (UNIPAM)  
João Paulo Alves de Faria (UNIPAM)  
José Maria Marques (UNIPAM)  
Laércio José Vida (UNIPAM)

Luís André Nepomuceno (UNIPAM)  
Luiz Henrique Borges Varella (UNIPAM)  
Marcos Antônio Caixeta Rassi (UNIPAM)  
Margareth Aparecida Cândido (UNIPAM)  
Maria Marta do Couto Pereira Rodrigues (UNIPAM)  
Mônica Soares de Araújo Guimarães (UNIPAM)  
Morisa Martins Jajah (UNIPAM)  
Pedro Henrique de Sousa Ferreira (UNIPAM)  
Sandro Ângelo de Andrade (UNIPAM)  
Sueli Maria Coelho (UFMG)  
Thiago Henrique Ferreira Vasconcelos (UNIPAM)  
Valério Nepomuceno (UNIPAM)  
Vidigal Fernandes Martins (UFU)

**Revisão e Diagramação**

Núcleo de Editoria e Publicações

## SUMÁRIO

**Análise das diferentes tipologias genéricas de estratégia adotada pelos autores Porter, Ansoff & Stewart, Mintzberg e Miles & Snow frente às vantagens competitivas da empresa Palmiconfort Pro Hand de Patos de Minas, destacando a Matriz de Ansoff.....10**

Fábio Silva Veloso

Laércio José Vida

**Gestão de estoques por meio curva ABC: estudo de caso em um restaurante universitário de Patos de Minas.....27**

Karine Pereira Evangelista

Kelen Cristina Estavanate de Castro

**Características do mercado de trabalho de Minas Gerais: um estudo sobre a economia e evolução do emprego formal das mesorregiões do Estado.....40**

Michele Aparecida Cunha

Ronaldo Pereira Caixeta

**Influência das receitas tributárias nos gastos com investimentos das cidades-polo de Minas Gerais.....59**

Natan Benfica Barbosa

Sandro Ângelo de Andrade

**Ferramentas midiáticas e educomunicação como balizadoras no processo ensino-aprendizagem.....73**

Ana Caroline Lucena Vicença

Adriene Sttéfane Silva

**Dupla tributação e seus efeitos jurídicos: análise do caso Neymar.....95**

Aline Pelet Teles de Menezes

Samir Vaz Vieira Rocha

**Responsabilidade Civil do Estado pelos danos ocasionados em tragédias ambientais diante de omissão na fiscalização.....107**

Filipe Marques Araújo

Virgínia Lara Bernardes Braz

<b>O direito ao esquecimento: a sua aplicabilidade e a sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro.....</b>	<b>124</b>
Gustavo Henrique Rodrigues Paranhos Morisa Martins Jajah	
<b><i>Supressio</i> e direito aos alimentos: limites e aplicabilidade.....</b>	<b>136</b>
João Vitor Reis Queiroz Guilherme Caixeta Borges	
<b>Garantia da licença e do salário-maternidade em casos da maternidade de substituição: aspectos controvertidos.....</b>	<b>154</b>
Késia Mara da Silva Ana Íris Galvão Amaral	
<b><i>Bitcoin</i>: o impacto da inovação na legislação tributária.....</b>	<b>164</b>
Letícia Vaz dos Reis Samir Vaz Vieira Rocha	
<b>Precedentes judiciais à luz da teoria da integridade de Ronald Dworkin.....</b>	<b>176</b>
Monalisa Abadia Oliveira Álvaro Luiz Henrique Borges Varella	
<b>O princípio da dignidade da pessoa humana e a colisão entre direitos fundamentais na criminalização do aborto: uma análise em busca de um mandamento de (des)criminalização.....</b>	<b>192</b>
Patrícia Freitas Firme Helen Correa Solis Neves	
<b>A indústria do dano moral.....</b>	<b>207</b>
Sthéffane Cristina de Sousa Silveira Wânia Alves Ferreira Fontes	
<b>A (in)constitucionalidade da tarifação do dano extrapatrimonial decorrente dos acidentes de trabalho.....</b>	<b>216</b>
Synthia Magalhães Armondes Ana Íris Galvão Amaral	



<b>Lei n. 13.709/18: a Lei Geral de Proteção de Dados e seus impactos na esfera do Direito Empresarial.....</b>	<b>232</b>
Victhor Lucas Borges Rocha	
Samir Vaz Vieira Rocha	
<b>Comadre e compadre: estudo das relações de compadrio no campesinato do município de Patos de Minas – MG (1950-2017). ....</b>	<b>245</b>
Vinícius G. de Freitas Silva	
Thiago Lemos Silva	
<b>A reinvenção das organizações no pós-pandemia.....</b>	<b>257</b>
Jordania Rodrigues Medeiros	
Milton Roberto de Castro Teixeira	
<b>Pandemia, pós-modernidade e inovação: reflexões e problematizações em logística.....</b>	<b>266</b>
Sérgio Rodrigues de Santana	
Laércio José Vida	
Lucas Araújo Chagas	
<b>Desenvolvimento de um projeto de orientação profissional na Escola Estadual Coronel Cristiano.....</b>	<b>283</b>
Luisa Braga Magalhães	
Isabela Borges	
Máira Cristina Rodrigues	
<b>Atuais desafios da educação inclusiva em diferentes contextos.....</b>	<b>298</b>
Giovanna Karla Moreira Silva	
Pedro Henrique Nogueira Gonçalves	
Máira Cristina Rodrigues	

## **Análise das diferentes tipologias genéricas de estratégia adotada pelos autores Porter, Ansoff & Stewart, Mintzberg e Miles & Snow frente às vantagens competitivas da empresa Palmiconfort Pro Hand de Patos de Minas, destacando a Matriz de Ansoff**

*Analysis of the different generic types of strategy adopted by the authors Porter, Ansoff & Stewart, Mintzberg and Miles & Snow in view of the competitive advantages of the company Palmiconfort Pro Hand of Patos de Minas, highlighting the Ansoff Matrix*

***Fábio Silva Veloso***

Discente do curso de Administração (UNIPAM)  
E-mail: [fabioveloso27@outlook.com.br](mailto:fabioveloso27@outlook.com.br)

***Laércio José Vida***

Professor orientador (UNIPAM)  
E-mail: [laerciojv@unipam.edu.br](mailto:laerciojv@unipam.edu.br)

---

**Resumo:** O planejamento é tratado como um meio orientador para as organizações garantirem o direcionamento dos resultados esperados, sendo também um método que utiliza ferramentas administrativas para criar e planejar. A matriz de Ansoff é uma ferramenta utilizada por empresas, que sugere a existência de quatro possíveis estratégias. A competitividade de mercado pode ser entendida como um parâmetro de atuação para as empresas mesmo quando existem relações sistêmicas. Para uma melhor penetração de mercado, faz-se necessário que a organização ofereça preços bem abaixo do mercado para ganhar seus clientes, sendo que o foco maior nessa estratégia é passar a força e a grandeza da marca de uma empresa para outros produtos que já estão sendo comercializados. A estratégia de desenvolvimento de mercado pode ser desenvolvida em um mercado interno, entrando em um mercado externo e expandindo mundialmente. A diversificação desse mercado acontece quando a empresa cria novos produtos para um novo mercado.

**Palavras-chave:** Planejamento. Estratégia. Empresa.

**Abstract:** Planning is considered a guiding means for organizations to ensure the direction of expected results, being also a method that uses administrative tools to create and plan. The Ansoff matrix is a tool used by companies, which suggests the existence of four possible strategies. Market competitiveness can be understood as an action parameter for companies even when there are systemic relationships. For a better market insertion, the organization must offer prices well below the market value to win customers. The main focus of this strategy is to transfer the strength and grandeur of a company's brand to other products that were negotiated before. The market development strategy can be developed in a domestic market, entering a foreign market,

and expanding worldwide. The diversification of this market happens when the company creates new products for a new market.

**Keywords:** Planning. Strategy. Company.

---

## 1 INTRODUÇÃO

Planejamento é um método de trabalho que utiliza ferramentas administrativas para criar e planejar, que estabelece metas na realidade que a empresa vivencia. Esse mecanismo é fundamental para auxiliar na tomada de decisões e mobilizar as ações para que a organização consiga atingir o que almeja.

O planejamento é uma ferramenta de trabalho usada desde a Revolução Industrial no século XVIII. Para que as empresas consigam sobreviver, foram desenvolvidos vários planos estratégicos, a fim de que elas possam se sobressair e garantir sua existência no mercado. Dessa forma, para dar início aos objetivos e metas da empresa, é necessário seguir uma linha de planejamento estratégico de como a organização deve agir frente a um mercado competitivo.

A matriz de Ansoff é uma ferramenta utilizada por empresas, que sugere a existência de quatro possíveis estratégias. Essa matriz consiste em analisar o mercado e produto e propõe quatro possíveis soluções, sendo elas a penetração de mercado, desenvolvimento de mercado, desenvolvimento de produtos e diversificação. A partir dessas análises, a organização pode planejar qual medida adotar para ter um melhor desempenho.

Um plano estratégico faz com que a empresa direcione suas forças para alcançar seus objetivos e previne possíveis erros graves. Faz também pensar o que tem para ser melhorado, o que pode ser criado, em quais mercados a empresa pode atuar e qual sua capacidade de produção e qualidade. Sendo assim, faz-se necessário descrever algumas tendências atuais antes de decidir qual planejamento estratégico seguir, para maximizar os lucros e expandir sua fatia de mercado.

O crescimento ordenado da tecnologia e o avanço dos processos organizacionais praticamente forçam os gestores a se adaptarem a essas predisposições, de modo que as inovações acompanhadas de estratégias devidamente implantadas podem criar sete vantagens competitivas. Contudo, decisões e escolhas erradas podem provocar um resultado adverso, acarretando prejuízos, falhas e, principalmente, a desestruturação de uma empresa.

Este trabalho tem como objetivo analisar as diferentes tipologias genéricas de estratégia adotadas pelos autores Ansoff & Stewart, Porter, Mintzberg e Miles & Snow, maximizando as vendas e criando oportunidades de produtos e mercados da empresa Palmiconfort Pro Hand em Patos de Minas -MG.

A matriz de Ansoff é fundamental para expandir e adentrar mercados novos e/ou existentes, sendo que as abordagens apresentadas têm a finalidade de esclarecer e aprofundar o entendimento sobre o planejamento estratégico, orientando o gestor da empresa o estudo mais apropriado de acordo com o seu negócio.

Justifica-se a relevância deste trabalho ao considerar a amplitude que a ferramenta planejamento estratégico constitui no cenário mercadológico atualmente, procurando explicar as tipologias de estratégias que as organizações podem adotar para se manterem competitivas diante dos outros concorrentes, e a condição de indecisões com que o mercado se depara.

Para a realização deste trabalho, foi desenvolvida uma entrevista com o gestor da organização, para a obtenção de informações e dados de acordo com a problemática trabalhada, sendo utilizados também documentos fornecidos pela própria empresa. Foi realizada também uma pesquisa de campo, por meio de coleta de dados, com o objetivo de analisar o conteúdo tratado e compreender os resultados obtidos.

Há também a fundamentação teórica que possibilitou a obtenção de informações em livros, websites e artigos, para o desenvolvimento do estudo proposto.

Percebe-se que o processo de planejamento é uma função da administração, que auxilia gestores a pensar, a longo prazo, na sobrevivência das empresas, independentemente de seu porte e de seus objetivos.

## 2 REVISÃO TEÓRICA

A presente etapa apresentará, de forma sucinta, a ferramenta planejamento estratégico, sendo necessário, desse modo, conceituá-la quanto às suas contribuições para uma organização, e os conceitos pertinentes às tipologias de estratégia desenvolvidas por Porter, Ansoff & Stewart, Mintzberg e Miles & Snow, destacando a Matriz de Ansoff.

### 2.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

#### 2.1.1 Conceito de Planejamento Estratégico

De acordo com alguns estudiosos, pode-se dizer o quanto é relevante a propagação da prática do planejamento estratégico para as organizações, a fim de contribuir constantemente com os objetivos empresariais, além de compreender o tema deste estudo.

Na percepção de Oliveira (2004, p.35), o planejamento estratégico "[...] corresponde ao estabelecimento de um conjunto de providências a serem tomadas pelo executivo para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado".

Kotler (1998, p.23) complementa, percebendo o "planejamento estratégico como o processo de desenvolvimento e manutenção de uma referência estratégica entre objetivos e capacidade da empresa e as mudanças de suas oportunidades no mercado".

Assim, sobre a óptica de Bethlem (2004), o planejamento estratégico inicia-se por meio da organização dos objetivos a longo prazo que a empresa deseja seguir, juntamente com as estratégias e ações que irá desenvolver para alcançá-los.

### 2.1.2 Contribuições do Planejamento Estratégico

As contribuições do planejamento estratégico são inúmeras e partem de fundamentos e conclusões de vários autores estudiosos do cenário organizacional. Philip Kotler (1992) explica que o planejamento estratégico é uma metodologia gerencial, que permite estabelecer a direção a ser seguida pela organização, visando ao maior grau de interação com o ambiente.

Kotler (1993) ressalta que o planejamento estratégico estimula a empresa a pensar constantemente no futuro e a melhorar as interações entre os seus executivos; proporciona uma melhor coordenação dos esforços da empresa e ainda gera padrões de desempenho mais fáceis de controlar; obriga a empresa a definir e a melhorar seus objetivos e políticas.

Diante do que foi apresentado, é notória a relevância do planejamento estratégico para as empresas, independentemente do tamanho da organização e do futuro almejado. O planejamento é tratado também como um meio orientador para as organizações garantirem o direcionamento dos resultados almejados.

### 2.1.3 Natureza do Planejamento Estratégico

De acordo com Kotler (1998), o termo planejamento estratégico surgiu nos anos 70, com foco em habilidades estratégicas após grandes crises das indústrias norte-americanas. Sendo assim, planejar estrategicamente quer dizer pensar nas empresas como um todo em relação ao ambiente em que estão inseridas, num ponto de vista futuro, como a primordialidade de analisar o ambiente, definir missão, visão e valores, para a escolha certa das estratégias de ação a serem implementadas.

Observa-se que o planejamento das organizações passou por inúmeras mudanças até se estabelecer como uma importante ferramenta gerencial, a qual se define hoje como planejamento estratégico. Na concepção de Micklethwait e Wooldridge (1998), durante a maior parte deste século, o planejamento estratégico fazia parte do núcleo do pensamento gerencial, e, muitas vezes, havia um departamento totalmente destinado a ele. O planejamento foi adequado e otimizado, transformando-se no que parecia ser uma ciência precisa.

De acordo com estes autores, pode-se dizer que a prática do planejamento estratégico se estabeleceu durante várias décadas, a fim de destacar processos gerenciais envolvendo a organização como um todo, e está consolidada nas organizações atuais.

### 2.1.4 Relevância do Planejamento Estratégico

A relevância da ferramenta do planejamento estratégico é determinada a partir de várias ideias e observações de importantes estudiosos.

Para Porter (1986), estratégia é a evolução de uma fórmula para aperfeiçoar o como a empresa irá competir com outras, assim como políticas para atingir suas metas. Ele ainda diz que toda organização possui uma estratégia, seja de forma implícita, seja de forma explícita. E ainda conclui que uma empresa, sem a elaboração de um plano, pode se transformar em uma folha seca, que se movimenta em função dos ventos da concorrência.

Sendo assim, o planejamento estratégico é tratado como um método de apoio à logística da empresa a fim de orientar os procedimentos administrativos através de metas e estratégias previamente determinadas. E ainda pode-se afirmar a importância do planejamento estratégico frente às circunstâncias organizacionais e sua colaboração para responder às solicitações do ambiente.

### 2.1.5 Características do Planejamento Estratégico

O planejamento estratégico apresenta algumas características importantes. Matos (1999) destaca cinco. São elas:

1. relaciona-se com a adaptação da organização a um ambiente que muda a todo momento, ou seja, é preciso saber lidar com a incerteza; as decisões devem ser tomadas através de julgamentos e não de dados concretos; normalmente busca respostas às forças e pressões externas;
2. o planejamento estratégico é orientado para o futuro, normalmente a longo prazo; ele considera o problema atual e busca ações para enfrentar obstáculos e conseguir atingir seus objetivos no futuro;
3. o planejamento estratégico é compreensivo; envolve a organização como um todo, com um comportamento global, compreensivo e sistêmico; para não ficar apenas no papel, é fundamental a participação das pessoas envolvidas neste processo, pois elas são as responsáveis por fazer com que as coisas aconteçam da melhor maneira possível a fim de conquistar suas metas;
4. o planejamento estratégico é um processo de construção e consenso; são vários parceiros que possuem interesses e necessidades diferentes, e a organização deve buscar a convergência desses interesses para o objetivo principal; por esse motivo, sua aceitação deve ser ampla, ou seja, atingir todas as pessoas de todos os níveis da empresa;
5. o planejamento estratégico é uma forma de aprendizagem organizacional; pelo fato de buscar sempre a flexibilidade para se adaptar ao ambiente, em cada situação, há um novo aprendizado.

O estudioso Keller (1997) destaca que o sentido do planejamento estratégico é a caracterização de um conjunto de iniciativas que permitam que um exército, um país, uma corporação ou uma universidade mantenham o equilíbrio ou ganhem uma nova posição apesar de uma série de interrupções, ameaças e mudanças inesperadas.

Desse modo, a característica essencial do planejamento estratégico é fazer com que a organização se mobilize para garantir o sucesso esperado, por meio de uma conduta que considera seu ambiente atual e futuro.

## 2.2 TIPOLOGIAS DE ESTRATÉGIA

O presente tópico apresentará as estratégias competitivas fundamentadas pelos autores Porter, Ansoff & Stewart, Mintzberg e Miles & Snow, com o objetivo de compará-las com as estratégias adotadas pela empresa Palmiconfort Pro Hand, ressaltando os diferentes conceitos abordados pelos referidos estudiosos.

Para Courtney, Kirkland e Viguerie (1997), é preciso introduzir um vocabulário básico para tratar de estratégia, antes de tentar formular uma estratégia propriamente dita.

Dada essa definição, entende-se que a competitividade pode ser compreendida como uma medida de desempenho para empresas individuais mesmo quando existam relações sistêmicas, tendo como um dos exemplos a dificuldade de coordenação vertical ou de logística.

### 2.2.1 Tipologia de Porter

Segundo Porter (1985), a vantagem competitiva advém do valor que a empresa cria para seus clientes em oposição ao custo que tem para criá-la, portanto a formulação de uma estratégia competitiva é essencial para a empresa, proporcionando à empresa criar uma posição única e valiosa.

#### 2.2.1.1 Estratégias competitivas genéricas

Para Porter (1986), estratégia é sinônimo de tomar atitudes ofensivas ou defensivas para criar uma posição defensável em um setor, a fim de lidar com as cinco forças competitivas e, assim, obter um retorno superior sobre o investimento. “A essência da formulação de uma estratégia competitiva é relacionar uma companhia ao seu meio ambiente.” (PORTER, 1986, p.22). Nesse sentido, o autor destaca três tipos de estratégias competitivas: liderança geral de custos, diferenciação do produto e enfoque.

##### 2.2.1.1.1 Estratégia genérica 1: liderança geral de custos

Alday (2011) conceitua cada estratégia. Para ele, a estratégia competitiva de custo consiste em focar na busca por eficiência produtiva, aumentar a produção e

diminuir gastos com propaganda, assistência técnica, pesquisa e outros, enfim, o preço é um dos maiores atrativos para os clientes.

Em relação ao fato de várias empresas buscarem ser líderes em custo, Porter (1980/1985) afirma que alcançar essa posição deverá desencorajar as demais de também fazê-lo.

#### 2.2.1.1.2 Estratégia genérica 2: diferenciação do produto

A estratégia de diferenciação alia-se a grandes investimentos em tecnologia, gestão de pessoas e qualidade. Tudo isso com o intuito de ter diferenciais percebidos pelos consumidores (ALDAY, 2011).

Kim e Lim (1988), seguindo proposta básica de Miller (1987), subdividiram a estratégia de diferenciação, basicamente considerando-a como composta por: diferenciação no produto (atributos específicos, qualidade) e diferenciação por marketing (propaganda, nível de serviço).

#### 2.2.1.1.3 Estratégia genérica 3: enfoque

A estratégia de foco, por sua vez, significa optar por segmento estreito e através da diferenciação ou do custo à organização se especializa a atender alvos específicos (ALDAY, 2011).

Portanto, Porter (1980; 1985) conclui que as empresas que apresentariam melhor desempenho seriam aquelas que conseguissem aplicar uma, e apenas uma, das três estratégias genéricas.

### 2.2.2 Tipologia de Mintzberg

Mintzberg (1988) entende que a maioria das tipologias estratégicas explicitadas são falhas, seja por focarem de forma muito estreita em alguns tipos especiais de estratégias, seja por proporem agregações arbitrárias. Mintzberg (1988) propôs nova tipologia de estratégias genéricas, derivadas a partir do conceito de diferenciação e com nível de detalhamento maior que as estratégias de Porter (1980/1985).

Carneiro, Silva e Cavalcanti (2003) mostram as cinco tipologias de Mintzberg, sendo elas: diferenciação por preço; diferenciação por imagem; diferenciação por suporte; diferenciação por qualidade; diferenciação por projeto; sem diferenciação.



### 2.2.3 Tipologia de Ansoff & Stewart

A matriz foi desenvolvida pelo consultor Harry Igor Ansoff e foi publicada na Harvard Business Review em 1957. Sendo assim, a Matriz Ansoff ajudou muitos profissionais de marketing e líderes a entender os riscos de crescimento de seus negócios.

A matriz mostra quatro estratégias que podem ser utilizadas para ajudar uma organização a crescer e analisa o risco associado a cada uma delas. De forma clara, a Matriz Ansoff é uma ferramenta utilizada pelas empresas para analisar e planejar suas estratégias empresariais de crescimento.

Na prática, ela funciona com base em quatro estratégias de crescimento, seguindo a relação entre produtos novos *versus* produtos existentes e mercados novos *versus* mercados existentes. São criadas áreas de cruzamento a partir da Matriz.

#### 2.2.3.1 Para que a Matriz Ansoff é utilizada

As quatro estratégias da Matriz Ansoff são:

- **penetração de mercado:** concentra-se em aumentar as vendas de produtos existentes para um mercado existente;
- **desenvolvimento de produtos:** tem o foco na introdução de novos produtos em um mercado existente;
- **desenvolvimento de mercado:** sua estratégia se concentra em entrar em um novo mercado usando produtos existentes;
- **diversificação:** tem como foco a entrada em um novo mercado com a introdução de novos produtos.

Essas segmentações servem para aumentar o volume de receita com um planejamento novo de vendas, seja na inovação de produtos ou mercados, seja no aumento de mercados ou produtos existentes.

#### 2.2.3.2 Como aplicar a Matriz Ansoff na prática

##### 2.2.3.2.1 Penetração no mercado

Em uma estratégia de **penetração de mercado**, a organização utiliza seus produtos no mercado existente. Em outras palavras, uma empresa tem como objetivo aumentar sua participação de mercado, o famoso *market share*. Esse plano de crescimento de negócios deve ser utilizado quando a empresa considera que alguns aspectos de seu produto ou serviço podem ser suficientes para ganhar participação de mercado de seus concorrentes atuais.

Sendo assim, para aplicar a estratégia de penetração de mercado, é preciso que a empresa ofereça preços bem abaixo do mercado para ganhar seus clientes.

#### 2.2.3.2.2 Desenvolvimento de Produto

No que se diz a respeito da estratégia de **desenvolvimento de produto**, a empresa desenvolve um novo produto para atender o mercado já existente. Essa decisão abrange uma grande e extensa pesquisa para conseguir fazer o desenvolvimento e a disseminação da nova linha de produtos.

Essa estratégia é utilizada quando as organizações possuem um forte entendimento de seu atual mercado e tem capacidade de proporcionar soluções modernas e empreendedoras para atender as demandas observadas.

Dessa forma, o foco nessa estratégia é passar a força da marca de uma empresa para os outros produtos que já estão sendo comercializados. **Por exemplo, uma empresa que já é famosa na venda de hidratantes para pele e irá desenvolver desodorantes.**

#### 2.2.3.2.3 Desenvolvimento de mercado

Na estratégia de desenvolvimento de mercado, a organização inicia-se em um novo mercado com seus produtos já existentes. Dessa forma, a empresa visa a difundir-se para novas áreas ou até mesmo para outros segmentos.

Para que essa estratégia seja eficaz, a empresa tem a necessidade de entender se os seus clientes no novo mercado são rentáveis e se possuem o perfil para adquirir seus produtos. Isso significa que, mesmo com essa mudança, o comportamento do consumidor do novo mercado da empresa não deve ser diferente do comportamento dos mercados que já existem.

Para tanto, a estratégia de desenvolvimento de mercado pode ser aperfeiçoada em um novo mercado interno, disseminando ou entrando em um mercado externo e expandindo-se mundialmente. Um exemplo a ser citado é a empresa esportiva Nike ou até mesmo a de tecnologia como a Apple, que entram diariamente em novos mercados. Essas duas empresas sempre buscam oferecer os produtos para diferentes grupos demográficos.

#### 2.2.3.2.4 Diversificação

A diversificação acontece quando uma empresa tenta expandir criando um produto para um novo mercado. Um exemplo a ser citado é uma empresa que antes só vendia hidratantes no mercado infantil e agora quer vender para adultos. Para que essa diversificação aconteça, é indispensável que não somente mude partes do processo de fabricação desses produtos, mas também as embalagens para que esses produtos se diferenciem no mercado.

Existem dois tipos de diversificação que uma empresa pode empregar:

- **diversificação relacionada:** quando existe o entendimento entre o negócio existente e o novo produto e mercado. Por exemplo, a empresa

de hidratantes está buscando uma estratégia de diversificação relacionada em seus produtos;

- **diversificação não relacionada:** quando não há entendimento entre o negócio existente e o novo produto e mercado. Por exemplo, a empresa de hidratantes começa a fabricar molho de tomate; assim ela estaria buscando uma estratégia de diversificação não relacionada, que não faz parte da sua linha de produtos já existentes.

#### 2.2.4 Tipologia de Miles e Snow

Enquanto várias tipologias têm sido propostas (Ansoff; Stewart, 1967; Miles; Snow, 1978; Porter, 1980), a mais frequentemente utilizada nos estudos de estratégias, principalmente por ser capaz de medir “estratégia” em um nível de abstração suficiente para ser aplicado em várias indústrias e organizações é a de Miles e Snow (1978).

Miles e Snow (1978) argumentam que as estratégias genéricas podem ser corporativas ou competitivas. Quando o foco é a empresa multidivisionada e diversificada, em que o problema a ser respondido é onde competir, aplica-se o conceito de estratégias corporativas. Nesse contexto, Miles e Snow (1978) desenvolveram uma tipologia baseada em quatro posturas estratégicas da empresa:

- defensor;
- prospector;
- analítico;
- reativo.

### 3 METODOLOGIA

Esta seção esclarecerá o que será utilizado para realização da pesquisa, além da forma como serão coletados e analisados os dados.

#### 3.1 NATUREZA DA PESQUISA

Esta pesquisa pretende conhecer as vantagens competitivas e o planejamento estratégico da empresa Palmiconfort Pro Hand. Para isso, foi aplicada uma pesquisa ao gestor da empresa.

Marconi e Lakatos (2005) elucidam que uma pesquisa de campo, em primeiro lugar, precisa realizar uma pesquisa bibliográfica. Essa pesquisa parte do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios de documentos, como livros, artigos científicos e páginas de web sites. Qualquer pesquisa científica inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que concede ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o tema.

### 3.2 ABORDAGEM DA PESQUISA

Segundo Vergara (2000), pesquisa qualitativa é aquela na qual os dados podem ser processados avaliando-se a parcialidade das respostas que não podem ser traduzidas em números.

Portanto, além de interpretar e compreender comportamentos e tendências, o mecanismo também é usado para identificar hipóteses de um problema e descobrir as percepções e expectativas dos consumidores.

### 3.3 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa descritiva, objetiva conhecer e interpretar a realidade sem nela interferir para modificá-la (CHURCHILL, 1987).

Segundo Gil (2008), a pesquisa descritiva é a que mais aprofunda o conhecimento da realidade, pois explica a razão, o porquê das coisas. Por isso, é o tipo mais complexo e delicado.

Desse modo, vale destacar a relevância da pesquisa descritiva para o presente trabalho, sendo que a entrevista, umas das características deste tipo de pesquisa, apresenta o objetivo principal, que foi a análise das vantagens competitivas e do planejamento estratégico adotado pelo gestor da empresa.

### 3.4 PROCEDIMENTO DA PESQUISA

O método do estudo de caso “[...] não é uma técnica específica. É um meio de organizar dados sociais preservando o caráter unitário do objeto social estudado” (GOODE; HATT, 1969 p.422). Já o autor Yin (1989, p. 23), afirma que “o estudo de caso é uma inquirição empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, quando a fronteira entre o fenômeno e o contexto não é claramente evidente e onde múltiplas fontes de evidência são utilizadas”. Essa definição é apresentada como uma “definição mais técnica” por Yin (1989, p. 23). O referido autor nos ajuda a compreender e a distinguir o método do estudo de caso de outras estratégias de pesquisa como o método histórico e a entrevista em profundidade, o método experimental e o *survey*.

O método, muitas vezes, é colocado como sendo mais adequado para pesquisas exploratórias e particularmente úteis para a geração de possibilidades, que, de acordo com Tull (1976) e Yin (1989) pode ter contribuído para dificultar o entendimento do que é o método de estudo de casos, como ele é desenhado e conduzido.

De outra forma, Tull (1976, p. 323) afirma que “um estudo de caso se refere a uma análise intensiva de uma situação particular” e Bonoma (1985, p. 203) assevera que o “estudo de caso é uma descrição de uma situação gerencial”.

Sendo assim, o método escolhido para desenvolvimento deste trabalho foi o estudo de caso, devido à eficácia deste meio de pesquisa para alcance dos objetivos propostos. Outra razão que motivou a escolha deste método foi a sua contribuição para o estudo do tema em questão, a análise das tipologias genéricas de estratégia adotadas pelos autores Porter, Ansoff e Stewart, Mintzberg e Miles e Snow, diante das vantagens competitivas da empresa Palmiconfort Pro Hand.

A pesquisa foi desenvolvida através de princípios bibliográficos, realizada por meio de publicações existentes sobre o tema tratado e se conceitua como levantamento devido à existência de um interrogatório e análise dos dados coletados.

### 3.5 COLETA DE DADOS

O autor Chizzotti (2001, p. 89) afirma que “a coleta de dados não é um processo acumulativo e linear cuja frequência, controlada e mensurada, autoriza o pesquisador, exterior a realidade estudada e dela distanciada, a estabelecer leis e prever fatos”.

Dessa forma, a coleta de dados deste trabalho foi feita por meio de entrevistas estruturadas em um roteiro estabelecido, aplicada ao gestor da empresa objeto de estudo, sendo utilizados também documentos fornecidos pela própria organização. A entrevista foi composta por sete questões e foi desenvolvida baseada no objetivo proposto, neste caso de acordo com os conceitos dos autores Porter, Ansoff & Stewart, Mintzberg e Miles & Snow, permitindo também a análise do planejamento estratégico da empresa Palmiconfort Pro Hand.

Sendo assim, seguindo esse conteúdo, a preparação da pesquisa deste trabalho teve como base inicial para a elaboração do questionário uma revisão da literatura, para melhor conduzir o desenvolvimento do roteiro de entrevista.

### 3.6 ANÁLISE DE DADOS

No caso da pesquisa, foram analisados e discutidos os dados obtidos nas entrevistas realizadas com o gestor da empresa Palmiconfort Pro Hand. Desse modo, a partir dos resultados obtidos, foram avaliadas as estratégias convenientes com os objetivos da empresa estudada.

O estudo realizado na referida empresa, possibilitou a comparação dos resultados obtidos com as proposições teóricas, facilitando, desse modo, a aplicação das práticas explicadas no presente estudo de caso.

## 4 RESULTADOS

De acordo com a entrevista que foi realizada com o gestor da empresa, este afirmou que a organização realiza o planejamento estratégico, partindo de várias vertentes. Uma delas é a financeira, que consiste em uma funcionária da área

administrativa da empresa fazer sempre os fechamentos mensais. Ela verifica a necessidade de contratar, demitir, estabilizar ou trazer alguma novidade para a produção.

No quesito de produtos, o planejamento se dá por questões de estações do ano; por exemplo, quando chega a estação do inverno e com isso está um clima mais frio, a empresa antecipa a produção de luvas de dedo longo. Nesse mesmo período, foca mais em luvas de *bike* e para um pouco a produção de luvas *fitness*. Quando entra a estação do verão, intensifica a produção de luvas *fitness*, que é o momento em que as academias estão com mais alunos, e a produção de luvas para *bike* dedo curto. No final do ano, a produção é focada no segmento de palmilhas, quando há saída maior de sandálias e de *scarpins*, e intensifica o marketing.

Em relação aos concorrentes, a empresa está sempre olhando os principais concorrentes do mercado, listando os três principais e mais fortes, aprimorando e melhorando questões de valores e *design* para um melhor custo benefício. Sendo assim, a organização realiza o planejamento de ter um leque de mais produtos e oportunidades no mercado.

No que se diz a respeito à tipologia de Porter, um dos fatores mais importantes no que se refere ao marketing e à concorrência é a empresa está sempre observando os adversários. Por questão de estratégia, a organização adquire três produtos do mercado dos concorrentes, sendo o melhor concorrente o intermediário e o mais em conta. Com isso, cria o item com uma mescla dos demais e assim consegue oferecer o produto com melhor qualidade e melhor custo benefício. O lojista ou o distribuidor encontram a empresa em Patos de Minas-MG e assim conseguem economizar com o ISMS, por comprarem dentro do mesmo país, o que é mais vantajoso do que comprar fora do país, como muitas distribuidoras fazem. Também por questão de logística: comprando produtos da empresa Palmiconfort Pro Hand, o cliente recebe o produto mais rapidamente e não há quantidade mínima de itens; já quando o distribuidor compra de outros países, precisa esperar dar a quantidade de produtos suficiente para serem enviados para o Brasil.

Uma das maiores forças da empresa é a customização do produto, pois consegue personalizar de acordo com a característica do cliente, com a marca dele. A única ameaça que pode ser citada é o poder dos fornecedores, pois eles podem ditar a quantidade de tecido a ser comprada e o tempo de entrega, e isso pode prejudicar a empresa se não tiver um planejamento específico para essa situação. Sendo assim, a empresa, em relação à venda de produtos, prefere um volume maior com preço mais acessível, do que pouca quantidade e com um preço mais alto, por isso visa mais ao custo do que à diversificação.

Conforme a tipologia de Mintzberg, o maior poder de barganha é a diferenciação do preço. A empresa faz o produto diferenciado com preço acessível, e isso tudo com mão de obra e recursos do Brasil. Algumas dessas potências de marcas utilizam mão de obra de outros países, como a China, e até mesmo alguns dos distribuidores compram produtos do referido país. Porém, a organização consegue ter o próprio produto com recursos locais e com qualidade classe A, e é com essa diferenciação que vem crescendo no mercado esportivo. Infelizmente se se for pesquisar, encontram-

se produtos clandestinos com  $\frac{1}{4}$  do valor que a empresa vende, mas ela acredita no nível de qualidade e diferenciação de preço, assim estão conquistando clientes a cada dia.

Sobre a qualidade, esta é o principal e o maior argumento da empresa. A qualidade das luvas é grande; normalmente os representantes da empresa pedem para os clientes experimentarem, pois, a luva “fala por si”.

Em relação a projeto/suporte, o gestor da empresa é quem faz o design de todos os produtos e está com novos projetos, novas ideias para criação das luvas; também faz suporte, que é a pesquisa dos produtos que estão no mercado, a fim de desenvolver novos modelos para lançamento. A cada dia que passa, o foco da organização é na desvinculação de lojistas e no atendimento aos distribuidores, visto que, com o distribuidor, consegue-se vender por um preço menor, porém em grande escala; consegue-se também manter uma linha de produção eficiente e eficaz, conseguindo ter vínculos e parcerias por contrato, diferentemente de lojistas, em que é necessário investir em telemarketing, em representação em mostruário, entre outros itens.

Em relação à diferenciação, a organização faz a customização com a marca do cliente. A empresa atua na diferenciação de preço, tentando colocar um preço abaixo do dos concorrentes, mantendo a qualidade dos produtos, dando também um suporte aos clientes, mantendo um contato, verificando se o produto está de acordo com o que esperavam.

Em relação à tipologia de Ansoff e Stewart, a perspectiva da instituição é a de seguir os líderes de mercado no segmento de luvas, espelhando nas modelagens, na forma de marketing e de aplicação e na qualidade. Seguindo esses líderes, a empresa consegue se adequar ao melhor padrão. Não é copiar e sim se espelhar em marcas que fizeram dar certo, pois todos os produtos são criados e desenhados pelo gestor da empresa, seguindo sempre padrão classe A e classe C, uma vez que o foco é atender em larga escala e com menor custo. Diante disso, a empresa preza pela qualidade e menor preço, lança modelos com qualidade tentando ser a primeira do mercado, com preço abaixo do preço das demais. Ela também segue o líder, acompanhando o que ele está fazendo de melhor e tentando ser superior em alguns produtos.

Em conformidade com a tipologia de Miles e Snow, o gestor da empresa concorda que esta está dentro de um parâmetro de prospector, sempre explorando novos mercados, para manter os representantes; acredita que quanto mais diversificado o catálogo de um representante, mais fácil é para ele fechar um pedido mínimo dentro de uma loja e abordar o cliente lojista ou até mesmo o distribuidor com várias opções. O gestor afirma que a organização procura estar sempre na defensiva, visto que há muitas exigências e concorrência, e ter que ter um argumento para o cliente adquirir o produto, sabendo operar diante das pressões do mercado existente e analisando as tomadas de decisões para obter as melhores estratégias.

A opinião do administrador sobre as vantagens competitivas da empresa em relação às perspectivas das tipologias de Porter, Mintzberg, Ansoff & Stewart e Miles & Snow é que a organização pode notar que tem preço, ótimo custo benefício, qualidade, diversificação e estratégia. Está crescendo com um portfólio e equipe pequena, porém está sendo reconhecida no Brasil inteiro e atendendo todos os estados do Brasil.

De acordo com o gestor, a melhor tipologia que se encaixa na empresa é a de Ansoff, uma vez que há sempre análise e planejamento de suas estratégias empresariais

para crescer no mercado em que atua, de acordo com os produtos e mercados novos e existentes, desenvolvendo um produto com novo *design* para se destacar no mercado.

## 5 CONCLUSÃO

Com o intuito de analisar as principais áreas abordadas com as diferentes tipologias genéricas de estratégia adotadas pelos autores Porter, Ansoff & Stewart, Mintzberg e Miles & Snow frente às vantagens competitivas da empresa Palmiconfort Pro Hand, foram analisados diversos artigos, livros e outras fontes que foram descritas ao longo do trabalho para realização da coleta de dados e entrevista na empresa. A pesquisa foi desenvolvida na organização, para obtenção de informações e dados de acordo com a problemática trabalhada, sendo utilizadas informações fornecidas pela própria empresa.

Foi possível perceber possíveis produtos e mercados novos da empresa, maximizando o mercado que a empresa já atua, e novas oportunidades para que a empresa seja cada vez mais reconhecida no mercado devido a sua grande quantidade de produtos no seu portfólio, reduzindo custos na produção.

## REFERÊNCIAS

ALDAY H. E. C; SALLES, J. A. Estratégia de posicionamento da marca: estudo da relação da proteção do meio ambiente com o marketing social. **Revista Brasileira de Estratégia**, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 181-187, maio/ago. 2011.

ANSOFF, Igor; STEWART, John M. **Strategies for a technology-based business**: Harvard Business Review. Boston: HBS Press, 1967. Disponível em: [http://www6.univali.br/tede/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=728](http://www6.univali.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=728)

BETHLEM, A. S. **Estratégia empresarial**: conceitos, processo e administração estratégica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004. Disponível em: <http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/00004C/00004C7D.pdf>.

BONOMA, Thomas V. Case Research in Marketing: opportunities, problems and process. **Journal of Marketing Research**, n. XXII, may 1985. Disponível em: [http://www.fecap.br/adm\\_online/art11/flavio.htm](http://www.fecap.br/adm_online/art11/flavio.htm).

CARNEIRO, J. M. T.; CAVALCANTI, M. A. F. D.; SILVA, J. F. Porter revisitado: análise crítica da tipologia estratégica do mestre. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 1, n. 3, set./dez. 1997.



CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 5.ed. São Paulo: Cortez 2001.

CHURCHILL JR, G. A. **Marketing de investigação**: fundamentos metodológicos. Chicago: The Dryden Press, 1987.

COURTNEY, H.; KIRKLAND, J.; VIGUERIE, P. **Strategy under Uncertainty**: Harvard Business Review, nov/dec. 1997. Disponível em: [http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/3625/3625\\_5.PDF](http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/3625/3625_5.PDF)

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOODE, Willian J., HATT, Paul K. **Métodos em pesquisa social**. São Paulo: Nacional, 1969.

KELLER, George. Examining What Works in Strategic Planning. *In*: PETERSON, Marvin W.; DILL, David D.; METS, Lisa A. and associates. **Planning and management for a changing environment**: a handbook on redesigning postsecondary institutions. San Francisco: Jossey-Bass, 1997. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/35824/Victor%20Meyer%20Jr%20-%20Planejamento%20Estrategico%20nas%20Instituicoes.pdf?sequence=4>.

KIM, L.; LIM, Y. Environment, generic strategies and performance in a rapidly changing country: a taxonomic approach. **Academy of Management Journal**, 1988. v. 31. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65511997000300002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65511997000300002&script=sci_arttext).

KOTLER, Philip. **Administração de Marketing**: análise, planejamento, implementação e controle. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

\_\_\_\_\_. **Administração de marketing**: análise, planejamento, implementação e controle. São Paulo: Atlas, 1993.

\_\_\_\_\_. **Administração de marketing**: análise, planejamento, implementação e controle. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. V. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MATOS, F. G., CHIAVENATO, I. **Visão e ação estratégica**. São Paulo: Markron Books, 1999.

MICKLETHWAIT, J.; WOOLDRIDGE, A. **Os Bruxos da administração**: como entender a babel dos gurus empresariais. Rio de Janeiro: Campus, 1998. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/35824/Victor%20Meyer%20Jr%20-%20Planejamento%20Estrategico%20nas%20Instituicoes.pdf?sequence=4>>.

MILES, R. E.; SNOW, C. C. **Organizational strategy, structure, and process**. New York: McGraw-Hill, 1978. Disponível em: [http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnEPQ/enepq\\_2011/ENEPQ235.pdf](http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnEPQ/enepq_2011/ENEPQ235.pdf).

MILLER, D. The structural and environmental correlates of business strategy. **Strategic Management Journal**, 1987. v. 8. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65551997000300002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65551997000300002&script=sci_arttext).

MINTZBERG, H. Generic strategies: toward a comprehensive framework. *In*: SHRIVASTAVA, P. (Ed.). **Advances in strategic management**. Greenwich, Conn.: Jay Press, 1988. v. 5. p.1-67. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65551997000300002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65551997000300002&script=sci_arttext).

OLIVEIRA, Djalma de P. R. de. **Planejamento Estratégico**: conceitos, metodologia e práticas. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PORTER, Michael E. **Estratégia competitiva**: técnicas para análise da indústria e da concorrência. 7. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1986.

PORTER, M. E. **Competitive advantage**: creating and sustaining competitive performance. New York: Free Press, 1985. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65551997000300002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65551997000300002&script=sci_arttext).

PORTER, M. E. **Competitive strategy**: techniques for analysing industries and competitors. New York: Free Press, 1980. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-5551997000300002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-5551997000300002&script=sci_arttext).

TULL, D. S.; HAWKINS, D. I. **Marketing research, meaning, measurement and method**. London: Macmillan Publishing Co., Inc., 1976. Disponível em: [http://www.fecap.br/adm\\_online/art11/flavio.htm](http://www.fecap.br/adm_online/art11/flavio.htm).

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2000.

YIN, Robert K. **Case Study Research**: design and methods. Sage Publications Inc., USA, 1989. Disponível em: [http://www.fecap.br/adm\\_online/art11/flavio.htm](http://www.fecap.br/adm_online/art11/flavio.htm).

## Gestão de estoques por meio curva ABC: estudo de caso em um restaurante universitário de Patos de Minas

*Inventory management through ABC curve: case study in a university restaurant in Patos de Minas*

***Karine Pereira Evangelista***

Discente do curso de Nutrição (UNIPAM)  
E-mail: karinepevangelista@outlook.com

***Kelen Cristina Estavanate de Castro***

Professora orientadora (UNIPAM)  
E-mail: kelen@unipam.edu.br

---

**Resumo:** Frente a uma concorrência cada vez mais acirrada, muitas empresas de diferentes áreas, inclusive de serviços de alimentação, têm buscado novos métodos e ferramentas de gestão. Objetivou-se analisar a gestão de estoques de um restaurante universitário e propor a utilização da curva ABC como ferramenta para identificar quais itens justificam maior atenção e tratamento adequado quanto à importância relativa. Trata-se de um estudo de caso exploratório descritivo, de abordagem quali-quantitativa e natureza aplicada, realizado por meio de uma entrevista com o proprietário sobre a gestão de estoque do restaurante. Identificaram-se as compras feitas durante três meses para classificação dos itens e análise da curva ABC. Observou-se que, na curva A, apareceram carnes, ovos, leite e derivados, em todos os meses. Concluiu-se que, o capital de giro do restaurante está investido, em sua maioria, em congelados e resfriados, sendo necessários maior atenção e tratamentos adequados a esses produtos a fim de se evitarem perdas.

Palavras-chave: Administração financeira. Custo. Estoque de comida.

**Abstract:** Faced with increasingly fierce competition, many companies in different areas, including food services, have been looking for new management methods and tools. The objective was to analyze the inventory management of a university restaurant and to propose the use of the ABC curve as a tool to identify which items justify greater attention and appropriate treatment regarding their relative importance. This is a descriptive exploratory case study, with a qualitative and quantitative approach and applied nature, conducted through an interview with the owner about the inventory management of the restaurant. The purchases made during three months were identified for item classification and ABC curve analysis. Curve A showed meat, eggs, milk and dairy products every month. It was concluded that the working capital of the restaurant is mostly invested in frozen and colds, requiring greater attention and appropriate treatment of these products in order to avoid losses

**Keywords:** Financial Management. Cost. Food Storage.

---

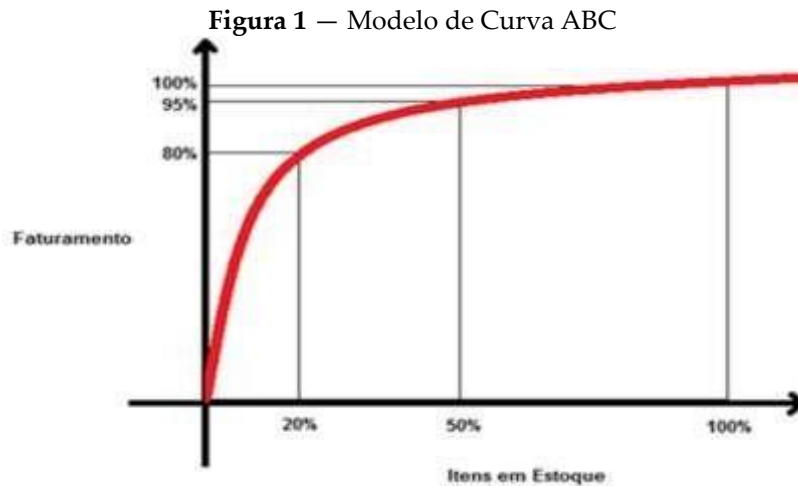
## 1 INTRODUÇÃO

Frente a uma concorrência cada vez mais acirrada, os estabelecimentos que prestam serviços de alimentação têm buscado compor sua equipe com funcionários bem capacitados, visando a maior lucratividade e diminuição de gastos. A logística tornou-se um dos principais meios para a tomada de decisão, uma vez que cuida desde a matéria-prima até o produto final. Dessa forma, a gestão de estoque, quando realizada por profissionais eficientes e treinados, permitirá que a empresa execute bem suas operações (MAIA *et al.*, 2017).

Diante das habilidades e competências necessárias a um administrador de serviços de alimentação, fica clara a necessidade de profissionais nutricionistas, uma vez que estes são capazes de exercer suas funções cuidando da gestão dos processos de segurança alimentar em razão da diminuição do risco de doenças transmitidas por alimentos (DTAs). Esse profissional, bem qualificado, pode atuar na prevenção dos problemas, bem como na conscientização da necessidade de mudança de hábitos alimentares para a conservação da saúde, mesmo não estando diretamente ligados à dietética (LOPES, 2010).

De acordo com a resolução CFN n° 600/2018, compete ao Nutricionista, no exercício de suas atribuições em Unidades de Alimentação e Nutrição (UANs), planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição, atribuições que incluem participar do planejamento e gestão dos recursos econômico financeiros da UAN (BRASIL, 2018).

O princípio da classificação ABC é atribuído a Vilfredo Pareto, italiano que, em 1897, elaborou um estudo sobre distribuição de renda e observou que existia uma má distribuição, de forma que a menor parte da população dispunha de uma grande porcentagem de renda, enquanto a maior parte apresentava uma porcentagem menor (VAZ, 2006). Posteriormente, o princípio de Pareto começou a ser utilizado em diversas áreas, porém tem se mostrado mais eficiente na gestão de estoque. A curva trata de uma ferramenta gerencial que permite identificar quais itens justificam o foco de atenção e tratamento prioritário quanto à sua importância relativa. Essa ferramenta pode auxiliar e atender as necessidades do nutricionista como gestor no gerenciamento de estoque. Após a sua elaboração, as classes da curva ABC podem ser definidas da seguinte maneira: classe A – representa em média 20% dos itens, que são os mais importantes e devem ser tratados com atenção especial; classe B – compreende, em média, 30% dos itens e apresenta importância intermediária; e classe C – composta, em média, pelos 50% a 70% restantes que são menos importantes (VAZ, 2006), conforme se observa no exemplo apresentado na Figura 1.



Fonte: SOUZA *et al.*, 2017.

Nesse sentido, os estoques são responsáveis por grande parcela do capital de giro necessário para manter as atividades da empresa. Se mal geridos, podem comprometer a saúde financeira da organização e sua permanência no mercado. Além de sua notória importância, a gestão de estoque leva à burocratização, pois os controles de mercadorias costumam revelar procedimentos incoerentes, passíveis de correções, que podem otimizar certas atividades (VAZ, 2006).

De acordo com estudo realizado por Silva *et al.* (2010) do método ABC em uma empresa filial no sul de Minas Gerais, observou-se que, além de serem encontradas as categorias de maior e menor importância, dos 80 itens relacionados apenas 16 mereciam o efetivo cuidado e atenção específica por parte do gerenciamento de materiais e pela administração da empresa. Isso se justifica pois 20% dos itens do estudo do caso citado representaram mais de 90% do investimento em compras e consequentemente faturamento em vendas e satisfação dos clientes.

Mota *et al.* (2011), que também realizaram um estudo de análise da ferramenta ABC em uma empresa de distribuição, concluíram que o uso da curva ABC embasada nas variáveis de preço do produto, gosto e desejo dos consumidores facilita prioridades de armazenagem e dimensionamento de estoque. Os autores consideraram então que a ferramenta estudada tem fatores internos e externos, relacionados à política e à cultura da empresa, da região e do mercado, que influenciam na gestão e em sua classificação.

A utilização da curva ABC para esse fim permite identificar quais são os itens que merecem atenção, com maior ou menor rigor na forma de gestão. Dessa forma, o uso da curva ABC tem como resultado equilíbrio, harmonização e sincronia entre os processos de toda cadeia logística e maior satisfação do cliente, que, por sua vez, contribui positivamente para os recursos financeiros da empresa (SILVA *et al.*, 2010).

De acordo com o mesmo autor, uma gestão de estoque eficiente contribui para maior rentabilidade para a empresa, pois a identificação dos itens nos quais estão investidos o maior valor monetário permite dar mais atenção a esses itens e tomar providências para sua melhor manipulação, da entrega do produto até sua distribuição. Além disso, é possível propor orientações mais adequadas para a prevenção de quebras

no estoque e preparação em casos de imprevistos que venham a prejudicar todo o investimento.

Esta pesquisa é de interesse da empresa, visto que é possível e oportuna a implantação de melhorias para redução de custos desnecessários e adoção de uma gerência mais eficaz, tornando a empresa mais lucrativa para seus funcionários e colaboradores.

Diante do exposto, este trabalho teve como objetivo analisar a gestão de estoques de um restaurante universitário e propor a utilização da curva ABC como ferramenta para identificar quais itens justificam maior atenção e tratamento adequado quanto à importância relativa. Ademais, objetiva, especificamente, identificar os principais problemas na gestão de estoques do restaurante, elaborar uma curva ABC com todos os produtos adquiridos na UAN do restaurante durante três meses, identificar os itens de maior valor no estoque e propor o acompanhamento rigoroso da compra, recebimento, armazenamento e uso dos itens classificados na curva A.

## 2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de caso exploratório descritivo, de abordagem quali-quantitativa e de natureza aplicada.

Na primeira etapa, foi feita uma revisão teórica nas bases de dados Google Acadêmico e SciELO sobre a ferramenta de análise e gestão de estoque, Curva ABC, para, posteriormente, dar prosseguimento ao referencial teórico. Na segunda etapa, foi realizado um estudo de campo em um restaurante universitário de Patos de Minas – MG. Para a coleta de dados, inicialmente foi realizada uma breve entrevista com o proprietário do estabelecimento a fim de se identificarem alguns itens relevantes para o estudo.

A entrevista foi realizada no mês de abril de 2019 no próprio restaurante. Foram abordados os seguintes questionamentos: 1) quem era o responsável pela função administrativa do restaurante, 2) se o restaurante possuía alguma ferramenta que o auxiliasse na gestão de estoque da empresa, 3) como funcionava a gestão de estoque atual e 4) o que era considerado antes da realização dos pedidos.

Em seguida, para montagem da curva, foram relacionados todos os itens que foram comprados nos meses de abril, maio e junho de 2019. Para cada item, foram registrados o preço unitário, a quantidade comprada no período considerado e o valor da quantidade comprada, que é igual ao preço unitário x consumo. Por fim, foram propostas sugestões e orientações quanto à segurança e integridade dos produtos conforme sua importância, dando maior ênfase aos produtos classificados na curva A.

A coleta de dados foi iniciada após a aprovação pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, conforme parecer número 3.176.007.

Os dados qualitativos estão apresentados na forma de relato de caso, por meio da caracterização da unidade e da gestão de estoques. Os resultados da elaboração da curva ABC estão apresentados na forma de gráficos e de tabelas.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estabelecimento trata de um restaurante universitário que fornece cerca de 350 refeições diariamente, entre almoço e jantar, além de oferecer salgados durante todo o horário de funcionamento (7h às 22h). A demanda dos consumidores do restaurante é muito maior por salgados do que por refeições principais, fato que pode ser justificado pelo horário de aulas na universidade e pelo menor custo desses itens para os alunos e funcionários.

O estabelecimento dispõe de dois vestiários (feminino e masculino), área de higienização de hortifrutigranjeiros, depósito de materiais de limpeza, estoque frio, câmara fria, estoque seco, área para higienização de utensílios, estoque de ovos e verduras que podem ser armazenadas sob temperatura ambiente. Dispõe ainda de área de produção, que é dividida em setores para a produção de salgados, de pão de queijo, de saladas e de refeições principais.

O quadro de funcionários é composto por duas cozinheiras, uma auxiliar de cozinha, duas saladeiras, três salgadeiras e duas auxiliares de salgadeiras. O restaurante funciona de 6h às 22h (6h às 14h e 14h às 22h contando com 1h de almoço para os funcionários), dividido em dois turnos, sendo que, devido à maior demanda de trabalho interno no turno da manhã, o número de funcionários é maior. Nota-se que não há um funcionário específico para a limpeza do local, uma vez que foi relatado pelo proprietário que a auxiliar de cozinha realiza as duas funções.

A área de produção conta com todos os equipamentos e utensílios necessários para o funcionamento adequado do estabelecimento. Eles são dispostos de modo a facilitar o fluxo dos funcionários e minimizar os riscos de contaminação cruzada.

O estoque seco está conforme o exigido pela legislação, os materiais são distribuídos em prateleiras que se encontram afastadas 5 cm das paredes, a fim de se evitarem o contato e a passagem de umidade. Os produtos mantidos em fardos são armazenados sobre paletes. No ato do recebimento, é feita pela estagiária de nutrição a conferência das matérias-primas, que são retiradas de sua embalagem original quando necessário.

O estoque frio dispõe de dois freezers horizontais, que se encontram em bom estado de funcionamento e temperaturas adequadas (mínimo -12° C).

O cardápio varia entre os dias da semana, porém é fixo em relação aos tipos de preparações. Isso permite que o proprietário tenha mais controle sobre quais matérias-primas devem conter no estoque, apesar de tal conduta não ser indicada devido à possibilidade de monotonia dos pratos ofertados. O cardápio é composto por arroz branco, arroz integral ou galinhada, dois tipos de feijão, podendo ser feijão em caldo, ou tutu ou feijoada, três pratos principais (carnes), duas massas, dois molhos, duas guarnições e dez opções de saladas.

Por meio das respostas à entrevista, identificou-se ausência de ferramenta ou estratégia de gestão de estoque, sendo o proprietário responsável pela função administrativa. Além disso, as matérias-primas são compradas conforme a elaboração do cardápio, o qual foi elaborado pela estagiária de nutrição, e necessidade de reposição

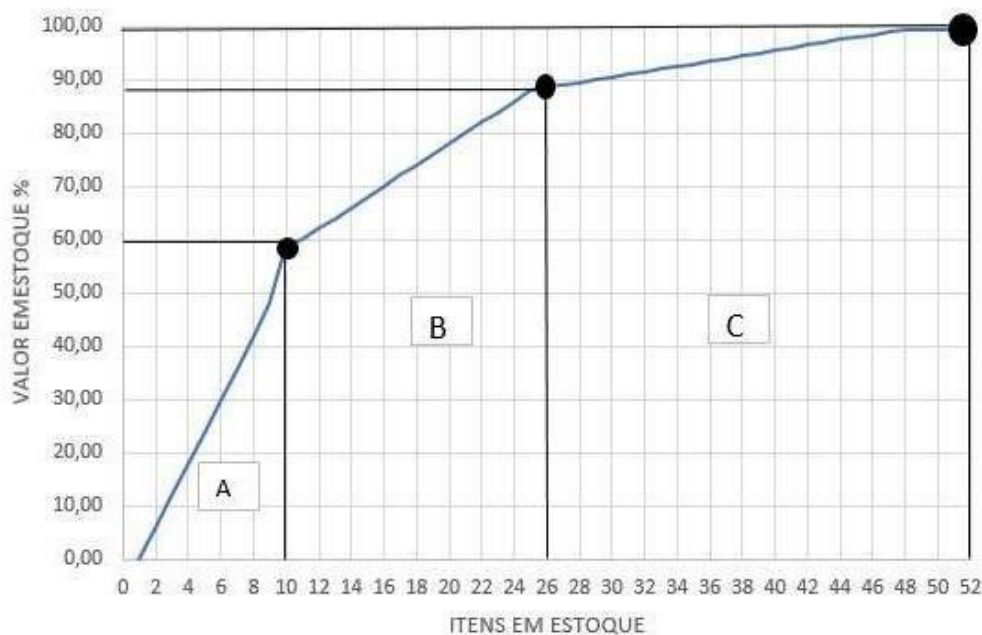
de estoque, atividade também desempenhada pelo proprietário, por meio de uma lista diária de itens próximos de acabarem ou faltantes.

O proprietário relatou que, devido à sua experiência e tempo no mercado, já possui conhecimento de grande parte de fornecedores, o que, para ele, dispensa orçamentos. Dessa forma, ele apenas lista os itens que necessitam de reposição e realiza o pedido, para que sejam entregues o mais rápido possível.

Essa conduta pode impactar negativamente na gestão de estoque devido aos riscos assumidos, como a possibilidade de falta de qualquer insumo. Uma estratégia que evitaria qualquer imprevisto seria a elaboração de um cardápio, para melhor visualização das opções a serem servidas e a definição da quantidade de preparações por pessoa (per capita). Tal conduta também possibilitaria a obtenção de informações sobre o número total de refeições fornecidas e a elaboração de fichas técnicas, que permitem identificar os ingredientes de cada preparação, a quantidade total e unitária e os respectivos custos. Dessa forma, seria possível identificar um ponto de pedido (PP) adequado, o que evitaria faltas e excessos de matérias-primas (BORGES, 2015).

Em seguida, foram elaborados três gráficos da Curva ABC referentes aos dados colhidos durante os meses de abril, maio e junho de 2019.

**Gráfico 1** – Curva ABC dos produtos em estoque no restaurante no mês de abril de 2019.



Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

Conforme mostrado no Gráfico 1, o mês de abril apresentou o maior montante de itens entre os três meses (Gráficos 2 e 3). Isso se dá, principalmente, devido à falta de uma estratégia bem planejada de gestão de estoque, como não conhecer a quantidade de insumos utilizados, não prever a durabilidade das matérias-primas, não conhecer o ponto de pedido do estoque e/ou solicitar uma quantidade aleatória de produtos sem uma periodicidade específica. A Tabela 1, a seguir, apresenta a distribuição dos itens e montante do valor investido em cada curva.



**Tabela 1** – Dados da Curva ABC dos produtos no mês de abril de 2019.

Classe	Itens em estoque	Valor em estoque (%)	Valor em dinheiro (R\$)
A	20%	58,88	15.200,08
B	30%	29,85	7.706,74
C	50%	11,26	2.907,27

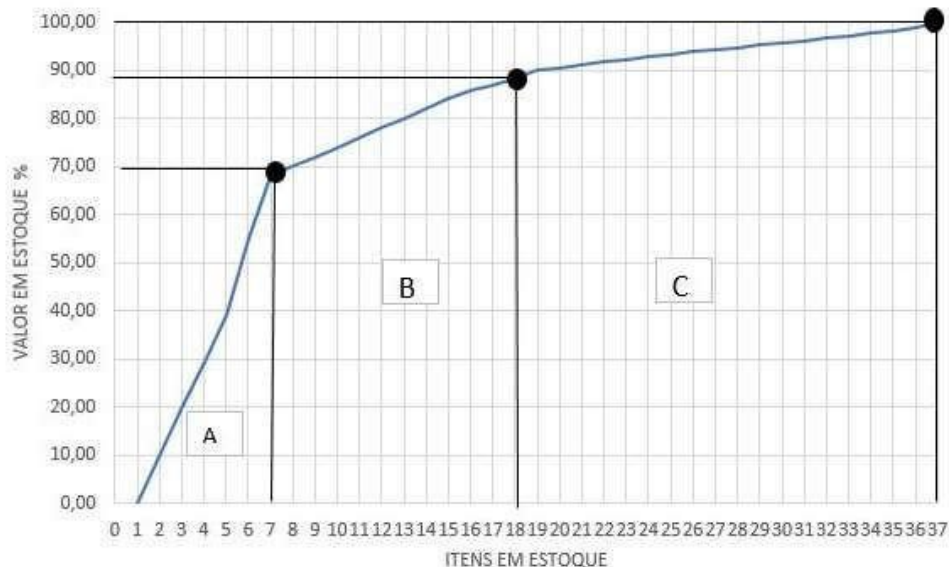
Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

Com relação às características dos itens classificados nessa curva, as carnes de aves possuem coloração branca, porém é variável de espécie para espécie e está relacionada com a atividade física do animal. O que confere cor à carne é a mioglobina, que, quando em contato com o oxigênio, tem sua cor alterada. Quanto maior o tamanho, atividade muscular do animal, maior o teor de mioglobina e mais escura é a carne. Outros fatores que interferem na coloração da carne são a idade, sexo, alimentação e habitat do animal. (VENTURINI, 2007a). Sendo assim, um dos aspectos mais importantes a serem avaliados no momento da compra da carne é sua coloração, visto que, por meio desta, é possível identificar as condições adequadas para consumo. As carnes suínas e bovinas possuem coloração de rosada a avermelhada e dependem dos mesmos fatores, como idade, sexo, alimentação e habitat do animal. É possível prevenir algumas doenças causadas pela má higiene da carne, por meio do congelamento em temperatura inferior a  $-5^{\circ}\text{C}$ , por, no mínimo 4 dias, porém, é indicado que esses riscos sejam eliminados no momento do abate.

Já a muçarela, que é bastante utilizada para a produção dos salgados e refeições, encontra-se entre os queijos mais consumidos no Brasil. Seu formato tradicional é paralelepípedo, entretanto outras formas também podem ser encontradas. Trata-se de um queijo de massa filada, macio e relativamente úmido, apresenta, em média, composição de 43% a 46% de umidade; 22% a 24% de gordura; teor de sal variando entre 1,6% a 1,8% e pH entre 5,1 e 5,3 (SILVA, 2005). Essas características devem ser observadas no momento da compra e no recebimento. É recomendado que a muçarela seja armazenada sob refrigeração, no máximo  $4^{\circ}\text{C}$  por 3 dias.

Quanto aos ovos, a casca deve estar sempre limpa, íntegra e sem deformações, pois cascas resistentes protegem a parte interna. O ovo deve estar livre de sabores e odores que não os característicos. Ressalta-se que, quando o ovo é armazenado misturado com outras substâncias, ele pode contrair o cheiro delas (SARCINELLI, 2007b). O armazenamento do ovo pode ser feito sob temperatura ambiente e, se refrigerado, sob temperatura máxima de  $10^{\circ}\text{C}$  por cerca de 7 dias, conforme Portaria nº 05 (2013). Já o leite possui um sabor levemente adocicado e agradável, possui odor suave, levemente ácido, a cor característica do leite é branco-amarelada opaca e deve ter o aspecto líquido, homogêneo, formando uma camada de gordura na superfície quando deixado em repouso (VENTURINI, 2007b; BRASIL, 2013). De acordo com a Portaria nº 05 (2013), é recomendado que o leite seja armazenado sob refrigeração de, no máximo,  $7^{\circ}\text{C}$  por 5 dias (BRASIL, 2013).

**Gráfico 2** — Curva ABC dos produtos em estoque no restaurante no mês de maio de 2019.



Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

A curva B do mês de abril apresentou cerca de 30 % dos itens, representando aproximadamente 29% do valor, correspondente a R\$ 7.706,74. Já a curva C apresentou mais de 50% dos itens, representando apenas 11% do valor em estoque, correspondente a R\$ 2.907,27. Com isso, podemos ressaltar que os itens da curva A merecem um tratamento mais adequado para que não haja perdas. As demais curvas, B e C, comportam as verduras e o estoque seco, como leguminosas, farináceos, tubérculos, óleos, margarina, vinagre, molhos, fermentos, grãos e enlatados. Esses produtos também devem ser armazenados, processados e distribuídos de forma adequada para se evitarem perdas.

A Tabela 2, a seguir, apresenta a distribuição dos itens e o montante do valor investido em cada curva.

**Tabela 2** — Dados da Curva ABC dos produtos no mês de maio de 2019

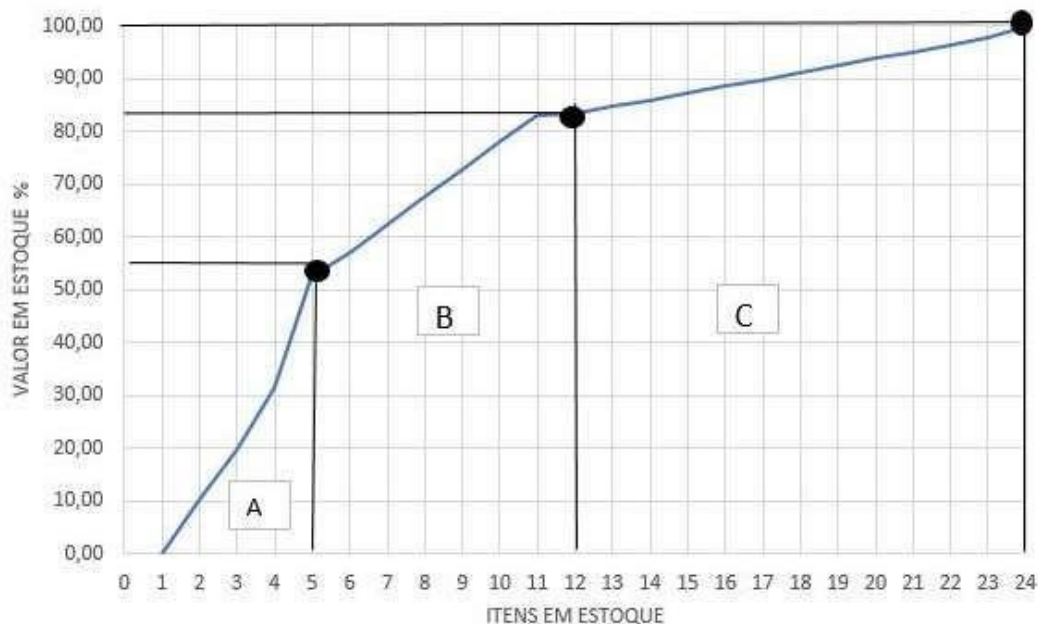
Classe	Itens em estoque	Valor em estoque (%)	Valor em dinheiro (R\$)
A	20%	68,14	9.696,53
B	30%	20,28	2.886,62
C	50%	11,57	1.647,06

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

Destaca-se que os itens reunidos na curva A do mês de maio foram os mesmos (carnes, muçarela, ovos e leite), com acréscimo de um item, o creme de leite culinário, utilizado na maioria das preparações e adquirido em maior quantidade no mês citado para reposições. Esse produto é mantido dentro das caixas plásticas contidas no estoque

ou dispostas nas prateleiras, dependendo da embalagem, que pode ser caixas ou sacos plásticos. É recomendado que sua utilização seja na quantidade correta e, após aberto, armazenado sob refrigeração por, no máximo, dois dias, a fim de se evitarem perdas e desperdícios. As curvas B e C apresentaram itens dos mesmos gêneros do mês anterior, sendo verduras, leguminosas, farináceos, tubérculos, óleos, margarina, vinagre, molhos, fermentos, grãos e enlatados, além de macarrão e achocolatados.

**Gráfico 3** – Curva ABC dos produtos em estoque no restaurante no mês de junho de 2019.



Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

A Tabela 3, a seguir, apresenta a distribuição dos itens e montante do valor investido em cada curva.

**Tabela 3** – Dados da Curva ABC dos produtos no mês de junho de 2019

Classe	Itens em estoque	Valor em estoque (%)	Valor em dinheiro (R\$)
A	20%	52,49	7.886,00
B	30%	30,94	4.648,62
C	50%	16,55	2.487,22

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

Novamente, os gêneros alimentícios reunidos na curva A, B e C foram os mesmos do mês anterior, embora tenham sido identificados alguns itens diferentes nas curvas B e C, como extrato de tomate e embutidos como presunto e salsicha.

O motivo de haver itens e quantidades diferentes de um mês para o outro pode ser justificado pela presença de algumas variáveis, como a demanda de clientes, a oferta dos produtos, a quantidade de matéria-prima adquirida no mês anterior e sua saída. Quando questionado em relação a isso, o proprietário justificou a diminuição devido às férias letivas, o que faz com que a demanda do estabelecimento “caia”, não sendo necessária a compra de uma grande quantidade de matérias-primas. Informou ainda que, comprando mais produtos em um mês, exclui-se a necessidade de reposição do estoque com tanta frequência. Diante disso, ressalta-se que não possuir uma estratégia específica para a gestão de estoque implica a falta de algumas habilidades essenciais a um gestor.

Nessa perspectiva, Coelho (2012) afirma que, para uma empresa ter um estoque bem gerenciado, é necessário haver uma previsão da demanda e um monitoramento do sistema. Isso quer dizer que o gestor deve saber qual o nível do seu estoque em qualquer momento, pois requer o conhecimento real da quantidade gasta.

De acordo com o estudo realizado por Matos *et al.* (2019), com a aplicação da curva ABC em um restaurante em Saquarema – RJ, concluiu-se que, se as compras fossem efetuadas em maior quantidade, o proprietário conseguiria adquirir os produtos em preço de atacado e, ainda assim, conseguiria respeitar o prazo de vida útil da mercadoria. Essa estratégia já vem sendo utilizada no presente estabelecimento, porém de maneira não planejada. Com a organização dos pedidos, é possível que haja maior economia e redução dos custos.

Visto que, em todos os meses, a curva A foi composta pelos mesmos grupos, foram propostas medidas para um acompanhamento rigoroso da compra, recebimento, armazenamento e uso dos itens classificados na curva A.

Para isso, a escolha de fornecedores deve estar relacionada com informações de pessoas, levantamento de preços ou mediante um acordo fechado pelo responsável, que fixa padrões de qualidade para o produto, forma de pagamento, preço máximo de mercadorias e prazo de entrega. As mercadorias devem ser recebidas por um funcionário específico ou até mesmo pelo próprio nutricionista, para que este faça as devidas conferências e registros (TEIXEIRA *et al.*, 2007).

O armazenamento dos produtos vai variar de acordo com as suas necessidades e exigências. As matérias-primas não perecíveis, como as farinhas, grãos, macarrão, enlatados, óleos, achocolatados, fermentos e demais industrializados, que são aquelas que, quando estocadas em temperatura ambiente, não sofrem alterações de origem microbiológica, devem ser armazenados em prateleiras ou em paletes, nunca em contato com o chão, para se evitar a contaminação por agentes físicos e químicos. Os itens devem ser retirados de sua embalagem original, quando recebidos em caixas de madeira e, no caso de armazenamento sob ar frio, retirados das embalagens de papelão (ABERC, 2015).

Considerando que os itens de maior importância relativa foram os resfriados e os congelados, sugere-se que o responsável pelo estoque tenha um controle sobre as temperaturas das geladeiras e freezers, a fim de mantê-las sempre dentro do que é exigido pela legislação (BRASIL, 2013). Esta recomenda, ainda, que os produtos

congelados como as carnes sejam armazenados sob temperatura inferior a  $-18^{\circ}\text{C}$  e os produtos resfriados como a mussarela, no máximo  $4^{\circ}\text{C}$ , e como o leite e derivados, no máximo  $7^{\circ}\text{C}$ , ou conforme as informações do fabricante, a fim de se evitar o descongelamento indevido de algum produto e sua consequente perda. É necessário que o descongelamento das carnes para o preparo seja realizado sob refrigeração e não sob temperatura ambiente. Esses controles podem ser feitos por meio da elaboração de planilhas e aferições diárias.

É importante assegurar que os funcionários tenham conhecimento dos produtos que possuem maior investimento e que recebam treinamentos que visem ao aprendizado de técnicas de pré-preparo e preparo que minimizem e/ou evitem o desperdício dos itens incluídos na curva A.

#### 4 CONCLUSÃO

Conclui-se que, com a utilização da ferramenta de gestão de estoque Curva ABC, é possível identificar onde o capital de giro está investido em sua maioria e quais produtos possuem maior importância relativa, podendo assim oferecer maior atenção e tratamento adequado em todos os processos. O restaurante apresentou uma grande diferença na quantidade de itens de um mês para o outro, o que pode ser justificado pela ausência de uma ferramenta ou estratégia de gestão financeira.

Propõe-se que haja um acompanhamento mais cauteloso dos itens classificados na curva A. Assim, torna-se necessário respeitar as exigências e particularidades de cada produto como o tipo de matéria-prima, o meio de transporte e a necessidade de refrigeração.

Quanto ao recebimento e utilização, deve-se observar se as matérias-primas apresentam as características adequadas, qual o tipo de estoque mais indicado para o armazenamento de cada item e, principalmente, se há cuidado no processo de pré-preparo e preparo desses itens, evitando-se o desperdício.

Ademais, a presença de um nutricionista no local poderia auxiliar no controle do recebimento, armazenamento, além de cuidados no processo de pré-preparo, preparo e distribuição desses produtos, com vistas a se evitar o desperdício.

#### REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS - ABERC. **Manual ABERC de práticas de elaboração e serviço de refeições para coletividades.** São Paulo, 2015, v. 11, p. 274.

BORGES, K. M. **Avaliação do planejamento de refeições de uma UAN hospitalar em Porto Alegre – RS**. 2015. TCC (Graduação em Nutrição) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

BRASIL. Conselho Federal de Nutricionistas. **Resolução CFN nº 600/2018**. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências. Disponível em:  
<http://www.cfn.org.br/wp->.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **PORTARIA - CVS Nº 05, de 09 abr. 2013**. Disponível em: [https://](https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=253540)  
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=253540>.

COELHO, L, C. **O que é gestão de estoques?** 2012. Disponível em:  
<https://www.logisticadescomplicada.com/o-que-e-gestao-de-estoques/>.

LOPES, F. H. T. **A importância do nutricionista como gestor nas unidades hospitalares**. 2010. Monografia ( (Aperfeiçoamento/Especialização em Controle de Qualidade na Indústria de Alimentos) – Faculdades Associadas de Uberaba, Uberaba, 2010.

MAIA, L. M. *et al.* **A importância da ferramenta curva ABC no gerenciamento de estoque**. In: SIMPÓSIO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DE SERGIPE, 9., 2017, São Cristóvão. **Anais eletrônicos[...]** São Cristóvão: DEPRO/UFS, 2017, p. 378-388.

MATOS, A. K. M. *et al.* Aplicação da curva ABC ao estoque de um restaurante em Saquarema – RJ. **Revista de Trabalhos Acadêmicos Lusófona**, v. 2., n.1. jan./mar. 2019.

MOTA, C. R. Z. *et al.* **Estudo sobre a ferramenta curva ABC em uma empresa de distribuição**. Jundiaí: Universidade Paulista – UNIP, 2011.

SARCINELLI, M. F; VENTURINI, K. S; SILVA, L. C. **Características da carne suína**. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2007a. (Boletim Técnico 907)

SARCINELLI, M. F; VENTURINI, K. S; SILVA, L. C. **Características dos Ovos**. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, 2007b. (Boletim Técnico 707)

SILVA, F. T. **Queijo mussarela**. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2005.

SILVA, M. W. R. *et al.* **Estudo do método ABC em uma empresa filial no sul de Minas**. Resende: VII SEGeT – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 2010.

SOUZA, W. S.; PEREIRA, G. A.; JESUS, W. S.; MONTEIRO, L. F. Aplicação da curva ABC em uma empresa de artigos esportivos de Itabaiana-SE: um estudo de caso. *In*: SIMPÓSIO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DE SERGIPE, 9., 2017, São Cristovão. **Anais [...]** São Cristovão, 2017.

TEIXEIRA, S. M. F. G. *et al.* **Administração aplicada às unidades de alimentação e nutrição.** São Paulo: Atheneu, 2007.

VAZ, C. S. **Restaurantes: controlando custos e aumentando lucros.** Brasília: LGE, 2006.

VENTURINI, K. S; SARCINELLI, M. F; SILVA, L. C. **Características da carne de Frango.** Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2007a. (Boletim Técnico 1307).

VENTURINI, K. S; SARCINELLI, M. F; SILVA, L. C. **Características do Leite.** Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2007b. (Boletim Técnico 1007).

## Características do mercado de trabalho de Minas Gerais: um estudo sobre a economia e evolução do emprego formal das mesorregiões do Estado

*Minas Gerais labor market features: a study on the economy and  
evolution of formal employment of State mesoregions*

**Michele Aparecida Cunha**

Discente do Curso de Ciências Contábeis do UNIPAM  
E-mail: micheleapcunha@hotmail.com

**Ronaldo Pereira Caixeta**

Professor Orientador (UNIPAM)  
E-mail: ronaldo@unipam.edu.br

---

**Resumo:** A análise de indicadores socioeconômicos do emprego formal permite compreender a dinâmica econômica e realizar projeções de cenários futuros. Este estudo analisa o mercado de trabalho formal das mesorregiões do Estado de Minas Gerais por meio de pesquisa de cunho quantitativo e descritivo, utilizando dados divulgados pelo Ministério da Economia através da RAIS e do CAGED. Pelos resultados, os setores de maior expressividade em todo o Estado são os de comércio e serviços. Percebe-se diferenças expressivas na distribuição de renda entre as mesorregiões do Estado e pelo grau de escolaridade. A série histórica traz reflexos da crise econômica que teve início em 2014, com redução de postos de trabalho e estabelecimentos e o início de sua recuperação em 2017, seguindo o cenário nacional. A série histórica também demonstra a ampliação da participação feminina no mercado de trabalho em Minas Gerais.

**Palavras-chave:** Mercado de Trabalho. Emprego formal. Mesorregiões de Minas Gerais.

**Abstract:** The analysis of socioeconomic indicators of formal employment allows us to understand the economic dynamics and make projections of future scenarios. This study analyzes the formal labor market of the mesoregions of the State of Minas Gerais through quantitative and descriptive research using data released by the Ministry of Economy through RAIS and CAGED. As a result, the most significant sectors throughout the state are commerce and services. There are significant differences in income distribution between the mesoregions of the state and also by the level of education. The historical series reflects the economic crisis that began in 2014 with the reduction of jobs and establishments and the beginning of its recovery in 2017, following the national scenario. The historical series also shows the expansion of female participation in the labor market in Minas Gerais.

**Keywords:** Labor market. Formal employment. Mesoregions of Minas Gerais.

---



## 1 INTRODUÇÃO

De um modo geral, toda a população de uma região está direta ou indiretamente ligada ao mercado de trabalho. Sendo assim, a análise do mercado de trabalho tem grande importância por proporcionar a compreensão da dinâmica de evolução e características de uma sociedade, que é baseada nos seus meios e modos de produção.

O diagnóstico de indicadores socioeconômicos do emprego formal permite compreender a dinâmica econômica vigente, a sua evolução ao longo do tempo e realizar projeções de cenários futuros; também revela as principais características dos profissionais e tendências de emprego e renda. Assim, amplia o entendimento do que essas mudanças significam em diversas questões: da estratificação e classificação social, da inclusão do trabalho (mulheres, negros, deficientes, etc.), do estilo de vida e qualificação profissional.

A economia baseia-se em grande parte na produção e uso de informações, portanto a informação é considerada um bem imaterial de grande valia, por sua dimensão de transformação social inerente, uma vez que oferece a possibilidade de tomada de decisões mais adequada perante uma situação ou oportunidade.

O levantamento de informações sobre o mercado de trabalho tem um instrumento público de destaque, fornecido pelo Ministério da Economia, que é a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Árias e Cordeiro (1990) salientam que a relevância da RAIS para análise do mercado formal de trabalho tem sido largamente reconhecida ao longo do tempo por sua boa representatividade de dados, com resultados qualitativamente viáveis e confiáveis.

Nesse contexto, este estudo objetivou investigar indicadores para a seguinte problematização: como o mercado de trabalho formal de Minas Gerais tem evoluído ao longo dos anos e quais são as principais características socioeconômicas de suas mesorregiões?

Em busca de clarificar esta questão, foi feito o diagnóstico do mercado de trabalho e emprego formal de Minas Gerais por mesorregiões, segundo a divisão do IBGE. Quanto aos objetivos específicos, o trabalho analisou a dinâmica de evolução do emprego formal, contemplando as relações contratuais de trabalho, tipos e tamanho de estabelecimento, distribuição de postos de trabalho por atividades econômicas e o perfil socioeconômico dos trabalhadores. O estudo se justificou pela importância de compreensão do momento atual de situação econômica do Estado de Minas Gerais e serve como um instrumento de apoio para gestores públicos, empresários, investidores, trabalhadores, pessoas em busca de recolocação no mercado e de estudiosos do tema.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Fonseca (2002) afirma que o referencial teórico é a construção da base científica, na medida em que se faz o levantamento de publicações, esclarece o assunto e favorece

maior precisão ao estudo, fornecendo um esquema suficiente para o desenvolvimento da pesquisa.

## 2.1 OCUPAÇÃO E REALIDADE ECONÔMICA

Kotler e Keller (2012) afirmam que o padrão de vida é extremamente afetado pelas circunstâncias econômicas, ou seja, pela renda disponível que varia de nível, estabilidade e periodicidade; dessa forma, a ocupação influencia diretamente o modo de vida de uma sociedade. E, portanto, identificar as características da ocupação e realidade econômica auxilia no diagnóstico do mercado de trabalho e suas tendências.

A sociedade passa por constantes transformações, que estão cada vez mais profundas na era da modernidade. Essas transformações estão intimamente ligadas à estrutura das ocupações, que é o resultado de avanços da aplicação da ciência e tecnologia, expansão de mercados, crescimento de polos industriais e comerciais e da divisão e organização do trabalho. O seu desenvolvimento exige o desenvolvimento concomitante das relações do homem com a natureza e dos homens entre si, ou seja, das relações sociais. (RAMOS, 1989)

Esses processos de relações sociais, socialização da construção de identidade, das formas de dominação e de resistência, enfim, da dinâmica da economia de mercado, de acordo com Cattani (1996), tem sua origem nas situações laborais e nas relações sociais estruturadas na atividade produtiva, dessa forma o trabalho como ato concreto é uma atividade social que constitui e explica a sociedade. O autor reconhece que o emprego passou a ser categoria dominante para reconhecimento do valor dos propósitos humanos.

Em tempos de modernidade, Ramos (1989) afirma que o emprego formal é um fenômeno dessa era e tem uma importância tal que passou a ser o único caminho amplamente disponível para a segurança, o sucesso e a satisfação das necessidades de sobrevivência. O emprego formal reúne contratos de trabalho celetista – com carteira de trabalho assinada, como define a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – e estatutário – relativo aos trabalhadores contratados segundo o estatuto do funcionalismo público. Os trabalhadores são classificados como População Economicamente Ativa (PEA), que é a parcela da população em idade de trabalhar; através do dimensionamento da PEA, pode-se obter a capacidade do mercado de trabalho em absorver o contingente de mão-de-obra.

## 2.2 CARACTERÍSTICAS DO MERCADO DE TRABALHO DE MINAS GERAIS

Minas Gerais é o segundo estado mais populoso do país, com 21.040.662 habitantes, e o estado com maior número de municípios, num total de 853; dentre estes, 89% possuem menos de 30 mil habitantes e apenas 29 municípios possuem mais de 100 mil habitantes. As principais cidades são a capital Belo Horizonte (2.375.151 habitantes), Uberlândia (604 mil), Contagem (603 mil), Juiz de Fora (516 mil), Betim (378 mil), Montes

Claros (361 mil), Ribeirão das Neves (296 mil), Uberaba (296 mil), Governador Valadares (263 mil), Ipatinga (239 mil), Santa Luzia (222 mil) e Sete Lagoas (217 mil). (IBGE, 2019)

A consequência desta desigual distribuição populacional é a elevada concentração populacional em poucos lugares. Para Pereira e Hespanhol (2015), a dimensão populacional é importante para viabilizar a oferta de serviços complexos e diversificados que exercem atração da população residente nos municípios de porte demográfico menor. Os autores destacam ainda que os pequenos núcleos urbanos não possuem o dinamismo econômico suficiente para gerar empregos e reter a população. Quando se associa a distribuição da população e as principais riquezas econômicas, há também desigualdade nas formas de produção e distribuição que reforçam os processos de divisão territorial do trabalho e a concentração de riquezas em algumas partes do Estado.

De acordo com Pereira e Hespanhol (2015), o Estado de Minas Gerais possui notáveis diferenças internas devido ao seu processo histórico de expansão das relações capitalistas de produção no campo, na implantação de unidades industriais e de sistemas de transportes mais eficientes nas áreas de maior dinamismo econômico. As áreas sul e leste de Minas Gerais têm proximidade geográfica aos dois principais estados industriais do país, o que intensificou as relações capitalistas de produção nessas regiões. Nas demais regiões do estado, houve uma menor integração devido à dificuldade de circulação de mercadorias e ausência de centros urbanos expressivos, o que acentuou as desigualdades regionais; a divisão territorial do trabalho reflete a estrutura da economia e dos tamanhos dos mercados.

Minas Gerais tem uma taxa de urbanização de 85,3% e 9,94 milhões de Pessoas Economicamente Ativas. Segundo o Boletim Regional do Banco Central do Brasil (2018), Minas Gerais é a terceira maior economia do país, com o PIB de R\$519,3 bilhões em 2015, equivalente a 8,7% do PIB nacional. No que se refere ao rendimento do trabalho, o rendimento médio real do trabalho habitualmente recebido em Minas Gerais atingiu R\$1.937 no segundo semestre de 2018, 23,1% inferior ao do Sudeste, e 11,9% inferior à média nacional. E a taxa de desocupação alcançou 10,8% no segundo semestre de 2018.

Em relação ao emprego formal, o Boletim Regional do Banco Central do Brasil (2018) indica a contração no mercado de trabalho em 2015 e 2016, com queda de 7% (315 mil empregos), principalmente nos segmentos de indústria de transformação e construção civil. Com a recuperação da atividade econômica, foram gerados 93 mil novos empregos entre 2017 e 2018, 20% dos postos de trabalho criados no país (357 mil). Destaca-se o volume de empregos gerados no setor de serviços (37,1 mil) e na construção civil (13,3 mil).

De acordo com os dados do IBGE (2019), em 2017 Minas Gerais foi o maior produtor de café (principal lavoura do estado) e batata-inglesa; segundo maior produtor de feijão e tomate; terceiro de cana-de-açúcar, laranja, abacaxi e cebola; quarto de milho, banana e trigo; e sexto de soja. A produção industrial mineira caracteriza-se por uma maior concentração em setores de produtos alimentícios (especialmente laticínios e torrefação de café), extração de minério de ferro e indústria metalúrgica (produção de ferro-gusa e de ferroligas, siderurgia e metalurgia de metais não ferrosos). No triênio 2014-2016, a indústria da transformação recuou 16,8%, os segmentos das indústrias automobilística e de máquinas e equipamentos apresentaram redução acima de 50%, as

indústrias de produtos têxteis, produtos de metais e minerais não metálicos reduziram a produção em até 36%. A indústria extrativa, por sua vez, tem sua dinâmica determinada pela demanda externa e passou por oscilações.

Em relação à indústria extrativa, segundo o Banco Central do Brasil (2018), o seu desempenho depende da demanda externa e da relação entre a cotação internacional do preço e os custos de extração. Em 2011, houve um ciclo de expansão de demanda externa que elevou o preço do produto a US\$190 e gerou uma onda de investimentos no estado, mas houve uma crise no setor em 2016, e os preços foram para US\$40. As cotações se recuperaram um pouco em 2018, indo para US\$75, porém houve um novo impacto no setor, adicionado ao acontecimento no final de 2015, com o rompimento da barragem de Mariana, resultando na queda de 10,9% na indústria extrativa em 2016; no início de 2019, ocorreu o rompimento da barragem de Brumadinho, o que trouxe um cenário de incertezas quanto ao desempenho futuro do setor, o que reflete na economia e nos postos de trabalho no estado.

As perspectivas para a economia e desenvolvimento do mercado de trabalho no estado são complexas, porque, de um lado, observa-se uma recuperação gradual da atividade econômica, acompanhando a evolução da conjuntura nacional; por outro lado, há uma grave crise econômica e fiscal na gestão pública do estado. Aliado a isso, há também a necessidade de desenvolvimento de segmentos mais dinâmicos, diversificando a economia e o desenvolvimento de regiões desiguais para minimizar as diferenças internas conforme as características das mesorregiões do estado.

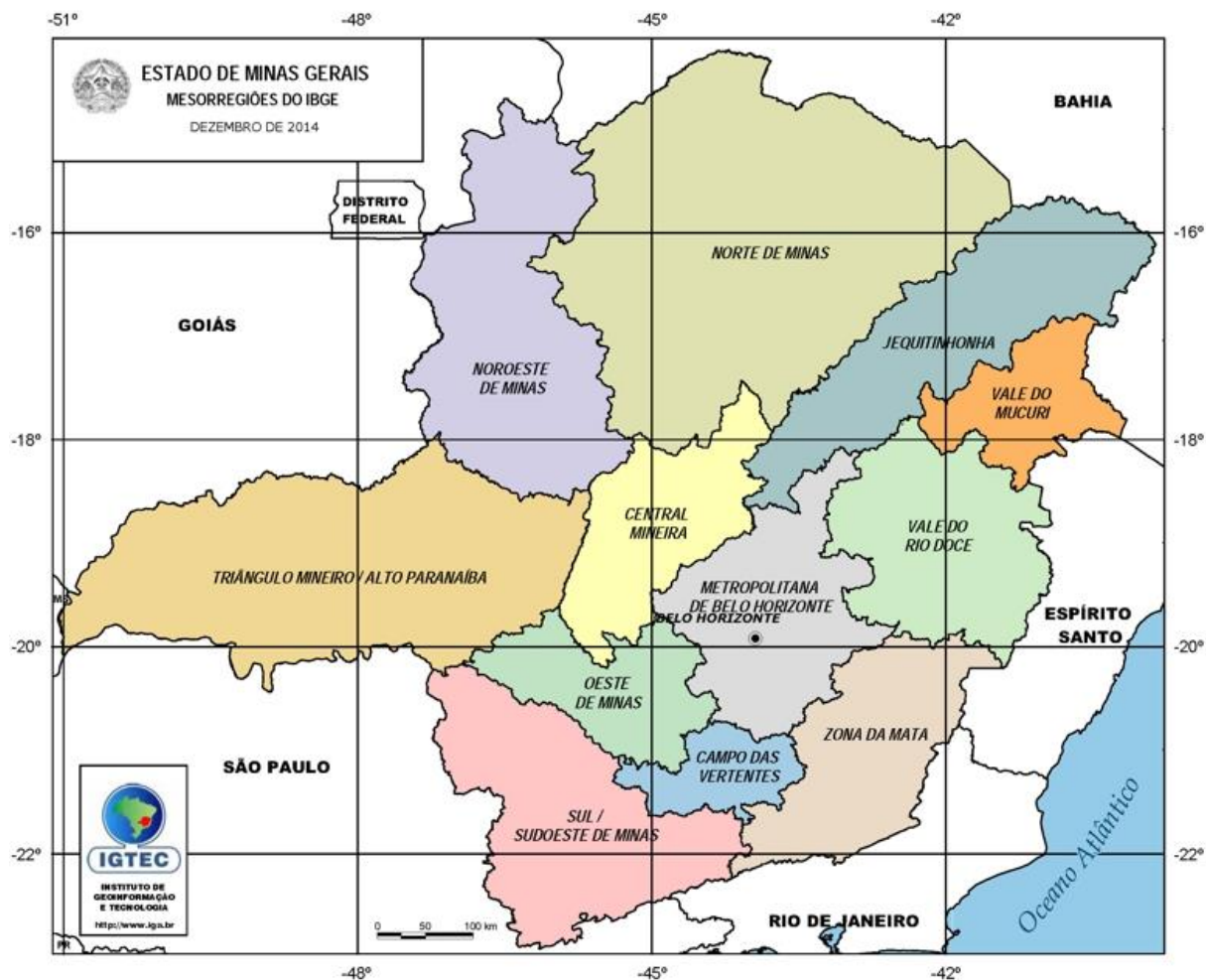
### 2.3 CARACTERÍSTICAS DAS MESORREGIÕES DE MINAS GERAIS

Para aplicações deste estudo, utilizou-se a divisão proposta pelo IBGE das mesorregiões do Estado de Minas Gerais. Para o IBGE (2019b), a mesorregião apresenta formas de organização do espaço geográfico, definidas pelas seguintes dimensões: “o processo social, como determinante, o quadro natural, como condicionante e, a rede de comunicação e de lugares, como elemento da articulação espacial.”

A delimitação do espaço em mesorregiões são recortes conjunturais que constituem a distribuição da população e atividades produtivas para tratar de regionalizações com objetivo de realizar levantamentos de dados estatísticos que possam subsidiar instituições públicas, empresas e sociedade em geral, para conhecer a realidade social, a econômica e a natural que norteiam estratégias diferenciadas para estes espaços. (IBGE, 2019b)

O IBGE divide Minas Gerais em 12 mesorregiões conforme o mapa a seguir.

Figura 1 – Mesorregiões do Estado de Minas Gerais pelo IBGE



Fonte: IBGE, 2019.

Percebe-se, no Estado de Minas Gerais, que o ideal capitalista de maximização de rendimentos foi o grande fator para o maior desenvolvimento das porções central, sul e oeste do estado em relação às porções norte e nordeste, ao longo de sua formação socioespacial, ocasionando estruturas políticas e econômicas desiguais, que resultaram na segmentação socioeconômica entre as regiões.

Quando confrontados indicadores de atividades econômicas das mesorregiões do estado, percebe-se que, na região central e sul, temos as plantas industriais mais evoluídas, nas regiões sudoeste e Triângulo observa-se uma agropecuária capitalista modernizada que tem uma expressiva taxa de exportação; e nas regiões norte e nordeste predominam atividades agropecuárias diversificadas, porém com lógica de produção voltada para o autoconsumo e para o mercado local, onde há também condições naturais e de clima com grandes estiagens que interferem diretamente em sua dinâmica econômica e social, dividindo assim o estado em uma parte mais rica e próspera, que envolve as porções central, sul e oeste, e uma parte mais pobre e vulnerável, que é o norte e nordeste do estado. (PEREIRA; HESPANHOL, 2015)

CARACTERÍSTICAS DO MERCADO DE TRABALHO DE MINAS GERAIS: UM ESTUDO SOBRE A ECONOMIA E EVOLUÇÃO DO EMPREGO FORMAL DAS MESORREGIÕES DO ESTADO

O quadro abaixo mostra alguns indicadores das mesorregiões do estado.

**Tabela 1 – Características das Mesorregiões de Minas Gerais**

Mesoregião	Área (Km <sup>2</sup> )	População (Hab. 2013)	Densidade Demográfica (Hab./Km <sup>2</sup> )	Pib (Milhões De R\$)	Pib Per Capita (Reais)	Cidade Mais Populosa
1 Noroeste de Minas	62.381,061	385.045	6,2	8,186	22.050,44	Paracatu
2 Vale do Mucuri	20.080,657	398.126	19,8	3,508	9.086,06	Teófilo Otoni
3 Central Mineira	32.751,901	432.668	13,2	6,250	14.970,26	Curvelo
4 Campo das Vertentes	12.563,667	581.224	46,3	7,753	13.823,93	Barbacena
5 Jequitinhonha	50.143,249	725.358	14,5	5,100	7.259,64	Diamantina
6 Oeste de Minas	24.043,467	1.011.376	42,1	15,997	16.447,94	Divinópolis
7 Norte de Minas	128.454,108	1.686.913	13,1	16,456	10.106,66	Montes Claros
8 Vale do Rio Doce	41.809,873	1.690.428	30,4	22,438	13.730,75	Governador Valadares
9 Zona da Mata	35.747,729	2.272.725	63,6	30,230	13.772,55	Juiz de Fora
10 Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	90.545,534	2.274.420	25,1	63,507	29.052,14	Uberlândia
11 Sul e Sudoeste de Minas	49.523,893	2.556.874	51,6	49,617	20.111,17	Poços de Caldas
12 Metropolitana de Belo Horizonte	39.486,678	6.578.179	166,6	174,508	27.550,76	Belo Horizonte

Fonte: GUIA GERAIS, 2019.

## 2.4 BASE DE DADOS DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)

De acordo com o Ministério da Economia (2019), a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) é a fonte primordial de dados estatísticos para acompanhamento e caracterização do mercado de trabalho formal no Brasil em virtude da relevância e da multiplicidade de informações de interesse social; instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/1975, tem o objetivo de suprir as necessidades de controle, de estatísticas e de informações às entidades públicas e à sociedade. De acordo com o IBGE (2019), o registro administrativo foi criado para fins estatísticos e administrativos, registrando grande quantidade de informações necessárias ao processo administrativo (viabilização do pagamento do abono salarial, por exemplo) e possibilita, também, tabulações estatísticas de fundamental importância para o acompanhamento e para a caracterização do mercado de trabalho formal.

O Ministério da Economia (2019) destaca as características da RAIS: 1) em relação à natureza do levantamento, trata-se de Registro Administrativo em todo o território nacional; 2) a periodicidade das declarações prestadas pelos estabelecimentos é anual (nos primeiros meses referente ao ano anterior); 3) a pesquisa envolve cerca de 99% do universo do mercado formal; 4) as variáveis investigadas são os empregos registrados em 31 de dezembro segundo o gênero, faixa etária, grau de escolaridade, tempo de serviço e rendimentos, desagregados em nível ocupacional, geográfico e setorial; 5) relaciona informações de tamanho de estabelecimentos, massa salarial e nacionalidade; 6) os estabelecimentos declarantes correspondem a estabelecimentos com vínculos empregatícios e sem nenhum empregado (RAIS Negativa); 7) pontua a remuneração média nominal ou em salários mínimos, no período da força de trabalho empregada, excluídas as remunerações referentes ao 13º salário.

As estatísticas da RAIS são amplamente utilizadas na elaboração de diagnósticos sobre o mercado de trabalho, na elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, seja na área econômica, seja na social; também subsidia os mais diversos segmentos da sociedade (empresas, acadêmicos, sindicatos, instituições, etc.) nos processos de tomada de decisão, reconhecimento de direitos, estudos e pesquisas.

Nessa perspectiva, este estudo utilizou a base de dados da RAIS por apresentar inúmeras vantagens: sua abrangência com levantamentos relacionados a estabelecimento, caráter censitário, tempestividade, amplo conteúdo de variáveis que permitiram o cruzamento e a desagregação de diversas variáveis, englobando níveis ocupacionais, setoriais e geográficos e a estabilidade do conteúdo ao longo do tempo (séries históricas).

## 3 METODOLOGIA

Segundo Gil (2000), pesquisa é um procedimento reflexivo, crítico e de busca de informações e respostas para determinados problemas. Para o autor, a pesquisa deve permitir a análise das informações na forma mais racional e objetiva possível, de forma

a economizar esforços, recursos financeiros e tempo. Este estudo foi desenvolvido a partir de pesquisa documental, e o procedimento técnico foi por observação sistemática das bases de dados.

Os instrumentos de pesquisa utilizados para este estudo foram os dados de registro administrativo da gestão governamental do setor do trabalho, antes vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego, agora vinculados ao Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Os bancos de dados foram obtidos através da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, sobre a movimentação dos empregos formais (CLT e Estatutários) e do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. As informações destes instrumentos são disponibilizadas de forma desagregada, podendo ser organizada de acordo com as necessidades de análise do estudo.

A abordagem do estudo foi pelo método quantitativo, que é a abordagem mais adequada para apurar atitudes explícitas, pois utiliza instrumentos padronizados como uma base de dados, de acordo com Gil (2000). Ela permite ainda que se realizem projeções para a população representada e fornece índices que podem ser comparados com outros.

A natureza do estudo é aplicada, pois, segundo Gil (2000), a pesquisa aplicada objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática e envolve verdades e interesses locais. O método utilizado foi pesquisa descritiva, que, de acordo com o mesmo autor, tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.

Os dados da RAIS contêm informações sobre o número total de trabalhadores no emprego formal a cada ano, permitindo um olhar em perspectiva histórica e uma análise mais estrutural do mercado de trabalho. Foram levados em conta os dados de 2007 a 2017. Trata-se de um período relativamente longo, em que estiveram em vigor diversas políticas públicas de inclusão social e de estímulo à geração de emprego e renda e oscilações na economia brasileira, em que foi possível medir o impacto por meio de números oficiais.

Para aplicação da pesquisa, foi definida a população que, segundo Fonseca (2002), é o conjunto de seres que apresentam pelo menos uma característica em comum. A população definida para este estudo é o estado de Minas Gerais, num quadro comparativo de suas mesorregiões segmentadas de acordo com a proposta do IBGE.

Gil (2000) afirma que o processo de análise dos dados tem por objetivo organizar as informações de tal forma que possibilitem o fornecimento de resposta à investigação; e a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito através da ligação a outros conhecimentos.

Para a tabulação dos dados desta pesquisa, foi utilizado o software SPSS. De acordo com a IBM (2019), o SPSS (Statistical Package for Social Sciences – Pacote Estatístico para as Ciências Sociais), é um instrumento para solução modular de análise estatística de dados, que possui um sistema de gestão de dados e de aplicação de procedimentos estatísticos num ambiente gráfico. Por meio dele, foi feita a análise descritiva do perfil sociodemográfico através de demonstrações gráficas de porcentagem, tabelas simples e tabelas cruzadas de frequência e dados de média e desvio padrão. As características analisadas nas mesorregiões foram em relação aos



estabelecimentos (evolução, distribuição por setores, tamanho); emprego (número de empregos formais); atributos pessoais dos trabalhadores (sexo, faixa etária, escolaridade) e remuneração (distribuição da renda). Foram realizadas, também, comparações em amostras independentes para analisar as diferenças de remuneração por escolaridade.

Com base nos dados disponibilizados pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, por meio da RAIS e do CAGED, foram elaborados gráficos para ilustrar e facilitar a compreensão, abrangendo as características de estabelecimentos, emprego, emprego por atributos pessoais e remuneração por mesorregiões do estado.

Os resultados referentes aos estabelecimentos relacionam a quantidade de estabelecimentos por mesorregiões e por setor de atividade em Minas Gerais e a evolução do tamanho de estabelecimentos na década de 2007 a 2017. Os resultados referentes ao emprego apresentam a quantidade de vínculos por mesorregiões; caracterizando o emprego por atributos pessoais, os resultados demonstram os vínculos empregatícios por sexo, faixa etária e escolaridade dos trabalhadores em cada mesorregião do Estado. Em relação à remuneração, os resultados apresentam a faixa salarial dos trabalhadores por mesorregiões e faz um comparativo da faixa salarial por escolaridade nas mesorregiões de Minas Gerais.

A partir do conjunto de dados levantados, foram observados os resultados e suas correlações para revelar o desempenho econômico e social das mesorregiões de Minas Gerais durante o período analisado. Os dados foram apresentados em comparativo das características de emprego formal entre as mesorregiões, o que permite mensurar e avaliar as diferenças dos níveis de desenvolvimento econômico.

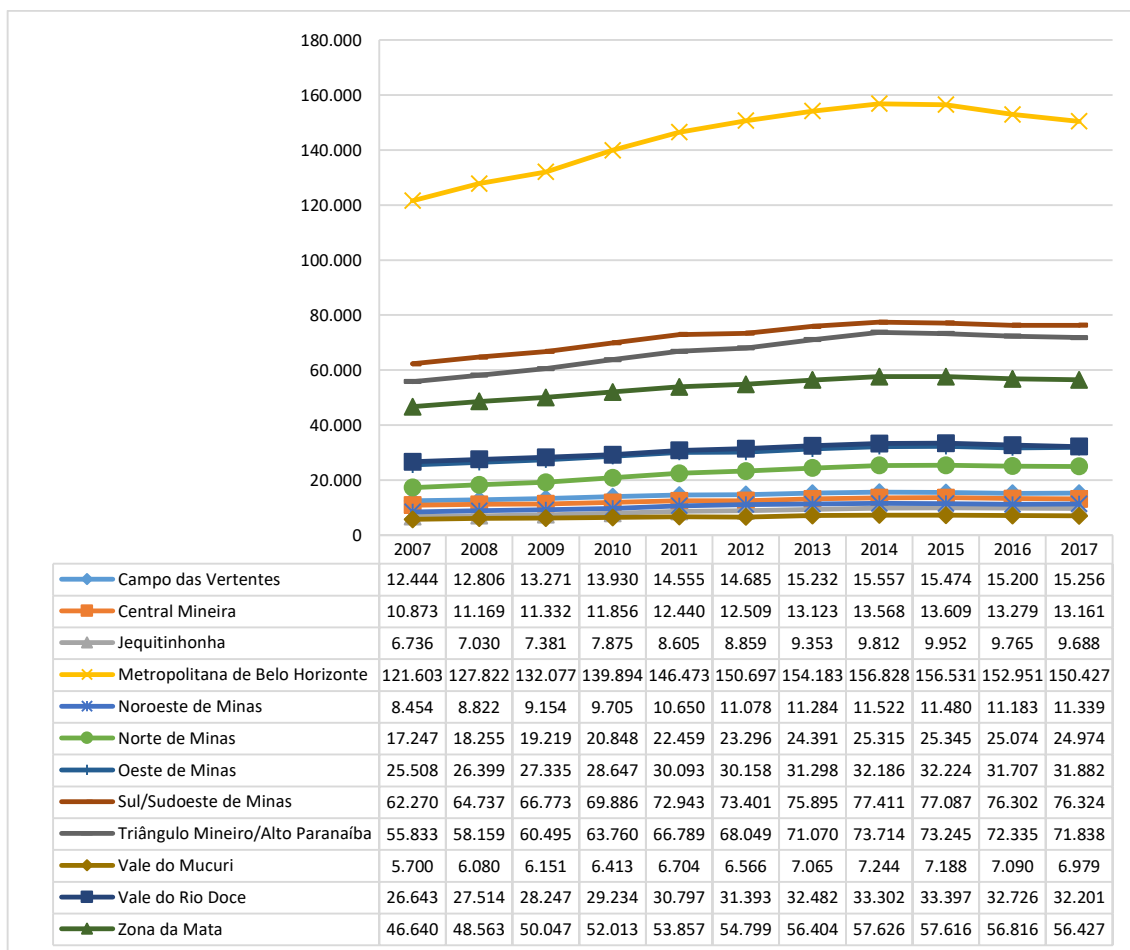
## 4 RESULTADOS

Este capítulo apresenta a análise de resultados, de dados da evolução e características do mercado de trabalho formal do Estado de Minas Gerais no ano de 2017, que é o último registro da base de dados da RAIS, e anos anteriores, conforme descrições. Os resultados apresentados abrangem as características de estabelecimentos, de emprego, de emprego por atributos pessoais e de remuneração por mesorregiões do estado.

### 4.1 ESTABELECEMENTOS

O Gráfico 1 apresenta a evolução da quantidade de estabelecimentos das mesorregiões de Minas Gerais na década de 2007 a 2017.

Gráfico 1: Quantidade de estabelecimentos por mesorregiões em Minas Gerais (2007-2017)

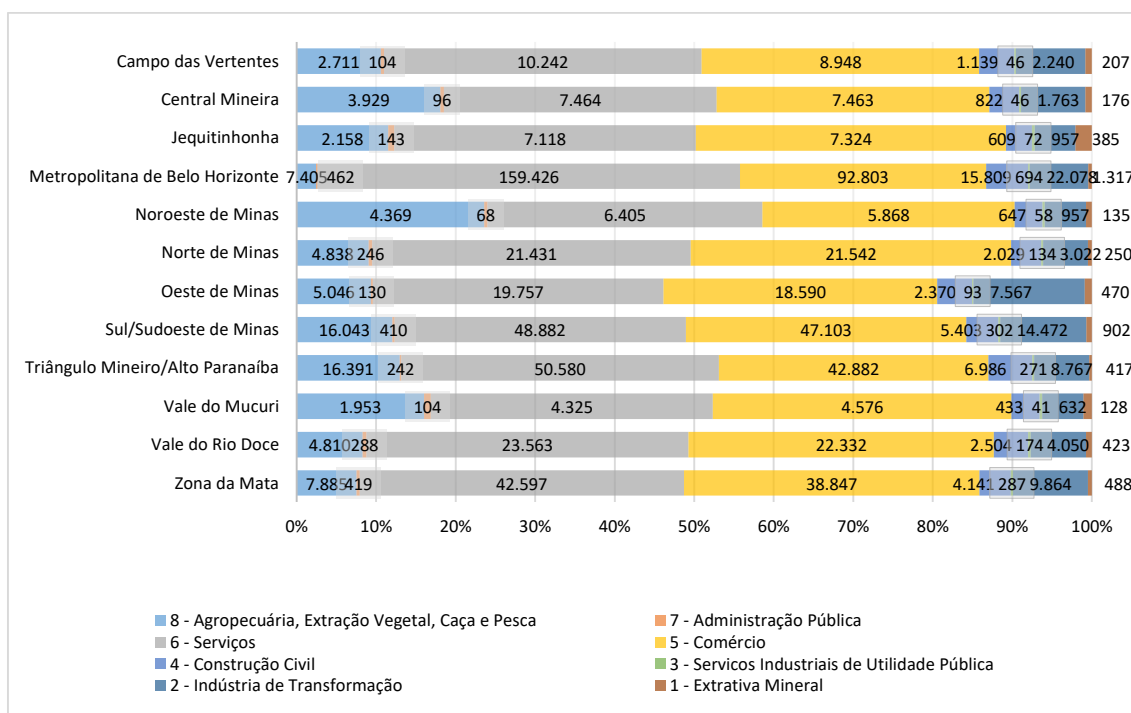


Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

Podemos verificar, no Gráfico 1, que a quantidade de estabelecimentos por mesorregiões demonstra as diferenças delas entre si; por exemplo, a região do Sul/Sudoeste de Minas possui 10,9 vezes mais estabelecimentos que a Mesorregião do Vale do Mucuri, e, no entanto, possui 1,97 vezes menos estabelecimentos que a Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte. Essa característica pode estar atrelada à quantidade de habitantes; por exemplo, a Metropolitana de BH é a mesorregião com maior número de habitantes, logo justifica-se possuir mais estabelecimentos. Em contrapartida, temos Jequitinhonha que é a quinta região com menor número de habitantes, porém é a segunda com menor número de estabelecimentos, evidenciando diferenças de desenvolvimento regional.

O gráfico demonstra também que o número de estabelecimentos recuou a partir do ano de 2014, seguindo o movimento de crise econômica nacional, e inicia uma leve recuperação no ano de 2017. Importante observar também a taxa de crescimento na década. A região Norte de Minas cresceu no número de estabelecimentos de 2007 a 2017 44,80%, Jequitinhonha 43,82%; Noroeste de Minas 34,13%; Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba 28,67%; Oeste de Minas 24,99%; Metropolitana de Belo Horizonte 23,70%; Campo das Vertentes 22,60%; Sul/Sudoeste de Minas 22,57%; Vale do Mucuri 22,44%; Central Mineira 21,04%; Zona da Mata 20,98% e Vale do Rio Doce 20,86%.

**Gráfico 2:** Quantidade de estabelecimentos por setor de atividade em Minas Gerais (2017)



Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

O Gráfico 2 demonstra que, em todas as mesorregiões, os setores de comércio e/ou serviços são expressivos. Analisando-se os setores de acordo com a maior proporção percentual que representa do total de estabelecimentos de cada mesorregião, num comparativo das mesorregiões entre si, temos: o Extrativismo Mineral tem maior proporção no Jequitinhonha (2,05%); a Indústria de transformação tem maior proporção no Oeste de Minas (14,01%); Serviços Industriais de Utilidade Pública tem maior proporção no Jequitinhonha (0,38%), Construção Civil tem maior proporção no Triângulo Mineiro (5,52%); Comércio e Serviços tem maior proporção no Norte de Minas (40,27%); Serviços tem maior proporção na Metropolitana de BH (53,14%); Administração Pública tem maior proporção no Vale do Mucuri (0,85%), Agropecuária, Extração Vegetal, Caça e Pesca tem maior proporção na Central Mineira (18,06%).

Ainda referente a características dos Estabelecimentos, a Tabela 2 demonstra a evolução, na década de 2007 a 2017, da quantidade de estabelecimentos de acordo com o número de funcionários. A proporção de crescimento do número de estabelecimentos de acordo com seu tamanho na década analisada no estado foi a seguinte: dos estabelecimentos de 10 a 19 funcionários (27,95%), de 20 a 49 funcionários (23,54%); de 50 a 99 funcionários (22,62%); mais de 1000 funcionários (22,18%), de 500 a 999 (20,17%); de 0 a 9 (12,05%); de 100 a 499 (10,48%). As micro e pequenas empresas ainda são a maior característica do país.

CARACTERÍSTICAS DO MERCADO DE TRABALHO DE MINAS GERAIS: UM ESTUDO SOBRE A ECONOMIA E EVOLUÇÃO DO EMPREGO FORMAL DAS MESORREGIÕES DO ESTADO

**Tabela 2:** Evolução da quantidade de estabelecimentos por classificação de tamanho (2007-2017)

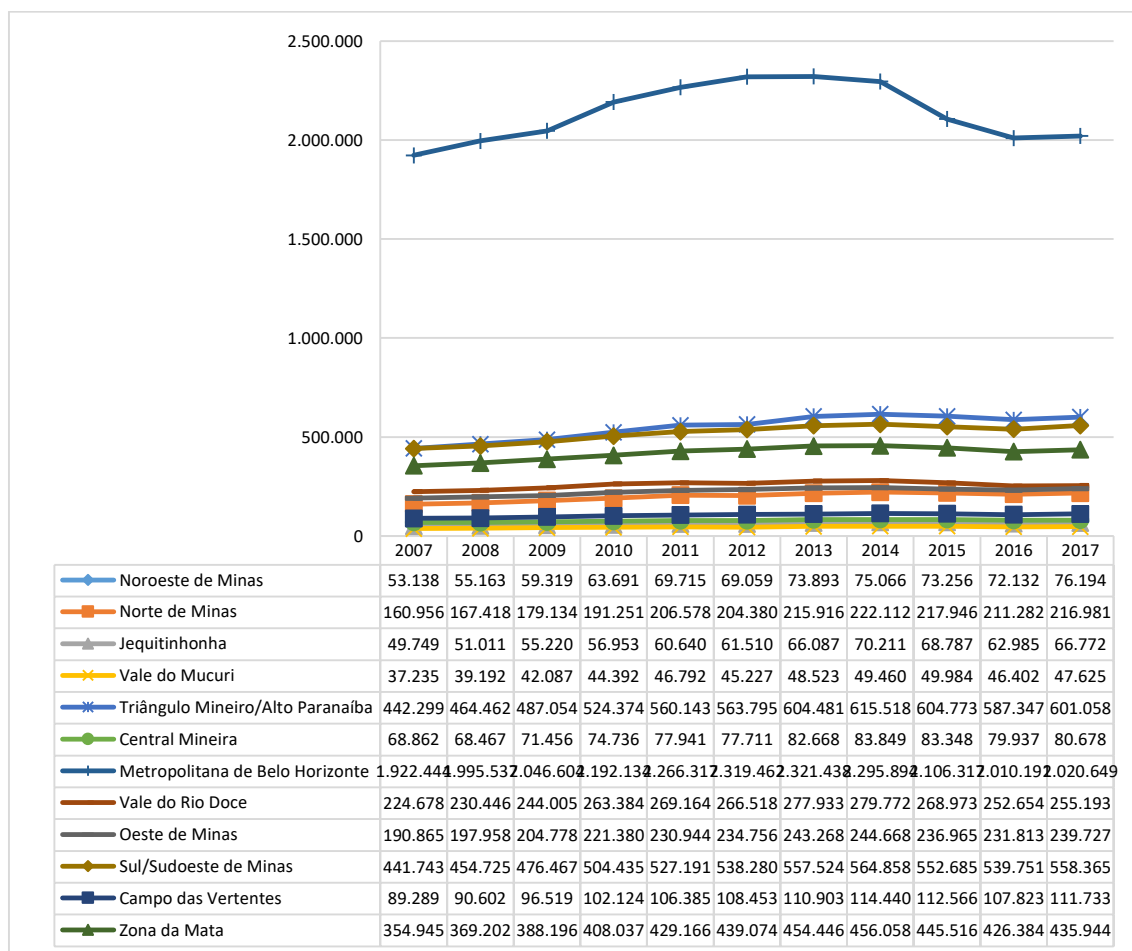
	De 0 a 9		De 10 a 19		De 20 a 49		De 50 a 99		De 100 a 499		De 500 a 999		1000 ou Mais	
	2007	2017	2007	2017	2007	2017	2007	2017	2007	2017	2007	2017	2007	2017
Noroeste de Minas	15.172	17.308	454	714	242	318	53	82	59	71	7	8	3	6
Norte de Minas	44.016	50.526	1.146	1.700	566	799	183	228	166	186	25	33	15	20
Jequitinhonha	15.737	17.865	339	572	130	200	50	51	57	60	11	13	4	5
Vale do Mucuri	10.908	11.501	330	386	153	211	24	35	40	50	6	7	2	2
Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba	101.054	117.378	3.624	5.263	1.851	2.520	536	729	399	526	50	69	32	51
Central Mineira	19.558	20.489	541	739	279	348	81	106	68	61	9	10	5	6
Metropolitana de Belo Horizonte	231.434	274.407	11.449	13.552	6.563	7.660	1.923	2.322	1.630	1.665	203	216	153	172
Vale do Rio Doce	51.182	54.395	1.782	2.212	909	1.016	216	232	210	248	27	30	14	11
Oeste de Minas	42.879	49.746	1.943	2.338	1.051	1.272	318	396	191	240	18	19	6	12
Sul/Sudoeste de Minas	120.711	124.450	3.885	5.153	1.934	2.583	595	718	478	513	45	71	20	29
Campo das Vertentes	22.151	23.864	806	1.095	350	439	101	109	99	112	9	10	6	8
Zona da Mata	92.536	97.949	2.931	3.677	1.556	1.887	410	498	381	442	36	50	24	25
Total	767.338	859.878	29.230	37.401	15.584	19.253	4.490	5.506	3.778	4.174	446	536	284	347

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

4.2 EMPREGO

Em Minas Gerais, constatamos, no ano de 2017, 4.710.919 vínculos empregatícios formais, distribuídos nas mesorregiões conforme apresenta o Gráfico 3.

Gráfico 3: Quantidade de vínculos empregatícios por mesorregiões em Minas Gerais (2017)



Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

O Gráfico 3 evidencia também a crise financeira de 2014 e revela um crescimento percentual de acordo com as mesorregiões um pouco diferente do crescimento do número de estabelecimentos na década de 2007 a 2017: Noroeste de Minas cresceu 43,39%; Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba (35,89%); Norte de Minas (34,81); Jequitinhonha (34,22); Vale do Mucuri (27,90); Oeste de Minas (25,60%); Sul/Sudoeste de Minas (26,40%); Campo das Vertentes (25,14%); Zona da Mata (22,82%); Central Mineira (17,16%); Vale do Rio Doce (13,58%); Metropolitana de BH (5,11%).

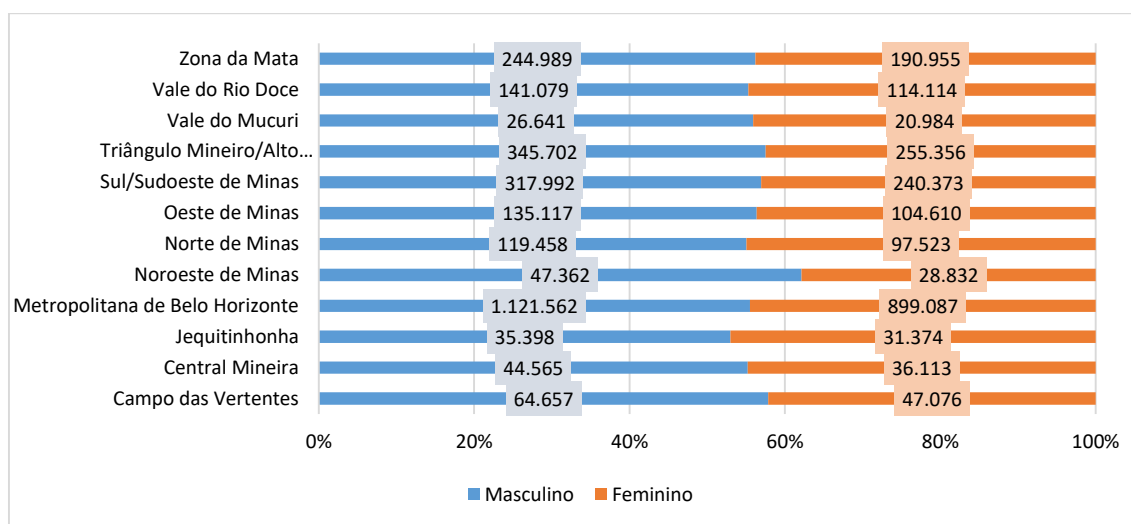
Isso revela, por exemplo, que na Metropolitana de BH enquanto houve um crescimento de 23,70% de estabelecimentos na década, houve apenas 5,11% do número de vínculos empregatícios, o que demonstra que muitos que eram funcionários se

tornaram empreendedores no período. Já a região Noroeste de Minas apresentou um crescimento do número de empresas de 34,13% e um aumento no número de vínculos empregatícios de 43,39%, percebendo-se então um crescimento dos empreendimentos já existentes.

#### 4.3 EMPREGO POR ATRIBUTOS PESSOAIS

O Gráfico 4 apresenta o número de vínculos empregatícios por sexo no ano de 2017 e o Gráfico 5 apresenta a evolução da participação da mulher no mercado de trabalho de 2007 a 2017 por mesorregiões do estado de Minas Gerais.

**Gráfico 4:** Vínculos empregatícios por sexo por mesorregiões em Minas Gerais (2017)



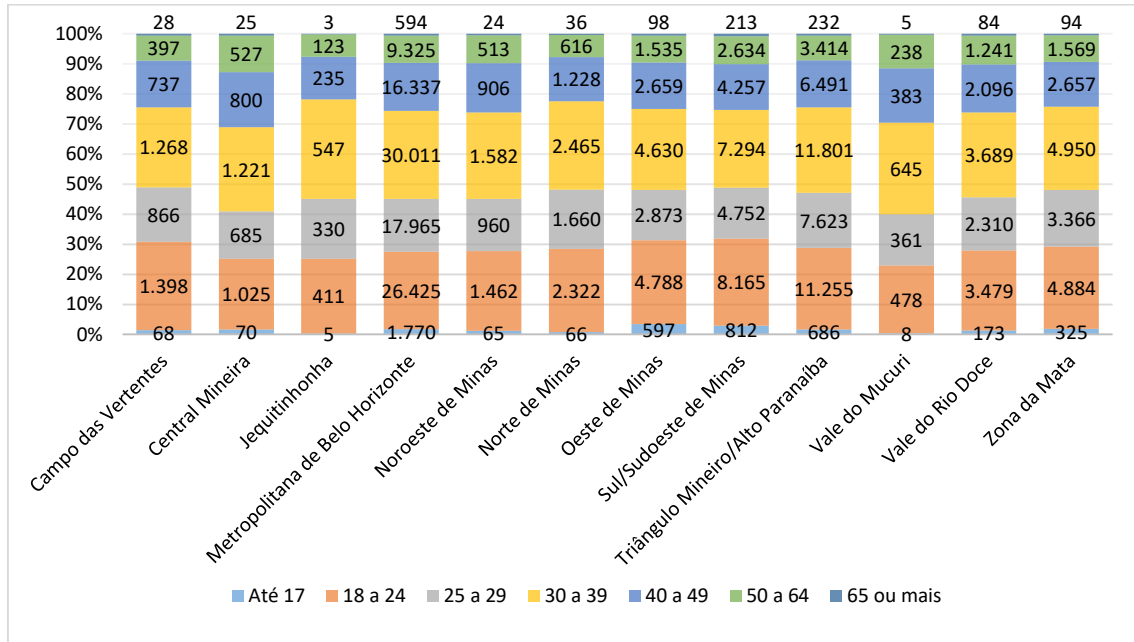
Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

O Gráfico 4 revela que a participação do homem no mercado de trabalho no ano de 2017 ainda é predominante em todas as mesorregiões do estado. A maior participação está na mesorregião do Noroeste de Minas, com 62,16% do total de vínculos empregatícios, e a menor participação está no Jequitinhonha, com 53,01% dos vínculos de emprego formal. Porém, há uma tendência do aumento da participação da mulher no mercado de trabalho formal. Demonstrando a evolução dessa participação na década de 2007 a 2017, temos um aumento de 6,16% da participação da mulher no total de vínculos formais no Vale do Rio Doce; 5,42% na Central Mineira; 5,32% no Vale do Mucuri; 4,86% no Norte de Minas; 4,77% no Sul/Sudeste de Minas; 4,53% na Zona da Mata; 4,48% no Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba; 4,24% no Oestes de Minas; 3,56% no Campo das Vertentes; 3,90% no Noroeste de Minas; 3,56% no Jequitinhonha e 2,62% na Metropolitana de BH.

Em relação a outras características do perfil dos trabalhadores formais, o Gráfico 5 demonstra as proporções de vínculos das mesorregiões por faixa etária no ano

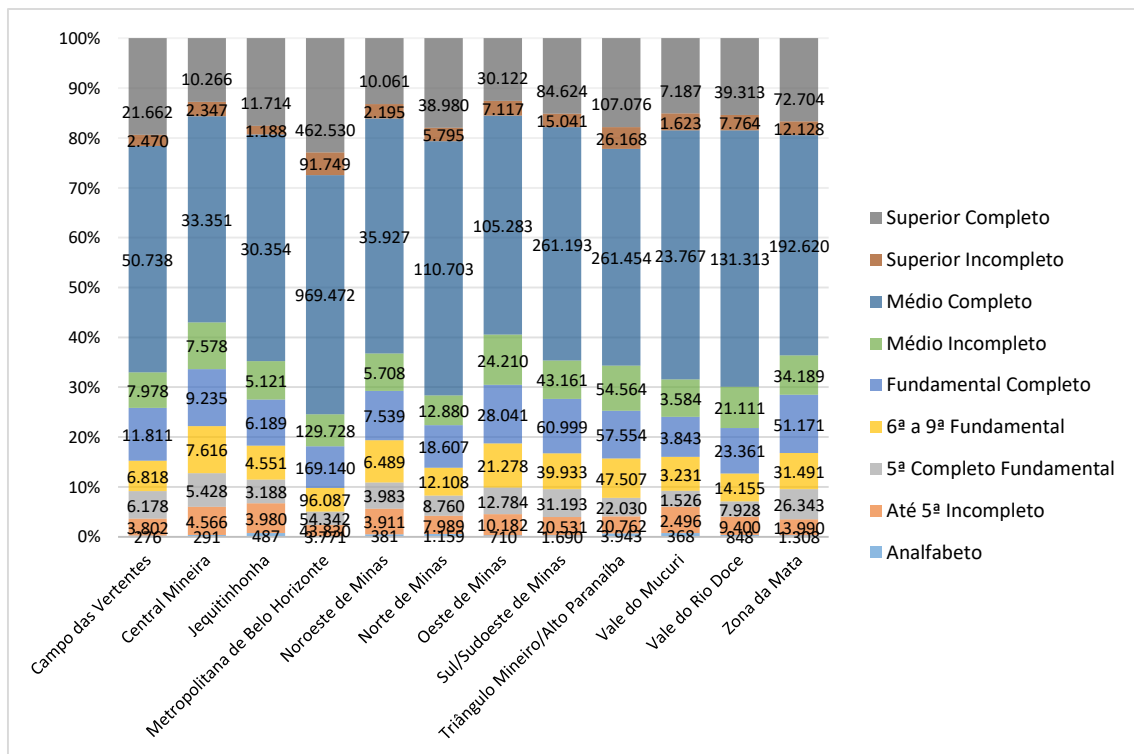
de 2017, e o Gráfico 6 apresenta a escolaridade desses trabalhadores no ano de 2017 por mesorregião.

**Gráfico 5:** Faixa etária dos trabalhadores por mesorregiões em Minas Gerais (2017)



Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

**Gráfico 6:** Escolaridade dos trabalhadores por mesorregiões em Minas Gerais (2017)

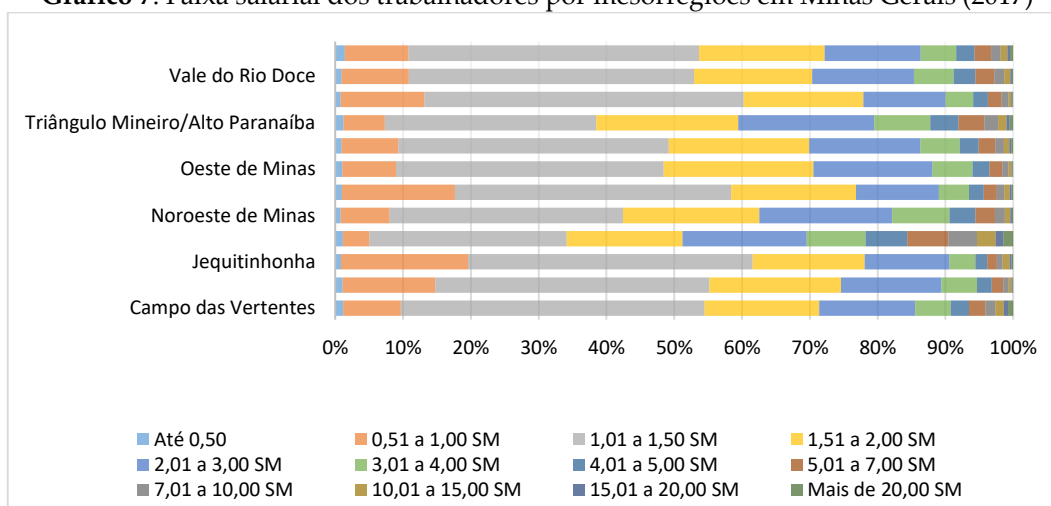


Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

#### 4.4 REMUNERAÇÃO

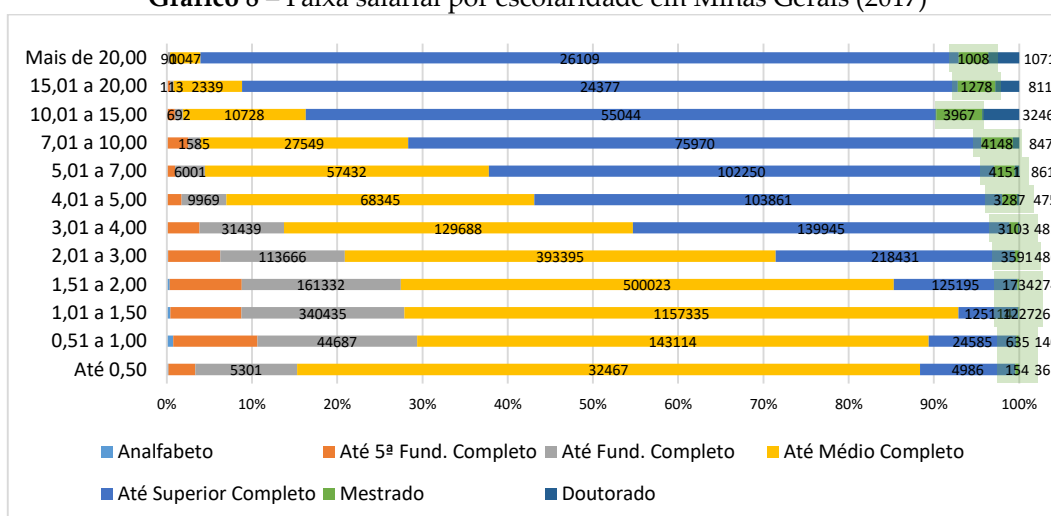
A remuneração dos trabalhadores é apresentada no Gráfico 7. As mesorregiões que têm as maiores remunerações com trabalhadores recebendo acima de 3 Salário Mínimos (SM) são, respectivamente, a Metropolitana de BH, com 29,45%; Triângulo Mineiro, com 19,58%, e Noroeste de Minas, com 17,29%. As regiões com mais trabalhadores recebendo menores salários, ou seja, recebendo até 1 SM são, respectivamente, o Jequitinhonha, com 18,82%; o Norte de Minas, com 16,97%, e a Central Mineira, com 14,29%. O Gráfico 8 demonstra que há uma relação direta entre a maior remuneração e a maior escolaridade dos trabalhadores formais em Minas Gerais no ano de 2017.

**Gráfico 7:** Faixa salarial dos trabalhadores por mesorregiões em Minas Gerais (2017)



Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

**Gráfico 8 –** Faixa salarial por escolaridade em Minas Gerais (2017)



Fonte: Dados da pesquisa, 2019.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo apresentou as características e perfil socioeconômico do emprego formal das mesorregiões de Minas Gerais, por meio dos dados do Ministério da Economia. A principal vantagem dessa fonte de informação é a sua abrangência com levantamento de informações referentes a estabelecimento e a estabilidade do conteúdo ao longo do tempo, o que permitiu analisar diversas variáveis e realizar séries históricas para compreender a dinâmica ocupacional das mesorregiões. As desvantagens são omissões de dados, erros nas declarações e atrasos que alteram a margem de acerto das informações, mas não as invalidam.

Os dados revelam que todas as mesorregiões de Minas Gerais seguiram o cenário brasileiro no que diz respeito à perda de empregos a partir da crise econômica que teve início em 2014, mas observa-se o início da retomada do crescimento econômico em 2017, com o aumento do número de postos de trabalho.

Em relação às características do emprego formal nas mesorregiões de Minas Gerais, os setores de maior expressividade são, em todas as regiões, os de comércio e serviços. A força de trabalho é formada majoritariamente por homens, mas há uma tendência de ampliação da participação feminina na força de trabalho em todas as mesorregiões, com uma média de crescimento de 4,45% da participação das mulheres no mercado de trabalho de 2007 a 2017. Outra característica que se observa é a faixa etária dos trabalhadores, sendo a maioria entre pessoas de 30 a 39 anos.

Observando os dados das mesorregiões em 2017, a escolaridade das pessoas com vínculos formais é majoritariamente com Ensino Médio Completo. As regiões com o maior número de trabalhadores com ensino superior completo são, respectivamente, a metropolitana de BH e o Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba.

Em relação às características de remuneração, percebe-se diferenças na distribuição de renda no estado. A renda de 75% dos trabalhadores está na faixa de até 3 salários mínimos numa média mensal. E cerca de 3,08% dos trabalhadores recebem, no mínimo, 3 vezes mais que estes 75%, ou seja, recebem acima de 10 Salários Mínimos. O estudo evidencia também que a maior escolaridade tem relação direta com as maiores remunerações.

Para estudos futuros, é possível fazer outras análises, como a diferença de remuneração entre homens e mulheres e por região, a evolução da escolaridade e remuneração ao longo do tempo nas mesorregiões, entre diversos outros. Este estudo serve de informações para todos que se envolvam com o tema mercado de trabalho.

## REFERÊNCIAS

ARIAS, A. R.; CORDEIRO, S. H. T. C. Uma discussão sobre a produção e uso dos dados sobre o mercado de trabalho. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, Campinas, v. 7, n. 2, p. 212-235, 1990.

BOLETIM REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. Brasília, v. 12, n. 4, p. 75-80, out. 2018

CATTANI, Antônio David. **Trabalho e autonomia**. Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

GUIA GERAIS. **Mesorregiões**. [Montes Claros]: Guia Gerais, 2019. Disponível em: <https://www.guiagerais.com.br/minas-gerais/mesorregioes/>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cidades**. [Rio de Janeiro]: IBGE, 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama>.

\_\_\_\_\_. **Divisão político-administrativa do Brasil**. [Rio de Janeiro]: IBGE, 2019b. Disponível em: <http://www.ngb.ibge.gov.br/>.

IBM SPSS STATISTICS. **Software**. [New York]: IBM, 2019. Disponível em: <https://www.ibm.com/products/software>.

KOTLER, Philip; KELLER, Kevin Lane. **Administração de marketing**. 14. edição. São Paulo: Pearson Education, 2012. 792 p.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://portalfat.mte.gov.br/programas-e-acoes-2/relacao-anual-de-informacoes-sociais-rais/>.

PEREIRA, C. S.; HESPANHOL, A. N. Região e regionalização no estado de Minas Gerais e suas vinculações com as políticas públicas. **Revista Formação**, Presidente Prudente, v. 1, n. 22, p. 42-70, 2015.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **A nova ciência das organizações: uma reconceitualização da riqueza das nações**. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1989

## **Influência das receitas tributárias nos gastos com investimentos das cidades-polo de Minas Gerais**

*Influence of tax revenues on investment expenditures in the pole cities of Minas Gerais*

***Natan Benfica Barbosa***

Discente do curso de Ciências Contábeis (UNIPAM)  
E-mail: natanbenficabarbosa@gmail.com

***Sandro Ângelo de Andrade***

Professor orientador (UNIPAM)  
E-mail: sandroangelo@unipam.edu.br

---

**Resumo:** Este estudo tem como objetivo avaliar se as receitas tributárias municipais per capita (próprias e transferidas) das cidades-polo de Minas Gerais, além de variáveis não orçamentárias, como o índice de desenvolvimento da educação básica, índice mineiro e responsabilidade social e alinhamento político com o governo estadual e federal, exercem influência no volume de gastos per capita com investimentos. Utilizaram-se bases de dados disponíveis na internet (Finbra, IBGE, FJP e outras), com a utilização de regressão, empregando-se “dados em Painel”. Os resultados evidenciaram não haver relação estatisticamente positiva entre investimentos e receitas tributárias per capita. Foi encontrada relação significativa para as variáveis de receita total (excluída tributária), IDEB para as séries iniciais e alinhamento político com o governo federal. Sugerem-se novas pesquisas envolvendo outros estados, verificando-se adequação ou não aos resultados em Minas Gerais.

**Palavras-Chave:** Receitas tributárias. Investimentos. Municípios. Setor público.

**Abstract:** This study aims to assess whether municipal tax revenues per capita (owned and transferred), from the pole cities of Minas Gerais, in addition to non-budgetary variables, such as the basic education development index, mining index and social responsibility and alignment political with the state and federal government, influence the volume of spending per capita with investments. Databases available on the internet (Finbra, IBGE, FJP and others) were used, through a quantitative approach, with the use of regression using “Panel data”. The results showed that there is no statistically positive relationship between investments and tax revenue per capita. A significant relationship was found for the variables of total revenue (excluding tax), IDEB for the initial series and political alignment with the federal government. It suggests new research involving other states, checking whether or not they are adequate to the results in Minas Gerais.

**Keywords:** Tax revenue. Investments. Cities. Public sector.

---

## 1 INTRODUÇÃO

É crescente o clamor da população para que as administrações públicas sejam mais eficientes, utilizando-se dos recursos mínimos necessários para o atendimento das demandas da sociedade, promovendo o desenvolvimento social e econômico. Nota-se que os municípios passam a contar com uma maior autonomia e crescimento em suas receitas, podendo, num primeiro momento, realizar investimentos que busquem a promoção de melhores condições de vida para a população (SILVEIRA; COSTA; OLIVEIRA, 2010).

A administração pública, para cumprir suas finalidades, busca obter recursos por meio da arrecadação de receitas, de acordo com a sua competência tributária, e da transferência de recursos entre os entes governamentais, sendo algumas de caráter obrigatório e outras de caráter voluntário. Kohama (2006) define receita pública como todo recolhimento feito aos cofres públicos, através de numerário ou de outros bens representativos de valor, que o governo possa arrecadar mediante autorização em lei.

As receitas arrecadadas podem ser aplicadas em gastos correntes, ou seja, aqueles destinados à manutenção de toda estrutura da Administração Pública, e em gastos de capital, que estão vinculados à realização de investimentos que geram acréscimo de patrimônio (ANDRADE, 2005).

Quando se avalia a Administração Pública, depara-se com o paradigma de que os recursos não são aplicados de maneira séria, havendo negligência dos gestores. Essa situação ocorre em função de não haver concorrência entre os entes públicos, não estimulando a competitividade (CONTO; GALANTE; OENNING, 2008).

Neste sentido, o estudo teve por objetivo geral avaliar se o aumento ou diminuição dos valores arrecadados com receitas tributárias, próprias e de transferências, exercem influência na variação do volume de investimentos, realizados nas cidades-polo de Minas Gerais, no período de 2008 a 2018.

Desde a aprovação da Constituição de 1988, o Brasil passa por crises políticas e atualmente sofre impactos de uma crise econômica, iniciada em 2014, com forte recessão econômica, tendo sido agravada pelo *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, no ano de 2016, e pela intensificação das investigações da “Operação Lava Jato”, que apura desvios de recursos públicos, lavagem de dinheiro e propinas entre empreiteiras e políticos. As crises acabam por afetar a capacidade contributiva da população, com reflexos na arrecadação dos entes públicos, principalmente dos tributos, diminuindo a capacidade do setor público na aplicação de recursos em investimentos.

Paralelamente, as demandas da comunidade se intensificam, à medida que a população cresce, exigindo um esforço maior do poder público em atender às demandas da comunidade e os investimentos necessários para garantir a melhoria da qualidade de vida. Isso exige uma boa parcela de criatividade para arrecadar recursos e priorizar os investimentos.

Assim, esse estudo constitui uma oportunidade de se verificar o comportamento das receitas tributárias, próprias e transferidas, das cidades-polo em relação ao volume de investimentos realizados pelos municípios e o impacto na efetivação de investimentos no setor público demandados pela comunidade. O estudo da temática em questão ainda se justifica pelo seu valor social, uma vez que exerce o papel investigativo, atuando como instrumento de fiscalização do patrimônio público.

## 2 REVISÃO TEÓRICA

Presenciou-se, ao longo dos últimos anos, uma mudança constante dos parâmetros que norteiam a relação público-cliente, gerando cada vez mais protestos contra os padrões do sistema vigente e a promoção de discussões sobre as políticas públicas a serem implementadas pelos entes federativos, mesmo com a maioria da população não tendo clareza e discernimento das reais necessidades que deveriam ser prioridades (CORRÊA, 1993).

Para Assunção e Mendes (2000), todo este ambiente de mudanças tem levado os gestores da Administração Pública a buscarem assimilar em suas atividades a inserção de novos instrumentos de gestão, que valorizem a eficiência e a eficácia na realização de suas atividades, buscando atingir melhores resultados e maior satisfação da população.

Matias-Pereira (2009, p. 62) *apud* Brulon, Vieira e Darbilly (2013) definem administração pública como sendo “o conjunto de serviços e entidades incumbidos de concretizar as atividades administrativas, ou seja, da execução das decisões políticas e legislativas”.

Paula (2005) traz que, na década de 70, verificou-se uma tendência de se implantar, na administração Pública, técnicas gerenciais utilizadas na iniciativa privada, resultando em um modelo novo de gestão para o setor público denominado “Nova Administração Pública”. Os precursores desse novo modelo foram os Estados Unidos e a Inglaterra.

No Brasil, as últimas décadas foram direcionadas para a redemocratização do país, com a busca constante de um novo modelo para gerenciar a atividade pública, conjugando maior comprometimento com as necessidades da população e eficiência na dos recursos públicos (PAULA, 2005).

A constituição de 1988 buscou promover a descentralização do processo decisório e da gestão dos recursos públicos, dando maior autonomia para os municípios, evidenciada principalmente pela reforma fiscal e pela transferência de políticas antes coordenadas pelo Estado ou pela União (SENHORAS, 2003).

Por outro lado, as ações nos municípios não têm sido eficientes, com forte impacto de descontinuidade de ações entre as gestões “anterior” e “atual”, ausência de capacitação dos gestores e equipe técnica”, clientelismo” nos atendimentos e pouca transparência na gestão e aplicação dos recursos públicos (SENHORAS, 2007).

O planejamento orçamentário nas entidades públicas sempre foi necessário, mas ultimamente ele tornou-se fundamental, devido à preocupação dos setores que representam a sociedade. As principais preocupações são a maneira como o ente público administra as suas contas públicas, o controle do déficit e o equilíbrio das contas (ANDRADE *et al.*, 2005).

Os instrumentos de planejamento orçamentário são definidos pelo artigo 165, incisos I, II e III da Constituição Federal, sendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais (BRASIL, 1988). O Plano Plurianual “é um programa de trabalho elaborado pelo Executivo para ser executado no período correspondente a um mandato político, a ser contado a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua posse, atingido o primeiro exercício financeiro do próximo mandato” (ANDRADE, 2002, p. 41).

Segundo Pagliarussi, Nossa e Lopes (2005, p. 6), a Lei de Diretrizes Orçamentárias “tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, de forma a adequá-los às diretrizes, aos objetivos e às metas da Administração Pública, constantes no plano plurianual”.

Para Oliveira e Santos (2013), o Orçamento Público é considerado como toda a arrecadação e as despesas realizadas por um governo, sendo fixados anualmente as despesas e as estimativas das receitas para toda a administração (direta e indireta). Nele também se apresentam as prioridades da administração e a quantidade de recursos que são destinados para cada área.

A Receita Pública se configura na entrada de recursos financeiros provenientes de várias fontes e fatos geradores que formam as disponibilidades financeiras para a manutenção das atividades públicas (PISCITELLI; TIMBÓ, 2009). Os órgãos da administração direta pública têm como principais fontes de financiamentos de suas atividades as receitas que por eles são arrecadadas, principalmente mediante a cobrança de tributos de sua competência ou através de transferências que recebem de outros entes públicos e/ou privados.

Os principais impostos dos municípios são os seguintes: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). (BRASIL, 1988).

As receitas de transferências representam recursos de natureza financeira que os municípios recebem de outras entidades de direito público, cuja finalidade é atender os gastos de despesas correntes. (ANDRADE, 2005).

A transferência mais representativa de recursos recebidos pelos municípios da União é o Fundo de Participação dos Municípios, constituído da arrecadação do imposto de renda e do imposto sobre produtos industrializados. Os municípios ficam com 24,5% do total arrecadado. Já a transferência mais representativa recebida do estado é a participação na arrecadação do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, denominada cota-parte do ICMS. A distribuição está relacionada

ao movimento econômico das economias locais, resultando em um índice que representa sua participação em relação ao valor gerado em todo o estado, além de um pequeno percentual (25%) ser distribuído com outros critérios relacionados à cultura, meio ambiente, educação, etc. (BOVO, 1995)

Santos (2011) salienta que existe uma forte dependência dos municípios quanto às receitas de transferências, geradas principalmente pela baixa capacidade de contribuição da população da maioria dos municípios brasileiros, que são de pequeno porte.

Segundo Araújo e Arruda (2004, p. 110), a despesa pública pode ser conceituada “como sendo o gasto ou o compromisso de gasto dos recursos governamentais, devidamente autorizados pelo poder competente, com o objetivo de atender às necessidades de interesse coletivo”. A despesa pública é classificada em despesas correntes, que seriam aquelas destinadas à manutenção da máquina pública, e em despesas de capital, cuja realização traz alterações no patrimônio. Entre as despesas de capital, tem-se uma classificação denominada de investimentos (COSTA, 2008).

O parágrafo 4º do artigo 12 da Lei 4.320/64 define investimentos com sendo

[...] as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro (BRASIL, 1964).

Rocha e Giuberti (2007) relatam que o trabalho de Lledó e Ferreira (1997), que avaliou taxaço e crescimento econômico para os Estados entre 1970-1990, encontrou evidências de que uma elevação da carga tributária desestimula o crescimento, com a diminuição do retorno sobre os investimentos, ao mesmo tempo que aumenta o crescimento, por elevar os investimentos por parte do Poder Público.

Observando a capacidade de obtenção de receitas e desempenho de gastos com investimentos, o município pode gerar influência nas comunidades vizinhas, contribuindo para o crescimento do território em que está situado, característica principal para ser considerado como uma cidade-polo. Perroux (1967) *apud* Silva (2004) conceitua cidade-polo como o centro econômico de uma região, que, por seu dinamismo, impacta o desenvolvimento regional, constituindo sempre uma referência para o seu entorno. Minas Gerais é o estado com maior número de municípios do Brasil, contando com cidades-polo que exercem influência significativa em várias regiões do Estado.

As principais cidades-polo de Minas Gerais são Araguari, Araxá, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Nova Lima, Ouro Preto, Passos, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo, Uberaba, Uberlândia, Unaí, e Varginha.

### 3 METODOLOGIA

Foram realizados levantamentos e coleta de dados de desempenho para análise, constituindo uma abordagem quantitativa, usando alegações pós-positivistas para desenvolvimento do conhecimento. (CRESWELL, 2007).

A base de dados foi constituída de valores arrecadados com receitas tributárias, próprias e transferidas, além de valores realizados com investimentos, nas cidades-polo de Minas Gerais. Para construção da base de dados, foram utilizadas informações disponibilizadas para consulta pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) - sistema de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – por meio do banco de dados Finanças do Brasil (FINBRA).

As informações relativas à população foram coletadas da base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados disponíveis sobre a projeção da população de cada município, informada ao Tribunal de Contas da União – TCU. Também foram consideradas para a coleta de dados as informações demográficas do Censo de 2010 para o respectivo ano.

Foram utilizadas também outras bases de dados, como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Fundação João Pinheiro e Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

As variáveis orçamentárias foram transformadas em variáveis per capita, dividindo-se os valores relativos à arrecadação de receitas tributárias e gastos com investimentos pela população estimada do município. Em seguida, todas as variáveis per capita foram atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), utilizando-se os números índices correspondentes ao último mês de cada ano do período analisado. O índice foi escolhido por ser um dos mais representativos no acompanhamento da inflação brasileira.

Com o intuito de diminuir os impactos dos *outliers* sobre a análise econométrica, as variáveis per capita foram atualizadas com a aplicação de logaritmo neperiano (logaritmo natural). O período analisado foi compreendido entre 2008 e 2018, constituindo-se um intervalo de tempo longo e adequado à análise.

O estudo realizado utilizou a análise de regressão com dados em painel, com efeitos fixos ou efeitos aleatórios. Segundo Pindick e Rubinfeld (2004), essa análise inclui amostra de entidades individuais ao longo de um período de tempo, permitindo-se avaliar efeitos econômicos não identificados com uso de dados em corte transversal ou apenas o uso de séries temporais.

A variável dependente definida é o valor de investimento municipal per capita, tendo como variável independente o valor de arrecadação de receitas tributárias municipais per capita. Foram utilizadas como variáveis independentes de controle o valor da arrecadação total dos municípios per capita, com exclusão dos valores arrecadados com receitas tributárias, próprias e transferidas aos municípios, e variáveis não orçamentárias de índice de avaliação da educação, índice de avaliação da saúde e



índice de desenvolvimento municipal, além de duas variáveis *dummy*, sendo uma para o alinhamento político do município com o governo estadual e outra para o alinhamento político com o governo federal.

A regressão foi processada no *software* STATA 11.1. Para a escolha do modelo, com efeitos fixos ou com efeitos aleatórios, foi utilizado o teste de Hausman. O teste de Wooldridge foi utilizado para verificar a existência de autocorrelação, e a verificação de Heterocedasticidade foi realizada por meio do teste de Shapiro-Wilk, confirmando a sua existência nas variáveis analisadas.

O estado escolhido foi Minas Gerais, que conta com um grande número de cidades-polo, espalhadas em diversas regiões do Estado, com características específicas, constituindo um fator motivador para os estudos.

Buscando-se verificar se o comportamento da arrecadação de receitas tributárias, próprias e transferidas exercem influência no volume de gastos em investimentos, nas cidades-polo de Minas Gerais, foi definido o modelo econométrico abaixo:

$$\text{Inves} = \beta_0 + \beta_1\text{Rimpo} + \beta_2\text{Rtota} + \beta_3\text{IDHmu} + \beta_5\text{IMRS} + \beta_6\text{IdebI} + \beta_7\text{Alip1} + \beta_8\text{Valip2} + \varepsilon$$

Sendo:

#### Quadro 1: Variáveis da equação de regressão

Inves: gastos municipais per capita com investimentos;
Rimpo: receita municipal per capita com tributos, incluindo o recebimento de transferências relativas a tributos;
Rtota: receita orçamentária municipal per capita;
IDHmu: Índice de Desenvolvimento Municipal;
IMRS: Índice Mineiro de Responsabilidade Social - Saúde;
IdebI: índice de desenvolvimento da educação básica – séries iniciais;
Alip1: Alinhamento político municipal com o Governo Estadual;
Alip2n: Alinhamento político municipal com o Governo Federal; e
$\varepsilon$ : erro.

Fonte: Elaborado pelos autores.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir da Constituinte de 1988, os municípios passaram a ter maior autonomia política, econômica e administrativa, além disso, passaram a contar com um repasse maior de recursos para pagamento de seus gastos (CASTRO; AFONSO, 2009). Conseqüentemente, um volume maior de recursos sinaliza a possibilidade de maiores investimentos para se atender às demandas da comunidade.

A tabela 1 mostra os dez municípios-polo que apresentam os melhores percentuais dos gastos com investimento em relação à arrecadação total, com destaque para o município de Sete Lagoas, com um percentual de 11,46%, superior ao segundo colocado, em torno de 1,5 pontos percentuais.

Neste cenário, ainda se percebe, na tabela 1, que as colocações dos municípios não acompanham os melhores valores de investimentos per capita nem as melhores arrecadações per capita entre as cidades-polo de Minas Gerais, sendo que vários municípios apresentam posições intermediárias para esses dois itens, demonstrando que nem sempre o aumento da arrecadação tem prioridade na destinação de recursos para a realização de investimentos.

**Tabela 1** - Participação dos investimentos per capita na arrecadação per capita dos dez municípios-polo melhores colocados no período de 2008 a 2018

Municípios	(% Invest/Arrec.		Investimentos		Arrecadação	
	Posição	Percentual	Posição	Per capita	Posição	Per capita
Sete lagoas	1	11,46%	5	R\$249,03	16	R\$2.172,58
Belo Horizonte	2	9,89%	3	R\$323,35	5	R\$3.268,30
Muriae	3	9,65%	11	R\$194,43	22	R\$2014,24
Araxá	4	9,51%	6	R\$240,91	7	R\$2.533,01
Montes Claros	5	8,84%	18	R\$135,48	29	R\$1.532,84
Uberlândia	6	8,77%	7	R\$213,38	10	R\$2.432,66
Araguari	7	8,55%	12	R\$169,92	24	R\$1.988,37
Itabira	8	8,39%	2	R\$323,73	2	R\$3.857,04
Contagem	9	8,25%	13	R\$167,47	21	R\$2.020,08
Uberaba	10	7,96%	10	R\$197,42	9	R\$2.479,60

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Para se avaliar se o aumento ou diminuição da receita tributária (própria e de transferências) impacta o volume dos gastos com investimentos nas cidades-polo de Minas Gerais, foi realizada a análise de regressão, utilizando-se dados em painel, cujos resultados são os apresentados na tabela 2.

A tabela 2 evidencia que as receitas tributárias (próprias e transferidas) não apresentam uma relação estatisticamente significativa com a variação dos investimentos (per capita) para as cidades-polo de Minas Gerais. Assim também se observa que as variáveis desenvolvimento (IDHmu), saúde (IMRRS) e alinhamento político estadual (AlipE) também não apresentam relações significativas.

Galo e Pessanha (2015) analisaram a qualidade dos gastos com investimentos em vinte municípios da Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas. Utilizando-se a técnica de regressão múltipla, evidenciou-se que IDHM e investimento público não apresentam uma relação linear, concluindo que um IDHM significativo não é pautado somente em investimentos públicos. Os resultados com variável IRMSS podem estar associados ao baixo nível de investimento público no Brasil.

Cerqueira e Pires (2010) salientam a diferença entre a tributação e os recursos disponíveis para investimentos, sendo que parte da carga tributária está direcionada para transferências ao setor público. Alia-se a esse cenário as dificuldades financeiras do estado de Minas Gerais nos últimos anos, com baixa capacidade de repasses de recursos aos Municípios, para a realização de investimentos.

**Tabela 2 – Efeitos Aleatórios – Variável Dependente – Invest**

Variável	Coefficiente	Erro padrão	Estatística z	Valor P.
Intercepto	-0,1419254	1,3339240	-0,11	0,915
Rimpo	0,1485702	0,2651368	0,56	0,575
Rtota	1,0748550	0,3047417	3,53	0,000
IDHmu	-1,0396790	1,4835500	-0,70	0,483
IMRSS	-0,5866792	1,1366490	-0,52	0,606
IdebI	-0,5282751	0,0844290	-6,26	0,000
AlipE	0,0366728	0,8103620	0,45	0,651
AipF	-0,1595212	0,0695488	-2,29	0,022

Nota: R2 ajustado 30,73% para 330 observações

Fonte: Elaborado pelos autores com resultados Stata 11.1

Observa-se, na tabela 2, que as variáveis receita total (Rtota), educação com IdebI para as turmas iniciais de 4<sup>a</sup> ao 5<sup>o</sup> ano (IdebI) e alinhamento político com o governo federal (AlipF) demonstram uma relação estatisticamente significativa dos gastos per capita com investimentos. As receitas totais de arrecadação podem ter sido impactadas pelo registro de recursos de transferências de capital pelo governo federal aos municípios, já que este concentra o maior volume da arrecadação, muitas vezes direcionada aos municípios pelas relações com as bancadas representativas do Congresso Nacional, reforçando a relação significativa da variável alinhamento político com o governo federal na alocação de recursos públicos para os municípios.

Em relação à variável educação (IdebI), após a Constituição de 1988, além da descentralização política e financeira, institui-se a educação entre os direitos sociais. Os resultados deste trabalho são coerentes com os resultados obtidos por Menezes Filho e Amaral (2008), os quais evidenciaram que, na primeira fase do Ensino Fundamental, os

municípios que gastaram mais geraram resultados melhores, estudo que foi feito nos municípios brasileiros, em 2005, para verificar se os gastos com educação aumentavam o aprendizado dos alunos das 4<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental, obtendo-se uma relação estatística significativa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente as administrações públicas municipais passam por dificuldades financeiras para cumprir seus compromissos, pois, para se fazer frente às demandas da comunidade, são exigidos cada vez mais recursos. Os recursos são escassos, sendo destinados quase na totalidade para a manutenção da administração pública, sobrando poucos recursos para a realização de investimentos. Esse cenário exige muito planejamento e gestão dos recursos públicos, buscando a eficiência e a eficácia na destinação das verbas arrecadadas.

Os resultados deste estudo evidenciaram que a arrecadação de receitas tributárias não exerce influência significativa no volume de investimentos das cidades-polo de Minas Gerais. Apesar de passarem a receber uma maior parcela de recursos após a Constituição de 1988, os municípios passaram a assumir também uma série de encargos no atendimento das demandas da comunidade, elevando os seus gastos. Em razão desse modelo, além de sucessivas crises econômicas, os municípios tiveram sua capacidade, principalmente de investimentos, comprometida.

Somente as variáveis com receita total - excluídas as receitas tributárias, próprias e transferidas, o IDEB para as séries iniciais e o alinhamento com o governo federal - evidenciaram uma relação estatisticamente significativa com os gastos per capita em investimentos.

Fatores como obrigatoriedade de gastar no mínimo 25% dos recursos arrecadados com impostos na educação, concentração da arrecadação pública pelo Governo Federal, em torno de 65% do total, além do modelo político brasileiro, em que os recursos são distribuídos de acordo com negociações com o Congresso nacional, podem ter exercido influência no resultado.

É necessária a definição de um novo pacto federativo, que permita uma equalização entre as demandas de atendimento a serem realizadas pelo ente federativo, e uma distribuição de recursos mais igualitária, que consiga atender os custos com as ações a serem implementadas.

Atualmente os municípios mineiros, de forma geral, estão com baixa capacidade para a realização de investimentos, com forte dependência de recursos advindos principalmente do Governo Federal. A arrecadação municipal é direcionada quase que totalmente para o atendimento das demandas de manutenção da administração pública.

Não foi possível avaliar o IDEB para as turmas de 8<sup>a</sup> série - 9<sup>o</sup> ano, em razão dos dados da cidade de Itajubá não estarem disponíveis para o exercício de 2018. Fica a

sugestão para a realização de novas pesquisas em relação às cidades-polo de outros estados, a fim de se verificar o comportamento encontrado e sua adequação ou não aos resultados do estado de Minas Gerais.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. São Paulo: Atlas, 2002.

ANDRADE, Nilton de Aquino *et al* (org.). **Planejamento governamental para municípios**: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei anual. São Paulo: Atlas, 2005.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade pública**: da teoria à prática. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ASSUNÇÃO, Maria Aparecida de; MENDES, Paule Jeanne Vieira. Gestão estratégica para excelência organizacional de órgãos públicos: mudança e gestão de processo em organização pública. CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 5., 2000, Santo Domingo, Rep. Dominicana. **Anais** [...]. Santo Domingo, Rep. Dominicana, 2000. Disponível em <http://aurelio.pro.br/qualidade/clad0038538.pdf>.

BOVO, José Murari. O conceito de capacidade de poupança própria na análise das finanças municipais. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, p. 110-114, jan/mar. 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 mar. 1964.

BRULON, Vanessa; VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; DARBILLY, Leonardo. Choque de gestão ou choque de racionalidades?: o desempenho da administração pública em questão. **Revista de Administração de Empresas**, ed. 74, n. 1, p. 1-34, jan/mar 2013.

CARMELI, Braham. How fiscally distressed local government authorities can create public value. **International Public Management Review**, v. 7, n.1, p. 118-136, 2006.

CASTRO, Kleber Pacheco de; AFONSO, José Roberto. Gasto social no Brasil após 1988: uma análise sob a ótica da descentralização fiscal. **Revista de Política, Planejamento e Gestão da Saúde ABRASCO**, v.1, n.1, jul/set 2009.

CASTRO, Bárbara Alves Araújo. **Cenário Econômico dos Municípios Mineiros 2018**. Belo Horizonte: SEBRAE Minas, 2017.

CERQUEIRA, B. S.; PIRES, M. C. C. O quão pequeno é o investimento público no Brasil?: evidências preliminares a partir de comparações internacionais. **Economia & Tecnologia**, ano 06, v. 20, p. 33-46, jan./mar. 2010.

CONTO, Angelita Adriane de; GALANTE, Celso; OENNING, Vilmar. Mensuração da eficácia na gestão de recursos públicos. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 2008, Gramado. **Anais [...]** Gramado, 2008.

CORRÊA, Rossi Augusta Alves. Qualidade de vida, qualidade do trabalho, qualidade do atendimento público e competitividade. **Revista de Administração Pública**, v. 27, n. 1, p.113-23, jan/mar. 1993.

COSTA, Márcia Bittencourt da. **Contabilidade pública x contabilidade nacional: a mensuração do investimento público no Brasil**. 2008. Projeto de pesquisa (Especialização em Orçamento Público) — ISC-Cefor-Unilegis, Brasília, 2008.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

GALLO, Juciane Ranieri Rodrigues; PESSANHA, Gabriel Rodrigues Gomes. Qualidade dos investimentos públicos: uma análise empírica do índice de desenvolvimento humano para os municípios de Minas Gerais. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA DO CAMPO DE PÚBLICAS – ENEPCP, 1, 2015, Brasília. **Anais [...]**. Brasília, 2015. Disponível em [https://anepcp.org.br/anaisenepcp/20161128180627\\_st\\_04\\_juciane\\_\\_ranieri\\_rodrigues\\_gallo.pdf?direct\\_config=acpsys\\_core\\_Config](https://anepcp.org.br/anaisenepcp/20161128180627_st_04_juciane__ranieri_rodrigues_gallo.pdf?direct_config=acpsys_core_Config).

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública**. 10. ed. Atlas: São Paulo, 2006.

MARINI, Caio. O contexto contemporâneo da administração pública na América Latina. **Revista do Serviço Público**, ano 53, n. 4, p. 31-52, out./dez. 2002.

MENEZES FILHO, N. A.; AMARAL, L. F. L. **A relação entre gastos educacionais e desempenho escolar**. São Paulo: FEA/USP, 2008.

OLIVEIRA, Waidd Francis; SANTOS, Talitha Araújo. O orçamento participativo e a realidade de sua realização no município de Congonhas. **Athenas**, Congonhas, v. 2, n. 2, p. 49 – 76, jul./dez., 2013.

PAGLIARUSSI, Marcelo Sanches; NOSSA, Valcemiro; LOPES, Venina de Almeida. A Influência do plano plurianual nos indicadores de execução: um estudo exploratório na Prefeitura de Vitória. **REGE Revista de Gestão**, v.12, n. 3, p. 1-19, 2005. Disponível em: <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/rege/v12n3/v12n3a3.pdf>.

PASSOS, Antônio de Pádua Ferreira; CASTRO, Priscila de Souza Cavalcante. O orçamento e a dívida pública federal. *In.*: SILVA, Anderson Caputo; CARVALHO, Lena Oliveira de; MEDEIROS, Otavio Ladeira de (org.). **Dívida pública: a experiência brasileira**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2009.

PAULA, Ana Paula Paes de. Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social. **Revista de Administração de Empresas**, v. 45, n. 36, jan./mar. 2005.

PEREIRA, Luís Carlos Bresser. Uma Reforma Gerencial da administração pública no Brasil. **Revista do Serviço Público**, ano 49, n.1, jan./mar. 1998.

PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. **Econometria: modelos e previsões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Faria. **Contabilidade Pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 10. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2009.

ROCHA, Fabiana; GIUBERTI, Ana Carolina. Composição do gasto público e crescimento econômico: uma avaliação macroeconômica da qualidade dos gastos dos Estados brasileiros. **Economia Aplicada [online]**, v.11, n. 4, p. 463-485, 2007.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva. Federalismo no Brasil: uma abordagem da perspectiva dos Municípios. **Revista de Direito da Cidade**, v. 3, n.1, p. 95-123, 2011.

SENHORAS, E. M. Políticas públicas nos anos noventa: um ensaio sobre as causas e implicações da crise do estado brasileiro de bem-estar social. **Revista Oikos**, Rio de Janeiro, v. 2, ago. 2003.

SENHORAS, Elói Martins. Caminhos bifurcados do desenvolvimento local: as boas práticas de gestão pública das cidades entre a competição e a solidariedade. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 3, n. 2, p. 3-26, maio/ago. 2007.

SILVA A. R. P. Pólo regional ou cluster: o caso do município de Rio Verde, Goiás - Brasil. **Caminhos de Geografia** v. 5, n.13, p. 41-55, out.2004. Disponível em: [http://www.ig.uf.br/caminhos\\_de\\_geografia.html](http://www.ig.uf.br/caminhos_de_geografia.html).

SILVEIRA, Heber R.; COSTA, Renato E.; OLIVEIRA, Vivian S. A descentralização de políticas públicas no Brasil e o Sistema Único de Assistência Social. 2010. Disponível em:

<http://www.cchla.ufrn.br/cnpp/pgs/anais/Artigos%20REVISADOS/A%20Descentraliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%20no%20Brasil%20e%20o%20Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Assist%C3%AAncia%20Social.pdf>.

SOUZA FILHO, Paulo Alberto Lippel de. **Um índice de competitividade municipal no contexto do zoneamento ecológico econômico de Mato Grosso do Sul**. 2013.

Dissertação (Mestrado em Administração) — Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campos Grande, 2013.

VASCONCELOS, F. C.; CYRINO, A. B. Vantagem competitiva: os modelos teóricos atuais e a convergência entre estratégia e teoria organizacional. **RAE – Revista de Administração de Empresas**, p. 20-37, out./dez. 2000, Disponível em:

[https://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590\\_S0034-75902000000400003.pdf](https://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S0034-75902000000400003.pdf).



# Ferramentas midiáticas e educomunicação como balizadoras no processo ensino- aprendizagem

*Media tools and edcommunication as a guide in the teaching-learning process*

**Ana Caroline Lucena Vicença**

Discente do curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (UNIPAM)  
E-mail: [anacarolinelv@unipam.edu.br](mailto:anacarolinelv@unipam.edu.br)

**Adriene Sttéfane Silva**

Professora orientadora (UNIPAM)  
E-mail: [sttefane@unipam.edu.br](mailto:sttefane@unipam.edu.br)

---

**Resumo:** Este trabalho teve como objetivo compreender a forma como o docente, as ferramentas midiáticas e a educomunicação podem ser utilizados em conjunto para a criação de projetos que auxiliem no processo ensino-aprendizagem em escolas públicas de Patos de Minas – MG. Para realização da pesquisa, foram implementados questionários com o intuito de analisar a realidade do profissional da educação frente à criação e execução de projetos educacionais.

**Palavras-chave:** Educomunicação. Ferramentas Midiáticas. Docente.

**Abstract:** This work aimed to understand how the teacher the media tools and edcommunication can be used together to create projects that help in the teaching-learning process in public schools in Patos de Minas - MG. To carry out the research, questionnaires were implemented to analyze the reality of the education professional regarding the creation and execution of edcommunicative projects.

**Keywords:** Edcommunication. Media Tools. Teacher.

---

## 1 INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos demandam a necessidade da criação de novas estratégias educacionais. A nova geração, os *Millennials*, está hoje conectada às salas de aula e universidades de todo mundo. Nesse contexto, a escola não é mais o único lugar de aprendizado. A informação pode ser adquirida em diversos ambientes: televisão, rádio, jornal, internet, entre outros. Para atrair o interesse do aluno, é necessário que o educador consiga conciliar estas ferramentas midiáticas de forma criativa e simultaneamente cumprir o conteúdo curricular obrigatório.

Diante disso, a questão central para a presente pesquisa é: como as ferramentas midiáticas podem ser usadas na prática Educomunicativa? De que forma o docente conseguirá trazer um aprendizado eficaz para uma geração de alunos desinteressados, que estão sempre conectados? Assim, por meio de uma abordagem de pesquisa quali e

quantitativa do tipo bibliográfica e descritiva, será estudada a forma como a Educomunicação e a mídia podem auxiliar o professor na criação de novas ferramentas para potencializar o processo de ensino-aprendizagem.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente referencial visa a contextualizar a utilização de novas ferramentas de ensino-aprendizagem por meio da educomunicação, assim como a compreender o uso da mídia na educação e a sua interferência no processo ensino-aprendizagem da nova geração.

### 2.1 EDUCOMUNICAÇÃO: EDUCANDO COM A MÍDIA

Para Freire (1987, p. 68), “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”.

Freire defende uma educação baseada em diálogo e troca de conhecimentos entre os participantes, nomeada também de Educação dialógica, em que há uma construção solidária e partilha de conhecimentos.

Com base nas palavras de Freire, Soares (2011a) defende a educomunicação como uma comunicação essencialmente dialógica e participativa, no espaço do ecossistema comunicativo escolar, mediada pela gestão compartilhada (professor/aluno/comunidade escolar) dos recursos e processos da informação, contribui essencialmente para a prática educativa, cuja especificidade é o aumento imediato do grau de motivação por parte dos estudantes, e para o adequado relacionamento no convívio professor/aluno, maximizando as possibilidades de aprendizagem, de tomada de consciência e de mobilização para a ação. (SOARES, 2011a, p.196)

Nesse sentido, é perceptível a criação e utilização de novas metodologias que reforçam a importância da comunicação na formação crítica e acadêmica do discente. Para compreendê-las, é necessário basear-se em projetos e ações que trazem novos olhares para a educação, como rádio escolar, jornais, informativos, *blogs*, entre outras ferramentas que tornam o discente protagonista do aprendizado, enquanto o docente intermedeia o processo.

#### 2.1.1 A mídia na educação

No governo Médice (1969-1974), foi implementada a Lei de Diretrizes e Bases – Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 – regulamentando o Ensino Supletivo, sugerindo seu desenvolvimento a distância, podendo ser via rádio, TV ou correspondência. (SILVA, 2017).

Com o avanço tecnológico no final do século XX, as TICs – tecnologias da informação e comunicação – tornaram-se essenciais para a mídia-educação. Seu papel

principal é fazer com que a escola aprenda a lidar com a cultura midiática, tornando-a mais participativa entre os jovens. (BÉVORT; BELLONI, 2009, p. 1091).

Na Conferência Internacional “Educando para as mídias e para a era digital”, realizada pela UNESCO em Viena, 1999, é reforçada a importância da mídia-educação na sociedade:

- Mídia-educação deve emanar dos interesses dos estudantes.
- Mídia-educação significa pensamento crítico e deve levar à construção de competências de análise crítica.
- A produção de mensagens pelos estudantes é um elemento essencial para a construção do pensamento crítico e da expressão.
- Mídia-educação é necessária à participação e à democracia, ou seja, é fundamental para a cidadania.
- Mídia-educação deve considerar que a globalização, a desregulação e a privatização das mídias levaram à necessidade de novos paradigmas de educação.
- Mídia-educação deve incluir todas as mídias, não mais focalizar apenas ou principalmente as mídias impressas, mas deve incluir múltiplas “alfabetizações (literacies)”. (UNESCO, 1999)

No entanto, é necessário cautela ao integrar a mídia no âmbito educacional. Ela pode se tornar um instrumento ideológico da indústria cultural. Para Adorno (1999), essa indústria não apenas adapta seu conteúdo para o consumo da massa, mas também determina como será esse consumo. Sendo assim, torna o espectador um prisioneiro da ideologia criada pela indústria.

Portanto, a escola assume o papel pedagógico de fugir do discurso ideológico procedente dessa indústria, fazendo com que seu aluno tenha um olhar crítico para a informação chegada até ele.

## 2.2 OS MILLENNIALS E AS FERRAMENTAS EDUCOMUNICACIONAIS

A geração Y, ou *millennials*, corresponde aos jovens nascidos entre o início da década de 80 até o final da década de 90. O termo foi desenvolvido pelos pesquisadores norte-americanos Neil Howe e William Strauss no livro *Millennials rising: the next great generation* (2000). Estes participaram do processo de popularização da internet, chegando à fase adulta conectados a esse mundo. Nesse meio, as informações circulam rapidamente pelas mídias, e os tornam mais impacientes para processos longos e tarefas metódicas.

O método tradicional de ensino, em que o professor passa a informação de forma oral, com o apoio de um quadro de anotações e aulas com leitura de textos longos, pode ser ineficiente para alunos que passam grande parte do dia conectados à internet e possuem um aprendizado dinâmico.

Esses jovens são altamente bem informados. Familiarizados desde cedo com a internet, dominam com facilidade todas as tecnologias disponíveis. São curiosos,

hiperativos, geralmente pouco preconceituosos, comunicativos e quase sempre ambiciosos (OLIVEIRA, 2011, p.14).

Em resposta a esse desafio, o educador tem a sua disposição métodos educacionais que, com a mídia, transformam o aluno em um receptor e transmissor das informações. Um exemplo a ser citado é Educom Rádio, em que o aluno produz e transmite o conteúdo através do som, possibilitando o conhecimento em novas áreas e a transmissão da informação para os demais alunos.

Em outro contexto, a criação de *blogs* e *vlogs* possibilita maior familiarização do discente com o conteúdo a ser estudado. Através do meio digital, este pode criar seu conteúdo e transmitir para outros alunos que tenham o mesmo interesse. Segundo Moran, Masetto e Behrnens (2013, p. 21), “no ensino organiza-se uma série de atividades didáticas para ajudar o aluno a compreender áreas específicas do conhecimento (ciências, história, matemática). Na educação, o foco, além de ensinar, é ajudar a integrar ensino e vida [...]”.

A proposta de aliar as mídias ao processo ensino-aprendizagem torna-o colaborativo e presente no cotidiano acadêmico. Esse processo vai muito além da utilização de ferramentas. É uma colaboração entre o aluno e seu professor como intermediador e colaborador do seu processo de aprendizagem.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia é a base fundamental para a construção do projeto. Através dela, são delimitados o tipo de pesquisa, a amostra, os procedimentos e a coleta de dados para realizar a pesquisa proposta.

#### 3.1 ABORDAGEM DE PESQUISA

A metodologia proposta para balizar o presente projeto é uma abordagem qualitativa e quantitativa. Para a proposta dessa abordagem, Creswell (2007, p.22) afirma:

A pesquisa de métodos mistos é um projeto de pesquisa com suposições filosóficas e também com métodos de investigação. Como uma metodologia, ela envolve suposições filosóficas que guiam a direção da coleta e da análise e a mistura das abordagens qualitativa e quantitativa em muitas fases do processo da pesquisa. Como um método, ela se concentra em coletar, analisar e misturar dados quantitativos e qualitativos em um único estudo ou uma série de estudos. Em combinação, proporciona um melhor entendimento dos problemas de pesquisa do que cada uma das abordagens isoladamente.

Com uma abordagem bibliográfica, o leitor consegue identificar as características de cada área citada e compreende o funcionamento da mídia e o da educomunicação como potencializadores do ensino, através de referências teóricas.

Por meio da pesquisa quantitativa, é possível traduzir em números opiniões que comprovem a teoria proposta. É possível coletar, interpretar e dar significado aos dados recolhidos, evitando-se possíveis erros de interpretação, visto que a análise é de cunho estatístico. Já na abordagem qualitativa, é possível analisar individualmente os dados obtidos, identificando-se hábitos, atitudes e tendências de comportamento.

### 3.2 LOCAL DE APLICAÇÃO DA PESQUISA

Para realização da pesquisa, utilizou-se a ferramenta *Google Forms*, em que uma breve introdução sobre o projeto e o questionário semiestruturado foram disponibilizados. Os sujeitos da pesquisa foram docentes de escolas públicas de Patos de Minas – MG.

### 3.3 SUJEITOS DA PESQUISA

O fator levado em consideração para escolha dos sujeitos é a sua participação no corpo docente do Ensino Básico de escolas públicas presentes no município de Patos de Minas – MG.

Atualmente, segundo o Censo Escolar <sup>1</sup> de 2019, no município de Patos de Minas – MG existem 95 escolas da rede pública e privada. Com uma amostragem probabilística não intencional, a pesquisa em questão obteve um total de 50 respostas.

### 3.4 INSTRUMENTO DE PESQUISA

O instrumento de coleta de dados delimitado trata de um questionário semiestruturado (GIL, 2011) constituído de perguntas sobre o conhecimento dos entrevistados acerca da Educomunicação, as Ferramentas Midiáticas e suas aplicações no processo ensino-aprendizagem do Ensino Médio de escolas públicas.

O questionário disponibilizado na plataforma de pesquisas *online Google Forms* foi avaliado em cinco dimensões. A primeira com informações acerca do sujeito da pesquisa; a segunda com as seguintes informações: 1) conhecimento acerca da Educomunicação; 2) utilização dos métodos educacionais em sala de aula; 3) aceitação dos métodos educacionais pelos discentes; a terceira: 1) conhecimento

---

<sup>1</sup> O Censo Escolar é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira. É coordenado pelo Inep e realizado em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país. (INEP, 2019)

acerca das Ferramentas midiáticas; 2) utilização das Ferramentas midiáticas no âmbito educacional; 3) aceitação da utilização das Ferramentas midiáticas pelos discentes; a quarta: 1) utilização da Educomunicação e as Ferramentas midiáticas no dia a dia escolar; 2) a Educomunicação e as Ferramentas midiáticas na criação de novas ferramentas de ensino em sala de aula; 3) aceitação e percepção dos discentes frente à utilização da educomunicação e ferramentas midiáticas em sala de aula; por fim, a quinta e última etapa que se refere a comentários e a perguntas abertas sobre o tema em geral.

Para a construção do questionário, foi considerada a escala de Likert:

Em 1932, Likert propôs uma escala de cinco pontos com um ponto médio para registro da manifestação de situação intermediária, de indiferença ou de nulidade, do tipo “ótimo”, “bom”, “regular”, “ruim”, “péssimo”. O sucesso da escala de Likert deve residir no fato de que ela tem a sensibilidade de recuperar conceitos aristotélicos da manifestação de qualidades: reconhece a oposição entre contrários; reconhece gradiente; e reconhece situação intermediária (PEREIRA, 2004, p. 65).

Portanto, as opções de resposta foram mensuradas pelos itens “nunca”, “quase nunca”, “eventualmente”, “quase sempre” e “sempre”. Os itens representam as extremidades da satisfação ou insatisfação total.

### 3. 5 ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para a tabulação dos dados obtidos por meio do instrumento de pesquisa, é necessária, da parte do pesquisador, uma interpretação linear e satisfatória.

A tabulação dos resultados da pesquisa quantitativa foi realizada utilizando-se da ferramenta de mensuração disponibilizada pelo *Google Forms*, em que foi possível visualizar os dados em gráficos e analisá-los individualmente, de forma que balizaram a discussão cruzando os resultados obtidos por meio do instrumento de pesquisa com as referências bibliográficas da área.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, são expostos os resultados e discussões da pesquisa de campo realizada. Por meio do referencial teórico e do instrumento de pesquisa aplicado, foi possível analisar a viabilidade da metodologia educ comunicativa e as ferramentas midiáticas aplicadas no processo ensino-aprendizagem.

De acordo com o critério proposto pela pesquisa, foram incluídos professores do Ensino Médio de escolas públicas de Patos de Minas. A amostra total do estudo foi composta por 50 docentes que atuam ou já atuaram em diferentes escolas do ensino público.

Para auxiliar na demonstração dos resultados, essa seção é constituída de 5 momentos distintos:

- 4.1 – Dados gerais sobre os sujeitos pesquisados
- 4.2 – Concepções acerca da Educomunicação
- 4.3 – Concepções acerca das ferramentas midiáticas
- 4.4 – Concepções acerca da utilização da educomunicação e as ferramentas midiáticas no âmbito educacional
- 4.5 – Questões Discursivas

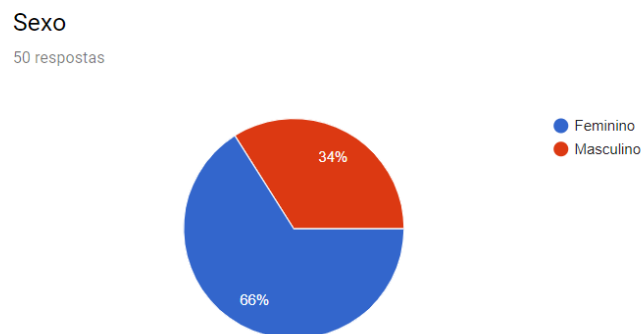
#### 4.1 DADOS GERAIS SOBRE OS SUJEITOS PESQUISADOS

Para Mizukami (1996), é necessário que o docente exerça um papel de mediador. Portanto, é de extrema importância que se compreenda o perfil do docente no contexto educacional. Este pode variar de acordo com sua formação, diferentes gerações entre outros fatores. Diante de tal informação, é necessário compreender o perfil dos professores participantes, que, nesta pesquisa, foi realizada por meio de dados como sexo, faixa etária e grau de titulação.

##### 4.1.1 Sexo e Faixa etária

De acordo com os dados apresentados pela pesquisa, 33 (66%) dos 50 participantes são do sexo feminino e 17 (34%) são do sexo masculino, conforme tabela a seguir:

**Gráfico 1: Sexo**



Fonte: Instrumento de pesquisa, 2019.

Os dados apresentados mostram a prevalência de profissionais do sexo feminino, com uma representatividade de 66%, em relação aos do sexo masculino. Tal índice tende a dialogar com a pesquisa realizada pelo Censo Escolar 2018, disponível no

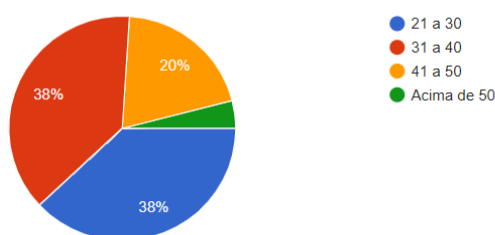
portal QEdu<sup>2</sup>, apresentando a porcentagem de 77% (26.728) de professores do sexo feminino.

A faixa etária dos entrevistados é variada. Entre os participantes, dezoito possuem de 21 a 30 anos (38%), dezoito de 31 a 40 (38%); já 10 (20%) são de 41 a 50 e 2 (4%) de 50 anos ou mais.

**Gráfico 2:** Faixa Etária

1.1 Faixa etária

50 respostas



Fonte: Instrumento de pesquisa, 2019.

Nota-se, pela média de respostas, que a maior parte dos professores possui entre 21 e 40 anos. De acordo com a classificação de faixa etária proposta pela Organização Mundial da Saúde – OMS (2014), perfilam-se os docentes como jovens e adultos.

Pela perspectiva de Tardif (2000), a faixa etária pode interferir na prática docente, uma vez que se relaciona com as experiências vivenciadas cotidianamente.

#### 4.1.2 Titulação

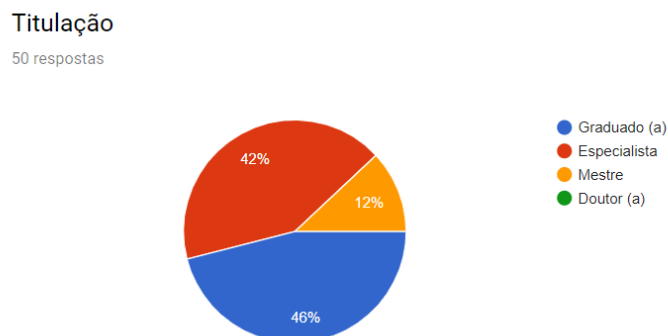
O nível de formação dos candidatos varia, sendo 23 (46%) graduados, 21 (42%) especialistas e 6 (12%) mestres. Dentre os entrevistados, nenhum possuía doutorado.

---

<sup>2</sup> O portal QEdu é uma iniciativa inédita desenvolvida pela Meritt e Fundação Lemann. O objetivo é permitir que a sociedade brasileira saiba e acompanhe como está a qualidade do aprendizado dos alunos nas escolas públicas e cidades brasileiras. (QEdu, 2020)



**Gráfico 3: Titulação**



Fonte: Instrumento de pesquisa, 2019.

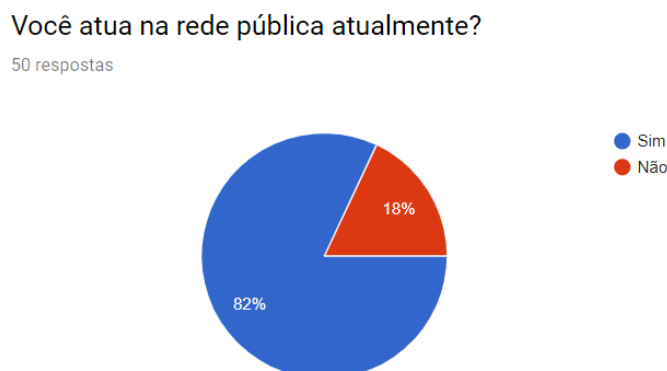
Na educação básica, é exigido que o docente possua, no mínimo, uma graduação na área de atuação. Apesar de, na amostra coletada, a quantidade de educadores com especialização se aproximar da dos graduados, a tendência é que eles possuam apenas o Ensino Superior, visto que a especialização se torna necessária apenas para ministrar aulas no Ensino Superior.

#### 4.1.3 Atuação em escolas públicas

Para participar da pesquisa, era necessário que os entrevistados atuassem ou já tivessem atuado ministrando aulas na rede pública de ensino de Patos de Minas – MG.

Dentre os entrevistados, 41 (82%) estão na rede pública atualmente, enquanto apenas 9 (18%) não lecionam mais aulas em escolas públicas.

**Gráfico 4: Atuação na rede pública**



Fonte: Instrumento de pesquisa, 2019.

Segundo dados de 2018 disponibilizados na plataforma QEdu, existem 63 escolas da rede pública no município de Patos de Minas e 34 na rede privada. Portanto, é esperado que o número de docentes que atuem no ensino público seja superior ao de docentes no ensino privado.

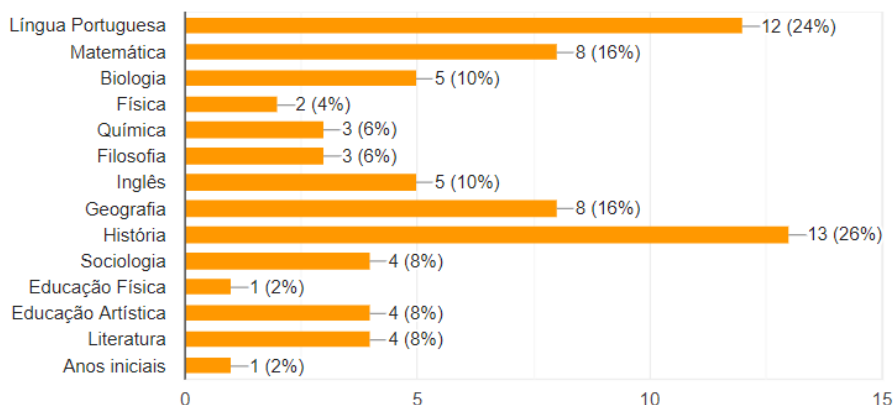
#### 4.1.4 Disciplinas ministradas

Conforme apontado no gráfico, 13 (26%) entrevistados ministram aulas de História; 12 (24%) são professores de Língua Portuguesa; Matemática e Geografia apresentam 8 docentes em cada uma das disciplinas (16%); Biologia e Inglês, 5 em cada uma das disciplinas (10%); Sociologia, Educação Artística e Literatura vêm logo em seguida com 4 docentes ministrando cada uma das disciplinas (8%); Física com 2 (4%) e Educação Física e Anos Iniciais com 1 docente em cada uma.

**Gráfico 5:** Disciplinas ministradas

Em qual(s) disciplina(s) atualmente você ministra aulas?

50 respostas



Fonte: Instrumento de pesquisa, 2019.

Em um estudo realizado por Gatti *et al.* (2019), é exposto que apenas 50% de professores nas áreas de Língua Portuguesa, Biologia e Educação Física eram profissionais com formação correspondente à área. Portanto, é comum encontrar docentes formados ministrando aulas em mais de uma matéria, vista a falta de demanda no Ensino Superior em disciplinas específicas na área da licenciatura.

## 4.2 CONCEPÇÕES ACERCA DA EDUCOMUNICAÇÃO

Nesta seção, foram feitas perguntas com o intuito de apurar o conhecimento dos docentes acerca da educomunicação e sua percepção sobre seu uso em sala de aula.

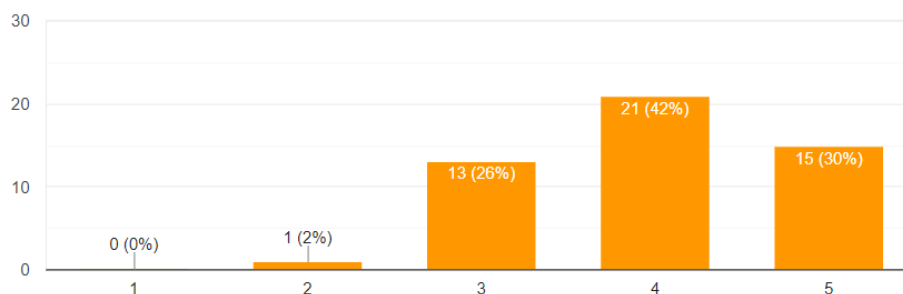
### 4.2.1 Concepção geral acerca da Educomunicação

A tabela abaixo demonstra que 15 (30%) entrevistados consideram a educomunicação como um método que dinamiza a aprendizagem e coloca o aluno como protagonista do próprio ensino; 21 (42%) entrevistados, a maior parte, dizem que esse desempenho acontece quase sempre; os demais, 13 (26%) entrevistados e 1 (2%), acreditam na educomunicação como uma metodologia que incentiva o conhecimento eventualmente e quase nunca, respectivamente.

**Gráfico 6:** Concepção acerca da Educomunicação

A educomunicação é um método de ensino onde o aluno é posto como protagonista da própria aprendizagem, unindo a informação e a educação possibilitando a dinamização da aprendizagem.

50 respostas



Fonte: Instrumento de pesquisa, 2019.

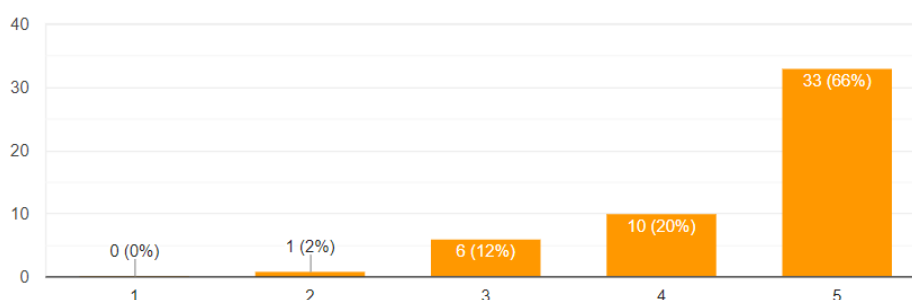
Segundo Soares (2011b, p. 12), a educomunicação precisa ser “um conjunto de ações voltadas a criar e a desenvolver ambiências favorecedoras do diálogo social, mediante um conjunto de ações em vários subcampos: a educação para a comunicação; a mediação tecnológica, a expressão comunicativa, a pedagogia da comunicação e a gestão de processos comunicativos”. Portanto, cabe ao docente estimular o aluno a desenvolver projetos que comuniquem com sua realidade escolar e comunitária, possibilitando, assim, um processo de ensino mais dinâmico e proveitoso.

#### 4.2.2 Importância do docente como mediador na prática educomunicativa

Quando questionados sobre a importância da mediação do docente em projetos que envolvam práticas educomunicativas, 33 (66%) entrevistados acreditam que sempre é necessário, 10 (20%) quase sempre, 6 (12%) eventualmente e 1 (2%) quase nunca é preciso o intermédio.

**Gráfico 7:** Participação do docente como mediador na prática educomunicativa  
Na prática educomunicativa é importante que o docente assuma o papel de mediador, possibilitando a livre transição da informação.

50 respostas



Fonte: Instrumento de pesquisa, 2019.

Na prática educomunicativa, o docente possui o papel principal de conduzir o processo ensino-aprendizagem de forma que o discente consiga desenvolver seu pensamento crítico. Neste contexto, é importante frisar que é necessário considerar o uso pedagógico para mediar o processo, tendo em vista que, mesmo buscando seus próprios meios, o discente necessita de auxílio para conseguir, interpretar e absorver o conhecimento adquirido.

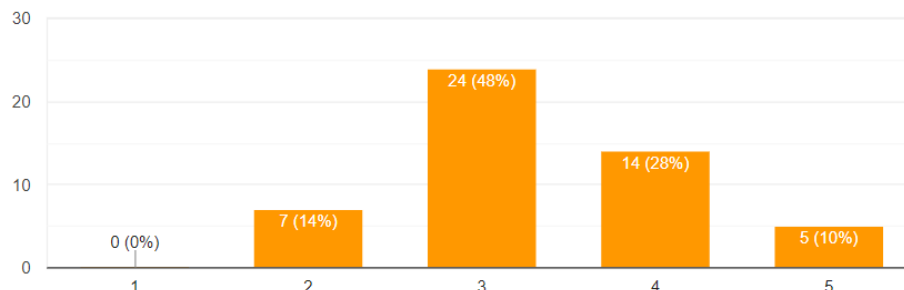
#### 4.2.3 Receptividade dos discentes em práticas educomunicativas

Nesta questão, 24 (48%) docentes entrevistados acreditam que a prática educomunicativa eventualmente é bem recebida pelos discentes envolvidos, 14 (28%) quase sempre, 7 (14%) quase nunca e 5 (10%) assinalaram a opção sempre.

**Gráfico 8:** Receptividade dos discentes

Os alunos são receptivos e participativos em projetos que envolvam práticas educomunicativas.

50 respostas



Fonte: Instrumento de pesquisa, 2019.

Além das dificuldades relacionadas a recursos e preparo dos docentes para aplicar projetos educomunicativos, é exposta a falta de interesse da parte dos discentes em realizar essas práticas. Para uma interpretação detalhada, é necessário compreender o contexto em que o profissional responsável está inserido, mas, na maioria das vezes, a falta de interesse do aluno em realizar as atividades não contribui para uma aprendizagem proveitosa.

Para favorecer o desenvolvimento de um ecossistema participativo e crítico, Barbosa, Araújo, Miranda e Zanardi (2018) destacam a importância das múltiplas estratégias no plano de aula do professor, possibilitando que o objetivo da aula seja alcançado com mais facilidade.

#### 4.3 CONCEPÇÕES ACERCA DAS FERRAMENTAS MIDIÁTICAS

O objetivo desta seção foi identificar a percepção dos docentes no que refere à utilização das ferramentas midiáticas em sala de aula.

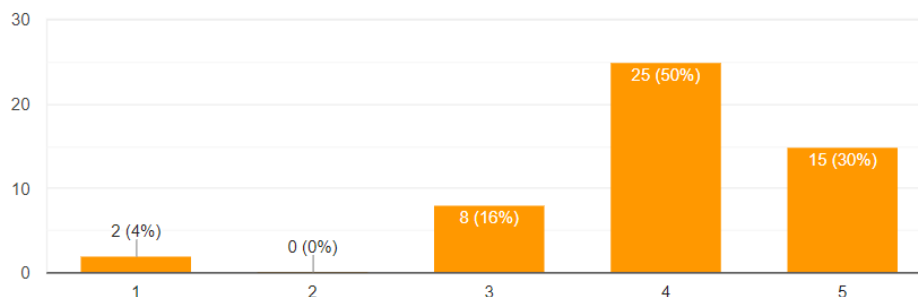
##### 4.3.1 Concepções gerais acerca das ferramentas midiáticas

Quando questionados sobre a utilização da mídia como fonte de informação e transmissão de conhecimentos, 25 (50%) acreditam que isso ocorre quase sempre, 15 (30%) sempre, 8 (16%) eventualmente e 2 (4%) assinalaram que nunca ocorre.

**Gráfico 9:** A mídia como fonte de informação

A mídia (rádio, TV, jornais e internet) vem sendo uma das principais fontes de informação e transmissão de conhecimentos. Com isso, os discentes estão sempre a procura de novos meios para se informar e consumirem conteúdo.

50 respostas



Fonte: Instrumento de pesquisa, 2019..

De fato, a mídia está cada dia mais presente na vida dos brasileiros, principalmente quando se refere a consumo de informações.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2011 aproximadamente 70% dos estudantes do ensino público brasileiro já haviam se conectado à internet. Porém, a escola possui o importante papel de se reinventar dentro desse contexto, e a educomunicação apresenta-se como uma forma de atingir tais metas.

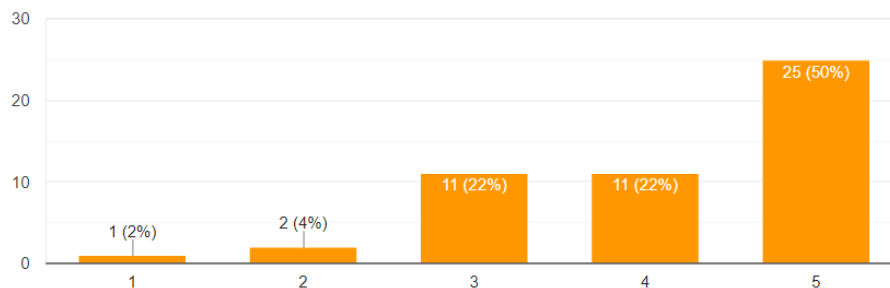
#### 4.3.2 A utilização das ferramentas midiáticas no processo de ensino-aprendizagem

Para 25 (50%) docentes entrevistados, sempre é um desafio conseguir conciliar a utilização das ferramentas midiáticas no processo de ensino-aprendizagem; 11 (22%) consideram quase sempre; 11 (22%), eventualmente; 2 (4%), quase nunca; 1 (2%), nunca.

**Gráfico 10:** Desafios do docente

É um desafio para o docente conseguir conciliar o aprendizado do aluno com a utilização de ferramentas midiáticas, sejam essas tradicionais ou digitais, com o intuito de potencializar o aprendizado em determinada matéria.

50 respostas



Fonte: Instrumento de pesquisa, 2019.

De fato, é um desafio para o profissional da educação conseguir conciliar o conteúdo obrigatório com uma metodologia que envolve a utilização da tecnologia, uma vez que se vive em uma era de conectados que consomem conteúdo por diversos meios. Essa evolução trouxe consigo a “acelerada fragmentação das narrativas e uma experiência de fluxo que borra as fronteiras dos gêneros” (MARTIN-BARBERO, 2014, p. 113), tornando cada vez mais desafiador a interpretação da informação de maneira correta. Dessa forma, Baccega (2003) defende um diálogo mais amplo de saberes, possibilitando a diferenciação clara entre informação fragmentada e conhecimento.

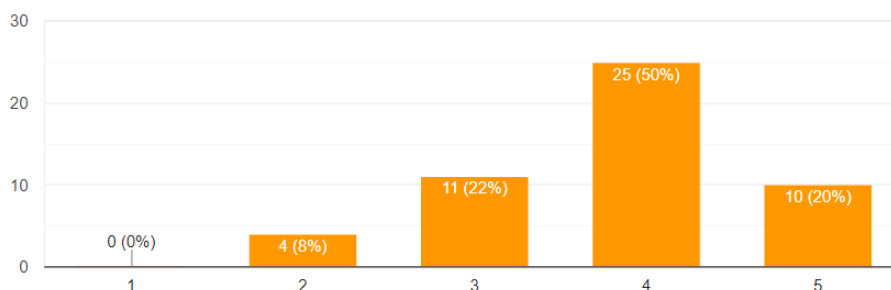
#### 4.3.3 Aproveitamento do conteúdo reforçado pelas ferramentas midiáticas

De acordo com os dados, 25 (50%) dos entrevistados acreditam que quase sempre o discente consegue absorver o conteúdo que é reforçado utilizando as ferramentas midiáticas, enquanto 11 (22%) afirmam que isso ocorre eventualmente; 10 (20%), sempre; 4 (8%), quase nunca.

**Gráfico 11:** Absorção do conteúdo reforçado pelas ferramentas midiáticas

O discente consegue absorver com mais facilidade o conteúdo que é reforçado utilizando de ferramentas midiáticas.

50 respostas



Fonte: Instrumento de pesquisa, 2019.

Conforme o exposto, é visível que a educomunicação se torna mais forte quando associada aos meios midiáticos. Com a utilização das mídias como forma de apoio, com incentivo à interpretação crítica e produção de seus próprios veículos de transmissão da informação, é possível reforçar o conteúdo passado em sala de aula e tornar o aprendizado mais proveitoso.

#### 4.4 CONCEPÇÕES ACERCA DA UTILIZAÇÃO DA EDUCOMUNICAÇÃO E AS FERRAMENTAS MIDIÁTICAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL

##### 4.4.1 Utilização das ferramentas educacionais em sala de aula

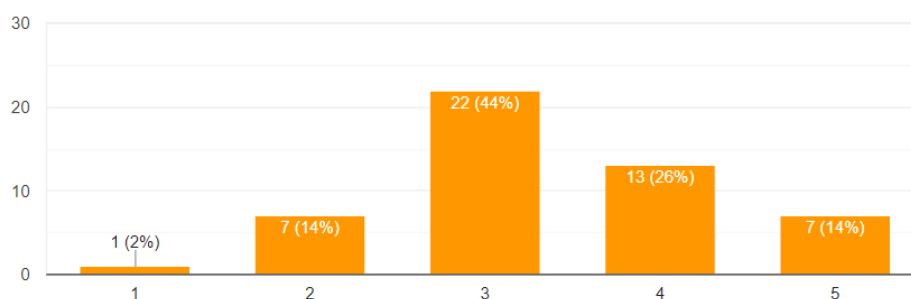
Constata-se, no gráfico abaixo, que 22 (44%) docentes utilizam e/ou criam eventualmente ferramentas usando a metodologia educacional em sala de aula; 13 (26%) introduzem esse recurso quase sempre; 7 (14%), sempre ou quase nunca; 1 (2%) nunca faz o uso das ferramentas em questão.



**Gráfico 13:** Utilização de projetos educacionais em sala de aula

A educomunicação traz para o âmbito educacional métodos que reforçam a importância da comunicação na formação crítica do discente. Para que isso ocorra são criados alguns projetos que conciliam a comunicação e as ferramentas midiáticas com o conteúdo visto em sala de aula, como por exemplo: rádio escolar, jornais, informativos, entre outros. Você já utiliza e/ou cria alguma dessas ferramentas para aplicação em sala de aula.

50 respostas



Fonte: Instrumento de pesquisa, 2019.

Utilizar a educomunicação como metodologia ativa ainda é um desafio para o docente, além de ser algo relativamente novo no contexto educacional. É necessário que os educadores e a escola atentem às mudanças e à utilização das tecnologias associadas às ferramentas midiáticas, para criar um ecossistema comunicativo<sup>3</sup> e crítico em sala de aula.

O uso das metodologias ativas no processo de aprendizagem é relativamente novo e pode ser utilizado para qualquer faixa etária e nível de escolaridade. As metodologias ativas propõem aos docentes, aulas com resolução de problemas e caracterizam-se pela inserção do estudante como agente principal no processo de ensino aprendizagem, sendo responsável pela sua aprendizagem, desenvolvendo ainda habilidade de trabalho em grupo. O estudante compromete-se com seu aprendizado, centrando-se na realidade em que está inserido (BARBOSA; ARAÚJO; MIRANDA; ZANARDI, 2018, p. 595).

Portanto, se faz necessário que o educador considere o contexto atual em que está inserido para propor ferramentas que o auxiliem de acordo com suas limitações e crie um ambiente de aprendizado colaborativo.

<sup>3</sup> Ecossistema comunicativo é um conceito criado por Jesus Martín Barbero. “Para Martín-Barbero a relação educação e comunicação sempre reduziu e continua reduzindo os meios a uma dimensão instrumental, deixando de fora o que seria estratégico pensar, que é a inserção da educação nos complexos processos de comunicação da sociedade atual, ou seja, no ecossistema comunicativo – lugar ou lugares de redes complexas de saberes onde os atores são múltiplos” (apud Salvatierra, Eliany, 2019 p.3).

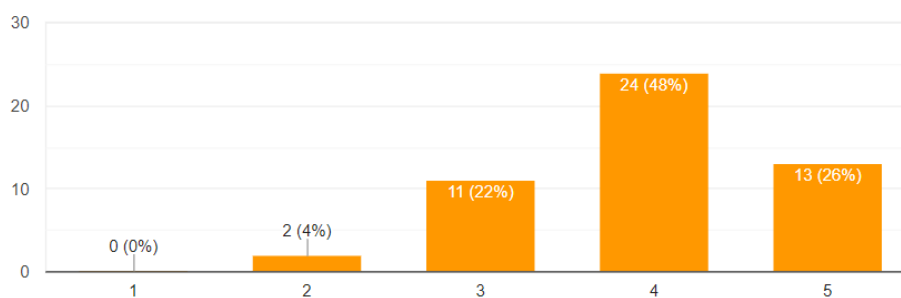
#### 4.4.2 O processo de ensino-aprendizagem do discente utilizando da educomunicação atrelada as ferramentas midiáticas

Nesta parte, constatou-se que 24 (48%) docentes acreditam que o processo de ensino-aprendizagem do discente é quase sempre proveitoso quando se utiliza de projetos que envolvam as práticas educacionais atreladas as ferramentas midiáticas, enquanto 13 (26%) assinalaram sempre, 11 (22%) quase sempre e 2 (4%) quase nunca.

**Gráfico 14:** A educomunicação atrelada às ferramentas midiáticas no processo de ensino-aprendizagem

O processo de ensino-aprendizagem do aluno é mais dinâmico e proveitoso com a utilização de projetos que envolvam as práticas educacionais atreladas as ferramentas midiáticas.

50 respostas



Fonte: Instrumento de pesquisa, 2019..

Ormanze (2014) reforça que o processo Educomunicativo possui duas frentes: “para a mídia” e “pela mídia”, portanto, é necessário que seja um trabalho reflexivo e que possua espaço para uso das Ferramentas midiáticas.

#### 4.5 QUESTÕES DISCURSIVAS

Nesse último estágio do estudo, com o intuito de compreender melhor os supraditos anteriores, os entrevistados foram questionados sobre suas percepções e vivências com as práticas educacionais atreladas às ferramentas midiáticas, de forma discursiva em uma visão qualitativa.

Na questão “Para você enquanto professor, qual sua percepção e/ou vivência com as práticas educacionais atreladas às ferramentas midiáticas?”, foram expostas as mais relevantes respostas retratadas pelos docentes.

A partir das respostas, ficou evidente que 50% (25) dos docentes entrevistados possuem uma percepção positiva sobre a utilização da educomunicação com as ferramentas midiáticas.

Nesse sentido, o entrevistado A, em sua resposta, confirma o exposto:

*Enquanto professor vejo as TIC's como uma ferramenta potencializadora no processo de ensino e aprendizagem. Vejo que, enquanto docente, preciso caminhar junto das novas tecnologias usando-as como meio de expor conteúdos para que o meu aluno (discente) veja que as novas tecnologias podem sim ser aplicadas na educação. Seja ela através da educomunicação, gamificação, entre outros. (ENTREVISTADO A)*

Porém, 32% (16) dos docentes se puseram a favor da utilização da metodologia, mas expuseram a realidade que enfrentam nas escolas para aplicá-la. Como mostra os entrevistados B e C:

*Atualmente vejo o crescimento dessa prática entre os professores da rede pública. Entretanto vem sofrendo certas dificuldades, seja por falta de investimentos, interesse dos alunos e até mesmo legislações arcaicas que não permitem inovar a forma de aprendizagem. (ENTREVISTADO B)*

*Seu uso é essencial, no entanto, infelizmente não é uma realidade acessível no ensino público, uma vez, que com os poucos recursos entregues as escolas públicas pelo governo o uso de ferramentas digitais está fora de cogitação. (ENTREVISTADO C)*

Dos entrevistados restantes, 18% (9), 6% (3) acreditam que as práticas educacionais e as ferramentas midiáticas não acrescentam no processo de ensino-aprendizagem do aluno., 6% (3) ainda veem um déficit de informações sobre o assunto no meio escolar e 6% (3) foram omissos quanto à resposta.

Martin Barbero (2014) acredita que

*nem nossos governos nem nossos pedagogos especializados parecem ter percebido: que a educação já não é concebida a partir de um modelo de comunicação escolar que se encontra ultrapassado tanto espacial quanto temporalmente por processos de formação correspondentes a uma era informacional na qual a idade para aprender são todas e o lugar para estudar pode ser qualquer um. [...] Estamos passando de uma sociedade com sistema educativo para uma sociedade do conhecimento e aprendizagem contínua. (MARTIN-BARBERO, 2014, p. 121).*

Diante dos dados apresentados, percebe-se que a utilização da metodologia ainda está em um processo de construção, tendo em vista, principalmente, a falta de recursos disponibilizados para as escolas de ensino público e até mesmo a falta de instruções para os docentes.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o referencial teórico, as práticas educacionais são fortes facilitadoras no processo de ensino-aprendizagem, em que o discente se torna protagonista em sala de aula. A educação atrelada às ferramentas midiáticas podem suprir necessidades e abrir novos caminhos para o aprendizado. A utilização da mídia em sala de aula faz com que o discente se sinta parte do processo. Tais ferramentas, como exposto na pesquisa realizada, aumentam o engajamento do discente e reforçam o conteúdo passado pelo professor. Mas é necessário que, dentro da prática educacional, sejam explorados de forma mais ampla, ferramentas que fomentem o compartilhamento de informações e a interação coletiva dos alunos e que o docente saiba apropriar-se destes meios para alavancar o processo de aprendizagem do aluno. Cria-se assim, um ambiente colaborativo e democrático na escola.

No entanto, embora se tenham tantas informações sobre o assunto, a educação pública enfrenta diversos desafios, sendo a abordagem do tema na formação e capacitação docente e a falta de recursos tecnológicos para criação e implementação de projetos educacionais. Para Freire (2001), a reflexão crítica sobre a prática do professor é o momento fundamental em sua formação. Freire aponta que a formação do docente pode se modificar com a crítica e reflexão da sua atuação e que durante esse processo poderá ocorrer a melhoria da qualidade de ensino.

É necessário que o profissional da educação esteja em plena formação continuada, pois, com o aperfeiçoamento tecnológico profissional e o conhecimento em novas metodologias de ensino, ele se sentirá mais seguro em sala de aula e capacitado para criar diferentes projetos que engajem a participação do docente.

Portanto, para que o processo ensino-aprendizagem não se estagne apenas nos conteúdos passados, é preciso levar ao aluno experiências e metodologias que o aproximem da realidade comunitária e que formem cidadãos críticos, capazes de tomar decisões diante de cenários diversos. Dessa forma, é imprescindível a capacitação do docente, formando profissionais capazes de se adaptar às mudanças tanto na sociedade quanto no meio escolar, assim como a dinamização dos recursos disponíveis para os alunos, de forma que despertem seu interesse e façam das TICs suas aliadas na melhoria do ensino.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Adorno**: vida e obra. São Paulo: Nova Cultura, 1999. (Coleção Os Pensadores).

BACCEGA, M.A. **Televisão e escola**: uma mediação possível?. São Paulo: SENAC, 2003.

BARBOSA, Paulo; ARAÚJO, Erundina; MIRANDA, Regina; SUNAMITA, Zanardi. Metodologias ativas no processo de aprendizagem significativa. **Revista Olhar Científico**: Faculdades Associadas de Ariquemes, v. 04, n.1, jan./jul.2018

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. São Paulo: Zahar, 2000

BELLONI, M. L. **O que é mídia-educação**. Campinas: Autores Associados, 2001.

BÉVORT, Evelyne; BELLONI, Maria Luiza. Mídia-educação: conceitos, história e perspectivas. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 30, n. 109, p.1081-1102, set./dez. 2009.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. São Paulo: Bookman, 2007. 248 p.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa**. 7 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GATTI, Bernardete Angelina; SÁ BARRETTO, Elba Siqueira de; AFONSO DE ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazio; ALMEIDA, Patrícia Cristina Albieri de. **Professores do Brasil: novos cenários de formação**. Brasília: UNESCO, 2019. 354 p. Disponível em: [https://www.fcc.org.br/fcc/wp-content/uploads/2019/05/Livro\\_ProfessoresDoBrasil.pdf](https://www.fcc.org.br/fcc/wp-content/uploads/2019/05/Livro_ProfessoresDoBrasil.pdf).

GIL, A. C. O professor universitário. In: GIL, A. C. **Metodologia do ensino superior**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

HOWE, N.; STRAUSS, W. **Millennials rising, the next great generation**. New York: Vintage Books, 2000.

INEP. **Censo Escolar**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTIN-BARBERO, Jesús. **A comunicação na educação**. São Paulo: Contexto, 2014.

MIZUKAMI, M. G. **Ensino: as abordagens do processo**. São Paulo: EPU, 1986.

MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRNENS, Marilda Aparecida. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. 21. ed. rev. e atual. Campinas: Papirus, 2013. (Coleção Papirus Educação).

OLIVEIRA, Sidnei. **Geração Y: ser potencial ou ser talento?; faça por merecer.** São Paulo: Integrare, 2011.

ORMANEZE, Fabiano. Educomunicação, comunicação comunitária e jornalismo literário: três teorias e algumas propostas em um projeto de extensão. **Revista Linha Mestra**, Campinas, v. 1, n. 25, jul/dez 2014, p. 36-52.

PEREIRA, J. C. **Análise de dados qualitativos: estratégias metodológicas para as Ciências da Saúde, Humanas e Sociais.** 3 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

QEDU. **Censo Escolar.** Disponível em: <https://academia.qedu.org.br/como-usar/navegue-no-qedu/o-que-e-o-qedu/>.

SALVATIERRA, Eliany. **Ecosistema cognitivo e educativo.** 2019. Disponível em: <http://www.usp.br/nce/wcp/arq/textos/201.pdf>

SILVA, Adriene; MALUSÁ, Silvana; SANTOS, Adriana. **Teorias de Aprendizagem na EaD: abrindo a caixa de Pandora.** [S. l.: s. n.], 2017.

SOARES, Ismar de Oliveira. **Educomunicação: o conceito, o profissional, a aplicação: contribuições para a reforma do ensino médio.** São Paulo: Paulinas, 2011a.

SOARES, Ismar. Educomunicação: um campo de mediações. *In: CITELLI, Adilson; COSTA, Maria Cristina Castilho (orgs.). Educomunicação: construindo uma nova área de conhecimento.* São Paulo: Paulinas, 2011b. p. 12.

TARDIF, M. Saberes profissionais dos professores e conhecimentos universitários. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 13, jan./abr. 2000.

UNESCO. **International Conference Educating for the Media and Digital Age.** Vienna, 1999.

## Dupla tributação e seus efeitos jurídicos: análise do caso Neymar

### *Double taxation and its legal effects: analysis of the Neymar case*

**Aline Pelet Teles de Menezes**

Discente do curso de Direito (UNIPAM)  
E-mail: [alinepelet@gmail.com](mailto:alinepelet@gmail.com)

**Samir Vaz Vieira Rocha**

Professor orientador (UNIPAM)  
E-mail: [samirvazvrocha@hotmail.com](mailto:samirvazvrocha@hotmail.com)

---

**Resumo:** O presente artigo tem como tema de pesquisa a dupla tributação internacional e seus efeitos jurídicos. Para se ter uma noção concreta de como funciona a legislação relativa ao Imposto de Renda, foi utilizado o caso do jogador Neymar Silva Santos Junior, que, ao ser contratado pelo Barcelona FC, foi acusado pela Receita Federal do Brasil de sonegação fiscal, pois a instituição entendeu que o jogador não havia declarado corretamente seus rendimentos no Brasil. Também está sendo investigado na Espanha, por fraude na negociação juntamente com o Barcelona. A conclusão a que se chegou ao final do artigo é a de que a cooperação internacional aceita pelo Brasil anula a opção do contribuinte pela proteção de suas informações fiscais, uma vez que não se deseja defender o sigilo ou aqueles que se beneficiam dele para cometer ilícitos. O jogador Neymar teve seus dados cruzados entre Brasil e Espanha, com a finalidade de se quantificar a sonegação fiscal e qual país foi afetado. A abertura dos processos nos dois países demonstrou que, de fato, houve ilegalidade na declaração do imposto de renda.

**Palavras-chave:** Imposto de renda. Bitributação. Acordo internacional. Sonegação, Cooperação internacional.

**Abstract:** This article has as its research theme the international double taxation and its legal effects. To get a concrete idea of how the income tax legislation works, the case of the player Neymar will be used. Neymar Silva Santos Junior, who was hired by Barcelona FC, was accused by the Federal Revenue Service of tax evasion, as the institution understood that the player had not correctly declared his income in Brazil, and is also being investigated in Spain, for fraud negotiating with Barcelona. The conclusion reached at the end of the article is that international cooperation accepted by Brazil nullifies the taxpayer's option to protect their past tax information, since they do not want to defend secrecy or those who benefit from it to commit illicit acts. Neymar had his data crossed between Brazil and Spain, in order to quantify the tax evasion and which country was affected and the opening of the proceedings in both countries showed that in fact there was an illegality in the income tax return.

**Keywords:** Income tax. Double taxation. International agreement. Tax evasion. International cooperation.

---

## 1 INTRODUÇÃO

Quando um indivíduo de nacionalidade brasileira vive em outro país, mas faz movimentações e transações comerciais nos dois países, ele pode sofrer o fenômeno da bitributação. A dupla tributação internacional é um fenômeno que, apesar de pouco discutido na esfera acadêmica, possui alta relevância no Direito, principalmente, no que diz respeito ao direito internacional da pessoa física e jurídica. Ele ocorre devido à decisão unilateral de dois Estados em tributar o mesmo ente.

Este artigo tem como tema de pesquisa a dupla tributação internacional e seus efeitos jurídicos. Nesse sentido, foi abordado como o Brasil legisla sobre o assunto e quais tratados internacionais foram internalizados no ordenamento jurídico pátrio, de modo que possa disciplinar esse fenômeno.

Dessa forma, foi feito um estudo geral de direito tributário internacional, demonstrando como o direito rege as relações entre os Estados no que tange à disciplina de direito tributário. Nesse momento, foi necessário também explicar os tipos de tributo e como funciona o sistema tributário brasileiro, quais são os princípios norteadores e como a doutrina se posiciona acerca da tributação internacional. Aprofundando no tema, foram apontados quais tratados de que o Brasil é signatário e quais os mecanismos para se evitar e para se disciplinar o fenômeno da dupla tributação.

Com intuito de se analisarem quais os efeitos da dupla tributação internacional e a adoção de Acordos e convenções junto às Instituições Internacionais e demais países, o primeiro passo foi o levantamento da bibliografia necessária para nos informar sobre o assunto. Nesse momento, foram buscados documentos científicos, representados por artigos, dissertações, livros e sites jurídicos, sites oficiais estatais e de instituições internacionais, assim como o estudo de casos concretos, juntamente com a doutrina e legislação pátria acerca do tema escolhido.

O tema escolhido é de alta complexidade, pois permeia o direito constitucional, na medida em que tratados internacionais são recepcionados pelos preceitos da Constituição da República de 1988. Envolve também o direito tributário pátrio e todas as convenções, tratados e Acordos bilaterais, assinados pelo Brasil. Questões como *quais os limites internacionais para se definir qual Estado tem a competência para tributar o cidadão ou pessoa jurídica e como se evitar que ocorra a dupla tributação* são difíceis de responder sem um estudo profundo sobre cada fenômeno.

O foco em um imposto específico, o imposto de renda (IR), foi definido devido à importância de tal tributo na sociedade. Ademais, a disciplina Direito Tributário já é extensa por si mesma. Portanto, não caberia aqui discutir vários institutos, e o IR é um imposto que afeta a grande maioria da população brasileira, sendo assim um assunto de interesse geral.

A pesquisa tem o propósito de contribuir com os estudos acerca do tema escolhido. E, para tanto, foi feita a análise de um caso que ficou famoso na imprensa nacional e internacional, por se tratar de um jogador de futebol reconhecido mundialmente, Neymar Silva Santos Junior, que, ao ser contratado pelo Barcelona FC, foi acusado pela Receita Federal do Brasil de sonegação fiscal, pois a instituição entendeu que o jogador não havia declarado corretamente seus rendimentos no Brasil; também



está sendo investigado na Espanha, por fraude na negociação juntamente com o Barcelona (RECEITA..., 2019).

## 2 BITRIBUTAÇÃO E DIREITO INTERNACIONAL

Diante de um cenário global em que as relações estatais conhecem cada vez menos as fronteiras geográficas, as profundas transformações tecnológicas e industriais ocorridas nos séculos XX e XXI permitiram que os países estreitassem cada vez mais suas relações econômicas e políticas. As fronteiras se transformaram em limites artificiais facilmente superados por meio das inovações tecnológicas e a internet.

No contexto atual, o cruzamento de dados nas plataformas digitais é um mecanismo essencial para o controle estatal. O que um cidadão ou uma empresa deve pagar a título de tributos ao governo é facilmente calculado a partir do que é declarado e do que é fiscalizado.

Segundo Ricardo Alexandre (2017, p. 260), “ocorre a bitributação quando entes tributantes diversos exigem do mesmo sujeito passivo tributos decorrentes do mesmo fato gerador”. Pelo fato de a Constituição Federal estipular uma rígida repartição de competência tributária, a bitributação está, como regra, proibida no Brasil. Os casos concretos ocorreram devido a uma série de acontecimentos, como conflitos aparentes de competência, ou má-fé do sujeito, devendo, portanto, serem analisados com cautela sob a ótica das normas constitucionais e dos acordos assinados pelo país. Nesse sentido, Noronha (2007, p. 58) salienta:

Embora constitua a bitributação corolário lógico da integração de mercados e esteja no âmbito da legalidade, seus efeitos de ordem econômica e financeira devem ser sopesados, para evitar as distorções advindas dos interesses de liberdade de fluxo de mercadorias e serviços, a fim de auferir a maior lucratividade possível, bem assim das divergentes políticas econômicas internacionais praticadas nos países (NORONHA, 2007, p. 58).

Para a doutrina maximalista, pluritributação internacional seria a tributação de um mesmo fato gerador ou até de uma mesma pessoa por uma pluralidade de Estados. Já doutrina intermédia inclui quatro elementos fundamentais para o conceito de pluritributação: sujeito passivo, elemento material do fato gerador, período e tributo (CABRAL, 2012). Embora esse fenômeno não esteja previsto explicitamente na maioria das Constituições Estatais, foi necessário que os doutrinadores estudassem o fato e estabelecessem regras.

Com o intuito de disciplinar as relações entre Estados soberanos e evitar distorções em relação à bitributação, foram criadas convenções e acordos no âmbito da Liga das Nações, e, após a criação da Organização das Nações Unidas, foi criado o Comitê fiscal da Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) (REZEK, 2014). A partir daí, diversos estudos foram publicados com o intuito de sanar

essa questão. Porém, quando se trata de Estado e soberania, um acordo absoluto não é possível.

Cabe ao Presidente da República celebrar tratados e sujeitá-los a referendo do Congresso, conforme indicado no art. 84 da CF. O referendo ocorre por meio de decreto-legislativo. Em matéria de Direito Tributário, os tratados afetam, especialmente, os impostos de importação, exportação e IR. O art. 98 do CTN dispõe que os tratados revogam a legislação interna e serão observados pela legislação superveniente (SABBAG, 2018).

Os tratados possuem caráter específico, ou seja, nos casos listados em seu teor, aplicar-se-ão os dispositivos do tratado, no lugar da legislação tributária nacional. Trata-se da aplicação do princípio da especialidade, que permite a coexistência de normas que tratam de mesma matéria, porém com eficácia distinta (SABBAG, 2018, p.141).

Em relação à segurança jurídica e sigilo dos dados do contribuinte, Humberto Ávila (2008) aponta que, se o cidadão tiver conhecimento de que o Brasil celebrou um acordo com um outro Estado prevendo o intercâmbio de informações, cabe a ele optar por fazer negócios neste ou em outro Estado, a depender do seu interesse em manter o sigilo de seus dados.

Não se pode pensar que o Estado defenderá os interesses do contribuinte em relação aos tributos. A retroatividade na cooperação internacional aceita pelo Brasil anula a opção do contribuinte pela proteção de suas informações fiscais pretéritas, uma vez que não se deseja defender o sigilo ou aqueles que se beneficiam dele para cometer ilícitos.

A solução para aqueles Estados que possuem relações econômicas mais estreitas foi a adoção de acordos bilaterais. O intuito das convenções e tratados é ampliar a cooperação internacional entre os Estados e diminuir a evasão fiscal (BELLAN, 2010).

É o que aconteceu com Brasil e Espanha. O primeiro acordo bilateral sobre tributação que está vigente ainda hoje, com diversas alterações, é a Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Estado Espanhol, de 1974. (BRASIL, 2019). O Acordo estabelece as regras para se determinar, por exemplo, as alíquotas destinadas, os tipos de tributos e as hipóteses do domicílio da pessoa física. O art. 4º disciplina:

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, esteja aí sujeita a imposto em razão de seu domicílio, de sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga .2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras: a) esta pessoa será considerada como residente do Estado Contratante em que ela disponha de uma habitação permanente. Se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados

Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais); b) se o Estado Contratante em que tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que permanecer habitualmente; c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente do Estado Contratante de que for nacional; (BRASIL, 1981)

A menção do art. 4º é importante para se entender o contexto do jogador de futebol Neymar, pois, apesar de possuir nacionalidade brasileira, ele exercia sua atividade profissional na Espanha. Sua venda ao time espanhol criou uma situação jurídica por meio da qual parte do dinheiro seria tributado no Brasil e outra parte na Espanha.

O jogador Neymar teve seus dados cruzados entre Brasil e Espanha, com a finalidade de se quantificar a possível sonegação fiscal e determinar qual país poderia ter sido afetado.

## 2.1 IMPOSTO DE RENDA (IR)

O Imposto de Renda (IR) é uma espécie de tributo com finalidade fiscal e é o principal imposto federal em relação a valores de arrecadação. Ele incide com percentuais que variam progressivamente, conforme a renda e o patrimônio do sujeito passivo, ou seja, quanto maior a renda, maior o valor a ser pago pelo contribuinte. É importante ressaltar que o IR não incide somente sobre a renda em sentido estrito, mas sim sobre todos os proventos. O valor arrecadado pelo IR tem como destino a redistribuição de recursos para a população, por meio, por exemplo, de investimentos em educação e saúde (ALEXANDRE, 2017).

O fato gerador, elemento importante para se entender a dinâmica de incidência do IR, é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza. A aquisição de renda pode ser proveniente do capital, do trabalho ou de ambos. A expressão “proventos de qualquer natureza” indica aqueles não abarcados no conceito de renda. A hipótese de incidência do IR é o acréscimo patrimonial por aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou por proventos de qualquer natureza (SABBAG, 2018, p. 381)

A “renda” expressa conteúdo de riqueza e revela incremento, acréscimo. A disponibilidade econômica ou jurídica (de renda) pode variar em função de: renda de capital: a) aluguel, royalties, recebimentos decorrentes de aplicações, lucros etc.; b) renda do trabalho: salário, honorários, comissões etc.; c) renda da combinação do capital e do trabalho: pró-labores, lucro etc.; d) proventos de qualquer natureza: acréscimos patrimoniais não compreendidos no mencionado

conceito de renda – aposentadorias, pensões, ganhos em loterias, doações etc. (SABBAG, 2018, p.382)

Trata-se de um tributo complexo, que necessita de uma série de informações sobre o ente, como elementos de comprovação de renda e requerimentos para se obter um cálculo correto. Alguns doutrinadores com posicionamento liberal criticam o IR, por entenderem que ele não incentiva o empreendedor na busca pelo lucro; o Estado está presente na vida do contribuinte como se fosse um sócio oculto que faz retiradas enquanto aquele gera os rendimentos (CALIENDO, 2017).

O IR está previsto na Constituição da República, no Art.153, inciso III:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: I - importação de produtos estrangeiros; II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; III - renda e proventos de qualquer natureza; IV - produtos industrializados; V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; VI - propriedade territorial rural; VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar. § 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V. § 2º O imposto previsto no inciso III: I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei; II - não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho (BRASIL, 1988).

Neste artigo, aplica-se os princípios da Isonomia e Capacidade contributiva, quando se fala em critério de progressividade no inciso II, do § 2º.

Apesar de ser um imposto que afeta um número elevado de pessoas, isso não significa que a população está familiarizada com os trâmites legais sobre como declará-lo. A partir daí, surge uma série de complicações em relação ao IR, e os órgãos responsáveis pela tributação e fiscalização são o Ministério da Fazenda e a Receita Federal.

Para se definirem as hipóteses de aplicação do Imposto de Renda, alguns princípios são essenciais. De um lado, tem-se o princípio da universalidade que se opõe ao (b) princípio da territorialidade. Ao lado desses princípios, podem-se colocar quatro elementos de conexão (também, por vezes, chamados de princípios): (a) nacionalidade; (b) residência ou domicílio; (c) fonte dos rendimentos; e (d) a existência de um estabelecimento permanente (CARDOSO, 2002).

O princípio da territorialidade, segundo Cardoso (2002), quando aplicado na sua forma mais pura, demonstra que os Estados soberanos limitam-se a tributar única e exclusivamente aqueles fatos ocorridos dentro do seu território, independentemente do domicílio ou residência da pessoa física ou jurídica. O importante, aqui, é a ocorrência do fato gerador do tributo dentro dos limites do território do país tributante.

Já de acordo com o princípio da universalidade, os Estados têm a liberdade para tributar todos os rendimentos do residente de um país (seja pessoa física ou jurídica), quer esses rendimentos sejam originários de uma fonte interna, quer sejam provenientes do exterior. O Brasil poderia tributar toda renda (que, em seu conceito amplo, abrange os lucros, rendimentos e ganhos de capital) das pessoas jurídicas situadas em seu território, não importando a origem desses rendimentos. Como o poder de tributar é reflexo da soberania dos Estados, qualquer país, em tese, poderia tributar, como ocorreu com o atleta Neymar.

Esses princípios têm por objetivo principal traçar os limites da extensão do poder que um Estado pode exercer fora das suas fronteiras. Escolheu-se o caso concreto do jogador de futebol Neymar da Silva Santos Junior, por se tratar de cidadão brasileiro que, à época dos fatos, foi contratado pelo time de futebol espanhol Barcelona. Na situação em análise, portanto, o jogador passou a residir em outro país, o que, segundo o princípio da territorialidade, concederia à Espanha a prerrogativa de tributar os rendimentos dele. Entretanto, como se verá a seguir, o caso concreto é mais complicado.

### 3 ESTUDO DE CASO

No ano de 2013, a Receita Federal iniciou processos administrativos contra cerca de 229 jogadores de futebol, entre eles Neymar. Isso ocorreu porque os jogadores recebiam, em geral, 20% do salário como pessoa física (com tributação de 27,5%) e 80% como pessoa jurídica. Uma suposta sonegação fiscal de Neymar entre 2011 e 2013 deu origem a um processo junto à Receita Federal do Brasil (O QUE HÁ CONTRA..., 2019). Na Espanha, o atleta, bem como seu pai e dirigentes do Barcelona foram acusados de cometer fraude na sua contratação pelo Barcelona em 2013, após deixar o Santos F.C. (O QUE HÁ CONTRA..., 2019).

Para entender o ocorrido, é importante ressaltar que o jogador é uma das celebridades que mais ganha dinheiro com publicidade. Seu salário, que à época seria o maior salário do mundo do esporte, sempre foi dividido entre salário pago pelo clube e publicidades. A renda decorrente das atividades supostamente sem vínculo empregatício realizadas por Neymar Júnior foi repartida entre três sociedades: a Neymar Sport e Marketing Ltda. (Neymar Sport); a N&N Consultoria Esportiva e Empresarial Ltda. (N&N Consultoria); e a N&N Administração de Bens, Participações e Investimentos Ltda. (N&N Administração de Bens), conforme a natureza do rendimento. Todas as empresas tinham como sócios os pais do atleta (CARF, 2017).

Em 24.10.2013, diante de violação, pelo Barcelona, do acordo firmado em 15.11.2011, com a N&N Consultoria, que assegurava a transferência do atleta até agosto de 2014 para o clube europeu, foi feito o pagamento de indenização. A indenização devida, no valor total de 40 milhões de euros, foi quitada da seguinte forma: 10 milhões foram compensados com dívida decorrente de empréstimo que a N&N Consultoria havia contraído com o Barcelona; parcela no valor de 25 milhões; e parcela no montante de 5 milhões (MARCONDES, 2017).

A Fiscalização da Receita Federal defendeu a nulidade do contrato de transferência do jogador. Concluiu-se que a imagem do jogador não chegou a ser

transferida para Neymar Sport, empresa que seus pais criaram para a exploração da imagem do jogador. Desse modo, a negociação foi feita com a pessoa física de Neymar Júnior e, por isso, todos os rendimentos decorrentes da exploração da imagem do atleta deveriam ser atribuídos à sua pessoa física e nela tributados. Entretanto, a tributação foi feita na pessoa jurídica Neymar Sport (PROCESSO..., 2019).

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) concluiu que o contrato de imagem, quando assinado com o clube com o qual o jogador tem vínculo empregatício, assumiria a condição de acessório, de forma que não poderia superar o que é pago pela atividade principal contratada, isto é, jogar futebol (MARCONDES, 2017). Como grande parte dos contratos envolvendo o uso da imagem do jogador possuía como objeto a prestação de serviços personalíssimos, que dependem essencialmente da presença dele para a sua execução, a RFB entendeu que a tributação feita através da pessoa jurídica deveria ser reclassificada para a sua pessoa física.

Foi analisado que o fato de Neymar Júnior não ser sócio ou funcionário da Neymar Sport, empresa responsável pela utilização comercial da sua imagem, já seria um indício do cometimento de fraude. Outros pontos observados pelos julgadores foram a organização e abrangência da empresa e se ela possuía funcionários o suficiente para atender às diversas demandas em relação aos contratos publicitários do jogador.

O CARF considerou estar presente o elemento da empresa na Neymar Sport, pois avaliou que existia estrutura empresarial compatível com o seu objeto social. E no período de 2011 a 2013, foi vista como correta a tributação, na pessoa jurídica, dos rendimentos de contratos publicitários com terceiros, sendo cancelada essa parcela da autuação fiscal. (MARCONDES, 2017)

No entanto, o Tribunal reconheceu que não há limites legais às formas de exploração da representação visual da figura humana, ainda que seja resultado de serviços prestados em razão do contrato de imagem.

Em relação à contratação do jogador, a maioria dos membros da Turma julgadora entendeu que os negócios jurídicos envolvendo o direito de se negociar opção de venda futura do atleta (direitos federativos e econômicos) faziam parte de uma simulação, cujo único objetivo era reduzir a carga tributária incidente na transação envolvendo Neymar Júnior e o Barcelona. (CARF, 2017).

Para a Fiscalização, o pagamento do acordo de transferência do atleta ao Barcelona teria sido distribuído em diversos contratos e tributados indevidamente em empresas do grupo Neymar. Entretanto, os julgadores não seguiram esse raciocínio. Eles julgaram que não caberia tributação de pessoa física, pois as atividades previstas no contrato de agência não demandavam nenhuma obrigação de fazer por parte do jogador e não era possível afirmar que os valores eram repassados diretamente para o atleta.

Outro forte indício de fraude foi observado no decorrer das investigações. Ao analisar os contratos das 3 (três) empresas do grupo econômico Neymar, foram identificados diversos contratos antedatados. Para o CARF, foi um meio de classificar transações comerciais relativas a Pessoa Física como contratos firmados com Pessoa Jurídica (MARCONDES, 2017).

Para o Fisco, havia vários pontos a se analisar, a começar pelo contrato de imagem conter cláusulas típicas de um contrato de trabalho, com pagamentos fixos e regulares, devidos incondicionalmente, principalmente nos contratos de utilização da

imagem de Neymar Júnior que envolvia seu antigo clube, o Santos. Foram identificados pagamentos de valores a título de imagem quase cinco vezes maiores do que os valores pagos como salário, e terminando com o salário pago pelo clube na forma de um pacote, sob diferentes rubricas. Entendeu-se que essas transações eram simulações de contratos de uso de imagem para camuflar o que na verdade seriam rendimentos assalariados.

Na seara brasileira, Neymar já quitou seus débitos tributários e conseguiu reduzir significativamente sua dívida com o fisco. Em 2015, data das primeiras autuações, os débitos tributários foram calculados em 188 milhões de reais. Entretanto, o CARF, ao julgar o processo, estabeleceu o montante de 8 milhões (COM VITÓRIA..., 2019).

No julgamento, os conselheiros entenderam que houve irregularidade na venda do jogador ao Barcelona, pois o clube pagou cerca de 40 milhões de euros a uma das empresas do pai de Neymar. A conclusão é de que esse valor deveria ser pago a Pessoa Física. Para fins de tributação, as negociações via Pessoa Jurídica são mais vantajosas, uma vez que a alíquota é de 17%, enquanto a alíquota de Pessoa Física chega a 27,5% (CARF, 2017).

Diante da transação comercial realizada entre o Barcelona e as empresas de Neymar, tanto a Receita Federal do Brasil quanto o Fisco espanhol condenaram Neymar ao pagamento de débitos tributários sonegados.

A justiça espanhola pediu ao Barcelona esclarecimentos sobre o pagamento de 40 milhões de euros feito à N&N, empresa administrada pelos pais do jogador. Afinal, o clube catalão confirmou à Fifa que pagou apenas 17,1 milhões de euros pelo jogador.

Em 2014, o Barcelona já havia admitido que o custo total da negociação foi de 57,1 milhões de euros. Um acordo prévio firmado com a N&N para garantir que o atacante iria para a Catalunha era a justificativa para o dinheiro. Só que havia acordos paralelos feitos pelo Barcelona com o Santos, a Fundação Neymar, o próprio atacante e, novamente, a N&N. Para o Supremo Tribunal de Justiça da Espanha, a transação foi, na verdade, de 83,3 milhões de euros.

Segundo a estimativa do Fisco espanhol, o brasileiro deixou de pagar 9 milhões de euros em impostos. As denúncias contra o jogador culminaram em uma ação cível e outra criminal. Além de pagar o valor dos impostos sonegados, o Ministério Público Federal Espanhol requereu a condenação criminal em 22 meses de prisão, o que na prática não ocorreu.

Além disso, a Receita Federal do Brasil acabou concluindo que grande parte do Imposto de Renda inicialmente cobrado já havia sido paga ao fisco espanhol. Logo, em respeito à convenção internacional e para se evitar a bitributação, tal cobrança não poderia ser feita pelo governo brasileiro.

Fato é que a apuração dos valores detalhados de todas as transações comerciais investigadas só foi possível devido à cooperação mútua entre Brasil e Espanha.

#### 4 CONCLUSÃO

O caso do jogador Neymar demonstra como o direito internacional se faz cada vez mais essencial no ordenamento jurídico dos Estados Nacionais. A cooperação entre

os países permite que as transações comerciais sejam apuradas de maneira correta, possibilitando a cada país requerer o que lhe é de direito.

Ao se analisarem os dados e informações fornecidas pelo CARF, perceberam-se alguns elementos que permitiram que o atleta tivesse uma tributação menor. O fato de ele e a família manterem diversas pessoas jurídicas para assinar contratos, em alguns momentos foi mencionado até como esquema de fraude pelo CARF. Entretanto, o governo espanhol entendeu ser claramente uma artimanha para que o recolhimento do Imposto de Renda fosse de um valor menor, visto que, se Neymar assinasse todos os seus contratos como pessoa física, a alíquota seria consideravelmente maior do que a alíquota aplicável à pessoa jurídica.

Os fatos narrados acerca das investigações no Brasil e na Espanha, além de servirem de fonte para a identificação de elementos que podem levar à apuração de negócio simulado, mostraram importante avanço da jurisprudência administrativa na seara interna brasileira, ao reconhecer a possibilidade de a imagem, um direito personalíssimo, ser explorada por intermédio de pessoa jurídica. E mais do que isso, a existência de permissivos legais que autorizam a exploração da imagem do atleta pelo seu clube empregador.

Como se viu ao longo da pesquisa, a dupla tributação internacional tem sua origem quando dois Estados soberanos elegem diferentes elementos de conexão para se determinar qual o país que detém o poder de tributar determinado fato ou quando há a adoção de conceitos diversos para um mesmo elemento de conexão. Desta forma, o principal objetivo dos tratados internacionais na seara tributária é evitar a evasão de tributos e a dupla tributação, para que não aconteça qualquer uma das situações descritas.

Brasil e Espanha possuem tratados para evitar a evasão fiscal e a dupla tributação desde a década de 1970. E, por isso, ao se avaliar o caso concreto do jogador Neymar, percebe-se que nenhum país invadiu a soberania, o direito e a competência para fiscalizar. A investigação iniciada na Espanha possibilitou que a investigação no Brasil ocorresse de forma mais célere. A cooperação internacional aceita pelo Brasil anula a opção do contribuinte pela proteção de suas informações fiscais, uma vez que não se deseja defender o sigilo ou aqueles que se beneficiam dele para cometer ilícitos

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 11. ed. Salvador: Juspodvm, 2017.

ÁVILA, Humberto. **Sistema constitucional tributário**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BELLAN, Daniel Vítor. **Direito tributário internacional: rendimento de pessoas de pessoas físicas nos tratados internacionais contra a dupla tributação**. São Paulo: Saraivajur, 2010.

BITTAR, Eduardo C.B. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.



BRASIL. **Lei. 5.172, de 26 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto n. 86.710, de 09 de dezembro de 1981.** Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1981/D86710.html#:~:text=Domic%C3%ADlio%20fiscal-1,1,outro%20crit%C3%A9rio%20de%20natureza%20an%C3%A1loga](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1981/D86710.html#:~:text=Domic%C3%ADlio%20fiscal-1,1,outro%20crit%C3%A9rio%20de%20natureza%20an%C3%A1loga).

BRASIL. **Receita Federal:** Acordos para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao#espanha>. Acesso em: 18 fev.2019

CABRAL. Flávio Garcia. Interpretação e aplicação dos Tratados contra a pluritributação internacional. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v.105, p. 79-107, 2012.

CALIENDO, Paulo. **Curso de Direito Tributário.** São Paulo: Saraivajur. 2017.

CARDOSO, Frederico Padre. **Dupla tributação internacional sobre a renda das Pessoas Jurídicas.** Florianópolis. 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/83298/194165.pdf;jsessionid=5938B5720D5CB392E6268EE1DFCA67D5?sequence=1>. Acesso em: 10 fev.2020.

CARF. **Acórdão nº2402005.703.** Recorrente: Neymar da Silva Santos Junior. Recorrida: Fazenda Nacional. 2017. Disponível em: <https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudenciaCarf.jsf>.

COM VITÓRIA no CARF Neymar reduz dívida com Receita e pagará 8mi. **Folha de S. Paulo.** 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2017/08/1906897-com-vitoria-no-carf-neymar-reduz-divida-com-receita-e-pagara-r-8-mi.shtml>.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa.** 3. ed. Porto Alegre: Artmed Bookman, 2009.

MARCONDES, Rafael Marchetti. Análise do caso Neymar: exploração da imagem por pessoa jurídica e a tributação de rendimentos decorrentes da transferência do atleta. **Revista de Direito Tributário Contemporâneo**, v. 7, p. 95-112, jul./ago. 2017

NORONHA, Francisco Daniel Holanda. **O fenômeno da dupla tributação internacional e as contribuições sociais incidentes sobre o comércio exterior brasileiro**. 2007. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007.

O QUE HÁ CONTRA Neymar, que deve ir a julgamento na Espanha por fraude. **Nexo Jornal**. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/01/14/O-que-h%C3%A1-contra-Neymar-que-deve-ir-a-julgamento-na-Espanha-por-fraude>>. Acesso em: 20 fev.2019.

PROCESSO contra Neymar por sonegação fiscal é arquivado na justiça federal. **Forbes**. 2017. Disponível em: <https://forbes.com.br/colunas/2017/07/processo-contra-neymar-por-sonegacao-fiscal-e-arquivado-pela-justica-federal/>.

RECEITA Federal cobra multa de 69 milhões de reais de Neymar; defesa quer reverter na justiça. **Globo.com**. 2019. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/blogs/bastidores-fc/noticia/receita-federal-cobra-multa-de-r-69-milhoes-de-neymar-defesa-quer-reverter-na-justica.ghtml>.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário Essencial**. 6. ed. São Paulo: Método, 2018.

## Responsabilidade Civil do Estado pelos danos ocasionados em tragédias ambientais diante de omissão na fiscalização

*Civil Responsibility of the State for damage occasioned in environmental tragedies before the omission in supervision*

*Filipe Marques Araújo*

Discente do curso de Direito (UNIPAM)

E-mail: filipemaraujo@outlook.com

*Virgínia Lara Bernardes Braz*

Professora orientadora (UNIPAM)

E-mail: virginiabraz@unipam.edu.br

---

**Resumo:** O presente estudo tem por escopo analisar a Responsabilidade Civil do Estado, sob a ótica das tragédias ambientais que assolam a sociedade, e estabelecer sua relação com a omissão na fiscalização por parte do Poder Público. É comum, muitas vezes, esse instituto ser aplicado somente aos particulares, corroborando a contínua inação do Estado, o qual possui o dever de prezar pela fiscalização e prevenção de um possível dano ecológico. Nesse sentido, tem-se a omissão fiscal como principal fator de cooperação para as calamidades ambientais. A aplicação e eficácia dessa responsabilização é o que se tenta garantir, visto alertar que os possíveis danos são irreparáveis do ponto de vista biológico, verificando se há limites quanto a sua aplicação, a fim de punir todos os envolvidos, mesmo que de forma indireta.

**Palavras-chaves:** Responsabilidade Civil. Meio ambiente. Poder público. Risco administrativo.

**Abstract:** The present study aims to analyze the State's Civil Liability from the perspective of the environmental tragedies that plague society and establish its relationship with the omission in the inspection by the Public Power. It is often common for this institute to be applied only to individuals, corroborating the continued inaction of the State, which has to appreciate the inspection and prevention of possible ecological damage. In this sense, the fiscal omission is the main factor of cooperation for environmental disasters. The application and effectiveness of this accountability are what one attempts to guarantee since it warns that the possible damage is irreparable from a biological point of view, checking if there are limits as to its application, as to punish everyone involved, even if indirectly.

**Keywords:** Civil Responsibility. Environment. Public power. Administrative risk.

---

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A responsabilidade civil é um dos institutos jurídicos de grande importância no ordenamento jurídico e consiste na obrigação legal imposta àquele que causou danos a terceiros, por ação ou omissão, de reparar os referidos danos. A reparação pode se concretizar com a volta da situação ao estado anterior ou, caso não haja possibilidade, com indenização correspondente ao dano sofrido, que pode ser material ou moral.

A questão da responsabilidade civil atinge todos os setores da vida social. O tema proposto para esta pesquisa é a discussão da responsabilidade civil do Estado acerca dos danos ocasionados em tragédias ambientais diante de sua omissão em proceder a fiscalizações mais efetivas, principalmente no que se refere à fiscalização com vista a preservar o meio ambiente, que é considerado um direito fundamental de todos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu artigo 225, garante a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado. A responsabilidade de promoção de políticas públicas para assegurar a proteção do meio ambiente, bem como a fiscalização das ações que o atingem, é do Poder Público. As tragédias ambientais causadoras de prejuízos inestimáveis para a sociedade, dizimadoras de comunidades e com prejuízos irreparáveis para o meio ambiente, estão cada vez mais frequentes no território brasileiro, e as perícias realizadas para apuração dos fatos dão notícia da ineficiência ou, até da inexistência, de fiscalização dos empreendimentos por parte do Estado.

Nessa conjuntura, fala-se muito em reparação dos prejuízos pelas empresas causadoras do dano ambiental e pouco se fala na responsabilidade do Estado pela ineficiência ou omissão na fiscalização. Depara-se com leis que consideram tais tragédias como provenientes de causas naturais e com uma análise que passa pela busca de responsáveis, sendo que, quase sempre, recaem nos profissionais da engenharia, aos quais são imputadas responsabilidades penais, vez ou outra, nos administradores da empresa que acabam respondendo apenas na esfera cível por indenizações e pouco ou quase não se cogita acerca da responsabilidade do Estado.

Diante da perplexidade que essa situação causa, o presente trabalho tem por escopo estudar a responsabilidade civil com vistas a verificar se o Estado pode ser responsabilizado pelos danos causados pelas tragédias ambientais em virtude da sua omissão pela não fiscalização adequada.

A pesquisa passará pelo estudo da evolução histórica da responsabilidade civil, pela análise das tendências atuais sobre esta, pela interpretação das normas que regulam a responsabilidade civil do Estado na fiscalização das atividades desenvolvidas com manuseio do meio ambiente, bem como das normas que asseguram ao cidadão um meio ambiente equilibrado e sadio, principalmente sob a perspectiva de um desenvolvimento sustentável.

O estudo se faz importante na medida em que as tragédias têm deixado sequelas irreparáveis do ponto de vista humano, sendo necessária uma eficaz responsabilização de todos os envolvidos na situação danosa, inclusive a do Poder Público, o qual, em razão da omissão nas fiscalizações, proporciona atitudes irresponsáveis por parte das empresas, que somente se privilegiam do lucro em

detrimento do respeito aos direitos fundamentais do cidadão, principalmente do meio ambiente saudável e equilibrado.

Para discorrer sobre a problemática, serão realizadas pesquisas bibliográficas no cerne da legislação, da jurisprudência e das doutrinas. Será utilizado o procedimento metodológico dedutivo.

## 2 BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

A responsabilidade civil do Estado teve sua construção ao longo do tempo, por meio de vários posicionamentos a respeito de quem seria o responsável pelos possíveis danos causados a terceiros. O direito francês foi a base para o que atualmente é debatido no Direito sobre responsabilidade. A questão sobre como o Estado iria dispor sobre este instituto foi um dos desafios para averiguar até que ponto é viável analisar a sua culpa e torná-la responsável pelos possíveis danos causados a terceiros.

A Teoria Civilista adotou a ideia de que a responsabilidade civil do Estado seria fundada somente em seus funcionários, ora caracterizados como representantes do Estado. Porém, logo foi entendido que o Estado é dotado de órgãos, os quais são comandados e possuem atuação por meio de agentes públicos, que possuem a imputação direta dos atos ao Estado. Um depende do outro para que seja exteriorizada a sua função (CAVALIERI FILHO, 2012, p. 254).

O autor Celso Antônio Bandeira de Mello (2009, p. 867) compreende que essa relação orgânica é o que posiciona a manifestação do Estado, independentemente de como esta seja exercida. Assim, a Teoria Civilista ficou ultrapassada, abrindo caminhos para novas interpretações. Com isso, passou-se a falar sobre a “faute du service”<sup>1</sup>. A partir de então, a responsabilidade se compunha em uma característica mais palpável, já que tinha que ser verificado somente a falha ou o mau funcionamento do serviço público.

Nas palavras de Celso de Mello (2009, p. 993), “a ausência do serviço devido ao seu defeituoso funcionamento, inclusive por demora, basta para configurar a responsabilidade do Estado pelos danos daí decorrentes em agravo dos administrados.” Contudo, a responsabilidade pela “falta do serviço” é uma modalidade subjetiva, visto que, caso o Poder Público conseguisse comprovar que agiu com diligência, perícia e prudência, seria isento da possibilidade de ter o dever de indenizar.

É notável que, até então, o Estado tratava a omissão a menos rigor, buscando caminhos que dificultassem a consolidação da responsabilidade. Os danos ocasionados por tragédias ambientais em razão da omissão na fiscalização são um ótimo indicativo de que há “faute du service”, já que o Estado, devendo fiscalizar e atuar, de acordo com certos padrões, deixa de fazer ou faz de forma insuficiente para deter tragédias

---

<sup>1</sup> “Faute du service” – Expressão denominada entre os franceses. Compreende a ideia da culpa do serviço ou “falta do serviço” quando este não funciona, devendo funcionar, funciona mal ou funciona atrasado [...]. O significado da palavra “faute” em Francês é o de culpa. Todavia, no Brasil, como de resto em alguns outros países, foi inadequadamente traduzida como “falta” (ausência). (MELLO, 2009, p. 992 e 994).

ambientais geradoras de danos, o que acarretaria, conseqüentemente, a sua responsabilidade.

Com o advento da Constituição da República de 1988, ficaram superadas todas as teorias que dizem respeito à Responsabilidade Civil do Estado no viés subjetivo. Assim, quanto a essa responsabilização, basta que sejam identificados o dano e o nexô causal, não sendo questionado se há culpa do funcionário causador do dano ou sobre falta de prestações de serviços da Administração, qual seja, aquelas amparadas pelo ordenamento jurídico.

Desse modo, em regra, está previsto no artigo 37, §6º, da Constituição da República de 1988, que a responsabilidade civil do Estado é de natureza objetiva. Nesse contexto, aspectos se tornam relevantes para debater como a omissão do Estado contribui para apuração e conclusão quanto à sua responsabilidade pelos danos ambientais causados e, dessa forma, aprofundar a hermenêutica desta discussão.

## 2.1 TEORIAS ACERCA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Na doutrina, há teorias que estabelecem características para a responsabilidade civil. Em todo momento, surgem especulações a respeito da responsabilidade civil do Estado ser objetiva ou subjetiva, visando atender com o máximo de prioridade o amparo às vítimas.

A atual Constituição da República, no artigo 37, §6º, demonstra que a responsabilidade civil do Estado é objetiva. Ele é responsável pelos atos ou omissões de seus agentes, em qualquer nível hierárquico, independentemente de terem agido ou não dentro de suas competências, ainda que, no momento do dano, estejam fora do horário de expediente. (BRASIL, 1988). No tocante à ideia da jurisprudência dominante, esta acata a ideia de a responsabilidade civil do Estado ser objetiva. Porém, como aponta Yussef Said Cahali (2007, p. 32):

Se há consenso quanto a entender que o direito brasileiro, através da repetitiva regra constitucional, adotou a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, manifesta-se, contudo, profunda discórdia quanto à extensão do conceito de responsabilidade objetiva, exatamente em função da teoria que deve lhe servir de fundamento.

Nesse viés, há comum acordo que é necessário debater sobre as teorias que assolam essa dicotomia em relação à responsabilidade para buscar entender até onde o Estado tem obrigação de indenização e, se em nenhum momento, há divergências nessa problemática.

As teorias do risco integral, da culpa administrativa e a do risco administrativo são as mais estudadas no cerne da doutrina. Cada uma possui suas peculiaridades e fomentam a discussão. Como já foi dito, não basta somente que seja averiguado se a responsabilidade será objetiva ou subjetiva, mas que haja um fundamento, capaz de delimitar o campo de análise e proceder a uma melhor interpretação.

A teoria do risco integral diz respeito à posição inerte da Administração, já que, mesmo a vítima sendo a culpada pelo dano, ainda subsiste a responsabilidade para o Estado. Essa teoria, na prática, é abandonada. Nesse campo de experiência, não é possível haver exclusão da responsabilidade (MEIRELLES, 2016, p. 782).

Já a teoria da culpa administrativa se posiciona sob a análise se houve falta do serviço. Essa expressão se relaciona ao funcionamento ineficaz ou falho do serviço público. Dessa forma, não busca aferir a questão da culpabilidade, mas se houve a prestação de serviços públicos da forma adequada (MEIRELLES, 2016, p. 781).

Por fim, há a teoria do risco administrativo. Nesta, é exigido somente o fato do serviço, ou seja, que seja comprovado o nexo de causalidade e o dano. No entanto, essa comprovação precisa estar relacionada juntamente com a ação ou a omissão do Poder Público. Quando é disponibilizado algum serviço à comunidade, é de comum acordo que seja assumido o risco que aquele serviço oferece (CAHALI, 2007, p. 38). Nesse sentido, é necessário que a Administração providencie as precauções devidas, a fim de evitar possíveis danos. Apesar da desnecessidade de comprovação de culpa, essa teoria admite que o Estado demonstre que a vítima teve culpa para atenuar ou até excluir a indenização.

A teoria mais debatida pelos autores é a de risco administrativo. É compreendido que esta melhor atende às normas imperativas que definem que a responsabilidade civil extracontratual possui natureza objetiva. Mas, com efeito, adverte Cahali, (2007, p. 44):

Qualquer que seja o fundamento invocado para embasar a responsabilidade objetiva do Estado, coloca-se como pressuposto primário da determinação daquela responsabilidade a existência de um nexo de causalidade entre a atuação ou omissão do ente público, ou de seus agentes, e o prejuízo reclamado pelo particular. Trata-se de questão de fato, a ser investigada em cada caso concreto, de modo que, demonstrando o referido nexo, surge a obrigação de indenizar, sendo indevida esta e se ausente a sua demonstração.

Assim, posteriormente, será averiguada a posição jurisprudencial e, também, o debate pela melhor teoria que o fundamente, sendo que o instituto de responsabilidade civil do Estado se relaciona também à conduta estatal. Geralmente, esta é representada pelos seus agentes públicos. Nesse sentido, é possível que o Estado atue de forma comissiva, na qual o agente é causador imediato do dano, ou de uma conduta omissiva, em que o Estado não provoca diretamente o dano, mas tinha o dever de evitá-lo.

Dessa forma, o presente trabalho aprofundará o debate sobre a conduta omissiva e apresentará aspectos relevantes para a discussão.

### **3 RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL POR OMISSÃO**

Há alguns autores que defendem a responsabilidade civil do Estado por omissão no viés subjetivo; um deles é Celso Antônio Bandeira de Mello. Ele explica que,

se os agentes não forem os causadores diretos do dano, sendo apenas omissos a ele, e se verificar o dano a terceiros, a causa lesiva é outra e, logicamente, não decorre do comportamento dos agentes públicos. À vista disso, é necessário analisar a culpabilidade dos agentes para poder responsabilizá-los. (MELLO, 2009, p. 1003). Contudo, Celso de Mello se atenta à ideia de que é válido analisar se houve ou não descumprimento da obrigação legal. Desse modo, assim se expressa:

Só faz sentido responsabilizá-lo se descumpriu dever legal que lhe impunha obstar ao evento lesivo. Deveras, caso o Poder Público não estivesse obrigado a impedir o acontecimento danoso, faltaria razão para impor-lhe o encargo de suportar patrimonialmente as consequências da lesão. Logo, a responsabilidade estatal por ato omissivo é sempre responsabilidade por comportamento ilícito (MELLO, 2009, p. 1003).

Defende o autor que não é necessário existir somente a ausência de serviço (omissão estatal) para imputar o Estado – o que acarreta a responsabilidade subjetiva –, mas que haja um descumprimento legal para que a responsabilidade se configure. Nesse sentido, é necessária uma posição de ilicitude, pela qual o agente não se posicionou em evitar o dano e, assim, já se tornou responsável por isso. Com efeito, a omissão vai somente condicionar a ocorrência do dano, mas não a sua causa.

Ademais, Celso Antônio Bandeira de Mello diferencia causa de condição. Em suas palavras, “causa é o fator que positivamente gera um resultado. Condição é o evento que não ocorreu, mas que, se houvera ocorrido, teria impedido o resultado” (MELLO, 2009, p. 1004). Dessa maneira, o Estado condiciona os danos, justamente por se omitir, quando na verdade deveria promover ações, as quais, na maioria dos casos, devem ser legisladas pelo Direito Brasileiro.

Nesse viés, a responsabilidade subjetiva se configura, tendo uma imagem de que o Estado nem sempre é o culpado por eventuais danos. De fato, há controvérsias, pois, quando o dano ocorre, existem algumas razões que confrontam essa ideia de existir culpa ou não. As excludentes de responsabilidade, como a força maior, a culpa exclusiva da vítima e a culpa de terceiros, são bastante debatidas em questões como essa e podem ser fatores relevantes para o processo. Dessa forma, é importante analisar o caso concreto e permitir visualizar uma abrangência maior do que foi a causa do dano. No entanto, é impossível não imaginar que o Estado não seja condicionado a ter responsabilidade frente a eventos danosos, os quais, por exemplo, afetem o meio ambiente ou afetem a segurança da coletividade.

Em outro campo de experiência, alguns autores defendem a responsabilidade civil extracontratual como objetiva. Nesse quadro, a culpa é independente, supérflua. O que se torna importante configurar é somente o nexos causal e o dano. Hely Lopes Meirelles defende a tese de que a responsabilidade civil do Estado, por omissão, é objetiva. O autor segue o exame do artigo 37, §6º, da Constituição da República de 1988. Essa autora afirma:

Nessa substituição da responsabilidade individual do servidor pela responsabilidade genérica do Poder Público, cobrindo o risco da sua



ação ou omissão, é que se assenta a teoria da responsabilidade objetiva da Administração, vale dizer, da responsabilidade sem culpa, pela só ocorrência da falta anônima do serviço, por esta falta está, precisamente, na área dos riscos assumidos pela Administração para a consecução de seus fins (MEIRELLES, 2016, p. 786).

Esse perfil de responsabilidade encontra-se relacionado com a teoria da culpa administrativa, a qual analisa se houve “falta de serviço” por parte da Administração. Ela exige uma comprovação entre onexo de causalidade e o dano, sob o viés da omissão do serviço. Só assim será possível exigir do Estado a obrigação de indenizar. Dessa forma, muitas vezes, as vítimas negligenciam essa busca por comprovação, ficando somente com o prejuízo.

No cerne da doutrina, há vários debates acerca da caracterização da omissão. Mais comum do que se imagina, esta deve ser devidamente delimitada, a fim de evitar possíveis prejuízos à Fazenda Pública. Portanto, vários autores se debruçam sobre debates visando a uma definição que melhor atenda o caso concreto, quando se trata do respeito da omissão frente à responsabilidade civil do Estado.

### 3.1 A OMISSÃO GENÉRICA E A OMISSÃO ESPECÍFICA

Torna-se necessário olhar os aspectos referentes à omissão. Sérgio Cavalieri Filho aborda conceitos de “omissão específica” e “omissão genérica”. Sob sua ótica:

Haverá omissão específica quando o Estado estiver na condição de garante (ou guardião) e por omissão sua cria situação propícia para a ocorrência do evento em situação em que tinha o dever de agir para impedi-lo; a omissão estatal se erige em causa adequada de não se evitar o dano. [...]. Em contrapartida, a omissão genérica tem lugar nas hipóteses em que não se pode exigir do Estado uma atuação específica; quando a Administração tem apenas o dever legal de agir (CAVALIERI FILHO, 2012, p. 268).

Segundo o autor, existem variantes em relação à imputação da responsabilidade civil extracontratual. Para ele, é necessário observar se o Estado possui obrigação legal ou não que o impeça de se omitir e, nesse sentido, promover a atuação de seus agentes públicos, caracterizando a responsabilidade subjetiva. Agora, a partir do momento que há uma especificação para que os agentes atuem, caso não ocorra, a responsabilidade é objetiva.

No âmbito de responsabilidade civil extracontratual por omissão na fiscalização em tragédias ambientais, o artigo 170, VI, da Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988), possui a seguinte redação: “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.”

No tocante à descrição desse artigo, é válido entender que o Estado é obrigado a promover ações que impeçam danos ambientais que ameçam a flora e a fauna. Além disso, é indubitável crer que, caso o Estado não defenda o meio ambiente, deixando que aconteçam danos lesivos irreversíveis, é mais que provado que nasce a sua responsabilidade civil objetiva, justamente por omissão específica, já que está previsto o dever de agir para evitar possíveis danos.

Há também, em suma, o artigo 225, do mesmo diploma legal, com expressão máxima de proteção ao meio ambiente (BRASIL, 1988). No interior do *caput* do artigo, há a ideia de que a coletividade possui o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de ter a responsabilidade de refletir sobre a situação das presentes e futuras gerações. Ainda, no parágrafo terceiro do artigo citado, há previsão de punições penais e administrativas, independentemente da obrigatoriedade de reparar os danos.

Além do disposto, há o conjunto de marcos regulatórios, decretos e portarias emitidas por órgãos ambientais, estabelecendo os parâmetros pelos quais se estrutura a responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente.

Os Tribunais vêm observando a questão de omissão genérica ou específica frente às questões de defesa ao meio ambiente. A propósito, decidiu a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. RIO BANCA DA VELHA. ASSOREAMENTO E POLUIÇÃO. OMISSÕES ESPECÍFICAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA DO CAUSADOR DIRETO E INDIRETO DO DANO. NEXO CAUSAL CONFIGURADO. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS QUE NÃO SÃO ÓBICES AO CUMPRIMENTO DOS DEVERES CONSTITUCIONAIS ATRIBUÍDOS AOS ENTES FEDERATIVOS E RESPECTIVAS PESSOAS JURÍDICAS INCUMBIDAS DE TAIS DEVERES DE FORMA DESCENTRALIZADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção do meio ambiente e no combate à degradação ambiental em qualquer de suas formas. Jurisprudência do STJ no sentido de que, na ação civil pública por dano causado ao meio ambiente, não se faz necessária a formação de litisconsórcio. Equiparação das condutas comissivas às omissivas, afigurando-se o nexo causal em desfavor de quem não faz. Omissões do Estado (*lato sensu*) do dever de preservar, fiscalizar e recuperar o meio ambiente que concorrem para o dano ambiental. Circunstâncias aptas a ensejar o nexo causal e legitimar a responsabilidade solidária dos entes públicos. Poluidor, ainda que indireto, que é obrigado a compensar e a reparar o dano. Reassentamento de moradores que não configura julgamento *extra petita*, uma vez que faz parte do dever de reparação integral do dano ambiental, sendo dele indissociável e que não obriga a formação de litisconsórcio necessário. Irresignação dos demandados que não desafia a oposição de embargos de declaração,

mas recurso próprio com efeito modificativo. Conhecimento e desprovemento dos recursos. (TJ-RJ - APL: 03856813220158190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA, Relator: Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Data de Julgamento: 04/12/2018, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL).

Na ementa supracitada, é destacada a responsabilidade solidária dos entes públicos, já que demonstra que é dever do Estado a preservação, a fiscalização e a recuperação do meio ambiente, devendo ser impedida a poluição. Nesse sentido, tragédias ambientais também podem ser interpretadas da mesma forma, visto que é possível perceber a prerrogativa de preservação e fiscalização.

Com isso a responsabilidade civil do Estado em casos em que há dano direto ao meio ambiente, às vezes é ocultada, visto manter o foco somente nos agentes particulares. No entanto, entender o contexto das tragédias ambientais e a relação com a omissão na fiscalização faz-se de suma importância, de forma a delinear melhor como serão os trâmites para aferir a obrigação de reparação dos danos.

### 3.2 O CONTEXTO DAS TRAGÉDIAS AMBIENTAIS QUE DECORREM DA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO ESTADO

Para um melhor entendimento da problemática, o estudo deve considerar o debate sobre como se dão as tragédias ambientais que decorrem da omissão na fiscalização por parte do Estado. A doutrina apresenta vários casos que melhor elucidam o tema. As catástrofes ambientais, foco deste trabalho, possuem um forte impacto na sociedade e no meio, tornando ainda mais questionável se é possível evitá-las por meio de uma fiscalização mais adequada e efetiva.

Atualmente, alguns casos chamam atenção pela incompatibilidade de aferições de responsabilidade do Estado. Mais precisamente o rompimento da barragem em Mariana (MG), acontecido em 05 de novembro de 2015 e o rompimento da barragem em Brumadinho, datado de 25 de janeiro de 2019. É necessário entender qual a importância dos órgãos fiscalizadores e a presunção de que há um serviço sendo feito, pois tragédias assim trazem prejuízos irreversíveis e dizem meios que até então eram considerados desenvolvidos.

Por ser um direito difuso, a tutela do meio ambiente é de responsabilidade de toda a coletividade. Contudo, essa responsabilidade, geralmente, não recai sobre todos, principalmente sobre aqueles que possuem o dever de evitar. Os empreendedores, consumidos pelo desejo de lucrar, não veem limites quanto à degradação do meio ambiente. Visto isso, busca-se o equilíbrio por meio do trabalho das agências fiscalizadoras, que representam o Estado no uso de suas atribuições e de seu dever de polícia. No entanto, há vários impasses que dificultam o processo.

Nas palavras de Maria Galleno de Souza Oliveira:

Os desastres socioambientais de grandes proporções (e mesmo aqueles ditos pequenos ou médios), seja causado pelo Estado, seja por empresas

privadas, continuam se repetindo, onde as responsabilidades continuam em uma zona nebulosa, e os afetados são rapidamente esquecidos. É apenas mais um “acaso” [...], ou “infortúnio” [...], ou incidente da “natureza”. [...]. Esses desastres são tragédias previamente anunciadas, pois carregam, inerentemente, no seu arcabouço, a incerteza e o risco, o que inevitavelmente leva à necessidade de reafirmar o princípio da precaução e da prevenção, previstos na Convenção da Diversidade Biológica, na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (as quais o Brasil assinou, ratificou e promulgou) e no art.225, CF/88 (OLIVEIRA, 2015, *online*).

Nesse sentido, essas tragédias ambientais possuem, em sua essência, algo que é possível mensurar e evitar, mas os órgãos fiscalizadores, representantes ativos do Estado, insistem passar por cima e coadunam omissivamente com as falhas, ou melhor, negligenciam, devendo a responsabilidade ser aferida e colocada sobre eles, da mesma forma.

Esse quadro de catástrofes ambientais está cada vez mais recorrente na atualidade, mesmo com a legislação pátria abrangendo várias normas imperativas acerca da problemática. Com efeito, o dano ecológico é também uma consequência da passividade demonstrada pelos órgãos públicos e está crescente o seu debate dentro do ordenamento jurídico.

### 3.3 A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR DANO ECOLÓGICO

Em 1981, foi promulgada a Lei n. 6.938, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e trouxe um posicionamento legal acerca da responsabilidade civil por dano ambiental. O artigo 14, §1º, da Lei supracitada, indica que independentemente de culpa, o poluidor fica obrigado a reparar e a indenizar os danos que causar ao meio ambiente e a terceiros (BRASIL, 1981). Mas, apesar do dispositivo legal afirmar que a responsabilidade é objetiva, é necessário salientar que o dano ambiental tem por base o risco criado.

Traz suporte à ideia do dano ambiental a teoria do risco administrativo, já mencionada anteriormente, a qual melhor elucida o perigo que é criado através do fato do serviço. Nesse sentido, esclarece Meirelles (2016, p. 781):

[...] baseia-se no risco que a atividade pública gera para os administrados e na possibilidade de acarretar dano a certos membros da comunidade, impondo-lhes um ônus não suportado pelos demais. Para compensar essa desigualdade individual, criada pela própria Administração, todos os outros componentes da coletividade devem concorrer para a reparação do dano, através do erário, representado pela Fazenda Pública.

Sobre o exposto, infere-se que a assunção de que há um risco já é o bastante para que a responsabilidade civil se configure. Como esta é prevista no viés objetivo, são invocados os princípios gerais da doutrina de responsabilidade civil extracontratual.

O dano ambiental merece grande atenção por parte da coletividade, visto que, uma vez ocorrido, é muito difícil reparar todos os seus prejuízos. Quando há omissão na fiscalização, fica claro que o órgão competente também é causador do dano. O renomado autor Carlos Roberto Gonçalves (2019, p. 94) argumenta:

No caso de dano ambiental, tem sido considerada decorrência lógica da adoção do sistema de responsabilidade objetiva pela legislação brasileira. Em regra, quem tem o dever de indenizar é o causador do dano ambiental. Havendo mais de um causador, todos são solidariamente responsáveis pela indenização, conforme preceitua o art. 942, *caput*, do Código Civil.

Assim, além de ser responsável o causador efetivo do dano, são solidariamente responsáveis, também, os causadores de forma indireta. A partir do momento em que o Estado estabelece órgãos fiscalizadores com devida competência, fica o encargo de se buscar a sua relação com o dano ecológico.

Nota-se, mediante o exposto, que o Estado tem função primordial na possibilidade de evitar danos ambientais. É claro que existem os imprevistos, ou seja, situações que fogem do controle humano, caracterizadas por caso fortuito ou força maior, mas, em que pese danos que assolam o meio ambiente, o máximo deve ser feito para que não ocorra esse tipo de infortúnio.

As políticas públicas se mostram ineficientes e, quando há um dano ambiental, na maioria das vezes, a negligência é evidente, restando somente a responsabilização dos particulares, sem levar em conta a conduta estatal frente a tal circunstância.

#### **4 A RELAÇÃO ENTRE AS TRAGÉDIAS AMBIENTAIS DIANTE DE OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO ESTADO**

A partir da análise hermenêutica acerca da Responsabilidade Civil do Estado, tem-se como questionamento como será feita a sua verificação. Não obstante, a característica principal da discussão é buscar a análise desse instrumento, partindo do princípio da precaução e prevenção. Nesse sentido, o contexto entre as tragédias ambientais e a omissão do Poder Público guarda estrita relação com o poder de polícia, já que este é indispensável para evitar possíveis danos lesivos.

Para a necessária efetivação do trabalho dos agentes públicos, são criadas normas reguladoras que dispõem sobre o funcionamento da fiscalização e policiamento. No entanto, muitas vezes, não são adotadas medidas fortes e preventivas. Segundo Guiomar Borges (2007, p. 94-95),

é oportuno demonstrar que o Estado – compreendido nas diferentes esferas enquanto ente condutor das políticas que levam à preservação

dos recursos ambientais tem o dever de adotar ações que efetivamente assegurem a incolumidade ambiental. Para isso, dispõe de instrumentos de ordem legal que lhe permitem assegurar, inclusive por meios repressivos, condutas daqueles administrados, pessoa física ou jurídica, que se põem a ameaçar ou mesmo degradar os recursos ambientais. Esse é seu dever, do qual resulta responsabilidade.

Considerando a relação apresentada, qual seja, dever-responsabilidade, é notável que a averiguação após um evento lesivo guarde o debate sobre a desnecessidade de apreciação de culpabilidade. Nesse viés, a responsabilidade civil extracontratual não pode ser admitida de forma subjetiva, o que acarretaria uma forte dificuldade de verificação. A sua importância, por mais abrangente que seja, é fator crucial para a consecução da ordem constitucional do meio ambiente.

Levando-se em consideração a teoria do Risco Administrativo, a relação entre a omissão fiscal e as tragédias ambientais coaduna com a busca pela identificação do nexos causal e o dano. Muitas vezes, o primeiro aspecto é mascarado e torna-se difícil o seu reconhecimento, deixando o elo entre os dois fatores de difícil compreensão.

Tem-se, dessa forma, que a Administração Pública pode ser responsabilizada pela sua omissão no dever de agir, a fim de evitar condutas lesivas que causem dano e desequilibrem o meio ambiente. Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região dispôs o seguinte entendimento acerca da omissão estatal em relação ao ambiente:

**AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. OMISSÃO. SOLIDARIEDADE DO ENTE ESTATAL. EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA. 1. A responsabilidade civil ambiental tem fundamento no art. 225, § 3º, da Constituição da República, e no art. 14, § 1º, da Lei n.º 6.938/1981, e reveste-se de nítido interesse público, consistente na conservação e recuperação dos bens ambientais degradados (princípios da precaução, prevenção e reparação). **Constatados a infração à norma ambiental e os prejuízos daí decorrentes, o poluidor – e todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para sua perpetração – está obrigado à sua reparação, mediante a recomposição do meio ambiente afetado, independentemente de culpa ou dolo (responsabilidade objetiva) 2. A omissão do Poder Público no cumprimento adequado do dever de fiscalização (art. 23, incisos VI e VII, da CRFB), quando for determinante para a concretização ou o agravamento do dano provocado pelo seu causador direto, também gera responsabilidade, porque, apesar de dotado de poder de polícia, não fez cessar os atos ilícitos, contribuindo para perpetração do dano ambiental (que, no caso concreto, resta configurado pela simples manutenção de construção irregular em área de preservação permanente, impedindo sua regeneração, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 6.938/1981). Essa responsabilidade é solidária, dado o caráter de indivisibilidade do dano ambiental, porém subsidiária na execução como forma de evitar que a própria coletividade sempre arque com os ônus dos danos provocados por particulares. Em outros termos, a execução poderá ser promovida contra o Estado, caso o degradador****

**direto não cumpra a obrigação imposta na sentença**, “seja por total ou parcial exaurimento patrimonial ou insolvência, seja por impossibilidade ou incapacidade, por qualquer razão, inclusive técnica, de cumprimento da prestação judicialmente imposta, assegurado, sempre, o direito de regresso (art. 934 do Código Civil), com a desconsideração da personalidade jurídica, conforme preceitua o art. 50 do Código Civil”. (TRF-4 – AC: 50008768420164047201 SC 5000876-84.2016.4.04.7201, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 30/01/2019, QUARTA TURMA) (Grifo nosso).

Nessa perspectiva, o Poder Público concorre de forma solidária à reparação dos danos lesivos, juntamente com o degradador direto (geralmente, caracterizado por agentes particulares), mas a sua execução é subsidiária. É necessário esclarecer que a responsabilidade extracontratual deve ser delimitada de forma a evitar excessos, visto que é a própria sociedade que arca com essa irrestrita responsabilização.

Este também foi entendimento da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, julgado em 16/02/2016:

ORDINÁRIA. INDENIZATÓRIA. MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS. DESMORONAMENTO DE TERRAS EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS EM JANEIRO DE 2011. EVENTO QUE CAUSOU A DESTRUIÇÃO DO IMÓVEL RESIDENCIAL DA AUTORA, CULMINANDO COM O FALECIMENTO DE SEU FILHO. PLEITO DE RECEBIMENTO DE VERBA COMPENSATÓRIA A TÍTULO DE DANOS MORAIS E PENSIONAMENTO VITALÍCIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. FUNDAMENTO DA PRETENSÃO REPARATÓRIA QUE SE REFERE À AUSÊNCIA DE CONDUTA ESTATAL. PRECISAMENTE A UMA INAÇÃO DO PODER PÚBLICO QUE NÃO ATUOU DE MODO A EXECUTAR OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, DRENAGEM, LIMPEZA DOS TERRENOS E ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO INTEGRAL, NA QUAL O PODER PÚBLICO SERIA RESPONSÁVEL PELA REPARAÇÃO DOS DANOS INDEPENDENTEMENTE DA AVERIGUAÇÃO DE DOLO OU CULPA. **ADOÇÃO DA TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO, SEGUNDO A QUAL DEVEM ESTAR PRESENTES O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A AÇÃO E O DANO. HIPÓTESE QUE SE AMOLDA A CONDUTA NEGATIVA DO ENTE FEDERATIVO, CONSTITUINDO-SE EM OMISSÃO ESPECÍFICA, ISTO É, QUANDO DEVERIA E PODERIA ATUAR DE MODO A EVITAR A TRAGÉDIA A QUAL SE ABATEU SOBRE A POPULAÇÃO LOCAL, CEIFANDO VIDAS, COMO NO CASO EM COMENTO. TOLERÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO À OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREAS DE RISCO, FATO NOTÓRIO E QUE ENSEJOU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/POLÍTICO (COMISSÃO PARLAMENTAR**

DE INQUÉRITO), CONCLUINDO PELA APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS MÍNIMOS EM SISTEMAS DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO, JÁ POR TAL CIRCUNSTÂNCIA, PORTANTO, DA OMISSÃO ESPECÍFICA JUSTIFICADORA DO DEVER DE REPARAÇÃO. ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À MANUTENÇÃO DA URBE E DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL QUE DEMANDA ANÁLISE PELO PODER PÚBLICO, O QUE NÃO OBSTA, CONTUDO, A ATUAÇÃO JUDICIAL A FIM DE GARANTIR AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, DIANTE DO GRAVE QUADRO DE INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL. IMPOSIÇÃO DE PENSIONAMENTO E RECONHECIMENTO DOS DANOS MORAIS SOFRIDOS, EM DECORRÊNCIA DA PERDA DE ENTE PRÓXIMO E DE SUA RESIDÊNCIA. TAXA JUDICIÁRIA DEVIDA, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 145, DO DESTE E. TJRJ, E ENUNCIADO Nº 42, DO FUNDO ESPECIAL. REFORMA DA SOLUÇÃO DE 1º GRAU. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-RJ - APL: 00210070620138190061 RIO DE JANEIRO TERESOPOLIS 1 VARA CIVEL, Relator: MAURO DICKSTEIN, Data de Julgamento: 16/02/2016, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/02/2016) (Grifo nosso).

O julgado acima demonstrou, de forma clara, que os tribunais vêm acatando a teoria do risco administrativo, diante da omissão específica.

É perquirido, então, que a responsabilidade do Estado diante de sua inação será objetiva de todo aquele que contribuir de forma direta ou indiretamente para o possível dano ambiental. Também se aplica, em tese, a teoria do risco administrativo, a qual melhor se amolda na problemática, já que se buscará o nexos causal entre a omissão e o dano. Associado a isso, entende-se que a omissão será específica, tendo por base a competência de instauração de políticas públicas dirigidas à manutenção de áreas para preservação ambiental.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo desenvolvido buscou analisar, sob a ótica da responsabilidade civil, o liame existente entre as tragédias ambientais diante de omissão na fiscalização por parte do Estado, bem como a identificação da possibilidade de indenização pelo dano causado. Do estudo realizado, pôde-se esclarecer que o Poder Público é um garantidor dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição da República de 1988 e que existem comandos imperativos que definem o seu dever de polícia quanto ao direito em análise, qual seja, a manutenção e a preservação do meio ambiente equilibrado.

Ficou claro que a omissão estatal se faz diante de uma inação dos agentes públicos no cumprimento de suas funções. O autor Hely Lopes Meirelles argumenta acerca da necessidade de fundamento na Teoria do Risco Administrativo, já que é



indispensável identificar onexo causal e o dano. O viés da responsabilidade objetiva constrói-se sob o prisma da indisponibilidade do direito ao meio ambiente, além de sua previsão expressa no Código Civil, na Constituição da República de 1988 e, também, na Lei 6.938/1981. Ademais, em relação ao dano ecológico, o Estado assume a condição de risco que é criada e impõe a responsabilização a toda a coletividade.

Consolidou-se, na jurisprudência pátria, a solidariedade no tocante à responsabilização civil do Estado diante de tragédias ambientais. Em um primeiro momento, busca-se identificar o agente direto causador do dano, ficando responsável pela reparação das possíveis lesões. Por conseguinte, caso este se omita de cumprir a obrigação imposta, é transferida aos demais de forma subsidiária. Com base nisso, quando se fala de omissão na fiscalização, é notável que o Poder Público se configure como agente direto causador do dano, já que, omitindo-se do seu dever de polícia e fiscalização da ação promovida pelos particulares, a consequência mais provável é o evento lesivo.

O autor Sérgio Cavalieri Filho aduz que, ao considerar a omissão do Estado, é importante que seja identificada a falta do dever de agir que impeça a situação propícia de ocorrência do evento, caracterizada em razão de uma omissão específica.

Conclui-se, portanto, que esculpida essa situação, é possível a responsabilização civil objetiva do Estado em catástrofes ambientais diante de sua omissão nas fiscalizações. Por fim, no que tange às tragédias ambientais, lamentavelmente estas são irreparáveis e, por esse motivo, é importante evitar o seu acontecimento. A liberdade econômica dos particulares é primordial e legítima, mas não a ponto de colocar em risco o meio ambiente. Também, sem a manutenção da urbe e seus lugares de risco, ações imprevistas do clima podem acarretar prejuízos imensuráveis. Em virtude disso, além da análise jurídica, buscou-se com este trabalho a conscientização da figura do Estado nessa problemática, a qual é primordial para o controle e, conseqüentemente, para a prevenção como forma de evitar danos catastróficos caros à sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 de out. 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 de setembro de 1981. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm).

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (22ª Câmara Cível). **Apelação n. 0385681-32.2015.8.19.0001**. Apelante: Município do Rio de Janeiro e outros. Apelado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Rogério de Oliveira Souza. Rio de Janeiro: 4 setembro 2018. Disponível em: <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/657327760/apelacao-apl-3856813220158190001-rio-de-janeiro-capital-5-vara-faz-publica?ref=juris-tabs>.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (16ª Câmara Cível). **Apelação n. 0021007-06.2013.8.19.0061**. Apelante: Luciana Maciel Honorato. Apelado: Município de Teresópolis. Relator: Mauro Dickstein. Rio de Janeiro: 26 fevereiro 2016. Disponível em: <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/352098887/apelacao-apl-210070620138190061-rio-de-janeiro-teresopolis-1-vara-civel?ref=serp>.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Apelação Civil n. 5000876-84.2016.4.04.7201 SC 5000876-84.2016.4.04.7201**. Relatora: Vivian Josete Pantaleão Caminha. Julgado em 30 janeiro 2019. Disponível em: <https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/671194933/apelacao-civel-ac-50008768420164047201-sc-5000876-8420164047201?ref=serp>.

BORGES, Guiomar Theodoro. Responsabilidade do Estado por dano ambiental. **Revista Amazônia Legal de estudos sócio-jurídico-ambientais**, Cuiabá, 2007.

CAHALI, Yussef Said. **Responsabilidade Civil do Estado**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 2007.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS. Pró-reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão **Manual para Normalização de Trabalhos Acadêmicos**. Centro Universitário de Patos de Minas. Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão. 5. ed. rev. ampl. Patos de Minas: UNIPAM, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **O direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

OLIVEIRA, Maria Galleno de Souza. A quem compete a responsabilidade pelo desastre do Distrito de Bento Rodrigues-MG? **Ecodebate**. 2015. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2015/12/03/a-quem-compete-a-responsabilidade-pelo-desastre-do-distrito-de-bento-rodrigues-mg-artigo-de-maria-galleno-de-souza-oliveira/>.

# O direito ao esquecimento: a sua aplicabilidade e a sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro

*The right to forgetting: its applicability and its incorporation into the Brazilian legal system*

**Gustavo Henrique Rodrigues Paranhos**

Discente do curso de Direito (UNIPAM)  
E-mail: [gustavorodrigueshp@yahoo.com.br](mailto:gustavorodrigueshp@yahoo.com.br)

**Morisa Martins Jajah**

Professora Orientadora (UNIPAM)  
E-mail: [morisa@unipam.edu.br](mailto:morisa@unipam.edu.br)

---

**Resumo:** A presente pesquisa aprofundou-se nas análises histórica, jurídica e social do direito ao esquecimento, com o objetivo de estabelecer a possibilidade de se aplicar o direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, foi analisado o conflito aparente entre a liberdade de expressão e o direito de estar só, motivo pelo qual se lançou mão da técnica da ponderação para a solução de referido imbróglio jurídico. Outrossim, por meio de abordagem jurisprudencial, foi possível dimensionar a incorporação desse direito fundamental na ordem brasileira, uma vez que os Tribunais Superiores já o reconheceu em recursos com repercussão geral.

**Palavras-chave:** Conflito Aparente. Liberdade de Expressão. Ponderação. Norma implícita.

**Abstract:** This research has deepened the historical, legal, and social analysis of the right to forgetfulness, intending to establish the possibility of applying the right to be forgetfulness in the Brazilian legal system. For this purpose, the apparent conflict between freedom of expression and the right to be alone was analyzed, which is why the technique of weighting for the solution of the aforementioned legal imbroglío was used. Furthermore, through a jurisprudential approach, it was possible to measure the incorporation of this fundamental right into the Brazilian order since the Superior Courts have already recognized it in appeals with general repercussions.

**Keywords:** Apparent conflict. Freedom of expression. Weighting. Implicitnorm.

---

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O final do século XX, além de marcar a redemocratização da República Federativa do Brasil, caracterizou-se por trazer à tona um novo modelo de corpo social, denominado Sociedade da Informação. Lílana Minardi Paesani (2013, p.24), para explicar como é a vida do homem nessa nova sociedade, lança mão de Stefano Rodotá, que pontua “assediados por computadores, espiados por olhos furtivos, filmados por

telecâmeras invisíveis, os cidadãos da sociedade da informação correm o risco de parecerem homens de vidro: uma sociedade que a informática e a telemática estão tornando totalmente transparente. ”

Diante desse cenário, um grande dilema surgiu, pois, desde o início dessa comunidade, busca-se uma maneira de assegurar o direito à privacidade frente a um emaranhado de dados e informações colhidos e divulgados das mais diversas formas (FIORILLO, 2015, p.17). José Afonso da Silva salienta que a privacidade é o “conjunto de informação acerca do indivíduo que ele pode decidir manter sob seu exclusivo controle, ou comunicar, decidindo a quem, quando, onde e em que condições, sem a isso poder ser legalmente sujeito” (SILVA, 2016, p. 206).

Encontram-se resquícios dessa maior proteção à vida íntima do cidadão já na Constituição Política do Império do Brasil de 1824, que previa, em seu artigo 179, inciso XXVII, a inviolabilidade do conteúdo das cartas. Nesse mesmo diapasão, a Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso X, determinou que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Ademais, o Código Civil de 2002, por ser o diploma infraconstitucional que tutela os direitos da personalidade, prevê, em seu artigo 21, que “a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”.

Em relação ao âmbito criminal, é necessário salientar que a imposição de uma sanção penal, além de carregar consigo um caráter retributivo, no sentido do delinquente retribuir à sociedade pelo crime cometido, traz, em seu bojo, a finalidade preventiva especial positiva. Tal finalidade visa o detento, objetivando ressocializá-lo e reintegrá-lo ao corpo social (CUNHA, 2017, p.423). Diante dessa situação, deduz-se que o cidadão, ao cumprir integralmente a sua pena, possui como prerrogativa, decorrente de uma das finalidades da sanção penal, o direito ao esquecimento do seu “passado” criminal.

Seguindo esse pensamento doutrinário, o Código Penal de 1940 contemplou, em seu artigo 63, o instituto da reincidência. Essa norma jurídica preconiza que um reincidente, depois de transcorrido o prazo de cinco anos, contados a partir do cumprimento ou da extinção da pena, recupera o seu *status* de primário, isto é, volta a ser um cidadão que jamais sofreu qualquer condenação irrecorrível (BITENCOURT, 2018, p. 790).

Em contraponto ao que já foi exposto, urge observar que os direitos fundamentais à liberdade de expressão e à informação aparecem, em um primeiro momento, como antagônicos ao direito de estar só. O primeiro, como leciona Luís Roberto Barroso, “serve de fundamento para o exercício de outras liberdades, o que justifica uma posição de preferência em relação aos direitos fundamentais individualmente considerados” (BARROSO, 2004, p. 20). Já o segundo, de acordo com Pedro Lenza, “trata-se do direito de informar e de ser informado” (LENZA, 2018, p. 1204).

Nesse sentido, cabe mencionar que a Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, incisos IV e XIV, prevê ambos direitos fundamentais, estabelecendo que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” e que “é assegurado a todos

o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Este estudo propõe-se, por conseguinte, a entender qual é o espaço reservado ao direito de ser deixado em paz no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, serão analisados os julgados mais recentes do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto em questão, para determinar se tal garantia jurídica foi incorporada implicitamente no direito brasileiro.

A problematização desta pesquisa visa também a responder às seguintes indagações: há possibilidade da liberdade de expressão, do direito à informação e do direito ao esquecimento coexistirem pacificamente no ordenamento jurídico brasileiro? Até onde o interesse público prevalece frente à vida privada e à intimidade do cidadão? Os direitos fundamentais são absolutos?

A partir desses questionamentos e de outros, pretende-se uma melhor compreensão do direito ao esquecimento no Brasil.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 NORMATIZAÇÃO DO DIREITO AO ESQUECIMENTO

Em um primeiro momento, cumpre mencionar que o Direito, como ciência humana, nunca conseguiu contemplar de forma normatizada todos os fatos que abrangem a vida em sociedade. Pelo contrário, é pacífico o entendimento de que os fatos vão acontecendo na sociedade e, a partir desse desenrolar, o Direito vai acompanhando tais alterações por meio de mudanças legislativas e novos institutos jurídicos.

Dessa forma, em especial no ordenamento jurídico brasileiro, pouco se preocupava com a proteção da honra e da vida privada dos indivíduos no que diz respeito ao direito de estar só, vez que não existiam meios de comunicação tão massificados, por exemplo, redes sociais, que resgatavam para o consciente popular um acontecimento criminal ou um fato desabonador cometido por certa pessoa. Por óbvio, junto com o maior alcance das televisões e com a democratização da internet, surgiram as violações à intimidade e à privacidade dos indivíduos, os quais passaram a ter as suas vidas expostas publicamente com poucas ressalvas.

Explicando esse fato, já pontuou Zygmunt Bauman (2013, p. 113):

Na modernidade líquida parecem evidentes os riscos terminais à privacidade e à autonomia individual, emanados da ampla abertura da arena pública aos interesses privados (e também o inverso), e sua gradual, mas incessante transformação numa espécie de teatro de variedades dedicado à diversão ligeira.

Com esse desenrolar, o direito comparado, por meio de doutrinadores e entendimentos jurisprudenciais, idealizou o *derecho al olvido*, ou, direito ao esquecimento. Com ele, o cidadão possui a prerrogativa de ter resguardada a sua vida

privada, o que impossibilita a divulgação de certas informações, ainda que verídicas e relevantes, depois de transcorrido certo lapso temporal, que poderiam violar a intimidade e privacidade, daí o sentido de se esquecer do fato.

No Brasil, referido direito não encontra previsão normativa expressa. Ele é extraído de outros direitos fundamentais através da hermenêutica jurídica, fato que não o torna menos importante ou menos abrangente. Vale ressaltar que foi adotada a tese do direito de estar só na IV Jornada de Direito Civil, realizada pelo CJF/STF, por meio do Enunciado 531, segundo o qual “a tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento” (CONSELHO..., 2012, *online*).

Esse Enunciado sintetizou a ideia de que o *derecho al olvido* possui suas raízes em condenações criminais, vez que elas, mesmo após o cumprimento da sentença condenatória, prejudicam a ressocialização de ex-detentos, ainda mais quando se pensa na divulgação de fatos passados pelas mídias televisivas e sociais. Além disso, tal dispositivo expôs que essa garantia não assegura a possibilidade de se reescrever a história, mas sim de se debater as condições e objetivos de se relembrar acontecimentos que, senão foram esquecidos, pelos menos foram amenizados com o passar do tempo.

Para mais, a doutrina majoritária é unânime em afirmar que o *derecho al olvido* encontra sua guarida constitucional na Dignidade da Pessoa Humana, que é disciplinada pelo artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988. Além do mais, esse direito fundamental se baseia na vida privada, intimidade e honra, direitos da personalidade consagrados pela CF/88 e pelo artigo 21 do Código Civil de 2002. Segundo Carlos Roberto Gonçalves (2017, p. 210-211), esses dispositivos legais “protegem a zona espiritual íntima e reservada das pessoas, assegurando-lhes o direito ao recato e a prerrogativa de tomar as providências necessárias para impedir ou fazer cessar o ato lesivo”.

É imperioso mencionar a elucidação de Ingo Wolfgang Sarlet (2015, *online*):

Como direito humano e direito fundamental, o assim chamado direito ao esquecimento encontra sua fundamentação na proteção da vida privada, honra, imagem e ao nome, portanto, na própria dignidade da pessoa humana e na cláusula geral de proteção e promoção da personalidade em suas múltiplas dimensões. Cuida-se, nesse sentido, em virtude da ausência de disposição constitucional expressa que o enuncie diretamente, de um típico direito fundamental implícito, deduzido de outras normas, sejam princípios gerais e estruturantes, como é o caso da dignidade da pessoa humana, seja de direitos fundamentais mais específicos, como é o caso da privacidade, honra, imagem, nome, entre outros.

Destarte, é necessário constatar que a falta de dispositivo constitucional que tutele expressamente o direito ao esquecimento não retira dessa prerrogativa o *status* de garantia constitucional, até porque o artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988, prevê um sistema aberto de direitos fundamentais. Desse sistema decorre o ensinamento de que o rol de direitos e garantias fundamentais da Lei Maior brasileira não é taxativo, isto é, podem-se extrair direitos fundamentais de uma interpretação constitucional que

tenha como foco o sistema jurídico brasileiro como um todo ou que tome como base princípios e/ou regras previstas expressamente em diplomas normativos.

Assim sendo, a modernidade líquida com todas as suas vicissitudes, conceito de Zygmunt Bauman, torna o direito de estar só um corolário obrigatório da Dignidade da Pessoa Humana, a qual não seria totalmente protegida e contemplada sem essa faceta que tutela vários e importantes direitos da personalidade. Entre esses direitos encontram-se a vida privada, a intimidade, a privacidade, a imagem e a honra, substratos essenciais para o convívio harmônico em qualquer Estado Democrático de Direito.

Por conseguinte, não se pode afirmar que a falta de previsão normativa afasta a aplicação do direito ao esquecimento no Estado brasileiro, posto que é totalmente possível compreender e deduzir que tal prerrogativa, com o auxílio de métodos interpretativos e constitucionais, decorre de outros direitos fundamentais positivados não só pela Carta Magna, como também pela ordem jurídica brasileira como um todo.

## 2.2 O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Os direitos fundamentais, abstratamente considerados, possuem características muito bem delineadas, as quais contribuem para o processo de diferenciação deles em relação a outros direitos que não possuem estatura constitucional. Dentre essas principais particularidades, têm-se a historicidade, a universalidade, a inalienabilidade, a imprescritibilidade e a relatividade (SILVA, 2016, p. 185).

Nesse momento, é necessário que se destaque a característica da relatividade, segundo a qual nenhum direito fundamental é absoluto, ou seja, todos eles podem sofrer limitações quando estiverem em conflito com outra prerrogativa que detém a mesma estatura jurídica. Mencione-se que tal limitação não acontece no plano abstrato; exige-se que haja um caso concreto por meio do qual o intérprete decidirá, naquelas circunstâncias específicas, qual prerrogativa prevalecerá.

Cumprido salientar que a prevalência de um direito fundamental em determinado caso concreto não torna a outra prerrogativa inconstitucional; simplesmente ocorre o afastamento, na referida situação, de um direito para a aplicação do outro. Portanto, ambas as prerrogativas subsistem no ordenamento jurídico, ainda que tenham se conflitado abstratamente em um momento anterior (LENZA, 2018, p.1178).

Desse modo, não se pode negar que os direitos fundamentais à Liberdade de Expressão e ao Esquecimento se conflitarão em algum momento, posto que os seus raios de proteção ao indivíduo vão em sentido contrário, de forma que as garantias por eles asseguradas, em algumas situações, podem ser consideradas antagônicas e conflitantes.

Nesse ínterim, muito se questiona sobre a viabilidade da aplicação do direito ao esquecimento, ainda mais em um Estado que, durante anos a fio, relegou a segundo plano a liberdade de se expressar.

O voto do Ministro Luís Roberto Barroso, na Rcl 22.328-RJ, explana as dificuldades porventura encontradas:



Como o passado condenava, a Constituição de 1988 foi obsessiva na proteção da liberdade de expressão, nas suas diversas formas de manifestação, aí incluídas a liberdade de informação, de imprensa e de manifestação do pensamento em geral: intelectual, artístico, científico, etc (BRASIL, 2018, p. 4).

Desse modo, algumas correntes defendem que o direito de estar só não encontra guarida constitucional no ordenamento jurídico brasileiro, justamente por relativizar a premissa da liberdade de expressão. Todavia, como foi mencionado acima, nenhum direito fundamental é absoluto, o que permite a relativização tanto da liberdade de expressão quanto do *derecho al olvido*.

Robert Alexy (2008, p. 93-94), em seu livro “Teoria dos Direitos Fundamentais”, ao analisar possíveis conflitos entre princípios fundamentais, assevera:

As colisões entre princípios devem ser solucionadas de forma completamente diversa. Se dois princípios colidem - o que ocorre, por exemplo, quando algo é proibido de acordo com um princípio e, de acordo com o outro, permitido-, um dos princípios terá que ceder. Isso não significa, contudo, nem que o princípio cedente deva ser declarado inválido, nem que nele deverá ser introduzida uma cláusula de exceção. Na verdade, o que ocorre é que um dos princípios tem precedência em face do outro sob determinadas condições. Sob outras condições a questão da precedência pode ser resolvida de forma oposta. Isso é o que se quer dizer quando se afirma que, nos casos concretos, os princípios têm pesos diferentes e que os princípios com o maior peso têm precedência. Conflitos entre regras ocorrem na dimensão da validade, enquanto as colisões entre princípios - visto que só princípios válidos podem colidir - ocorrem, para além dessa dimensão, na dimensão do peso.

Isto posto, averbe-se que os direitos fundamentais são classificados, por possuírem um elevado grau de abstração e por delinarem finalidades extremamente abertas e variáveis, em sua maioria, seguindo a classificação do supramencionado doutrinador, como princípios, motivo pelo qual, ao colidirem entre si, devem ser postos em conciliação (MASSON, 2017, p. 217).

No mesmo sentido, Ronald Dworkin (2002, p. 42-43) pontua:

Quando os princípios se inter cruzam, aquele que vai resolver o conflito tem de levar em conta a força relativa de cada um. Esta não pode ser, por certo, uma mensuração exata e o julgamento que determina que um princípio ou uma política particular é mais importante que outra freqüentemente será objeto de controvérsia. Não obstante, essa dimensão é uma parte integrante do conceito de um princípio, de modo que faz sentido perguntar que peso ele tem ou quão importante ele é.

Tem-se, portanto, uma solução para eventuais conflitos entre o direito de estar só e a liberdade de se expressar, qual seja a aplicação da teoria da ponderação, para que se possa, em casos concretos, determinar a prevalência de um princípio frente ao outro.

### 2.3 ESTUDOS JURISPRUDENCIAIS

Os Tribunais Superiores, tanto no direito comparado, quanto no ordenamento jurídico brasileiro, vêm enxergando a necessidade de se assegurar a aplicação do Direito ao Esquecimento. Destarte, existem vários julgados, desde o meio do século passado, que reconhecem a constitucionalidade do *derecho al olvido*, oportunidade em que a maioria das decisões pontua a importância de se implantar essa prerrogativa nos Estados Democráticos de Direito.

Nesse sentido, a Corte Constitucional Alemã, em 05/06/1973, por meio do caso *Lebach*, foi a primeira que explanou a possibilidade de se incorporar o direito ao esquecimento às ordenações jurídicas.

Conforme Gilmar Mendes (1997, p. 388) elucida:

[...] cuidava-se de pedido de liminar formulado perante tribunais ordinários por um dos envolvidos em grave homicídio – conhecido como o assassinato de soldados de Lebach – *Der Soldatenmord von Lebach* – contra a divulgação de filme, pelo Segundo Canal de Televisão (Zweites Deutsches Fernsehen – ZDF), sob a alegação de que, além de lesar os seus direitos de personalidade, a divulgação do filme, no qual era citado nominalmente, dificultava a sua ressocialização. O Tribunal estadual de Mainz e, posteriormente, o Tribunal Superior de Koblenz não acolheram o pedido liminar, entendendo, fundamentalmente, que o envolvimento no crime fez que o impetrante se tornasse uma personalidade da história recente e que o filme fora concebido como um documentário destinado a apresentar o caso sem qualquer alteração. Eventual conflito entre liberdade de imprensa, estabelecida no art. 5, I, da Lei Fundamental de Bonn, e os direitos de personalidade do impetrante, principalmente o direito de ressocialização, haveria de ser decidido em favor da divulgação da matéria, que correspondia ao direito de informação sobre matéria de inequívoco interesse público.

Em uma decisão antológica, a Corte alemã, em último grau de jurisdição, optou por determinar a não transmissão do supracitado filme, pois esse acarretaria uma segunda sanção penal ao ex-detento, sendo que a primeira se deu no momento em que ele foi condenado pelo seu envolvimento no crime em questão.

Já no ordenamento jurídico brasileiro, o Superior Tribunal de Justiça, apoiando-se nessa linha de pensamento, reconheceu que o direito ao esquecimento possui não só assento na ordem jurídica instaurada em 1988, como também *status* constitucional, por ser um direito fundamental implícito (REsp 1.335.153-RJ e REsp 1.334.097-RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgados em 28/05/2013).

É imperativo mencionar que o Ministro Luis Felipe Salomão, no REsp 1.334.097-RJ, delimitou novos contornos para o direito de estar só na jurisprudência brasileira, por isso o julgado tornou-se um verdadeiro paradigma para o estudo do tema. Tal Recurso Especial foi interposto em razão da exibição de um programa televisivo (*Linha Direta - Justiça*) que recontou fato criminoso que se sucedeu anos antes, isto é, a sequência de homicídios ocorridos em 23 de julho de 1993, mais conhecida como a Chacina da Candelária.

O voto do eminente Relator Luis Felipe Salomão rechaça todas as dúvidas remanescentes quanto ao reconhecimento do direito ao esquecimento, *in verbis*:

Assim como é acolhido no direito estrangeiro, não tenho dúvida da aplicabilidade do direito ao esquecimento no cenário interno, com olhos centrados não só na principiologia decorrente dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, mas também diretamente no direito positivo infraconstitucional.

A assertiva de que uma notícia lícita não se transforma em ilícita com o simples passar do tempo não tem nenhuma base jurídica. O ordenamento é repleto de previsões em que a significação conferida pelo Direito à passagem do tempo é exatamente o esquecimento e a estabilização do passado, mostrando-se ilícito sim reagitar o que a lei pretende sepultar (BRASIL, 2015, p. 35).

Em um segundo momento, o Ministro Luis Felipe Salomão tratando do conflito, em si, dos direitos à liberdade de expressão e ao esquecimento, especificou:

Vale dizer, o cenário protetivo da atividade informativa que atualmente é extraído diretamente da Constituição converge para a liberdade de "expressão, da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" (art. 5º, inciso IX), mas também para a inviolabilidade da "intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (art. 5º, inciso X). Nesse passo, a explícita contenção constitucional à liberdade de informação, fundada na inviolabilidade da vida privada, intimidade, honra, imagem e, de resto, nos valores da pessoa e da família, prevista no art. 220, § 1º, art. 221 e no § 3º do art. 222 da Carta de 88, parece sinalizar que, no conflito aparente entre esses bens jurídicos de especialíssima grandeza, há, de regra, uma inclinação ou predileção constitucional para soluções protetivas da pessoa humana, embora o melhor equacionamento deva sempre observar as particularidades do caso concreto. (BRASIL, 2015, p. 24-25).

Em face do exposto, a possibilidade de se aplicar o direito de estar só na ordem jurídica brasileira restou sedimentada por esses julgados, os quais possuem efeitos *erga omnes*, razão pela qual formam jurisprudência no sentido de se reconhecer tal garantia como direito fundamental.

### 3 METODOLOGIA

Por meio de pesquisa teórico-argumentativa, valendo-se especialmente do viés doutrinário, realizou-se o estudo do direito ao esquecimento em conflito aparente com a liberdade de expressão, investigando-se assim a Constituição Federal de 1988 e a Lei n. 10.406/02, que consagram essas duas garantias.

Ademais, foram averiguados julgados do Superior Tribunal de Justiça, os quais realçaram a importância da prerrogativa supramencionada e demonstraram a maneira de solucionar o conflito existente entre aqueles direitos fundamentais.

Outrossim, estudou-se a Constituição, as leis, as doutrinas e a jurisprudência brasileira acerca do direito de estar só, verificando-se, posteriormente, o quanto essa prerrogativa jurídica foi introduzida no ordenamento brasileiro, além de se precisar a possibilidade de sua aplicação em determinados casos concretos.

### 4 RESULTADOS

A partir da análise profunda dos julgados, das doutrinas e dos diplomas legais, extraem-se três importantes resultados da presente perquirição.

Em primeiro lugar, vale pontuar a noção de que, ao se ter o conflito de normas-princípios, não se pode, abstrata ou concretamente, retirar do ordenamento qualquer das prerrogativas conflitantes; deve-se, pelo contrário, preservar a constitucionalidade de ambas.

Segundo, constata-se, outrossim, que a determinação de qual garantia constitucional prevalecerá se dá no caso concreto, posto que nenhuma se sobressai à outra no plano abstrato.

Por fim, é necessário mencionar que o direito ao esquecimento, apesar de não ter previsão constitucional expressa, encontra guarida no fundamento constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, razão pela qual é também um direito fundamental.

### 5 CONCLUSÃO

Conclui-se que o *derecho al olvido* é uma norma jurídica princípio implícita no ordenamento jurídico brasileiro, dado que ele se fundamenta em outros direitos fundamentais existentes em referida ordem jurídica.

De mais a mais, cumpre ressaltar que os Tribunais Superiores brasileiros reconhecem, constantemente, a constitucionalidade e a aplicabilidade dessa prerrogativa, de tal modo que a possibilidade de se assegurar o direito ao esquecimento resta incontestada.

Outrossim, percebeu-se que a técnica da ponderação, com base na obra de Alexy, permite a coexistência dos direitos à liberdade de expressão e ao esquecimento, sem a necessidade de suprimir de forma permanente um ou outro.

Ponto finalizando, a presente perquirição esmiuçou a historicidade e a juridicidade do direito ao esquecimento, o que possibilitou determinar o grau de incorporação desse direito ao ordenamento brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 235, p.1-36, jan. 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição, de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). .

BRASIL. Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm).

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.334.097**. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Rio de Janeiro, RJ, 28 de maio de 2013. Rio de Janeiro. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=29381336&num\\_registro=201201449107&data=20130910&tipo=91&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=29381336&num_registro=201201449107&data=20130910&tipo=91&formato=PDF).

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.335.153**. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Rio de Janeiro, RJ, 28 de maio de 2013. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=36170660&tipo=91&nreg=201100574280&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20140801&formato=PDF&salvar=false>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação n. 22.238**. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Rio de Janeiro, RJ, 06 de março de 2018. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314302526&ext=.pdf>.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Enunciado IV. Jornada de Direito Civil**. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/EnunciadosAprovados-Jornadas-1345.pdf>.

COSTA JÚNIOR, Paulo José. **O direito de estar só: tutela penal da intimidade**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: parte geral**. 5. ed. Bahia: JusPodivm, 2017.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2002.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Princípios constitucionais do direito da sociedade da informação: a tutela jurídica do meio ambiente digital**. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: volume 1: parte geral**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 5. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017.

MENDES, Gilmar. Colisão de direitos individuais: anotações a propósito da obra de Edilson Pereira de Farias. *In: Revista Tributária e de Finanças Públicas*, vol. 18, 1997.

PAESANI, Liliana Minardi. **O direito na sociedade da informação III: a evolução do direito digital**. São Paulo: Atlas S. A., 2013.

RODOTÁ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Tempo da moda, direito ao esquecimento é anterior à internet**. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mai-22/direitos-fundamentais-tema-moda-direito-esquecimento-anterior-internet>.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 39. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

## **Supressio e direito aos alimentos: limites e aplicabilidade**

### *Supressio and right to food: limits and applicability*

**João Vitor Reis Queiroz**

Discente do curso de Direito (UNIPAM)

E-mail: joaovrqueiroz@gmail.com

**Guilherme Caixeta Borges**

Professor orientador (UNIPAM)

E-mail: guilhermechb@unipam.edu.br

---

**Resumo:** O presente estudo tem como escopo analisar a (in)aplicabilidade da *supressio*, figura parcelar da boa-fé objetiva, sobre a verba alimentar. Nesse contexto, o objetivo precípuo deste trabalho é desvendar se a postura reiterada por um longo período de tempo de uma das partes da relação de prestação e recebimento da verba alimentar, à luz da boa-fé objetiva, pode ser atingida pela *supressio*, levando-se em conta o caráter assistencial e fundamental do direito a alimentos. Este trabalho se limitou a perquirir como os Tribunais pátrios tratam da hipótese quando os alimentos são devidos a descendentes e a ex-cônjuge/companheiro. Por fim, esse trabalho foi respaldado pelo caráter teórico, bibliográfico e, sobretudo, jurisprudencial, em que se utilizou do método dedutivo, com a finalidade de indicar a relação entre as assertivas genéricas e a conclusão específica, com base nas teorias existentes sobre a temática, efetuando-se análises e verificações sobre o tema ora proposto.

**Palavras-chave:** Abuso do Direito. Boa-fé Objetiva. *Supressio*. Direito a Alimentos.

**Abstract:** The present study aims to analyze the (in) applicability of suppression, a partial figure of objective good faith, on food budget. In this context, the main objective of this work is to unveil whether the stance reiterated over a long period of time by one of the parties in the relationship of providing and receiving food allowances, in the light of objective good faith, can be achieved by suppression, leading to taking into account the assistance and fundamental character of the right to food. However, this work was limited to investigating how the national Courts deal with the hypothesis when the food is due to descendants and ex-spouse/partner. Finally, this work will be supported by the theoretical, bibliographic and, above all, jurisprudential character, where the deductive method will be used in order to indicate the relationship between the generic statements and the specific conclusion, based on the existing theories on the theme, making analyzes and verifications on the proposed theme.

**Keywords:** Abuse of law. Objective good Faith. Suppression. Right to Food.

---

### **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Direito Civil Constitucional consagrou como princípios norteadores o da Operabilidade, o da Socialidade e o da Eiticidade. Decorre deles outro princípio



importantíssimo às relações privadas, que é o da Boa-fé Objetiva. Este exige das partes inseridas em uma relação jurídica o dever de agirem respaldados nos preceitos da lealdade, da correção, da probidade e da confiança.

A inobservância do postulado da boa-fé objetiva, no exercício de um direito subjetivo, fulmina em abuso do direito. Tal entendimento é consagrado nos arts. 187 e 927, ambos do CC/02, estabelecendo que comete ato ilícito o titular de um direito que, no seu exercício, exceder manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, ficando, portanto, obrigado a repará-lo.

Nessa esteira, parte da doutrina se posiciona no sentido de que o abuso do direito pode ocorrer por quatro modalidades específicas, as quais são denominadas de figuras parcelares da boa-fé objetiva, quais sejam: *venire contra factum proprium*, *supressio*, *surrectio* e *tu quoque*.

Assim sendo, o presente trabalho analisou, em um primeiro momento, a figura parcelar da *supressio*, a qual trata de uma medida restritiva do exercício de um direito subjetivo, quando o seu titular permanece inerte durante um considerável lapso de tempo, criando na parte adversa justa expectativa de que tal direito não mais será exercido.

Em um segundo plano, por sua vez, o estudo verificou em que medida a figura parcelar da *supressio* pode ser compatível e suscetível de aplicação ao Direito Fundamental a Alimentos, quando este é devido a descendentes e ex-cônjuges/companheiros.

Dessa forma, sabendo-se que o direito a alimentos tem natureza jurídica de direito fundamental social, reconhecido expressamente pela CF/88 e complementado pela legislação ordinária, questiona-se em qual medida a figura parcelar da *supressio*, decorrente do princípio da boa-fé objetiva, aplica-se à hipótese, considerando-se que se caracteriza como direito ligado à própria sobrevivência.

Em outros termos, a problemática centra-se na investigação da apreciação do instituto da *supressio* no direito fundamental a alimentos, com o objetivo de desvendar se a postura reiterada por um grande lapso temporal de uma das partes na relação da prestação e recebimento da verba alimentar, à luz da boa-fé objetiva, pode ser atingida pela referida figura parcelar, levando-se em conta o caráter fundamental do direito social a alimentos.

A importância desse trabalho em análise é revelada quando possibilita aos juristas buscar meios efetivos de não se deixar perpetuar uma relação jurídica sob a ótica da irrenunciabilidade e da intangibilidade da obrigação alimentar, tendo em vista que, em algumas situações, pode e deve ser admitida a aplicação de institutos de Direito Civil que se aplicam às demais relações jurídicas.

Por fim, esse trabalho foi respaldado pelo caráter teórico, bibliográfico e, sobretudo, jurisprudencial, em que se utilizou do método dedutivo com a finalidade de indicar a relação entre as assertivas genéricas e a conclusão específica, com base nas teorias existentes sobre a temática.

## 2 PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA

Por escolha legislativa, o Direito Civil Constitucional foi baseado em um sistema de cláusulas gerais. Estas são normas orientadoras com diretrizes indeterminadas, que não carregam, no seu bojo, uma solução jurídica, como acontece com o postulado da boa-fé objetiva. Desse modo, a interpretação das referidas normas é aberta e varia a depender do caso concreto. Assim, cabe aos operadores do Direito interpretar e aplicar as normas jurídicas, levando sempre em consideração as evoluções e transformações sociais.

É notório que o princípio da Boa-fé Objetiva é voltado ao controle do comportamento e da conduta humana para salvaguardar a justiça social. Em razão disso, são impostas às partes integrantes de qualquer relação jurídica determinados deveres gerais, como o dever de agir com transparência, cuidado, probidade, honestidade e lisura. Todos com o escopo de manter intacta a justa e legítima confiança.

Nesse sentido, Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal (2012, p. 164) asseveram que

o princípio da boa-fé objetiva compreende um modelo de eticização de conduta social, verdadeiro *standard* jurídico ou regra de comportamento, caracterizado por uma atuação de acordo com determinados padrões sociais de lisura, honestidade e correção, de modo a não frustrar a legítima confiança na outra parte.

Impende ressaltar que a boa-fé objetiva, antes mesmo da edição do CC/02, já se encontrava presente no ordenamento jurídico brasileiro, na condição de princípio com regência nas relações de consumo, com previsão expressa no art. 4º, inc. III do CDC/90. Logo, o supramencionado princípio foi tão somente transposto para a Carta Civil.

Na sistematização do atual Código Civil, a boa-fé objetiva exerce função tríplice. A primeira é a função interpretativa, a segunda controladora e a terceira é a integrativa. Elas estão, respectivamente, inseridas nos arts. 113, 187 e 422 daquele diploma legal. No que tange a cada uma das funções, Flávio Tartuce (2017, p. 32), dispõe que

a primeira função da boa-fé objetiva é a função de interpretação, retirada do art. 113 do Código Civil, eis que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar da sua celebração. Nesse dispositivo, a boa-fé é consagrada como meio auxiliador do aplicador do direito para a interpretação dos negócios, de maneira mais favorável a quem esteja de boa-fé. [...]. A segunda função é a de controle, retirada do art. 187 do CC, uma vez que aquele que contraria a boa-fé objetiva comete abuso de direito (“Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico, pela boa-fé ou pelos bons costumes”). Segundo a doutrina brasileira, consolidada pelo Enunciado n. 37 aprovada na I Jornada de Direito Civil, a responsabilidade civil que decorre do abuso do direito é objetiva (...). A última função da boa-fé objetiva é a de integração,

abstraída do art. 422, segundo o qual: “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”. Relativamente à aplicação da boa-fé em todas as fases negociais, foram aprovados dois enunciados doutrinários pelo Conselho de Justiça Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. De acordo com o Enunciado n. 25 do CJF/STJ, da I Jornada, “o art. 422 do Código Civil não inviabiliza a aplicação pelo julgador do princípio da boa-fé nas fases pré-contratual e pós-contratual”.

Da lição colacionada, infere-se que o postulado da boa-fé objetiva, enquanto função de controle do exercício de direito subjetivo, visa a impedir a ocorrência do abuso do direito, conforme a disposição do art. 187 do CC/02. Nesse contexto, a fim de se identificarem comportamentos considerados abusivos, a doutrina e a jurisprudência brasileira criaram a Teoria dos Atos Próprios, na qual estão presentes os institutos da *supressio*, *surrectio*, *tu quoque* e *venire contra factum proprium*, que são denominados como figuras parcelares da boa-fé objetiva e têm origem no Direito Alemão. Desse modo, as referidas figuras, em síntese, são comportamentos que acarretam a quebra da boa-fé objetiva e, portanto, ensejam abuso do direito.

É devido anotar que, igualmente no negócio jurídico, nos direitos reais e das obrigações, nos contratos, a boa-fé objetiva também tem aplicação obrigatória no direito das famílias. Assim, é mister que os sujeitos de um mesmo núcleo familiar adotem um comportamento ético e coerente, não criando expectativas indevidas nos demais, sob pena de incorrer no ato ilícito de abuso do direito.

A esse respeito, Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2015, p. 794) lecionam que

não se olvide que o nível de confiança existente nas relações familiares é, particularmente, relevante para o desenvolvimento da personalidade e realização pessoal daqueles que a compõem. Assim, nessas relações, exige-se dos sujeitos um comportamento ético, coerente, não criando indevidas expectativas e esperanças no(s) outro(s).

De modo conseqüente, deduz-se que o credor e o devedor, na relação alimentícia, precisam exercer os seus direitos no estrito limite da boa-fé objetiva, não frustrando a confiança e as expectativas geradas na contraparte. Assim, tudo indica que o direito a alimentos é palco de aplicação do instituto da *supressio*, para que seja garantida a segurança jurídica da relação encampada e, ao mesmo tempo, repelida qualquer conduta que possa caracterizar abuso do direito e surpresa ilícita.

### 3 SUPRESSIO

Diante da ausência de uníssono conceito da boa-fé objetiva, o Direito Brasileiro, na tentativa de firmar parâmetros da quebra da boa-fé objetiva, que termina em abuso do direito, buscou, no Direito Alemão, por meio do Direito Comparado, o instituto da *supressio*, que lá recebe a nomenclatura *Verwirkung*.

A *supressio* pode ser definida como sendo uma situação em que, em razão do não exercício de um direito subjetivo em determinada circunstância e lapso de tempo aceitável, o seu titular, posteriormente, não mais pode exercê-lo, por contrariar a boa-fé objetiva. Caso exercitado, geraria um desequilíbrio inadmissível entre as partes, dado que a abstenção cria na contraparte legítimas expectativas de que esse direito não será mais autuado. Nesse segmento, Flavio Tartuce (2017, p. 141), conceitua o instituto da *supressio* da seguinte forma:

Inicialmente, quanto à *supressio* (*Verwirkung*), significa a supressão, por renúncia tácita, de um direito ou de uma posição jurídica, pelo seu não exercício com o passar dos tempos. O seu sentido pode ser notado pela leitura do art.330 do CC/2002, que adota o conceito, eis que o pagamento reiteradamente feito em outro local faz presumir renúncia do credor relativamente ao previsto no contrato.

Nesse contexto, é importante mencionar que, para a contemplação da figura parcelar *supressio*, é exigido o preenchimento de certos requisitos, como decurso de prazo sem o exercício do direito, indícios objetivos de que o direito não mais seria exercido e, por último, desequilíbrio, pela ação do tempo, entre o benefício do credor e o prejuízo do devedor.

Ademais, é de se notar que a *supressio* guarda similitude com os institutos da prescrição e da decadência, já que eles versam sobre prazo e tempo. Todavia, não se confundem.

Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2014, p. 638) distinguem tais institutos alegando que, na prescrição e na decadência, os critérios decisivos são o decurso de tempo e inércia do seu titular. Já na *supressio*, é preciso que esteja a confiança na outra parte, a qual fundamenta-se na inatividade do titular do direito, fazendo com que se acredite que nunca se irá exercer esse direito. O tempo, neste último instituto, não se submete a um prazo determinado como acontece na prescrição e na decadência.

Logo, não se pode olvidar que, na seara alimentar, é esperado que o credor, diante do não cumprimento da prestação alimentícia do devedor, quando já constituído o título executivo, busque, o mais rápido possível, satisfazer o seu direito, já que é um pleito de urgência. Caso isso não aconteça, é que entra a discussão sobre a *supressio* nos alimentos, uma vez que a consequência mais comum do instituto é impedir o exercício de um direito devido à sua inércia em um lapso temporal, como já informado.

## 4 DIREITO A ALIMENTOS

### 4.1 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, estabelecido pelo Poder Constituinte Originário como fundamento da República Federativa do Brasil, com assento no art. 1º, inc. III da CF/88, é considerado o princípio basilar do ordenamento

jurídico brasileiro. A razão para tanto é oriunda da opção legislativa de consagrar a República Federativa do Brasil como uma organização centrada no ser humano e não em outro referencial.

Esse metaprincípio é, ao mesmo tempo, a base para todas as demais normas jurídicas, inclusive para outros postulados pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro e bússola estatal, uma vez que toda e qualquer ação ou decisão a ser tomada pelo Poder Público deve ser pautada na garantia e na preservação da dignidade da pessoa humana.

No que toca ao direito a alimentos, é patente que este emana do fundamento republicano (art. 1º, III da CF/88). Essa situação fática é reforçada ainda mais quando se deduz que os alimentos se prestam a satisfazer as necessidades mínimas daqueles que, por si só, não reúnem condições de provê-los. Ademais, fica evidente que o direito a alimentos é umbilicalmente ligado ao direito à vida, presente no *caput* do art. 5º da CR/88.

Dada a importância vital do direito a alimentos, este foi incluído no rol dos Direitos Sociais, previsto no art. 6º da Carta Magna, através da Emenda Constitucional nº 64/2010, ostentando, portanto, condição de Direito Fundamental.

Nesse sentido, é devido destacar que, em razão da posição constitucional, o direito social à alimentação é coberto pelo manto da cláusula pétrea, ou seja, pertence ao núcleo constitucional intangível, não sendo, por isso, suscetível de alterações legislativas tendentes a aboli-lo da ordem jurídica, consoante previsão do art. 60, §4º, inc. IV da CF/88. Além disso, por força do §1º do art. 5º deste diploma legal, ele tem aplicação imediata.

Ato contínuo, como é cediço, os Direitos Sociais são denominados, também, como Direitos Fundamentais de segunda geração, haja vista seu caráter prestacional. Em assim sendo, é exigido do Estado uma postura positiva a fim de efetivamente concretizá-los, ou seja, incumbe ao Estado realizar políticas públicas para socorrer os necessitados, guardando, assim, o princípio constitucional da igualdade material.

Muito embora a tendência moderna seja a de impor ao Estado o dever de amparar os materialmente desprivilegiados, aquele, diante da impossibilidade de atender a demanda, transfere, ou, pelo menos, decora a sua obrigação, por meio da atividade assistencial.

Nesse aspecto, não há motivo para que o direito a alimentos receba tratamento diferente. Tanto é assim que, da redação do art. 227 da CF/88, infere-se que compete à família, à sociedade e ao Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, na mesma linha de segmento está o art. 229 da CR/88, já que da sua dicção depreende-se que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Em arremate, é necessário consignar que a legislação ordinária que complementa e regula o direito social à alimentação deve obediência às nuances constitucionais, uma vez que a sistemática do CC/02 é fundada nas premissas insertas no texto maior.

#### 4.2 ASPECTOS LEGAIS

A obrigação alimentar não é corolário exclusivo do Direito de Família, uma vez que possui outras fontes normativas, como a prática de ato ilícito, estabelecimento contratual e estipulação testamentária. Cada modalidade específica possui características peculiares e estão sujeitas a princípios distintos.

Todavia, é devido anotar que, na égide do CC/02, todas as espécies de pensionamento alimentar recebem tratamento uniformizado, visto que a obrigação alimentar tem um fim precípua, que é o de atender às necessidades de uma pessoa que não consegue prover a própria subsistência, bem como o de concretizar o fundamento da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88).

No âmbito do Direito de Família, os alimentos são alcunhados como legais ou legítimos, isso porque eles derivam ou da relação de parentesco, ou do rompimento do casamento e da união estável, ou, ainda, do poder familiar. Assim, para a sua fixação, é imprescindível haver uma relação jurídica preexistente entre o alimentante e o alimentado.

Além disso, cabe alinhar que o inadimplemento da prestação dos alimentos legais pelo prazo de três meses autoriza a prisão civil do devedor, prevista no art. 5º, inc. LXVII da CR/88, no art. 528, §7º do CPC e na Súmula nº 309-STJ, sendo a única hipótese no ordenamento jurídico de autorização de prisão por dívida, consoante o disposto na Súmula Vinculante nº 25 e na Súmula 419-STJ. Acerca da temática, Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal (2015, p.737) prelecionam que

serão legítimos ou legais quando decorrem de uma relação familiar (seja de casamento, de união estável ou de parentesco, estabelecendo uma prestação em favor daquele que necessita e proporcionalmente às possibilidades do devedor (CC, art. 1.694). Estes são os únicos disciplinados pelas regras do Direito de Família, permitindo, inclusive, a prisão civil do alimentante como força coercitiva para o cumprimento da obrigação (CF, art. 5º, LXII).

Posto isso, é imperioso destacar que os alimentos, na acepção jurídica do termo, tratam de prestações periódicas pertinentes à determinada pessoa para suprir a sobrevivência e garantir uma vida digna. Nesse viés, Carlos Roberto Gonçalves (2019, p. 502) assevera que

alimentos são prestações para satisfação das necessidades vitais de quem não pode provê-las por si. Têm por finalidade fornecer a um parente, cônjuge ou companheiro o necessário à sua subsistência. Quanto ao conteúdo, abrangem o indispensável ao sustento, vestuário, habitação, assistência médica e instrução.

De mais a mais, a palavra alimentos, no Direito de Família, não se limita apenas ao indispensável para o sustento. Os alimentos, na verdade, possuem alcance muito maior. Destarte, pelo alargamento da expressão alimentos, a doutrina elaborou a tradicional classificação dos alimentos, quanto à sua abrangência ou natureza, em naturais e civis. Enquanto os alimentos naturais ou necessários fazem alusão ao indispensável para manter a subsistência humana, os alimentos civis ou cômmodos visam a garantir a qualidade social do alimentado.

No que concerne à dita distinção, Maria Berenice Dias (2017, p. 940) discorre que

alimentos naturais são os indispensáveis para garantir a subsistência, como alimentação, vestuário, saúde, habitação, educação etc. Alimentos civis destinam-se a manter a qualidade de vida do credor, de modo a preservar o mesmo padrão e status social do alimentante.

É sabido que parentes, cônjuges ou companheiros podem pedir uns aos outros alimentos, por força do art. 1.694 do CC/02. Assim sendo, deduz-se que o dever de alimentar é recíproco entre os legitimados. Contudo, na hipótese prevista no dispositivo em comento, a parte reclamante é obrigada a comprovar a devida necessidade para o deferimento do pleito. Além do mais, urge destacar que, na linha reta de parentesco, o dever de alimentar é ilimitado e, na linha colateral, encerra-se no quarto grau.

Ainda a respeito da prestação alimentar constante no art. 1.694 do CC/02, deve-se pontuar que o dever de alimentar entre parentes funda-se no princípio constitucional da solidariedade, presente no art. 3º, inc. I da CF/88. Entre cônjuges e conviventes, por sua vez, subsiste, devido ao dever de mútua assistência ou, simplesmente, ao dever de cuidado, que advém com a celebração do matrimônio ou da união estável, respectivamente, ao qual está condicionado, via regra, com a ruptura da afetividade.

Giro outro, na relação entre pais e filhos, especificamente, existe o dever de sustento que decorre e perdura durante o poder familiar, bem como a obrigação alimentar que é inerente da relação de parentesco, a qual surge com a cessação do poder familiar e, normalmente, finda quando o filho termina o curso superior. Todavia, ambas as prestações alimentares guardam expressivas diferenças.

O dever de sustento que os pais têm diante do filho é intransferível a terceiros. Além disso, enquanto o filho está sob o poder familiar, a sua dependência para manejar a própria manutenção é presumida, pois é considerado incapaz para praticar todos os atos da vida civil. A obrigação alimentar, diferentemente, é recíproca entre pais e filhos, extensiva aos ascendentes quando o devedor principal for insolvente, de modo não solidário. Para a aquisição dos alimentos, o suplicante tem que provar a devida necessidade.

Ato contínuo, no que tange ao valor da verba alimentícia a ser prestada e recebida, é comumente utilizado o trinômio da necessidade, possibilidade e proporcionalidade, conforme o §1º do art. 1.694 do CC/02. Assim, na aferição, seja para estipular, seja para reduzir ou majorar, são levadas em conta a um só tempo a necessidade do alimentado e a possibilidade do alimentante, buscando sempre a proporcionalidade e razoabilidade.

Com efeito, é forçoso demonstrar que a verba alimentar nem sempre é medida em pecúnia. Ela pode ser estabelecida mediante os chamados alimentos próprios ou alimentos impróprios. Sobre o tema, o Professor Flávio Tartuce (2016, p. 1.434), ensina que

alimentos próprios ou *in natura* são pagos em espécie, por meio do fornecimento de alimentação, sustento e hospedagem, sem prejuízo do dever de prestar o necessário para a educação dos menores (art. 1.701, *caput*, do CC). Alimentos impróprios são pagos mediante pensão, o que é mais comum na prática. Cabe ao juiz da causa, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, fixar qual a melhor forma de cumprimento da prestação (art. 1.701, parágrafo único do CC). Geralmente são fixados em salários mínimos, sendo esses utilizados como índice de correção monetária (dívida de valor).

Adiante, impende assinalar que os alimentos podem ser estabelecidos na condição de provisórios, provisionais e definitivos. Essa divisão está relacionada ao momento do procedimento em que os alimentos são fixados.

Os alimentos provisórios possuem natureza antecipatória, são concedidos liminarmente em ações de alimentos, sob o rito da Lei nº 5.478/68. Os alimentos provisionais, por sua vez, também são ofertados de modo liminar, contudo é em ação diversa a dos alimentos, como, por exemplo, acontece em ação de divórcio e de paternidade. E, por fim, os alimentos definitivos são aqueles fixados em sentença.

Nesse ponto, merece atenção o fato de que muito embora existam alimentos denominados como definitivos, não quer dizer que eles são perpétuos. Na verdade, a sentença que estabelece alimentos jamais transita em julgado, já que ela pode ser revista a qualquer tempo, quer para majorar e reduzir os alimentos, quer para extinguir a obrigação alimentar, como se nota no art. 1.699 do CC/02.

Cumpra asseverar que a exoneração de prestar alimentos, em qualquer das hipóteses de prestação alimentar, somente ocorrerá por meio de decisão judicial, em sede de ação exoneratória de alimentos, na qual será assegurado às partes o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório. Logo, sem dúvidas, não é tolerada e permitida a suspensão automática do pagamento da pensão. Sobre o procedimento, Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal (2015, p.691), dissertam que

é certo, porém, que os alimentos podem ser fixados em relações de casamento, união estável e parentesco, sempre decorrendo da comprovação efetiva da necessidade de sustento. E mais, que, em qualquer hipótese, somente através de decisão judicial, proferida após um mínimo de cognição (contato do juiz com a prova), em sede de ação



exoneratória de alimentos (com procedimento comum ordinário), assegurado ao credor-alimentando o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório (CF, art. 5º, LV), será possível extinguir a obrigação alimentícia. Sem dúvidas, não se pode tolerar a suspensão automática do pagamento da pensão, em face da possibilidade de impor ao credor, parte mais frágil da relação, graves prejuízos na sua diuturna manutenção.

A seu turno, se o desiderato do credor ou do devedor não seja o de extinguir a obrigação alimentar, mas sim o de reduzir ou majorar a quantia prestada em pensão alimentícia, deverá igualmente acionar o Poder Judiciário. Em todos os casos, o interessado se valerá para tanto da chamada ação revisional de alimentos.

No segmento, não se pode deixar de consignar que o direito a alimentos detém características *sui generis*, como a da atualidade e a da irrenunciabilidade. A primeira advém da própria natureza dos alimentos, que é de sustento e manutenção da vida. A segunda característica, por sua vez, é depreendida do art. 1.707 do CC/02, já que o dispositivo legal dispõe que o credor até pode não exercer o direito que legitimamente detém, porém lhe é vedado renunciar o direito a alimentos.

Em que pese à previsão expressa no citado comando normativo, certo é que a irrenunciabilidade sofre relativização, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça, órgão competente para apreciar e julgar a legislação federal, como é o caso em tela, considera válida e eficaz a renúncia manifestada na ocasião da separação judicial ou de divórcio:

RECURSO ESPECIAL. FAMÍLIA. UNIÃO ESTÁVEL. ESCRITURA PÚBLICA DE RECONHECIMENTO. ALIMENTOS. CLÁUSULA DE DISPENSA PRÉVIA. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO. AÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA APÓS A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO. VIABILIDADE. IRRENUNCIABILIDADE DOS ALIMENTOS DEVIDOS NA CONSTÂNCIA DO VÍNCULO CONJUGAL. NULIDADE DA CLÁUSULA DE RENÚNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

(...)

3. São irrenunciáveis os alimentos devidos na constância do vínculo familiar (art. 1.707 do CC/2002). Não obstante considere-se válida e eficaz a renúncia manifestada por ocasião de acordo de separação judicial ou de divórcio, nos termos da reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não pode ser admitida enquanto perdurar a união estável. (REsp 1178233/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 09/12/2014).

Outrossim, Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2015, p. 676) dirimem que,

dessa maneira, apesar da redação do art. 1.707 do Códex, é possível concluir que o entendimento prevalecente é no sentido de que os alimentos são irrenunciáveis, apenas, quando fixados em favor de incapazes, como no exemplo dos alimentos devidos entre pais e filhos

ou entre avós e netos (alimentos avoengos). Entre cônjuges, companheiros e parceiros homoafetivos, quando do término do casamento, da união estável ou da união homoafetiva, respectivamente, admite-se a renúncia, sendo vedada a cobrança posterior do pensionamento, até porque a relação jurídica familiar já se extinguiu.

Contudo, não renunciado o direito de alimentos pelo cônjuge ou companheiro, no corpo da ação judicial de dissolução da união afetiva ou, até mesmo, posteriormente o trânsito em julgado, um consorte ou convivente poderá pleitear do outro a verba alimentar, desde que comprove o trinômio da necessidade, possibilidade e razoabilidade. O fato autorizador para isso, é o art. 1.708 do CC/02, já que, segundo a sua disposição, o dever de prestar alimentos cessa-se apenas com o casamento, a união estável ou o concubinato do credor ou se este tiver agido com procedimento indigno em relação ao devedor.

Por derradeiro, deve-se elucidar que o verbete sumular 336 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe que a mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovando a necessidade econômica superveniente, não conflita com o dever alimentar do ex-marido, inerente ao Direito das Famílias, por se tratar única e exclusivamente de matéria Previdenciária e Administrativa, devida pela Previdência Social, tanto no regime geral, quanto no regime próprio.

## 5 SUPRESSIO E PRESTAÇÃO ALIMENTAR – LIMITES E APLICAÇÃO

Identificados os componentes que integram a problemática suscitada para apreciação do trabalho, é chegado o momento de verificar o grau e as formas de imbricação que eles detêm, segundo o entendimento dos Tribunais.

### 5.1 ALIMENTOS DEVIDOS A FILHO MENOR DE DEZOITO ANOS DE IDADE

O primeiro caso verificado trata de um agravo de instrumento tombado sob o número 5026973.17.2019.8.09.0000, julgado em 31 de maio de 2019 pela a Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Goiás, que decidiu pela não aplicação do instituto da *supressio* em votação unânime, pois a Exequente, filha do Executado, na data da distribuição da ação de execução era menor de idade.

No caso concreto, o devedor interpôs agravo de instrumento para reformar a decisão prolatada em execução de alimentos, alegando a perda do caráter urgente dos alimentos executados, o que, a seu ver, por si só configurava o instituto da *supressio*.

Todavia, o Relator Desembargador Leobino Valente Chaves, acompanhado dos Desembargadores Zacarias Neves Coelho e Carlos Alberto França, no seu voto, decidiu que os alimentos destinados à criança e adolescentes são indisponíveis e, em razão disso,

não é possível que se crie uma expectativa de que eles não devem ser pagos, nos exatos limites fixados na decisão judicial, após um decurso de tempo, devido à inércia da credora em cobrá-los, não podendo se falar, portanto, em *supressio*.

Nessa esteira de entendimento esposado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, está igualmente o do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. A Sétima Turma Cível, ao julgar o recurso de agravo de instrumento n. 07017255020198070000, sob a relatoria da Desembargadora Gislene Pinheiro, decidiu por maioria pela não aplicação da *supressio*, argumentando que alimentos destinados a filhos menor de idade são irrenunciáveis e indisponíveis.

## 5.2 ALIMENTOS DEVIDOS A FILHO MAIOR DE DEZOITO ANOS DE IDADE

O caso encontrado trata sobre ação de execução proposta em outubro de 2016, em que a filha maior de idade buscou obter em face do pai o pagamento dos alimentos relativos aos meses de julho, agosto e setembro daquele ano. A verba alimentar fora fixada em acordo homologado judicialmente no ano de 1986, em valor equivalente a um salário mínimo. Contudo, a sentença proferida julgou extinta a execução, sob o fundamento de sua nulidade, constante no art. 803, inc. I do CPC.

Posteriormente, a exequente interpôs recurso de apelação para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que foi julgado pela Oitava Câmara Cível, oportunidade em que o executado manifestou nos autos que não paga alimentos à filha desde o ano de 2001, quando ela completou 21 anos de idade, afirmando, assim, que o dever de prestar alimentos não existia há mais de 15 anos.

No voto, o Relator Desembargador Rui Portanova decidiu que a sentença que extinguiu a ação de execução se mostra correta, não só pela falta dos requisitos do título executivo (certeza, liquidez e exigibilidade), mas também porque o executado permaneceu longos anos sem prestar alimentos à filha após a maioridade, sem qualquer cobrança, o que fez crer que a obrigação, de fato, não mais existiria.

Nesse ponto, o Desembargador Relator aduziu que, em atenção à boa-fé objetiva, a filha, que não recebeu nada do pai por mais de 15 anos, permitiu que sua conduta criasse uma legítima expectativa no devedor de que não haveria mais pagamento e cobrança. Além disso, ele continuou descrevendo que, em razão da inércia da credora em exercer o seu direito subjetivo de crédito por tão longo tempo, fez desaparecer o referido direito, com base no instituto da *supressio*.

Na mesma linha de raciocínio foi o voto dos Desembargadores Luiz Felipe Brasil Santos e José Antônio Daltoé Cezar. Com efeito, por unanimidade o recurso de apelação de n. 70079950945 não foi provido, sendo publicado o acórdão em 28/02/2019.

### 5.2.1 Superação (*Overruling*) da Súmula 358 do STJ

Preambularmente, verifica-se que, sob a ótica do *Comon Law*, o vigente Código de Processo Civil buscou conferir aos jurisdicionados segurança jurídica e confiança e

evitar decisões surpresas, inserindo em sua redação legal a exigência de que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente (art. 926, CPC).

Sob essa sistemática, é devido anotar que o §2º desse dispositivo estabelece que os Tribunais, ao editar enunciados de súmulas, devem ater-se às circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação, além de estabelecer, no inciso IV do art. 927, que os juízes e tribunais deverão observar os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional ao julgar um caso concreto.

Com isso, a recente codificação visou a garantir aos que se valem da atuação do Poder Judiciário a garantia de decisões não conflitantes para questões idênticas, a fim de se preservarem a estabilidade jurídica e o tratamento isonômico.

Contudo, em que pese as louváveis mudanças processuais, sabe-se que a sociedade está em uma constante transformação de fatores morais, éticos e consuetudinários, o que leva a ciência jurídica a adaptar-se e a superar posições anteriormente consideradas como corretas, sob pena de o objetivo da justiça ser apenas uma utopia. Assim, demonstra-se que a estabilidade dos precedentes judiciais e enunciados sumulares não podem ser imutáveis.

Pensando nisso, o Código de Processo Civil criou mecanismos para a realização da modificação de jurisprudência pacificada e de teses fixadas pelos tribunais, exigindo do operador jurídico a necessidade de fundamentação adequada e específica, consoante o disposto no art. 927, §4º.

Desse modo, na presente pesquisa, vislumbra-se a necessidade de superação e/ou cancelamento da Súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça, publicada no DJe 08/09/2008. O referido verbete exige decisão judicial, mediante contraditório, para o cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade.

Nesse ponto, observa-se que o princípio da boa-fé objetiva e a figura parcelar da *supressio* são fundamentos aptos para superar e cancelar a citada súmula 358 do STJ, uma vez que é incompatível com os princípios norteadores do Código Civil Brasileiro (Eticidade e Boa-fé Objetiva) a situação do alimentado capaz que, após a maioridade, venha a exigir o adimplemento da verba alimentar do alimentante após vários anos sem ter recebido nada.

Em casos como tais, a observância da *supressio* é medida a se impor, pois o lapso temporal para que seja proferida uma decisão judicial para exonerar a prestação alimentícia pode prejudicar demasiadamente o alimentante que se entendia desobrigado do cumprimento da obrigação alimentar.

Por fim, vale dizer que o fenômeno *overruling* é o instrumento processual que viabiliza a superação da súmula 358 do STJ. Tal instrumento, que tem previsão expressa no art.489, §1º, VI do CPC, é uma criação da doutrina dos Estados Unidos da América. Lá é definido como a mudança de um precedente por meio da decisão expressa de que ele não deve mais ser a regra aplicável.

### 5.3 ALIMENTOS EM FAVOR DE EX-CÔNJUGE/PARCEIRO

A primeira questão analisada versa acerca de pedido de exoneração de alimentos pleiteado pelo ex-cônjuge varão em desfavor da ex-cônjuge virago em agosto de 2014. Os alimentos foram fixados em sede de divórcio no ano de 1994. A sentença proferida julgou procedente o pedido autoral.

Inconformada, a ré interpôs recurso de apelação contra a citada sentença sob o fundamento de que não é salutífera, pois se encontra em tratamento psiquiátrico desde 31/10/2012, por apresentar quadro de intensa ansiedade e surtos persecutórios, fazendo uso regular de medicação específica, com variações no quadro comportamental. E, além disso, recebe apenas um salário mínimo mensal.

Nesse contexto, no julgamento da apelação cível de n. 0007066-40.2014.8.05.0191, pela Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o colegiado decidiu em unanimidade pelo provimento do recurso e reformar parcialmente a sentença vergastada, publicando o respectivo acórdão em 27/04/2016.

No voto da Relatora Desembargadora Márcia Borges Faria, o qual foi copilado pelos demais Desembargadores, ela deduziu, em síntese apertada, que, embora o dever de mútua assistência se extinga com a decretação do divórcio, é lícito ao ex-cônjuge hipossuficiente pleitear alimentos. Em seguida, articulou que a desoneração dos alimentos prestados à credora seria tolher-lhe parcela importante das forças de que dispõe para sua subsistência, com a qual já conta há aproximadamente 22 anos.

Ainda, em atenção à aplicação da *supressio*, foi asseverado que, malgrado pudesse lançar mão o alimentante das ferramentas processuais existentes no ordenamento jurídico com o fito de se reconhecer a ulterior liberação da prestação alimentícia, certo é que o não exercício do direito por duas décadas criou na alimentada a crença de que jamais perderia a vantagem, o que impede, neste momento, a exoneração, dada a atual situação da credora apresentada.

O segundo caso analisado refere-se a título de pensão alimentícia paga em quantia menor. A Vigésima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao julgar o agravo de instrumento n. 0070961-34.2018.8.19.0000, sob a relatoria do Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, por maioria, decidiu que o ex-cônjuge virago não detém o direito de receber os valores referentes à correção monetária da pensão alimentícia, já que, por mais de dois anos, não executou o seu direito.

Desta feita, entenderam os julgadores que, em atenção à boa-fé objetiva, o credor de alimentos que recebeu do devedor por mais de dois anos sem reajuste do salário mínimo permitiu, com sua conduta, a criação de uma legítima expectativa no devedor de que não haveria mais pagamento e cobrança. E, em função da inércia daquele em exercer seu direito subjetivo de crédito por tão longo tempo, atrai o instituto da *supressio*, acarretando o desaparecimento do direito da executada.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, verificou-se que um dos desdobramentos da boa-fé objetiva é a *supressio*, a qual se traduz na supressão de um direito em decorrência do seu não exercício em certo período de tempo, o que cria uma justa expectativa de que esse direito não será mais exercido.

Posteriormente, deduziu-se que o postulado da boa-fé objetiva assim como no negócio jurídico, direito obrigacional, contratual e real, tem incidência obrigatória no direito de família. Assim, é evidente que se espera um dever geral de colaboração e lealdade recíproca entre os sujeitos do mesmo núcleo familiar.

Contudo, ao longo da pesquisa, notou-se que a materialização da *supressio* no direito a alimentos nem sempre se mostra possível, já que os alimentos visam a garantir o bem mais precioso do ordenamento jurídico que é a vida e, em relação a filho submetido ao poder familiar, o direito a alimentos é taxativamente considerado indisponível.

No Judiciário, poucas são as lides em que a questão é abordada, o que impediu uma análise mais substancial. Entretanto, nos precedentes encontrados, observa-se a tendência em aceitar a tese de aplicação da *supressio* quando os alimentos são pleiteados por ex- cônjuges e filho maior de idade, seja para exonerar, seja para continuar a obrigação de prestar alimentos. Já quando devidos em favor de descendentes menores, a restrição é unânime, vedando a sua aplicação.

Em arremate, conforme exteriorizado, a boa-fé objetiva e a figura parcelar da *supressio* são elementos capazes de sustentar possível superamento ou cancelamento da súmula 358 do STJ, através do instrumento processual *overruling*, uma vez que o seu enunciado é incompatível com os princípios norteadores do atual Código Civil, que são a eticidade e a boa-fé objetiva.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Jones Figueiredo. **Abuso de Direito no Direito de Família. Família e Dignidade Humana**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2006. Disponível em: [http://www.ibdfam.org.br/\\_img/congressos/anais/22.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/22.pdf).

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da Pesquisa Jurídica (Teoria e prática da monografia para os cursos de direito)**. 13. ed. São Paulo: Saraiva: 2015.

BRASIL. Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15478.htm)

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [www.senado.gov.br/sf/legislacao/const](http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const).

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 jan. 2002. Código civil. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>.

\_\_\_\_\_. Emenda constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm)

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1178233/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 09/12/2014

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de processo civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 25. Disponível em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp>

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 358. Disponível em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp>.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 336. Disponível em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp>.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 419. Disponível em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp>

\_\_\_\_\_. TJBA, Classe: Apelação, Número do Processo: 0000414-39.2014.8.05.0148, Relator(a): PILAR CELIA TOBIO DE CLARO, Publicado em: 20/04/2017.

\_\_\_\_\_. TJDF, Acórdão 1169629, 07017255020198070000, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 9/5/2019, publicado no DJE: 14/5/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.

\_\_\_\_\_. TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5026973-17.2019.8.09.0000, Rel. LEOBINO VALENTE CHAVES, 2ª Câmara Cível, julgado em 31/05/2019, DJe de 31/05/2019.

\_\_\_\_\_. TJRJ, 0070961-34.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA - Julgamento: 27/03/2019 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

\_\_\_\_\_. TJRS, Apelação Cível, Nº 70079950945, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 28-02-2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito civil: teoria geral**. 8. ed. São Paulo: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito civil: direito dos contratos**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2012.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito civil: parte geral**. 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2014. v. 1

\_\_\_\_\_. **Curso de direito civil: famílias**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GUIDA, Ana Letícia Cechinel; GUILARDI, Doris. (In) aplicabilidade do instituto da supressio na questão dos alimentos. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 12, n. 1, p. 5-119, abr. 2017. Disponível em: [www.univali.br](http://www.univali.br).

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: parte geral**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. v.6.

GUSTIN, Miracy B. S; DIAS, Maria Teresa Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 4. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código civil comentado**. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MIRAGEM, Bruno. **Abuso de direito**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.



TARTUCE, Flávio. **Direito civil:** direito de família. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 5

\_\_\_\_\_. **Manual de direito civil.** 8. ed. São Paulo: Método, 2016.

\_\_\_\_\_. **Direito civil:** teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

## Garantia da licença e do salário-maternidade em casos da maternidade de substituição: aspectos controvertidos

*Guarantee of maternity leave and salary in cases of surrogate maternity: controversial aspects*

*Késia Mara da Silva*

Discente do Curso de Direito (UNIPAM)  
E-mail: kesiamara31@gmail.com

*Ana Íris Galvão Amaral*

Professora Orientadora (UNIPAM)  
E-mail: anairis@unipam.edu.br

---

**Resumo:** A maternidade de substituição é uma técnica de procriação artificial que consiste na implantação do óvulo fecundado da mãe genética no útero de outra mulher, quando da fecundação homóloga e também em casos de fecundação heteróloga. A legislação brasileira confere garantias sociais em favor da proteção à maternidade e à infância, em especial à gestante. O presente trabalho propõe-se a investigar a controvérsia quanto à concessão da licença e do salário-maternidade em casos de maternidade de substituição, visto que a legislação brasileira é omissa na questão, não estipulando se o benefício será concedido à mãe gestacional ou se à mãe genética, ou ainda, se será conferido às duas mães. Para tanto expôs-se o conceito de maternidade de substituição e reprodução assistida, analisando seu tratamento jurídico nos cenários nacional e estrangeiro, para tentar chegar à posição mais adequada quanto à proteção ao nascituro e ao trabalho da mulher.

**Palavras-chave:** Salário-maternidade. Licença-maternidade. Barriga de aluguel. Previdência Social. Controvérsias.

**Abstract:** Replacement maternity is an artificial procreation technique. It involves the implantation of the fertilized egg of the genetic mother in another woman's uterus in the case of homologous fertilization and also in the case of heterologous fertilization. Brazilian law provides social guarantees in favor of maternity and childhood protection, especially for pregnant women. This paper aims to investigate the controversy regarding the granting of mandatory maternity leave in cases of substitute maternity. This work aims to investigate the controversy regarding the granting of mandatory maternity leave and the granting of mandatory maternity pay in cases of substitute maternity. Since the Brazilian legislation is silent on the subject, not stipulating whether the benefit will be granted to the pregnant woman or the genetic mother, or whether to both mothers. Therefore, the concept of maternity of substitution and assisted reproduction was exposed, analyzing its legal treatment in the domestic and foreign scenarios to reach the most appropriate position regarding protection of the unborn child and women's work.

**Keywords:** Maternity pay. Maternity leave. Rental belly. Social Security. Controversies.

---

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A proteção à maternidade e à infância são direitos sociais que se encontram elencados no art. 6º da Constituição Federal, sendo tais direitos especialmente os relacionados à gestante, tutelados pela Seguridade Social e, dentro desta, pela Previdência Social, conforme previsão no artigo 201, inciso II da Constituição Federal.

Tal garantia fundamental também encontra assento no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, que garante licença à gestante, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, e também no Artigo 10, II, b do ADCT, em que há previsão da garantia de estabilidade. A proteção à gestação também se positiva nos artigos 71 a 73 da Lei 8.213/91, que tratam do salário-maternidade, além da proteção à maternidade preconizada nos artigos 391 a 400 do Decreto-Lei 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho - (CLT).

Seguindo a evolução principiológica do ordenamento jurídico comungada com a nova conjuntura social, percebe-se que lacunas e descompassos se mostram evidentes, gerando um cenário de desproteção, em se tratando do salário-maternidade e da licença-maternidade quando da utilização da barriga de aluguel pelo método de reprodução assistida.

Tanto o corpo legislativo quanto a doutrina deixam razoável dúvida sobre a possibilidade da garantia do salário e da licença-maternidade à mãe biológica, uma vez que esta não se enquadra na condição de gestante, sendo a lei claramente protetiva à saúde e ao bem-estar da gestante e da criança.

Grande avanço se percebe, na legislação pátria, com a vigência das leis 10.421/02 e 12.873/2013, que estendem a licença-maternidade e o salário-maternidade ao adotante, guardião empregado ou empregado, independentemente do tipo de estrutura familiar, conforme se verifica nos artigos 71-A da Lei 8.213/91 e artigo 392-A, §5º, da CLT, nada dispondo sobre casos da maternidade de substituição, assegurando, pois, o salário e a licença-maternidade apenas à gestante.

Se há legitimação do adotante e guardião quanto à concessão do benefício da licença e do salário-maternidade, por que, então, a inviabilidade quando se trata de maternidade de substituição para a concessão dos benefícios à mãe biológica? Baseado em quais argumentos alguns tribunais concedem às duas mães tais direitos e outros não? No cenário internacional, qual tem sido o posicionamento dos tribunais acerca do tema?

Paira ainda razoável dúvida no caso de as duas mães (gestacional e genética) serem seguradas da previdência social. Estando a maternidade vinculada à incapacidade transitória para o trabalho da mãe gestante, e tendo a criança necessidades especiais nos primeiros meses de vida, questiona-se, ainda, quem fará jus ao salário e à licença-maternidade. Cabe ressaltar que os benefícios garantidos pela previdência Social se relacionam a um único fato gerador que fundamente o direito requerido.

Assim, o presente trabalho investigou relevantes questões apontando o entendimento sinalizado pelos tribunais. Por ser assunto novo e polêmico, não se encontram muitos autores que tenham aprofundado no assunto, limitando-se alguns a reproduzir o texto da lei e artigos científicos.

Para alcançar o propósito e com alicerce na legislação em vigor, a presente pesquisa norteou-se pelo método dedutivo-bibliográfico, com suporte em posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais sobre o tema.

## 2 SALÁRIO-MATERNIDADE

A garantia aos direitos fundamentais concede eficácia à atuação estatal e assegura dignidade da pessoa como ser em sociedade. O acesso aos benefícios previdenciários é a concretização da garantia aos direitos quando contingências impedem o indivíduo de prover suas necessidades básicas.

A maternidade é um desses períodos de contingência em que a mulher se encontra temporariamente inabilitada para executar algumas funções, seja pela necessidade de recuperação fisiológica, seja pelos cuidados iniciais com o bebê.

O salário-maternidade, na definição de Figueiredo e Oliveira (2007, p. 44), é benefício para a mulher segurada que preencha todos os requisitos legais, com ou sem carência, em razão do parto (no caso da mãe substitutiva inclusive).

Martins (2019, p. 539) define salário-maternidade como benefício previdenciário consistente na remuneração paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) à segurada gestante durante seu afastamento, de acordo com o período estabelecido por lei e mediante comprovação médica.

Já Garcia (2017) acrescenta que o salário-maternidade é devido inclusive nos casos de natimorto, comprovados mediante certidão de óbito. Pontua ainda que, para concessão desse benefício, é considerado parto o evento que gera a certidão de nascimento; a certidão de óbito, em casos de aborto não criminoso, e ao segurado ou segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

A finalidade do salário-maternidade, nas lições de Alvarenga (2010), é propiciar o descanso da mulher visando à recuperação de suas funções fisiológicas, mas é também garantir o contato da mãe com a criança nos primeiros meses de vida, fortalecendo o vínculo e proteção de mãe e filho.

Baseando nos conceitos apresentados, é notável que o fundamento social da proteção à maternidade baseia-se no direito da mulher para recuperação fisiológica, psicológica, mas é também de cunho protetivo ao nascituro e aos vínculos necessários ao seu convívio na sociedade.

## 3 MATERNIDADE DE SUBSTITUIÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO E NO DIREITO ESTRANGEIRO

A reprodução assistida (RA) tem sido o método utilizado para reprodução, seguindo padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina de acordo com a Resolução 2168/2017, quando, por alguma disfunção, os pais, por não possuírem condições de gerar um bebê, utilizam-se de métodos, como a maternidade de substituição.

Também é permitido o uso das técnicas de RA para relacionamentos homoafetivos e pessoas solteiras, respeitado o direito à objeção de consciência por parte do médico, segundo previsão do item II da Resolução.

Nas lições de Figueiredo e Oliveira (2007, p. 109), considera-se reprodução humana assistida a intervenção no processo reprodutivo para tentar solucionar problemas de infertilidade, quando a concepção não ocorra de forma espontânea.

A maternidade de substituição, ou barriga de aluguel, sendo uma das modalidades de reprodução assistida, ocorre quando uma mulher empresta seu útero para assegurar a gestação de um bebê para outra mulher, que, mesmo fértil, não possua condições fisiológicas para gerá-lo (ALVARENGA, 2010). Os futuros pais podem utilizar-se de seus genes ou de terceiros que, depois de fecundados, serão introduzidos no útero da mãe gestacional, ou geratriz.

Nos dias atuais, os estudos sobre os aspectos da maternidade de substituição são de grande relevância, uma vez que despertam questões múltiplas na ordem do Direito. Diante da omissão legislativa, recorrentes são as ações judiciais assecuratórias de direitos a benefícios como salário-maternidade.

Castro (2013, *online*) esclarece:

A maternidade de substituição, como é conhecida no meio jurídico o que popularmente se chama de “barriga de aluguel”, é uma técnica de reprodução humana medicamente assistida que consiste em implantar o óvulo de uma mulher no útero de uma outra pelos mais variados motivos, tais quais infertilidade, casais homossexuais que desejam ter filhos biológicos e estética, por exemplo.

A falta de regulamentação traz à tona diversidade de julgamentos favoráveis ou desfavoráveis quanto à concessão do salário e da licença-maternidade para a mãe substitutiva (barriga de aluguel ou mãe gestacional) e para a mãe genética, ocasionando um cenário de insegurança jurídica. Uma das soluções apontadas está no Recurso Especial n. 1.437.773 - PE (2014/0039975-3), publicado em 17 de agosto de 2015:

2. Devem ser computados os prazos previstos nos artigos 207 e 210 da Constituição Federal, os prazos estabelecidos nos Decretos nºs. 6.690/2008 e 6.691/2008, resultando o benefício de 180 (cento e oitenta) dias para a mãe gestante e 150 (cento e cinquenta) dias para a mãe adotante. 3. A autora é, efetivamente, mãe biológica, não importa se a fertilização foi "in vitro" ou com "barriga de aluguel". Os filhos são sanguíneos e não adotivos. A autora faz jus à licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o que se justifica, sobretudo, por serem 3 (três) os filhos. (BRASIL, 2015, s.n.).

Ocorre que, em virtude de decisões pautadas na concessão das garantias ao salário e à licença-maternidade às duas mães, aponta-se que um colapso financeiro na Previdência Social seria certo, vez que se presenciam dois benefícios para um único fato gerador.

Por outro lado, faz-se necessário considerar que os casos requerem análise com maior cautela. Vislumbra-se que o direito ao salário-maternidade e à licença-maternidade seria certo às duas mães, uma vez que, sendo seguradas da Previdência Social, teriam respaldo na lei quanto à concessão de benefícios previdenciários.

Ratifica-se que, com a entrada em vigor das Leis 10.421/02 e 12.873/2013, houve a possibilidade de assegurar inúmeros benefícios em relação à adoção, ampliando o espectro de proteção quanto ao salário e à licença-maternidade, em famílias constituídas por companheiros de sexos diferentes, ou de mesmo sexo, bem como às famílias monoparentais (ARAÚJO, 2016).

De forma análoga, os benefícios do salário e da licença-maternidade têm sido garantidos a qualquer dos pais que tenham a guarda da criança, sendo o termo “empregada” mal utilizado, referindo-se tão somente à mulher, diante de casos de adoção por casais homossexuais, podendo ser esta união constituída por dois homens.

Atualmente, para efeitos jurídicos e legais, a maternidade não mais se baseia única e exclusivamente no evento do parto. Gonçalves (2019, p 32.) afirma que as grandes transformações históricas, culturais e sociais deram novos rumos ao direito de família, adaptando à realidade, perdendo assim o caráter canonista e dogmático. Ressalta-se ainda que, na doutrina, há uma tendência de ampliar o conceito de família para abranger situações reais da sociedade como família monoparental, homoafetiva, informal, socioafetiva e também nos casos de adoção.

No mesmo sentido, afirma Araújo (2016) que, em face da proteção familiar, à luz dos princípios hermenêuticos, a doutrina e a jurisprudência ampliaram seu entendimento, de modo a contemplar uniões homoafetivas.

No Brasil, ainda não há lei que discipline de forma específica a reprodução assistida. A Resolução 2168/2017 do Conselho Federal de Medicina e o Provimento 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça é que disciplinam quais os requisitos necessários à prática e utilização do método por reprodução assistida, realizada por meio de um contrato gratuito.

Diferentemente do que ocorre no Brasil, alguns países como a Índia e Ucrânia permitem a cobrança pela prática da maternidade de substituição, mas não possuem lei que discipline a matéria (CASTRO, 2013).

Castro ainda explica que, em Portugal, há uma lei (Lei 32/2006, de 26 de julho de 2006) que dispõe especificamente sobre a maternidade de substituição, sendo considerada uma prática ilegal, assim como também há disposição no mesmo sentido na Espanha.

Na França, de acordo com artigo 16-7 do Código Civil Francês, é proibida a maternidade de substituição e gestação por outrem; já nos Estados Unidos é permitida a cessão do útero, entendida como negócio jurídico contratual podendo ser gratuito ou oneroso (GONÇALVES, 2009).

Acertadamente, a regulamentação quanto ao instituto da maternidade de substituição se mostra de relevante enfoque, no cenário atual, tendo em vista seu caráter altruísta.

#### 4 PREVIDÊNCIA SOCIAL E SALÁRIO-MATERNIDADE

No que tange à garantia do direito ao salário e à licença-maternidade, grande avanço se nota diante da aplicação de forma equiparada à maternidade.

Após a inserção do artigo 392-A na CLT pela Lei 13.509 de 22 de novembro de 2013, os benefícios da licença e do salário-maternidade tiveram caráter extensivo quanto aos casos de adoção, tendo em vista o melhor interesse do menor na fase inicial de adaptação.

Relevante citar, ainda, a possibilidade de prorrogação de 60 dias na licença-maternidade em casos de adesão, por parte do empregador, ao Programa Empresa Cidadã, previsto na Lei 11.770/08.

Conforme defende Ribeiro (2005), o fundamento para concessão do benefício do salário-maternidade vincula-se à contingência da incapacidade transitória para o trabalho da parturiente e nos cuidados com o nascituro, seja para estabelecer vínculo afetivo, seja de ordem alimentar, médica, higiênica, dentre tantas outras necessidades que se fazem presentes nos meses iniciais.

Diante do aparato legal em face da garantia ao salário e à licença-maternidade, já foi dito que o direito concedido à empregada parturiente é estendido aos casos de adoção ou guarda.

Mas séria é a discussão nos casos em que ocorra a reprodução assistida. Em face da falta de norma regulamentadora, há dúvida sobre quem teria, de fato, direito à garantia do salário-maternidade e da licença-maternidade, sendo segurado da Previdência Social.

Baseando-se nas disposições legislativas e na presunção da certeza da maternidade, o direito ao salário-maternidade seria garantido à mãe que gerou, salvo no caso desta doar a criança logo ao nascer (ROCHA, 2015).

No mesmo sentido, MARTINS (2019, p. 541) argumenta:

A mãe biológica não deveria ter direito ao benefício, por falta de previsão legal e porque seriam concedidos dois benefícios com um único fato gerador a violar a regra da contrapartida.

A segurada mãe substituta que teve a criança faz jus ao benefício, pois houve gestação nos nove meses e parto. Embora o filho não seja seu, pois o espermatozoide e o óvulo são de outras pessoas, faz jus ao benefício.

Segundo previsão do §5º do artigo 195 da Constituição Federal, “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total” (BRASIL, 1988, s. n.), explicando claramente a regra da contrapartida.

Partindo para uma análise mais ampla, o Tribunal de Justiça da União Europeia não reconhece o benefício da licença-maternidade a quem se vale da barriga de aluguel para gestar, uma vez que não suporta o ônus da gestação, cabendo, assim, a cada país legislar sobre o assunto (UE, 2014).

Para o respectivo Tribunal reconhecer a licença-maternidade para mãe adotiva, mas negá-la para quem recorre à barriga de aluguel, não configura discriminação (UE, 2014).

Tal entendimento pode ser apreciado na Diretiva/92/85/CEE e na Diretiva 2006/54/CE, ambas da União Europeia, que foram base de fundamentação aos dois acórdãos proferidos em 18 de março de 2014 pelo respectivo tribunal.

Castro (2013), contrariamente, defende o argumento de que, mesmo havendo omissão na legislação trabalhista e previdenciária, tanto a mãe que gestou quanto a mãe genética devem ter seus direitos ao salário-maternidade e à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias garantidos. Ademais, considerando que a adoção ou guarda acarretam tais benefícios, por interpretação analógica dever-se-ia também estendê-los à mãe genética, pois o termo “gestante”, contido nos objetivos e fundamentos da Constituição, deve ser interpretado para atender aos princípios fundamentais que norteiam o conceito de dignidade.

São inúmeros os aspectos controvertidos que deixam margens de dúvidas diante da diversidade de posicionamentos.

Para Martinez (2016, p. 100), “A mãe substituta tem, no primeiro período, todos os encargos da gestação e, após o parto, precisa convalescer, mas sem os deveres de cuidar do recém-nascido”. Em momento algum, a legislação previdenciária regula o direito da mulher que se dispõe a engravidar, gestar e dar à luz o bebê de terceiros. Enfatiza também que a mãe genética acompanhará a gestação da mãe geratriz, vivenciando psicologicamente uma maternidade virtual, assumindo, após o nascimento, todos os encargos e necessidades do recém-nascido. Esclarece ainda:

Rigorosamente, então, a partir das duas realidades deveria haver uma pequena diminuição do direito da mãe gestante (em relação à inexistência do aleitamento) e, também uma pequena diminuição do direito da mãe genética (que não está grávida). [...]

O Direito dessas duas mulheres carece de ser regulamentado em melhores condições, especialmente para avultar os direitos inerentes, como é o caso da estabilidade e mais outras conquistas dos trabalhadores (MARTINEZ, 2016, p.101-102).

Conforme assevera a doutrina:

Situações novas exigem soluções jurídicas inovadoras, por parte de todos os criadores ou aplicadores do direito, de modo que a mãe biológica (genetrix-solicitadora) deve ser considerada como mãe para todos os efeitos legais, inclusive trabalhistas e previdenciários, por interpretação extensiva ou finalista, ou mesmo por analogia (FIGUEIREDO; OLIVEIRA, 2007, p. 114).

Relevante citar que, até o advento da Lei 10.421/02, talvez não fosse possível a concessão dos benefícios às duas mães, mas, após sua edição, fica quase impossível a Previdência Social se esquivar de genuína obrigação. A partir de então, o direito ao



salário-maternidade foi estendido à pessoa do adotante, ou à pessoa que obtém a guarda de uma criança desde que cumpridos os demais requisitos.

Até então era concedido salário e licença-maternidade, em caso de adoção ou guarda judicial, aos pais que adotassem crianças de 0 a 8 anos de idade, obtendo prazos diferentes quanto ao tempo do salário-maternidade e da licença-maternidade.

Hoje, com a vigência da Lei 12.873/13 que incluiu o artigo 71- A à Lei 8.213/91, a idade foi estendida até os 12 anos, e independentemente da idade da criança adotada, o adotante ou guardião terá direito a 120 dias de licença e ao salário-maternidade.

Nessas condições, diante do silêncio normativo, alguns tribunais brasileiros têm concedido o salário-maternidade e a licença-maternidade às duas mães, caso sejam ambas seguradas<sup>1</sup>.

Ribeiro (2005) assevera que a concessão do salário-maternidade às duas mães seria de cunho ilegal, haja vista a existência de um único fato gerador, qual seja o nascimento de um bebê. Não havendo fato gerador, por parte da mãe biológica, pois não houve a incidência de parto, nota-se, então, diante da ordem jurídica, sua ilegalidade. Mas pondera, a partir das duas realidades, que houvesse então diminuição do direito da mãe gestante e diminuição do direito da mãe genética, de modo que a ambas seguradas fosse conferido o benefício.

Desse modo, pode-se afirmar que a relação previdenciária baseia-se na proteção de uma necessidade social estabelecida pelo vínculo entre um fato que gere o direito.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maternidade de substituição tem o propósito de garantir a quem recorre a este expediente a realização da maternidade através da biomedicina. Poucos doutrinadores comentam sobre o assunto, tendo em vista a falta de regulamentação, existindo até o momento, no Brasil, somente a Resolução 2168/17 e o Provimento 63/2017, que dispõem sobre o tema.

As garantias da licença e do salário-maternidade são direitos conferidos no ordenamento pátrio para a proteção à mãe e ao filho, adequando-se às necessidades sociais, razão pela qual foram editadas as Leis 10.2421/02 e 12.373/13, que estenderam ao adotante ou guardião benefícios outrora concedidos tão somente à maternidade natural.

Em linhas gerais, a legislação vem evoluindo e apresentando algumas soluções pragmáticas, mas ainda insuficientes para solver os dilemas elencados no direito previdenciário e trabalhista em casos de maternidade de substituição. A legislação promove proteção à gestante, de modo que, em casos de maternidade de substituição, os direitos trabalhista e previdenciário seriam conferidos a esta. No mesmo escopo, promove proteção à infância. Assim, em casos de barriga de aluguel, o bebê, ao nascer, ficando com a mãe biológica, necessita também de cuidados essenciais, inclusive de cunho financeiro.

---

<sup>1</sup>É o que se verifica, por exemplo, no Agravo de Instrumento em Recurso de Revista : Airr 27158820115020053 do TST e também na decisão proferida pelo juiz Átila Andrade de Castro no ano de 2004, em Nova Lima (MG).

Por hora, a partir da análise de textos e doutrinas, parece haver coerência quanto à concessão às duas mães, sendo as duas seguradas da Previdência social. Cada uma apresenta uma contingência específica em casos de maternidade de substituição. A mãe que gestou tem o direito de usufruir da licença e do salário-maternidade, mesmo que em prazo menor, para se restabelecer fisiológica e psicologicamente, assim como deve ser garantido o direito à mãe genética, que necessita cuidar do bebê nos meses iniciais.

A celeuma permanece em aberto, cabendo aos magistrados a incumbência de gerir as decisões, em favor do requerente, para efetivação dos direitos sociais, até que venha a norma disciplinadora e promova esclarecimentos quanto aos aparentes conflitos enfatizados no presente trabalho.

## REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. **O salário-maternidade no Regime Geral de Previdência Social**. Fev. 2010. Disponível em:  
<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-salario-maternidade-no-regime-geral-de-previdencia-social,26063.html>.

ARAÚJO, André Eduardo Dorster. **A garantia provisória de emprego em razão da maternidade: novos contornos**. 2016. Disponível em:  
<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/100557>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Acórdão Recurso Especial nº 1.437.773 - PE (2014/0039975-3)**. Recorrente: Universidade Federal de Pernambuco. Recorrido: Renata de Mesquita Valadares. Relatora: Ministro Og Fernandes. Brasília, DF, 03 de agosto de 2015. Diário do Judiciário Eletrônico: Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Imprensa Oficial, 17 de agosto de 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 de out. 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

CASTRO, Carolina Corlletto. **Maternidade de substituição no direito comparado e no direito brasileiro**. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28977/maternidade-de-substituicao-no-direito-comparado-e-no-direito-brasileiro>.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS. Pró-reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão **Manual para Normalização de Trabalhos Acadêmicos**. Centro Universitário de Patos de Minas. Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão. 5. ed. rev. ampl. Patos de Minas: UNIPAM, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 2168, de 10 de novembro de 2017. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 24 de setembro de 2015, Seção I, p.117.

FIGUEIREDO, Antonio Borges de; OLIVEIRA, Marcela Gallo de. **Salário-maternidade no RGPS**. São Paulo: Ltr, 2007.

GARCIA, Gustavo Barbosa. **Curso de Direito da Seguridade Social**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530975333/cfi/6/64!/4/402@0:25.9>.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

GONÇALVES, Fernando David de Melo. A maternidade substituta no Brasil. **Revista Jurídica Consulex**, Ano XIII, n. 291, 28 de fevereiro de 2009, p. 22-31.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Direitos do Doméstico: lei complementar n.150/15, lei n. 13.135/15 e MP n. 676/15**. 2. ed. São Paulo. LTr. 2016. 232 p. Disponível em: <https://app.vlex.com/#BR.open/search/jurisdiction:BR+basicSearchAll:1/os+efeitos+juridicos+do+salario+maternidade+na+barriga+de+aluguel/BR.open/vid/641697597>.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 38. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

RIBEIRO, Juliana de Oliveira Xavier. **Os efeitos jurídicos do salário-maternidade na barriga de aluguel**. 2005. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/os-efeitos-jur%C3%ADricos-do-sal%C3%A1rio-maternidade-na-barriga-de-aluguel>.

ROCHA, Sérgio Reis Gusmão. **A barriga solidária e seus efeitos no regime geral de previdência social**. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39788/a-barriga-solidaria-e-seus-efeitos-no-regime-geral-de-previdencia-social>.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça. **Pedido de Decisão Prejudicial**. 02 partes envolvidas. Relator: M. Safjan. Tribunal da Irlanda, 26 de julho de 2012. publicado em 18 de março de 2014. Disponível em: [http://curia.europa.eu/juris/document/document\\_print.jsf?doclang=PT&text=&pageIndex=0&part=1&mode=req&docid=149388&occ=first&dir=&cid=392990](http://curia.europa.eu/juris/document/document_print.jsf?doclang=PT&text=&pageIndex=0&part=1&mode=req&docid=149388&occ=first&dir=&cid=392990).

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça. **Pedido de Decisão Prejudicial**. 02 partes envolvidas. Relator: M. Safjan. Tribunal do Reino Unido, 29 de março de 2012. publicado em 18 de março de 2014. Disponível em: [http://curia.europa.eu/juris/document/document\\_print.jsf?doclang=PT&text=&pageIndex=0&part=1&mode=req&docid=149387&occ=first&dir=&cid=392985](http://curia.europa.eu/juris/document/document_print.jsf?doclang=PT&text=&pageIndex=0&part=1&mode=req&docid=149387&occ=first&dir=&cid=392985).

## **Bitcoin: o impacto da inovação na legislação tributária**

### ***Bitcoin: the impact of innovation on tax legislation***

***Letícia Vaz dos Reis***

Discente do curso de Direito (UNIPAM)  
E-mail: leticia\_vaz8@hotmail.com

***Samir Vaz Vieira Rocha***

Professor orientador (UNIPAM)  
E-mail: samirvazvrocha@hotmail.com

---

**Resumo:** O presente trabalho pretende analisar a *Bitcoin*, uma grande inovação tecnológica econômica, de maneira específica no âmbito tributário. Inicialmente, apresentaram-se um breve histórico da moeda e os pontos importantes para que determinado objeto fosse considerado uma moeda perante um Estado. Posteriormente, ocorreu uma apresentação sucinta de conceitos importantes e de como ocorre o funcionamento da rede *Bitcoin*. Feito isso, adentrando ao mundo jurídico, fez-se uma análise da criptomoeda sob o ponto de vista principiológico tributário brasileiro e, ao final, o ponto chave do presente trabalho: a discussão sobre a incidência de tributos nas transações envolvendo *Bitcoins* e a eficiência da legislação tributária existente sobre o assunto.  
**Palavras-chave:** Criptomoedas. Moeda. Tributos. Estado. Legalidade.

**Abstract:** This paper aims to analyze Bitcoin, a major economic technological innovation, specifically in the tax field. Initially, a brief historical currency and the important points for a given object to be considered a currency before a state will be presented. Later, there will be a brief presentation of important concepts and how the Bitcoin network works. Having done that, going into the legal world, we will have an analysis of cryptocurrency from the Brazilian tax principle point of view and, finally, the key point of this paper: the discussion about the incidence of taxes on transactions involving Bitcoins, and more, the efficiency of existing tax legislation on the subject.

**Keywords:** Currency cryptocurrencies. Money. Taxes. State. Legality.

---

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A moeda é um instrumento que vem sendo utilizado para transações ao longo do tempo. Com suas várias fases, foi-se transformando, porém sempre com os mesmos objetivos. Diante dos avanços tecnológicos, surgiu, no mercado financeiro, a chamada *Bitcoin*, que é um tipo de moeda que não é emitida nem sofre interferência de qualquer banco ou governo.

A ascensão da *Bitcoin* provoca reflexão, afinal a criptomoeda gera grande divergência entre estudiosos e usuários. Essa reflexão é válida principalmente por analisar o impacto que ela causa atualmente no Brasil.

Os órgãos responsáveis pela economia brasileira se manifestaram sobre o assunto de forma tímida, mas deixando claro que estão de olho na evolução da criptomoeda e dos seus efeitos crescentes.

Diante dessas manifestações, surge um ponto importante para se discutir: a questão tributária da *Bitcoin*. Afinal, a depender da posição ocupada por essa criptomoeda no sistema financeiro brasileiro, poderão ser geradas consequências no âmbito tributário.

Em razão das dúvidas que pairam sobre a questão tributária, surge o questionamento: Como o Brasil vai se comportar diante das divergências? A pouca legislação sobre o assunto resolve o problema atualmente? Incide tributo sobre a *Bitcoin*?

O presente trabalho, portanto, teve por finalidade apresentar as poucas declarações que o governo brasileiro deu sobre a *Bitcoin* e discutir, de maneira conceitual e legal, a criptomoeda no cenário tributário do país, utilizando-se, para tanto, do método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e de pesquisa documental, já que para a reflexão desse tema foi usada uma cadeia de raciocínio, analisando-se cada ponto do assunto até que se chegou a uma conclusão.

## A CARACTERIZAÇÃO DA MOEDA

A moeda, no decorrer da história, sofreu transformações que advieram da necessidade de cada sociedade. Durante esse processo, passou por diversas fases: escambo, moedas monetárias, metálicas, até chegar ao patamar atual, em que existe uma mistura de todos os tipos.

Mas, afinal, qual é o conceito de moeda? Segundo Marco Antônio Sandoval de Vasconcellos e Manuel Enriquez Garcia, moeda é “um instrumento ou objeto aceito pela coletividade para intermediar as transações econômicas, para pagamento de bens e serviços.” (VASCONSELLOS; GARCIA, 2014 p. 178).

Apesar da doutrina conceituar a moeda dessa maneira, a economia não é unânime nessa definição, entretanto fornece três funções que devem ser apresentadas por determinado objeto para que, só assim, seja considerado uma moeda.

A primeira função é a moeda como um instrumento ou meio de troca, o que significa que ela “serve para intermediar o fluxo de bens, serviços e fatores de produção de economia” (VASCONSELLOS; GARCIA, 2014, p. 179). Além disso, a liquidez imediata é uma característica relevante da moeda, ou seja, uma transação sem maiores custos.

No tocante à função da unidade de conta, a moeda não será usada em sua forma física, mas sim de forma comparativa, “isto é, fornece um padrão para que as demais mercadorias expressem seus valores, e forneçam um referencial para que os valores dos demais produtos sejam cotados no mercado.” (POLÍTICA MONETÁRIA, 2011)

Reserva de valor é a terceira função. Por ela, é possível que as moedas sejam armazenadas para um momento futuro, e, para que essa função seja cumprida de forma eficaz, a equipe de professores da USP afirma que a moeda deve ter um valor estável, para uma maior segurança daquele que a possui.

## A CRIPTOMOEDA: *BITCOIN*

O *Bitcoin* surge em meio a um cenário em que o mundo digital ganha uma grande força. Aparece também como uma forma mais concreta de um anseio já existente de retirar das mãos do Estado o monopólio do dinheiro, o que se tornou comum em tempos anteriores e se estendeu até os tempos atuais.

O monopólio exercido pelos governos através da existência de uma única moeda, anteriormente poderia ser justificado, pois as pessoas ainda não tinham conhecimento suficiente para realizar cálculos.

Entretanto, atualmente, as desvantagens desse domínio se sobressaem e, por essa razão, espera-se o surgimento de uma nova moeda que limite esse poder e melhore o sistema monetário. Segue essa linha Friedrich Hayek: “impor uma disciplina extremamente necessária à emissão governamental de moeda, submetendo-a ao risco de ser substituída por outra mais confiável.” (HAYEK, 2009, s.p).

A definição da criptomoeda, na visão de seu criador, Satoshi Nakamoto, é a seguinte:

[...] uma versão de dinheiro eletrônico puramente *peer-to-peer* que permitirá que pagamentos online sejam enviados diretamente de uma parte para outra sem passar por uma instituição financeira. (NAKAMOTO, s.d, s.p).

A perspectiva apresentada por Fernando Ulrich, escritor brasileiro referência no assunto, é exposta de maneira mais simples: a *Bitcoin* é uma forma de dinheiro como as já existentes, no entanto ela é puramente digital e sem influência de nenhum governo.

O funcionamento da criptomoeda pode ser entendido por meio do conhecimento de três conceitos: mineradores, *blockchain* e a rede *peer-to-peer*.

Mineradores são quem criam as *Bitcoins*, por meio da força computacional. Os usuários utilizam seus aparelhos para que, através deles, sejam criadas as criptomoedas por meio da resolução de problemas matemáticos complexos. *Blockchain* é o sistema utilizado para as transações de *Bitcoin*, que funciona através de um sistema de chaves, sendo uma particular e outra pública.

A rede *peer-to-peer* é aquela em que não há instituição intervindo no processo da transação. Ela é feita de maneira mais direta possível.

Conhecidos alguns dos conceitos importantes, mostra-se necessário ressaltar, mesmo que de uma maneira mais sucinta, o funcionamento dessa rede. Os usuários possuem chaves, que são as identificações de cada usuário na rede. Uma é pública, que pode ser acessada por todos que a utilizam; a outra é particular, que é usada no momento da transação com outro usuário. Ao decidir realizar a transação, um usuário transfere a

propriedade da *Bitcoin*, que surge com a mineração, para o outro usuário, e essa transferência é registrada e carimbada com data e hora em um bloco no *blockchain* (ULRICH, 2014).

O surgimento da criptomoeda, a princípio, não era uma preocupação para os países ao redor do mundo, mas, com o passar do tempo, a *Bitcoin* começou a movimentar a economia de uma maneira mais significativa. Um exemplo é que, nos cinco primeiros meses de 2015, foram movimentadas 37,7 mil BTC (*bitcoin*), cerca de R\$ 28,8 milhões de reais (BINNIE, 2015). Portanto, com o aumento do uso da criptomoeda, os Estados começaram a olhar para essa tecnologia de uma maneira mais atenciosa. Apesar da moeda apresentar um crescimento significativo, economistas alertam para a cautela nas transações, já que a *Bitcoin* ainda está em desenvolvimento e não se revelou totalmente ao mercado.

## PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade é um ponto chave na discussão da atuação da criptomoeda no Brasil, pois, em decorrência dele, pode se dizer acerca da legalidade ou ilegalidade das transações realizadas com *Bitcoin*.

Esse princípio pode ser visto de diversas formas no sistema brasileiro: legalidade comum, administrativa e de maneira mais específica na esfera tributária. A legalidade comum é aquela que abrange todos os cidadãos brasileiros, encontrada no art. 5º, II, CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (BRASIL, 1988).

Ainda com previsão na Constituição Federal de 88, em seu art. 5º, XXXIX, a legalidade comum se manifesta no sentido de que não haverá crime sem lei anterior, ou seja, se certa conduta não for punida por lei, ela não será crime.

A legalidade administrativa, direcionada aos agentes públicos, deve ser entendida no mesmo sentido da legalidade comum. Como afirma Alexandre Mazza, “o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a lei.” (MAZZA, 2013, p. 75). Tal legalidade encontra previsão no art. 37, caput, CF/88, e tem como norma orientadora a geral proibitiva implícita, que permite aos agentes agir apenas nos limites da lei.

No tocante à legalidade tributária, segundo Eduardo Sabbag (2012), esse princípio é “carregado de carga valorativa”, sendo guiado pela segurança jurídica e justiça. Sua base legal é encontrada no art. 150, I, da CF/88 e nele assim dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; (BRASIL, 1988).

Visto isso, cabe pontuar que, mesmo que não se tenham leis específicas que guiem a conduta dos usuários da *Bitcoin*, o ordenamento jurídico permite o uso de analogia. A afirmação está disposta no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: “Art. 4º - Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes os princípios gerais do direito.” (BRASIL, 1942). Logo, ainda que não haja normas específicas sobre a matéria em questão, nada impede que o juiz tenha conduta de meio diverso.

Diante do exposto, percebe-se a grande importância desse princípio no estudo aqui desenvolvido, uma vez que as consequências decorrentes dele, refletem nas condutas dos usuários e das autoridades brasileiras.

## PRINCÍPIO DA *PECUNIA NON OLET*

O estudo do princípio da *pecúnia non olet* demonstra a importância diante da dúvida existente acerca da natureza da *Bitcoin* e suas consequências no mundo jurídico brasileiro. Mas, afinal, qual o conteúdo desse princípio? Nas palavras de Eduardo Sabbag (2012), segundo o princípio tributário do *pecunia 'non olet'*, a hipótese tributária deve ser entendida de forma que o intérprete se abstraia da licitude ou ilicitude da atividade exercida.

O artigo 118 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966) é o embasamento legal para a aplicação desse preceito. Ele dispõe, em seu inciso II, que a definição de fato gerador para que haja incidência de tributo não leva em consideração os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Na esfera do direito tributário, o fato gerador pode ser a situação definida em lei como necessária e suficiente à incidência de um tributo (art. 114, do CTN), ou pode ser qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, e não só em virtude da lei, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal (art. 115, do CTN).

Visto o conceito de fato gerador, conclui-se então que, ao analisar uma situação típica tributária, a análise será feita de forma objetiva, levando-se em conta, segundo Bernardo Ribeiro de Moraes (MORAES, 1995, p. 353), os fatos econômicos e não a forma jurídica.

O princípio em questão se mostra de forma mais explícita no art. 26 da Lei nº 4.506/64 (BRASIL, 1964). Ele dispõe que “os rendimentos derivados de atividades ou transações ilícitas, ou percebidas com infração à lei, são sujeitos à tributação sem prejuízo das sanções que couberem.”

Apesar dessa base legal, há a discussão doutrinária acerca da tributação de atividades ilícitas e, conseqüentemente, sobre a aplicação do princípio da *pecúnia non olet*. Aos doutrinadores que entendem que a atividade ilícita não pode ser tributada,



cabem os argumentos de que essa incidência provocaria um conflito com o art. 3º do CTN, que prevê a tributação que não constitui sanção de ato ilícito.

Outro forte argumento para os defensores da intributabilidade, exposto por Eduardo Sabbag, é a possível colisão entre os ramos do direito, como pode se ver:

A esse propósito, não seria admissível que uma norma jurídica, de um lado, viesse a reprovar um determinado fato, considerando-o crime, e, de outro, o Estado se valesse desse mesmo fato para dele perceber o tributo. Diz-se que esse mesmo Estado, ao se ater aos efeitos econômicos das atividades efetivamente praticadas, chancelando a conduta ilícita, estaria ‘pactuando com o crime e com o criminoso’ (MORAES, 1995, p. 352), tornando-se cúmplice da conduta que visa reprimir”. (SABBAG, 2012, p. 145)

Ainda na linha da não tributação, os doutrinadores dizem que, pelo fato de o ato que gerou o tributo ser ilícito, isso contaminaria os seus efeitos, ou seja, tornaria a cobrança de tributos ilícita.

Já aqueles que acreditam na legalidade da tributação entendem que os dispositivos legais não devem ser interpretados de maneira literal, mas deve sim ser usada a chamada interpretação econômica do fato gerador, ou seja, analisar, além do fato, as condições que giram em torno dele. Nessa linha de pensamento, segue Fábio Fanucchi: “os atos, fatos, contratos ou negócios, previstos na lei tributária como base de tributação, devem ser interpretados de acordo com seus efeitos econômicos e não de acordo com a sua forma jurídica.”(FANUCCHI, 1979, p. 200).

Diante do exposto, percebe-se que há uma divergência doutrinária quanto à tributação das atividades ilícitas, colocando em dúvida a aplicação do princípio da *pecúnia no olet*, entretanto é importante salientar que, atualmente, o entendimento dos tribunais superiores, STJ e STF, é no sentido de que deve sim haver a tributação de tais atividades.

## **A ABORDAGEM LEGAL DA BITCOIN PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

A conduta de transacionar *Bitcoin*, à luz dos princípios estudados até o momento, não pode ser considerada como sendo ilícita, pois, como visto, segundo o art. 5º, XXXIX, CF/88, não haverá crime sem lei anterior, o que significa que o rol de condutas criminosas é taxativo, não sendo a transação em criptomoedas uma delas. Partindo dessa premissa, em um momento onde a transação das criptomoedas está em alta, como o Brasil está lidando com essa situação jurídica? Pode-se dizer que o rendimento auferido pela *Bitcoin* deve ser tributado?

Em primeiro momento, é importante destacar os dois grandes órgãos responsáveis pela condução da economia brasileira: Banco Central do Brasil (Bacen) e o Conselho Monetário Nacional (CMN). A primeira autoridade, segundo o art. 11, VII, da Lei Federal 4.595/64 (BRASIL, 1964) é responsável, entre outros, por “exercer

permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem”. Além dessa função, cabe ao Bacen dispor de arranjos de pagamento, instituições financeiras, e outros – art. 9º, Lei 12.865/13 (BRASIL, 2013).

As responsabilidades do Conselho Monetário Nacional, nos termos do art. 3º, V, Lei Federal 4.595/64, são no sentido de “propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos.” (BRASIL, 1964).

Atualmente, no Brasil, não existe uma lei específica para regulamentar a transação e uso de *Bitcoins*, mas é perceptível que a criptomoeda possui semelhanças com alguns institutos jurídicos brasileiros e por isso merece uma análise comparada.

A confusão com determinados institutos jurídicos brasileiros surgiu a partir do lançamento da Res. 2.817 do CMN, que discorre sobre a movimentação de contas de depósito pelo *Internet Banking*, e da Lei 12.865/13 (BRASIL, 2013), que trouxe diversos conceitos sobre diversas formas de pagamento.

Roma e Silva (2016) fazem a comparação dos conceitos descritos na Lei citada acima da seguinte forma: em seu art. 6º, I, a dita Lei, traz o conceito de arranjo de pagamento, sendo um “conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores”. Partindo dessa percepção, o *blockchain*, método utilizado pela criptomoeda, poderia ser considerado arranjo de pagamento, uma vez que as transações feitas por tal meio são feitas conforme descreve a legislação.

O inciso III da norma define que instituição de pagamento é “pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente”. Em suas alíneas, o dispositivo pontua quais seriam essas atividades, sendo a alínea f a que corresponde a atividade de remessa de fundos, a qual pode ser confundida com as corretoras que oferecem serviço de compra e venda de *Bitcoins*.

No inciso V do dispositivo citado, encontra-se o conceito de instrumento de pagamento: “dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de serviço de pagamento utilizado para iniciar uma transação de pagamento; tal conceito pode ser confundido com a própria criptomoeda, segundo Roma e Silva (2016).

Outro ponto que causou confusão com relação à Lei 12.865/13 (BRASIL, 2013) foi o surgimento da possibilidade de os usuários de banco realizarem operações por meio de dispositivo eletrônico, conectado-se à rede de telefonia móvel. Trouxe também o conceito de moeda eletrônica no seu art. 6º, VI. Visto todos esses pontos, é compreensível a confusão causada entre os cidadãos, pois, à primeira vista, os institutos descritos apresentam semelhanças com as características da *Bitcoin*.

O Bacen, diante da confusão gerada, manifestou-se sobre o assunto por meio do comunicado 25.306/14 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2014). Nesse comunicado, o órgão afirma que o conceito de moeda eletrônica contida na Lei 12.865/13 (BRASIL, 2013) não abrange as criptomoedas; afirma também que as instituições que agem na compra e

venda de *Bitcoins* não são reguladas e nem supervisionadas por autoridades monetárias brasileiras.

Atualmente, no cenário brasileiro, a Bitcoin é declarada, de acordo com o Manual da Receita Federal, como “outros bens”. Nesse contexto, é válido destacar o conceito de bem trazido na Convenção de Palermo que foi internalizada no país por meio do Decreto 5.015/04:

[...] os ativos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, e os documentos ou instrumentos jurídicos que atestem a propriedade ou outros direitos sobre os referidos ativos (BRASIL, 2004)

Considerando-se a criptomoeda como um bem, conseqüentemente ela é acrescida ao patrimônio de quem a possui; se isso acontece, “deve, portanto, ser declarado e sobre ele incidir o imposto de renda”. (RIBEIRO, 2017, s. p).

O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza é um tributo de grande importância para a União, pois representa uma grande porcentagem da arrecadação da receita tributária brasileira. De acordo com Hugo de Brito Machado (2001), é utilizado também como instrumento de redistribuição de riquezas.

O dito imposto, segundo definições de Eduardo Sabbag (2016), é de cunho pessoal e mescla a espécie fiscal e a extrafiscal: a primeira por “levar em conta as condições particulares do contribuinte” (SABBAG, 2016, p. 451) e a segunda por possuir intuito arrecadatório e por ter “finalidade reguladora (ou regulatória) de mercado ou da economia de um país”. (SABBAG, 2016, p. 452)

Tem sua base legal no art. 43 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966). Em seu inciso II, afirma que o fato gerador para a cobrança de tal tributo será qualquer provento que venha a acrescentar ao patrimônio de alguém. Em seus parágrafos, vem dizendo que terá incidência independentemente do rendimento, ou seja, basta acrescentar ao patrimônio do indivíduo que o imposto será cobrado; e ainda discorre que, se o rendimento for oriundo do exterior, a lei virá estabelecer a condição e o momento da disponibilidade. Como a *Bitcoin* não tem regulação como moeda nacional, entende-se, portanto, que ela seja oriunda do exterior. A não categorização como moeda faz com que as transações em criptomoedas não sejam vedadas pelo curso forçado da moeda – art. 43 da Lei de Contravenções Penais (BRASIL, 1941) ; os contratos com criptomoedas não seriam de compra e venda, com obrigação de pagar, mas um contrato de troca ou permuta, um escambo de bens, que forma obrigações de dar coisa certa. A Receita Federal, em sua Instrução Normativa nº 118, também dispõe sobre a aquisição de bens e direitos por moeda estrangeira em seu art. 2º da seguinte forma:

Art. 2º Na hipótese de bens e direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originalmente em reais, o ganho de capital corresponderá à diferença positiva, em reais, entre o valor da alienação, liquidação ou resgate e o custo de aquisição do bem ou direito ou o valor original da aplicação financeira.(BRASIL, 2000)

Importante ressaltar que, como mencionado em tópico anterior, a transação de *Bitcoin* não é positivada como uma conduta criminosa, entretanto, caso haja o entendimento de que a atividade é ilícita, ainda assim poderá incidir o IR.

Apesar de não existir legislação específica sobre as criptomoedas, as autoridades brasileiras mostram cada vez mais que não estão de olhos fechados diante dessa nova tecnologia econômica. Exemplo disso é a recente Instrução Normativa nº 1.888/19 da Receita Federal. Nela se “institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).” (art. 1º, IN 1.888/19). Essas declarações devem ser por pessoas físicas e jurídicas que operem em *Bitcoins* ou que façam transações sem intermediação, em valores acima de R\$ 30.000,00.

Os criptoativos, nos termos do art. 5º, I, IN 1.888/19, são conceituados da seguinte maneira:

a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal; (BRASIL, 2019)

O conteúdo da Instrução Normativa é todo voltado para a declaração dos chamados criptoativos. Nela estão previstas quais informações acerca das transações devem ser prestadas, a forma como serão feitas e o prazo para serem declaradas; há também a previsão de penalidades para quem descumprir tais normas.

Um outro exemplo que demonstra o impacto do avanço das criptomoedas no Brasil é o Projeto de Lei 2303/2015 (BRASIL, 2015), de autoria do deputado Alexandre Valle, que visa a dispor sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aérea na definição de “arranjo de pagamento” sob a supervisão do Banco Central. Atualmente, o projeto se encontra aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial.

Enfim, a *Bitcoin* ainda se mostra um grande desafio para o ordenamento jurídico brasileiro, entretanto, na esfera tributária, os primeiros passos já estão sendo dados e os usuários da criptomoeda já não estão tão desamparados legalmente. Portanto, é notório que o avanço ocorrido não é suficiente, mas demonstra que as autoridades estão de olho e em busca de cada vez mais atender as expectativas da sociedade atual.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo aqui desenvolvido permite concluir que as criptomoedas são uma inovação tecnológica que abalou a conservadora estrutura econômica relacionada à moeda, uma forma de pagamento independente da intervenção de qualquer governo ou autoridade, que torna mais prática e menos onerosa as funções antes exercidas apenas pelos bancos.

O impacto da *Bitcoin* gerou entre os países divergências no modo como é vista. No Brasil, até o presente momento, a base legal sobre o assunto é tímida. De maneira mais específica, no âmbito do direito tributário, tem-se apenas a Instrução Normativa nº 1.888/19, que discorre sobre as maneiras de se declarar o provento advindo das *Bitcoins* e as consequências de sua não declaração. É nítido que somente essa medida não atende a todas as necessidades, mas mostra que as autoridades brasileiras estão sempre atentas e buscando atualização.

Em território nacional, a divergência acerca das criptomoedas reflete diretamente na incidência de tributos sobre elas, pois o embate da legalidade das transações feitas com *Bitcoin* é discutida por diferentes doutrinadores, sendo que até o presente momento não se tem uma posição concreta sobre o assunto. Apesar dessa discordância pelos mestres, os Tribunais Superiores se posicionaram acerca da legalidade da cobrança de tributos.

Enfim, no decorrer do estudo, notou-se que atualmente o Brasil se posiciona de forma resabiada sobre a *Bitcoin*, sendo insuficiente a legislação existente, pois ela não consegue sozinha atender a todas as necessidades dos usuários da criptomoeda. Entretanto, mesmo com a pouca legislação, não se pode olvidar que o Estado brasileiro se encontra em constante observação a fim de atender as expectativas da sociedade.

## REFERÊNCIAS

- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Comunicado Nº 25.306, de 19 de fevereiro de 2014.** Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=114009277>.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 2817.** Dispõe sobre a abertura e a movimentação de contas de depósitos exclusivamente por meio eletrônico, bem como acerca da utilização desse instrumento de comunicação. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2001/pdf/res\\_2817\\_v2\\_P.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2001/pdf/res_2817_v2_P.pdf)
- BINNIE, Ricardo; MARTINS, Alessandra Carolina Rossi. Criptomoeda: considerações acerca de sua tutela jurídica no direito internacional e brasileiro. **Revista de Direito Empresarial**, v.11, p. 195-221, set./out. 2015.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).
- BRASIL. **Decreto Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm).

BRASIL. **Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.** Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del4657.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm).

BRASIL. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm).

BRASIL. **Instrução Normativa Rfb nº 118, de 28 de dezembro de 2000.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=14802>.

BRASIL. **Instrução Normativa Rfb nº 1.888, de 03 de maio de 2019.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592>.

BRASIL. **Lei 4.506, de 30 de novembro de 1964.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4506.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4506.htm).

BRASIL. **Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4595.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm).

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Código Tributário Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm).

BRASIL. **Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12865.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12865.htm).

BRASIL. **Manual da Receita Federal de 2017.** Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/perguntao/pir-pf-2017-perguntas-e-respostas-versao-1-1-03032017.pdf>.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2303, de 08 de julho de 2015.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1555470>.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução nº 2554, de 24 de setembro de 1998.** Disponível em: [http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/No rm ativos/Attachments/45273/Res\\_2554\\_v4\\_P.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/No%20rm%20ativos/Attachments/45273/Res_2554_v4_P.pdf).

FANUCCHI, Fábio. **Curso de direito tributário brasileiro.** 4. ed. São Paulo: Resenha Tributária, 1979.

HAYEK, Friedrich. **Um sistema monetário de livre mercado.** 2009. Disponível em: <https://www.mises.org.br/ArticlePrint.aspx?id=197>.

MARTINS, Armando Nogueira da Gama Lamela; VAL, Eduardo Manuel. Criptomoedas: apontamentos sobre seu funcionamento e perspectivas institucionais no Brasil e Mercosul. **Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário Rdiel**, Brasília, v. 11, n. 1, p.227-252, 30 jun. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Nobody/Downloads/6796-33074-1-PB.pdf>.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 19. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <https://morumbidireito.files.wordpress.com/2015/09/manual-de-direito-administrativo-3c2aa-ed-2013-alexandre-mazza.pdf>.

MORAES, Bernardo Ribeiro. **Compêndio de Direito Tributário**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

NAKAMOTO, Satoshi. **Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System**. Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>.

POLÍTICA monetária. **Tecnoblog**, 2011. Disponível em: <https://politicamonetaria.webnode.com.br/moeda>.

RIBEIRO, Cinthya Imano Vicente. Intruções da Receita Federal para declaração de bitcoins. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, v. 78, p. 231-240, out./dez 2017.

ROMA, Bruno Marques Bensal; SILVA, Rodrigo Freitas da . O Desafio Legislativo do Bitcoin. **Revista de Direito Empresarial**, v. 20, p. 109-128, nov. 2016.

SABBAG, Eduardo. **Manual do direito tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 20

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Direito Tributário Essencial**. 3.ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2016.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin: a moeda na era digital**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014.

VASCONSELLOS, Marco Antonio Sandoval; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de economia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

## Precedentes judiciais à luz da teoria da integridade de Ronald Dworkin

*Judicial precedents in light of Ronald Dworkin's theory of integrity*

**Monalisa Abadia Oliveira Álvaro**

Discente do curso de Direito (UNIPAM)

E-mail: monalizabonfim@hotmail.com.

**Luiz Henrique Borges Varela**

Professor orientador (UNIPAM)

E-mail: luizhvbv@unipam.edu.br.

---

**Resumo:** O objetivo deste trabalho se baseia na análise da problemática envolvendo os precedentes judiciais no que tange à ausência de uniformidade de entendimentos e, conseqüentemente, as implicações existentes quanto à falta de comprometimento com a proposta da integridade jurídica de Ronald Dworkin adotada pelo diploma processual civil de 2015. Nessa esteira, buscou-se evidenciar a problemática da discricionariedade e voluntarismos no que tange aos pronunciamentos jurisdicionais, bem como apontar como tais decisões, fruto do “livre convencimento” dos magistrados vão de encontro à proposta dworkiniana de integridade e coerência jurídicas. Inegável a necessidade de se enfrentar a problemática da discricionariedade no que tange aos pronunciamentos jurisdicionais. Ao adotar a proposta da integridade e coerência jurídicas apresentada pelo norte-americano Ronald Dworkin, o Código de Processo Civil vigente não se coaduna com decisões judiciais sem nenhum embasamento normativo, isentas de previsibilidade e segurança jurídicas.

**Palavras-chave:** Integridade. Coerência. Decisões Judiciais. Confiança.

**Abstract:** The aim of this paper is based on the analysis of the problem involving judicial precedents regarding the lack of uniformity of understanding, and consequently the existing implications regarding the lack of commitment to the proposal of legal integrity of Ronald Dworkin adopted by the civil procedural diploma of 2015. In this context, we sought to highlight the problem of discretion and voluntarism regarding jurisdictional pronouncements, as well as to point out how such decisions, resulting from the “free persuasion” of the magistrates, go against the Dworkinian proposal of legal integrity and coherence. There is no denying the need to address the issue of discretion with regard to jurisdictional pronouncements. By adopting the proposal of legal integrity and coherence presented by the American Ronald Dworkin, the current Code of Civil Procedure is not in line with judicial decisions without any legal basis, exempt from predictability and legal certainty.

**Keywords:** Integrity. Coherence. Judicial. Decisions. Confidence.

---



## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tem-se que o processualismo constitucional democrático adotado pelo Código de Processo Civil de 2015 – CPC/15 busca a democratização processual civil mediante a problematização das litigiosidades de nosso sistema.

Assim, de modo a dimensionar um novo sistema de precedentes judiciais, a tentativa do CPC/15 recai no resgate do papel constitucional do processo como estrutura de formação das decisões, a partir do necessário aspecto participativo e policêntrico das estruturas formadoras dos pronunciamentos judiciais.

Para isso, o Código de Processo Civil lançou mão da teoria da integridade jurídica apresentada por Ronald Dworkin. Tal concepção, apresentada pelo filósofo norte-americano, exige dos órgãos decisores, ao proferir seus provimentos jurisdicionais, comprometimento com critérios que tenham lastro normativo, construídos historicamente na comunidade jurídica, em verdadeira observância aos precedentes judiciais.

De modo geral, atribui-se grande importância à segurança e à previsibilidade jurídicas. Assim, o artigo 926 desse mesmo diploma vem com a finalidade de corrigir tais equívocos, no que tange à falta de comprometimento dos órgãos decisores com a regularidade e estabilidade de entendimentos.

Tornam-se muito recorrentes decisões judiciais com posicionamentos claramente distintos, sobre casos essencialmente idênticos; tudo isso sem qualquer embasamento ou lastro normativo, violando a confiança e expectativas alimentadas nos jurisdicionados que acreditaram na regularidade de entendimentos.

Inegável que o sistema de precedentes judiciais tende a promover uma reformulação no sistema jurídico, a fim de superar a insegurança e a imprevisibilidade jurídicas. A ideia perfaz o entendimento de que o afastamento ou alteração do precedente judicial reclama argumentação jurídica qualificada, seja para as partes, seja para os juízes e tribunais. A ausência de argumentação qualificada, seja para distinguir, seja para afastar um precedente judicial, pode acarretar consequências danosas aos jurisdicionados e mais ainda no que tange a adoção de valores democráticos no processo.

Nesse sentido, a presente pesquisa se comprometeu em analisar a questão a partir de dois referenciais, quais sejam a proposta democrática do processo e a teoria da integridade apresentada por Ronald Dworkin.

Nesse diapasão, os magistrados estarão adstritos à continuidade da história do Direito, de forma que o produto obtido da situação concreta anterior funcionará como parâmetro para as decisões judiciais que serão tomadas futuramente, de modo a proporcionar aos jurisdicionados maior previsibilidade e segurança nos provimentos jurisdicionais e afastar o “livre convencimento” dos magistrados.

## 2 PRECEDENTES JUDICIAIS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

Inegável que o estudo sobre precedentes judiciais remete à análise de dois deveres impostos pelo sistema processualista civil atual, quais sejam o dever de estabilidade e previsibilidade, que se acomodam na perspectiva do modelo participativo de processo.

Não é oportuno o afastamento de casos precedentemente decididos e, sobretudo, a modificação de pronunciamentos consolidados sem que haja verdadeiro ônus argumentativo a fim de garantir previsibilidade e confiança jurídicas aos jurisdicionados.

É certo que, diante da abertura do ordenamento jurídico para valores constitucionais e democráticos, não mais seriam admitidas decisões discricionárias e arbitrárias dos órgãos julgadores, de modo a surpreender aqueles que buscam a solução de suas demandas no Poder Judiciário. Apesar disso, por muitas vezes, a hermenêutica jurídica tem-se tornado resultado da consciência dos próprios julgadores.

Para melhor entender o ideal da segurança jurídica como um valor democrático, tem o que relata Mitidiero (2012, p. 65), para quem o Estado Constitucional é Estado em que há juridicidade e segurança jurídica. Para ele, a juridicidade, ou seja, todos abaixo do Direito, remete à justiça, que de seu turno remonta à igualdade. Aquela tem de ser dotada de racionalidade, o que conduz à necessidade de coerência. Assim, o direito à segurança jurídica constitui direito à certeza, à estabilidade, à confiabilidade e à efetividade das situações jurídicas.

Certo é que a insegurança jurídica vem fazendo-se presente na medida em que os Tribunais brasileiros não se preocupam em garantir uma coerência às suas decisões, nem mesmo em respeitar os precedentes das Cortes Superiores.

Como se sabe, a segurança jurídica é importante princípio constitucional. Em seu preâmbulo, a Constituição Federal de 1988 estabelece que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar a segurança, o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos da sociedade brasileira. Dessa forma, tem-se que tal princípio busca restringir a atuação estatal, de modo a garantir a estabilidade jurídica.

Assim, segundo Mitidiero (2012, p. 67),

a mudança do precedente não pode causar surpresa injusta (*unfair surprise*) nem ocasionar um tratamento não isonômico entre pessoas que se encontram temporalmente em situações idênticas ou semelhantes. Daí que muitas vezes a alteração do precedente é sinalizada (*signaling*) pela Corte responsável pela sua autoridade justamente para indicar aos interessados a possibilidade de mudança do entendimento judicial. Pela sinalização, a Corte não distingue o caso nem revoga o precedente no todo ou em parte, mas manifesta sua preocupação com a justiça da solução nele expressa. Essa é uma das maneiras pelas quais se busca evitar a traição da confiança legítima do jurisdicionado nos precedentes judiciais.

Nesse sentido, apesar de ser assegurado aos juízes independência para interpretar o Direito, tal independência não pode ser absoluta porque abre portas para um cenário de incerteza do Direito, o que compromete a credibilidade da prestação jurisdicional.

Imprescindível ressaltar que a tão buscada estabilidade não significa, de maneira alguma, petrificação ou engessamento do Ordenamento Jurídico. Assim se expressam Theodoro Júnior *et al.* (2016, p. 294):

Apontando-se que tal estabilidade não significa petrificação ou fechamento argumentativo, ou que o Tribunal tenha a última palavra acerca da interpretação, como se algum tribunal pudesse fechar a interpretação do direito em uma decisão, mas sim a persecução da necessária estabilidade enquanto não se apresentarem novos fundamentos hábeis à mudança decisória.

A estabilidade jamais pode permitir um engessamento do direito, inviabilizando o afastamento e/ou distinção de precedentes judiciais, daí retornaria à estaca zero de garantias democráticas no processo.

Freda Dolores (2012, *apud* NUNES; VIANA, 2018, p. 98), ao se referir às decisões judiciais esparsas, ressalta que aquelas geram numerosos desarranjos no sistema processual. Como consequência disso, há uma constante busca pelo critério da certeza. Dessa forma, a solução à dispersão judicial é dada pela invenção de um critério capaz de vincular os juízes e as cortes aos casos anteriormente julgados.

Nesse sentido, as decisões do passado deveriam ser preservadas; daí, portanto, a necessidade do uso adequado do sistema de precedentes, de forma a garantir a integridade e unidade do Judiciário.

Em contrapartida ao cenário vivenciado de instabilidade e insegurança jurídicas, tem-se a proposta da integridade do Direito apresentada por Ronald Dworkin.

Para alguns estudiosos, há a defesa de uma aplicação judicial do Direito menos discricionária e menos arbitrária, ou seja, as decisões judiciais não podem ser caracterizadas pelo solipsismo subjetivista, sobretudo naquelas situações em que o caso concreto apresenta maior complexidade e reclama, à obviedade, uma “resposta correta”.

Assim, o propósito de Ronald Dworkin perpassa a ideia de que as decisões judiciais necessitam, essencialmente, de um aspecto justificador, uma vez que os órgãos decisores não poderão tratar as demandas que lhe são apresentadas como mais um caso que chega ao Poder Judiciário, afastando, por consequência, arbitrariedades e discricionariedades do Estado.

Tem-se que

na proposta metafórica de Dworkin, cada juiz é como um romancista na corrente de decisões, devendo interpretar o que os juízes passados escreveram e decidiram para chegar a uma opinião sobre o que esses juízes fizeram coletivamente, para, então, acrescentar o seu próprio “capítulo” à história institucional do Direito. Ao decidir o novo caso, o juiz deve se colocar como um parceiro no empreendimento político de vislumbrar quais os direitos e deveres as partes efetivamente têm, em

diálogo genuíno com as mesmas, à luz do que decidiram os juízes passados, em um complexo de decisões, estruturas, convenções e práticas que formam aquela história. (NUNES; PEDRON; HORTA, 2017, p. 347).

Dessa forma, na filosofia dworkiniana, o juiz deve interpretar o que aconteceu antes, porquanto tem a responsabilidade de levar adiante a incumbência que tem em mãos e não partir em alguma nova direção, de modo a prejudicar a confiança e previsibilidade dos jurisdicionados no que tange à tutela jurisdicional. Dessa forma,

o direito como integridade [...] pede ao juiz que se considere como um autor na cadeia do direito consuetudinário. Ele sabe que outros juízes decidiram casos que, apesar de não exatamente iguais ao seu, tratam de problemas afins; deve considerar as decisões deles como parte de uma longa história que ele tem de interpretar e continuar, de acordo com suas opiniões sobre o melhor andamento a ser dado à história em questão. (Sem dúvida, para ele a melhor história será a melhor do ponto de vista da moral política, e não da estética.) [...] O veredito do juiz – suas conclusões pós-interpretativas – deve ser extraído de uma interpretação que ao mesmo tempo se adapte aos fatos anteriores e os justifique, até onde isso seja possível. (DWORKIN, 2003, p. 286).

Ao decidir um novo caso, o juiz deve considerar-se como um parceiro no empreendimento em cadeia, do qual um imenso número de decisões forma a sua história. A esse magistrado cabe dar continuidade coerente a essa história no futuro, consciente de que deve interpretar o que aconteceu antes e levar adiante a incumbência que tem em mãos, e não partir em alguma nova direção.

A ideia apresentada por Dworkin, no que tange ao modelo do juiz Hércules, parte da ideia de que o magistrado, ao proferir suas decisões, assume compromisso moral com a sociedade. Ou seja, o magistrado não deverá surpreender às partes que compõem o processo, com mudanças repentinas, sem lastro normativo que as justifique, contrariando decisões tomadas anteriormente, de modo a violar o investimento de confiança nelas alimentado, bem como a segurança jurídica do sistema.

Destarte, não há como se admitir que o juiz ou qualquer de seus órgãos fracionários de jurisdição possam empreender no processo condutas retroativas, que se voltem contrariando decisões anteriormente proferidas, de modo que viole situações já consolidadas no sistema jurídico.

A liberdade de julgar não chega ao ponto de permitir a incoerência entre as respostas jurisdicionais. Assim, quer se afirmar que o princípio do livre convencimento motivado, bem como o princípio da independência dos juízes, através do qual garante a liberdade de decidir, não é absoluto e não significa que os órgãos julgadores podem fazer o que bem quiserem.

Certo é que os precedentes judiciais têm importante papel, já que direcionam a atividade processual, em uma perspectiva do todo, com o claro intuito de fornecer maior racionalidade à atividade jurisdicional, por isso mesmo há, de maneira evidente, a necessidade de serem respeitados.

Nessa linha de ideias, encontra-se uma das dimensões do dever de integridade, no sentido de que os tribunais devem decidir em conformidade com a unidade do ordenamento jurídico (ENUNCIADOS..., 2018).

Cabe destacar que é válido o afastamento ou a superação de entendimentos passados, inclusive isso deve ocorrer através das técnicas (*overruling* e *distinguishing*). Ressalte-se, porém, o dever do Tribunal resguardar-se de verdadeiro ônus argumentativo, quando próximo à determinada mudança decisória.

Nesse sentido, no Enunciado 306, é dito que “o precedente vinculante não será seguido quando o juiz ou tribunal distinguir o caso sob julgamento, demonstrando, fundamentadamente, tratar-se de situação particularizada por hipótese fática distinta, a impor solução jurídica diversa”. (ENUNCIADOS..., 2018, p. 43).

Dworkin advoga a ideia de que ninguém, pondo-se na condição de destinatário da decisão, aceitaria como razoável a afirmação de que seu caso foi tratado pelo Judiciário como apenas mais um, ou mesmo que poderia receber uma decisão completamente diferente se tivesse sido julgado por outro magistrado.

Assim, sua teoria caminha totalmente de encontro à perspectiva de uma demanda ser tratada pelo Poder Judiciário como mais um caso “em série”. Por outro lado, espera-se do órgão decisor que profira uma decisão que possa ser devidamente justificada na comunidade jurídica inserida, no que tange especialmente aos princípios e regras ali vigentes.

Dessa forma, Hércules (o modelo de magistrado criado por Ronald Dworkin) institucionaliza um pressuposto evidenciado na adoção de um processo democrático e participativo da formação decisória, fundamentado especialmente em princípios como contraditório, boa-fé e cooperação, normas fundamentais adotadas pelo Código de Processo Civil de 2015.

A falta de comprometimento dos órgãos decisores com a proposta de modelo cooperativo e democrático de processo revela-se como contraste ao que se denomina de solipsismo judicial. Trata-se, no sentido de expressar um espaço de subjetividade, onde decisões judiciais nascem do labor solitário do juiz, de completo desrespeito ao contraditório. Destarte, um juiz solipsista é o arquétipo daquele decisor que não se abre ao debate processual; atua isoladamente, assumindo compromisso com sua própria consciência (NUNES; DELFINO, 2014).

Conclui-se que a integridade é contrária à discricionariedade, porquanto aquela se revela como um ideal e se vincula à interpretação do Direito, aperfeiçoando-se de maneira constante. Nesse sentido, a integridade é o caminho para a orientação do julgador na busca pela “resposta adequada”, de maneira a limitar o campo discricionário/arbitrário nas decisões judiciais.

Dessa forma, como contraponto e com vistas à melhor compreensão deste sistema de precedentes judiciais e, mais especificamente da virtude da integridade jurídica, necessário o estudo da proposta dworkiniana, que concebe, por sua vez, uma aplicação das decisões judiciais de maneira que o sistema jurídico ofereça uma resposta democrática e justa às lides.

### 3 REPERCUSSÕES DA DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL PARA KELSEN, HART E DWORKIN

Não é de hoje que o poder discricionário dos juízes vem sendo discutido no âmbito do sistema processual civil e além desse sistema. A teoria pura do direito de Hans Kelsen dizia que a interpretação seria fruto da atividade mental do juiz, de modo que seu estudo demonstrava consonância às discricionariedades e arbitrariedades judiciais.

Mas a abordagem da discricionariedade judicial não se resume ao estudo proposto por Hans Kelsen. No tocante à incompletude (lacuna) no direito, a discricionariedade judicial é questão central, tanto na teoria baseada no positivismo jurídico de H. L. A. Hart, quanto na teoria do pós-positivista Ronald Dworkin, tendo destaque o seguinte questionamento: “teria o juiz o dever legal de decidir de uma determinada forma, em caso de lacuna da lei, para usar o termo empregado por Hart, ou em casos difíceis, para utilizar o termo adotado por Dworkin?”. (MARGRAF; SVISTUN, 2016, p. 229).

Ronald Dworkin, como crítico do estudo de Hart, em sua teoria, entendeu ser errônea a conclusão desse último, quando afirma ser discricionariedade o âmbito de escolha que o juiz tem no momento de emitir uma decisão judicial. Assim, Dworkin rejeita o entendimento de Hart de que o direito é um sistema incompleto ou indeterminado, que deixa espaços para serem preenchidos por um poder de escolha do magistrado, ou seja, gerando a necessidade de atuação criativa do aplicador do Direito.

Ao contrário,

os positivistas da linha de Hart estão dizendo que quando um juiz esgota as regras à sua disposição, ele possui o poder discricionário, no sentido de que ele não está obrigado por quaisquer padrões derivados da autoridade da lei. Ou, em outras palavras: os padrões jurídicos que não são regras e são citados pelos juízes não impõem obrigações a estes. Isto porque, para Dworkin, o sistema de regras de Hart não reconhece princípios. O ataque de Dworkin a Hart é principalmente no sentido de afirmar que a regra de reconhecimento de Hart não identifica princípios, mas apenas regras. Assim, coadunar com o “poder discricionário” do magistrado é não reconhecer a autoridade dos princípios. (BRANDÃO, 2006, p. 67).

Portanto, Dworkin, como crítico da obra de Hart e, conseqüentemente, do positivismo jurídico, afasta a ideia de discricionariedade. Para aquele filósofo, o juiz não está autorizado a julgar livremente casos “fáceis” ou “difíceis”. Não há espaço para discricionariedade quando o magistrado “leva a sério” o compromisso com o direito e com o caso, em um e em outro caso, reconstruídos e discutidos pelas partes.

Na teoria dworkiniana, o Direito – regras, princípios, súmulas ou precedentes – não é tomado como um dado, mas como um ponto de partida sobre o qual o magistrado não pode “fugir”, mas que, ao mesmo tempo, tem claro que não há sentidos dados previamente e, sim, que o sentido é (re)construído quando da aplicação daqueles ao caso. Assim, a interpretação do Direito não se dá como um caso isolado, mas como

uma construção que vem antes daquele caso e que continuará após o mesmo. (THEODORO JÚNIOR *et al.*, 2016, p. 49).

Para Dworkin, a atividade do juiz pode ser ilustrada na elaboração de um romance em cadeia. Suponha-se que um grupo de romancistas se proponha a escrever um romance em conjunto. Assim, cada romancista precisa interpretar os capítulos que recebeu para escrever um novo capítulo. No romance em cadeia, para escrever a sua parte do livro, os romancistas precisarão saber interpretar os capítulos que já foram construídos, adotando um ponto de vista sobre o romance que está sendo elaborado, de modo que o seu capítulo se encaixe ao todo como se o romance fosse obra de um único autor. (BRANDÃO, 2006, p. 64).

Desse modo, para Ronald Dworkin, o direito como integridade exige que o juiz leve em consideração a decisão de outros juízes que tratam de casos afins, considerando a longa história já construída, de maneira a continuá-la e interpretá-la. Assim, o magistrado não partirá do “nada” ao decidir os casos que lhe são postos, mas estará atento aos fatos anteriores e ao que foi construído até ali para que sejam capazes de justificar seus provimentos judiciais.

Em sua metáfora, Hércules, o “juiz modelo”, será responsável por adicionar um novo capítulo à história que já vinha sendo construída sem ignorá-la e sem reinventá-la, haja vista que o modelo de juiz criado por Dworkin não pode simplesmente partir do “nada” – frise-se que não há espaço para a discricionariedade. A decisão final que Hércules chegará não é dele exclusivamente.

Nesse sentido, ao decidir o novo caso, cada juiz deve considerar-se como parceiro de um complexo empreendimento em cadeia. Dessa forma, é seu trabalho continuar essa história no futuro, por meio do que ele faz agora. Assim, ele deve interpretar o que antes aconteceu, tendo em vista sua responsabilidade de levar adiante a história institucional (integridade) e não partir em alguma nova direção (DWORKIN, 2001, p. 328).

Segundo Dworkin, haverá uma abertura para a cooperação dos sujeitos processuais, ou seja, a decisão judicial será produto do diálogo entre todos os participantes do processo, bem como com a história das decisões já construída até aqui. O juiz Hércules, apesar de não ter a obrigação de seguir os provimentos judiciais já produzidos, deverá levá-los em consideração, de modo a melhorar a decisão e, conseqüentemente, conferir abertura para que novas decisões também coerentes com a história institucional sejam construídas no futuro. Logo, a “função criativa” do Judiciário defendida por Hart é rechaçada por Dworkin, que compreende que apenas o legislador é autorizado a criar o Direito.

Para Lênio Streck, o problema da discricionariedade é que ela transforma os juízes em legisladores, propiciando a ideia do próprio objeto de conhecimento, que é um problema que remete a questão ao solipsismo judicial, quer dizer, abriria espaço para decisões unicamente baseadas na consciência do magistrado, pois, ao decidir se diminuiria às interpretações em conceitos e concepções de mundo pessoais, causaria graves conseqüências ao Estado de Direito Democrático. (MARGRAF; SVISTUN, 2016, p. 229).

Ao adotar a proposta dworkiniana da integridade do Direito que confere uma resposta justa e democrática às lides, inegável que a independência assegurada aos

magistrados seja garantia a eles inerente, porém isso não lhes confere, em hipótese alguma, o direito de decidir casos que chegam ao Judiciário de acordo com sua escolha.

#### 4 A TEORIA DA INTEGRIDADE DE DWORKIN E SUAS RELAÇÕES COM OS PRECEDENTES JUDICIAIS

O sistema jurídico, especialmente através do CPC/15, vinculou-se à concepção do direito como integridade, de modo que o foco desse tópico é aprofundar o ideal da integridade, uma vez que já foi dado início no tópico anterior desta pesquisa, resgatando, para isso, os pressupostos apresentados por Ronald Dworkin.

É certo que diante da abertura do ordenamento jurídico para valores constitucionais e democráticos não mais seriam admitidas decisões discricionárias e arbitrárias dos órgãos julgadores, de modo a surpreender os jurisdicionados. Apesar disso, por muitas vezes, a hermenêutica jurídica tem-se tornado resultado da consciência dos próprios julgadores. E essa forma de decidir conforme a consciência não confere segurança a ninguém.

Ao contrário, o mínimo que uma decisão deve estabelecer é a relação dos atos normativos com o caso concreto a ser decidido, quer dizer, através do enfrentamento de todos os argumentos jurídicos relevantes; os padrões de identificação e de distinção entre os precedentes e enunciados de súmula e o caso presente; e os argumentos de superação de um precedente, uma jurisprudência ou um enunciado de súmula suscitado pela parte (NUNES; PEDRON; HORTA, 2017, p. 338).

A fundamentação das decisões é elemento inafastável e resultante do próprio Estado de Direito. É a plena manifestação da prestação da atividade jurisdicional, que só será justa – a dar guarida ao princípio do *due process of law* –, se dita fundamentação for suficiente a garantir uma decisão completa. A fundamentação tem o condão de demonstrar a imparcialidade do juiz, acarretando um julgamento justo, conforme os fatos subjacentes à demanda. Isso porque “não basta ao juiz ser imparcial; deve demonstrar-se imparcial”, o que o faz através da fundamentação de uma decisão límpida e lógica, evitando-se a decisão eivada do arbítrio. (BELLOCCHI, 2017, p. 100).

O dever da fundamentação exige, pois, que o Poder Judiciário justifique sua atividade jurisdicional. Desse modo, se vê afastada a arbitrariedade/discricionariez judicial. Fundamentar é o mesmo que conferir às decisões judiciais – legitimidade. Essa legitimidade é elemento essencial do Estado Democrático de Direito, que encontra base nos ideais da integridade e da coerência.

Apesar de integridade e coerência guardarem em comum uma repulsa à discricionariez e arbitrariedade do direito, essas duas virtudes apresentam diferenças.

A coerência é uma relação entre ideias que estão de acordo entre si e que justifica o presente com base no passado. Um tribunal age



coerentemente quando ele repete suas próprias decisões anteriores o mais fiel e precisamente possível. Isso, obviamente, traz segurança jurídica. Contudo, entendida em sentido estrito, a coerência pode exigir a continuidade de um erro, se a fidelidade for exagerada. Afinal, ser fiel ou manter decisões, mesmo que incorretas, pode ser uma estratégia política voltada à garantia de segurança jurídica. [...] A integridade é mais dinâmica. Um tribunal que atentar a ela condenará os erros cometidos em decisões anteriores. A integridade diz respeito apenas a princípios e não a políticas. Como a integridade exige que se considere, até onde for possível, o nosso sistema jurídico como se este expressasse e respeitasse um conjunto coerente de princípios, então um juiz que honra a integridade em sua atividade judicante, às vezes, irá afastar-se da estrita linha de suas decisões anteriores em busca da melhor interpretação dos princípios mais fundamentais que conformam nosso sistema. A ideia de que um tribunal deve seguir suas próprias decisões anteriores, mesmo quando as considera equivocadas, em nome da coerência, é absurda. A virtude da integridade, portanto, é mais transigente com o passado e mais inflexível com os princípios. (FREIRE; FREIRE, 2014, p. 210).

Dessa forma, a integridade, ao se interpretar elementos do passado e não simplesmente repeti-los, é uma virtude em movimento, de modo que há a necessidade de serem revistos os erros presentes nas decisões judiciais do passado, a fim de que não sejam repetidos nas decisões do futuro.

A integridade exige que os juízes construam seus argumentos de forma coerente ao conjunto de direitos, de maneira que ela constitui uma garantia contra a arbitrariedade judicial, colocando efetivos freios às atitudes solipsistas-voluntaristas. Assim, a integridade apresenta uma aversão ao voluntarismo, ao ativismo, bem como à discricionariedade. Enquanto a coerência significa dizer que, em casos semelhantes, deve-se proporcionar a garantia da isonomia, a integridade exige que os juízes construam seus argumentos de forma a manifestar um direito íntegro, rechaçando, como dito, a tentação da arbitrariedade. (GIANNAKOS, 2019, p. 397).

Na proposta do Código de Processo Civil vigente, não há espaço para decisões personalistas com que estivesse criando o direito a partir de um grau zero. Não se admite o “livre convencimento”, porém se exige que as decisões judiciais sejam fundamentadas. Dessa forma, dentro de um contexto histórico-institucional e com base no arcabouço jurídico à disposição dos decisores é que esses devem justificar seus provimentos.

A integridade do direito é construção teórica para a superação tanto do juiz-boca-da-lei, o juiz típico do positivismo exegético, quanto para o seu oposto, o juiz voluntarista (ativista) que vai buscar em sua própria consciência o julgamento justo. Ambos fazem soçobrar o edifício constitucional, o método é que difere: um confunde texto com direito e outro confunde direito com consciência. (XAVIER, 2017, p. 32).

O dever de motivação tem exatamente o objetivo de demonstrar, no caso concreto, que a tradição, a integridade e a coerência foram respeitadas. Assim, não é

permitido ao intérprete decidir com base em suas convicções morais, políticas, ideológicas ou religiosas. O magistrado, por ser um agente público, não pode colocar a sua subjetividade em primeiro plano e a tradição jurídica dos institutos em segundo, com a finalidade de proferir decisões fundadas em convicções pessoais, quer dizer, discricionárias. A atividade interpretativa precisa encontrar a historicidade do texto, assim como deve se ater à tradição do Direito jurídico, de maneira a se alcançar a integridade e a coerência no mundo prático. (CAVALCANTI, 2018, p. 100).

Sem dúvidas o traço fundamental da tese de Dworkin foi a busca pela integridade como um ideal para nortear as respostas e decisões institucionais. Para melhor satisfazer seu pensamento, ele inaugura a metáfora do juiz Hércules, este que representaria um modelo de magistrado na busca da única resposta correta para suas decisões. “Hércules irá também procurar reconstruir a história institucional para verificar como os outros juízes decidiram no passado casos semelhantes, ampliando o diálogo processual para justificar em sua decisão essa história (integridade).” (THEODORO JÚNIOR *et al.*, 2016, p. 47).

Desse modo, partindo da ideia de que o magistrado, ao proferir suas decisões, assume compromisso moral com a sociedade, buscando a única resposta correta para determinado caso concreto; é o mesmo que pensar que ele não deverá surpreender às partes que compõem o processo, com mudanças repentinas – sem lastro normativo que as justifique, contrariando decisões tomadas anteriormente e violando o investimento de confiança nelas alimentado, bem como a segurança jurídica do sistema.

Nesse sentido, além de analisar o direito sob a perspectiva histórica ou contemporânea, faz-se necessário observar os institutos da coerência e integridade. Assim, é de grande relevo e imperiosidade jurídica interpretá-lo de maneira que a história jurídica seja coerente com o presente e com o futuro, permitindo previsibilidade e certezas jurídicas (STRECK; ALVIM; LEITE, 2016, p. 25).

Como relata Luiz Guilherme Marinoni (2012, p. 354), o precedente judicial é decisão que interessa tanto aos juízes, quanto aos jurisdicionados – justificando-se no que tange ao primeiro pela sua importante tarefa de conferir coerência e integridade à aplicação do direito, e aos segundos, já que necessitam mais do que nunca da segurança e previsibilidade das decisões. Para ambos, portanto, conhecer o significado dos precedentes judiciais é imprescindível.

Assim também a adoção de um sistema de precedentes judiciais, de forma adequada, consiste em uma forma de potencializar a previsibilidade e confiança nas decisões jurisdicionais. Decisões conflituosas fazem com que as contrapartes passem a não mais confiar nas respostas do Judiciário, o que configura uma completa perda da normatividade do Direito em relação à sociedade que dele espera seriedade.

Ressalte-se que a vedação de comportamentos contraditórios é englobada pela figura conhecida como (*venire contra factum proprium*) uma das variantes da aplicação da boa-fé objetiva e que tem sido aplicada na jurisprudência de modo a coibir condutas.

Para fazer valer a integridade e coerência na proposta dworkiniana, cada juiz seria como um romancista ao decidir as questões que lhe são postas. Assim, deverão interpretar o que os juízes anteriores em casos anteriores decidiram, para que, de acordo com a nova realidade inserida, possa acrescentar um novo conteúdo para a chamada história institucional, em um verdadeiro “romance em cadeia”.

Dworkin adverte que o juiz deve proceder a uma avaliação geral do que já foi dito pelos juízes anteriores. Porém, isto não quer dizer que ele tenha obrigação de se basear somente no que se encontra documentado na jurisprudência, vez que lhe é facultado alterar os rumos da história institucional de acordo com as possibilidades que se encontram no presente (STRECK; ALVIM; LEITE, 2016, p. 25).

O magistrado não deve, claro, reproduzir todas as decisões judiciais, porém filtrar, ao longo da história institucional, que ele também se propôs a construir ao acrescentar um novo capítulo, os erros e acertos, adequando-os à nova realidade apresentada. Para Dworkin (2001, p. 326), o magistrado, portanto, deverá acrescentar um capítulo à história, e não simplesmente dar início a uma nova, desconsiderando todo o passado institucional.

Nesse sentido, ao decidir o novo caso, cada juiz deve considerar-se como parceiro de um complexo empreendimento em cadeia. Dessa forma, é seu trabalho continuar essa história no futuro, por meio do que ele faz agora. Assim, ele deve interpretar o que antes aconteceu, tendo em vista sua responsabilidade de levar adiante a história institucional (integridade) e não partir em alguma nova direção (DWORKIN, 2001, p. 328).

Traçada a premissa da integridade dworkiniana, de modo a alcançar o objetivo principal deste estudo, qual seja o de demonstrar a vinculação da teoria da integridade com a boa-fé objetiva, passa-se às considerações finais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto ao longo desta pesquisa, ressaltou-se o dever de respeitar os provimentos jurisdicionais já emitidos ao longo da história institucional do Direito, considerando especialmente a redação do artigo 926 do CPC, que estabeleceu deveres gerais ao Poder Judiciário como forma de alcançar a concretização da segurança e estabilidade jurídicas das decisões judiciais, de modo que se reconhece, neste ponto, o incontestável avanço do estatuto processualista civil de 2015.

Evidente a constatação de que se tornou corriqueira a situação de que os julgadores simplesmente ignorem as circunstâncias fáticas inerentes aos casos concretos, de modo que decidam única e exclusivamente com sua consciência e da forma como bem lhes aprouver, tratando a lide como apenas mais uma que chega ao Judiciário.

Ao longo da pesquisa chegou-se a uma primeira conclusão de que é inadmissível que o magistrado decida questões análogas, de maneira diversa, a não ser que se valha de critérios de distinção ou superação de precedentes, além de específico ônus argumentativo.

Também foi possível perceber a intrínseca relação entre os pressupostos dworkinianos e a proposta participativa do processo, haja vista que o comprometimento com a estabilidade e segurança jurídicas promove um aspecto cooperativo do processo, distanciando-se da ideia da discricionariedade e arbitrariedade judiciais.

Além disso, possível foi perceber, ao longo da pesquisa, que a aplicação do princípio da proteção da confiança em relação à atividade judicial advém do fato de ser

imprescindível uma compatibilização da necessidade de proteção de expectativas dos jurisdicionados com a chamada independência judicial, uma vez que alterações bruscas de entendimentos judiciais consolidados devem ser coibidas. Como ressaltado, tais alterações poderiam ocorrer, mas desde que haja verdadeiro ônus de fundamentação.

Como visto, a adoção de um sistema de precedentes judiciais, de forma adequada, consiste em uma forma de potencializar a previsibilidade e confiança nas decisões jurisdicionais, além de garantir a integridade jurídica apresentada por Ronald Dworkin.

Decisões conflituosas fazem com que as contrapartes passem a não mais confiar nas respostas do Judiciário, o que configura uma completa perda da normatividade do Direito em relação à sociedade que dele espera seriedade, além do que o Judiciário perde a credibilidade.

A dimensão do dever de integridade jurídica tem seu alicerce na observância das técnicas de distinção e superação dos precedentes, sempre que necessário para adequar esse entendimento à interpretação contemporânea do ordenamento jurídico. Assim, tudo se volta para a garantia da unidade e segurança do sistema e não a sua petrificação.

Diante disso, o que se pode concluir é que sempre que o Estado-Juiz concluir pela necessidade da mudança decisória deve-se procurar atenuar o impacto da modificação para aqueles (jurisdicionados) que confiaram nos efeitos até então consolidados, mediante o respeito à confiança e à integridade jurídica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 de out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BELLOCCHI, Márcio. A fundamentação das decisões judiciais e sua natureza (não) discricionária. **Revista dos Tribunais Online**: Revista de Processo, [s. l.], v. 268, p. 99-115, jun. 2017. Disponível em: <https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000016c3fec69e54ddf2bac&docguid=Ifad16840314d11e7ada2010000000000&hitguid=Ifad16840314d11e7ada2010000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=162&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.

BRANDÃO, Cristina. Algumas considerações sobre a discricionariedade judicial.

**Revista dos Tribunais Online:** Revista de Direito Constitucional e Internacional, [s. l.], v. 56, p. 52-87, jul. 2006. Disponível em:

<https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000016c3fd7906c40e92504&docguid=I79a5ca80f25311dfab6f010000000000&hitguid=I79a5ca80f25311dfab6f010000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=105&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.

CAVALCANTI, Marcos de Araújo. Existe, no Brasil, o direito fundamental à obtenção de respostas corretas?: critérios para uma teoria da decisão judicial e requisitos mínimos para se alcançar a resposta correta. **Revista dos Tribunais Online**, v. 1, p. 91-121, fev. 2018. Disponível em:

<https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000016c400ff106b35d121f&docguid=I90f10360031911e89b190100000000000&hitguid=I90f10360031911e89b190100000000000&spos=1&epos=1&td=7&context=296&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ENUNCIADOS do Fórum Permanente de Processualistas Civis. **IX Encontro do Fórum Permanente de Processualistas Civis**, Recife, 9, 10 e 11 de março de 2018. Disponível em: [http://www.danielort.com.br/wp-content/uploads/2018/05/IX\\_Forum\\_Permanente\\_de\\_Processualistas\\_C.pdf](http://www.danielort.com.br/wp-content/uploads/2018/05/IX_Forum_Permanente_de_Processualistas_C.pdf).

FREIRE, Alexandre; FREIRE, Alonso. Elementos normativos para a compreensão do sistema de precedentes judiciais no Processo Civil Brasileiro. **Revista dos Tribunais Online**, v. 950, p. 199-231, 2014. Disponível em:

<https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000016c3ff4f221f5fe0e76&docguid=If034b8906a3711e4ba0d0100000000000&hitguid=If034b8906a3711e4ba0d0100000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=191&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.

GIANNAKOS, Demétrio Beck da Silva. A uniformização da jurisprudência: uma justificativa a partir da hermenêutica jurídica e da análise econômica do direito. **Revista dos Tribunais Online**, [s. l.], v. 288, p. 395-422, fev. 2019. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000016c3fff1e614511fbdb&docguid=I27b151c0188511e9aad2010000000000&hitguid=I27b151c0188511e9aad2010000000000&spos=12&epos=12&td=18&context=229&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.

MARGRAF, Alencar Frederico; SVISTUN, Meg Francieli. A coerência e a integridade como limitadoras do decisionismo judicial. **Revista dos Tribunais Online**, v. 95, p. 227-246, abr. 2016. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000016c3fd185b4d60d7893&docguid=Ic04d1d700cfc11e6ad84010000000000&hitguid=Ic04d1d700cfc11e6ad84010000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=75&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.

MARINONI, Luiz Guilherme. Uma nova realidade diante do projeto de CPC: a *ratio decidendi* ou os fundamentos determinantes da decisão. **Revista dos Tribunais Online**, v. 918, p. 351-357, abr. 2012. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc5000001658c7413f995c6328d&docguid=If8cd3d808a8111e1ba5b00008517971a&hitguid=If8cd3d808a8111e1ba5b00008517971a&spos=1&epos=1&td=215&context=240&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.

MITIDIERO, Daniel. Fundamentação e precedente: dois discursos a partir da decisão judicial. **Revista dos Tribunais Online**, v. 206, p. 61-78, abr. 2012. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc50000016c2698bddd8bd3e90&docguid=Ia5bc1c3089da11e1911400008517971a&hitguid=Ia5bc1c3089da11e1911400008517971a&spos=7&epos=7&td=3481&context=13&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.

NUNES, Dierle; DELFINO, Lúcio. Novo CPC, o “caballo de Tróya” iura novit curia e o papel do juiz. **Revista Brasileira de Direito Processual**, Belo Horizonte, ano 22, n. 87, jul./set. 2014. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=181689>.

NUNES, Dierle; PEDRON, Flávio Quinaud; HORTA, André Frederico de Sena. Os precedentes judiciais, o art. 926 do CPC e suas propostas de fundamentação: um diálogo com concepções contrastantes. **Revista dos Tribunais Online**, v. 263, p. 335-396, jan. 2017. Disponível em:

<https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc5000001658c2b62ae60b1a28f&docguid=I561d9120bc2c11e68128010000000000&hitguid=I561d9120bc2c11e68128010000000000&spos=17&epos=17&td=394&context=144&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.

NUNES, Dierle; VIANA, Aurélio. **Precedentes**: a mutação no ônus argumentativo. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda., 2018. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530978112/cfi/6/32!/4/754/2@0:55.9>.

STRECK, Lenio Luiz; ALVIM, Eduardo Arruda; LEITE, George Salomão.

**Hermenêutica e Jurisprudência no Novo Código de Processo Civil**: coerência e integridade. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547203269/cfi/208!/4/4@0.00:0.00>.

THEODORO JÚNIOR, Humberto *et al.* **Novo CPC**: fundamentos e sistematização. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda., 2016.

XAVIER, Felipe Rodrigues. A estranha coexistência entre protagonismo judicial e integridade e coerência do direito no código de processo civil brasileiro. **Revista dos Tribunais Online**, v. 268, p. 23-46, jun. 2017. Disponível em:

<https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000016c40060df1f420df54&docguid=Ifad02fc0314d11e7ada2010000000000000&hitguid=Ifad02fc0314d11e7ada2010000000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=256&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.

## O princípio da dignidade da pessoa humana e a colisão entre direitos fundamentais na criminalização do aborto: uma análise em busca de um mandamento de (des)criminalização

*The principle of human dignity and the collision between fundamental rights in the criminalization of abortion: an analysis in search of a (de)criminalization command*

*Patrícia Freitas Firme*

Discente do curso de Direito (UNIPAM)  
E-mail: [patriciaffirme@unipam.edu.br](mailto:patriciaffirme@unipam.edu.br)

*Helen Correa Solis Neves*

Professora orientadora (UNIPAM)  
E-mail: [helensolis@unipam.edu.br](mailto:helensolis@unipam.edu.br)

---

**Resumo:** A discussão que paira sobre o aborto segue inflamada, sobretudo em um momento de ascensão do conservadorismo em diversas partes do globo. No Brasil, fato que contribui com a discussão sobre o aborto é o trâmite da ADPF 442 proposta com vistas à descriminalização até a 12ª semana gestacional. O presente artigo analisa se o princípio da dignidade da pessoa humana conduz a uma resposta constitucionalmente adequada sobre o tratamento que deve ser dado ao tema. Através da pesquisa bibliográfica, dedutiva e indutiva, foi possível concluir que o princípio da dignidade da pessoa humana guarda maior relação com o direito à autonomia privada que com o direito à vida.

**Palavras-chaves:** Interrupção voluntária da gestação. Princípios fundamentais. Conflito de direitos.

**Abstract:** The ongoing discussion about abortion is still hot, especially at a time when conservatism is on the rise in various parts of the globe. In Brazil, a fact that contributes to the importance of the discussion about abortion is the ADPF 442 procedure proposed with a view to decriminalization until the 12th gestational week. This article examines whether the principle of human dignity leads to a constitutionally adequate response to the treatment that should be given to the theme, whether human dignity as a fundamental value of the Brazilian Democratic State, which informs the entire legal order, emanates a command that leads to decriminalization or criminalization. Through the bibliographical, deductive and also inductive research, it was possible to conclude that the principle of human dignity is more related to the right to private autonomy than to the right to life.

**Keywords:** Voluntary termination of pregnancy. Fundamental principles. Conflict of rights.

---



## 1 INTRODUÇÃO

A discussão que envolve a (des)criminalização do aborto é um dos temas de maior controvérsia no direito contemporâneo, pátrio e alienígena. A tendência ocidental da flexibilização da criminalização ocorrida a partir da segunda onda feminista na década de 70 não encerrou a discussão nem mesmo nos países em que se decidiu pelo abrandamento da lei. No Brasil, a tipificação da conduta abortiva voluntária permanece como regra e, em 2017, o PSOL (Partido Socialismo e Liberdade) propôs a ADPF 442, requerendo a declaração de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, com vistas à descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação.

O princípio da dignidade da pessoa humana é a égide sob a qual foi fundado o Estado Democrático de Direito Brasileiro, a partir da Constituição de 1988. Internalizado na maior parte das constituições do Ocidente no pós Segunda Guerra, esse princípio assume diversas acepções. A análise que se pretende fazer neste trabalho busca interpretar a interrupção voluntária da gestação a partir da concepção da dignidade enquanto valor e princípio que confere unidade de sentido e concordância prática a todo o sistema constitucional.

O objetivo é analisar qual o caminho a dignidade da pessoa humana aponta: à criminalização ou à descriminalização. Parte-se do pressuposto de que dignidade é um mandamento normativo que incide e ordena todo o sistema de direitos fundamentais, mas que não é um valor absoluto e capaz de por si só justificar a criminalização ou descriminalização do aborto.

Para analisar a direção que o princípio da dignidade da pessoa humana conduz em relação ao tratamento que deve ser dispensado ao aborto no Brasil, em um primeiro momento, será necessário introduzir brevemente a história e evolução do conceito da dignidade da pessoa humana. Em seguida, será feita a análise da relação entre o direito à vida, o direito à autonomia privada e a dignidade da pessoa, buscando estabelecer qual o conteúdo de dignidade da pessoa há no direito à vida do nascituro e no direito à autonomia da mulher.

Por fim, será analisada a possibilidade de se afirmar que, a partir do princípio da dignidade da pessoa humana, há um mandamento de criminalização ou descriminalização do aborto.

## 2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO PENSAMENTO OCIDENTAL: BREVES APONTAMENTOS

O intuito, nesta seção, é fornecer o aporte mínimo necessário ao entendimento da construção da dignidade da pessoa humana no pensamento filosófico e jurídico. Não se pretende, portanto, realizar uma abordagem completa e aprofundada, mas ampla, identificando os principais autores e suas contribuições para o sentido do que se entende por dignidade da pessoa humana na contemporaneidade.

No período compreendido entre a Roma Antiga e o surgimento do Estado Liberal, a dignidade era uma característica própria daqueles que desfrutavam de *status* pessoal superior ou das instituições proeminentes (MCCRUDDEN, 2008). A *dignitas*, expressão grega, era sinônimo de valor, honra ou apreço, qualidade atribuída a alguém em razão de uma posição privilegiada (NOVAIS, 2015).

Em uma sociedade hierarquizada, a dignidade era uma característica própria da nobreza, de uma forma geral. Manteve-se dissociada de direitos humanos até o início do século XVIII, sendo, ainda, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, relacionada com ocupações e posições públicas. Nos Estados Unidos, nos Artigos Federalistas, dignidade dizia respeito a cargos, ao governo ou à nação como um todo (BARROSO, 2014). A este sentido de dignidade dava-se o significado de algo contingente, que se podia ter ou não, que se podia merecer, era condicionado.

A concepção atual de dignidade da pessoa humana, diversamente da anteriormente citada que é contingencial, pressupõe a igualdade entre todos os seres humanos e advém da crença de que cada ser humano possui um valor próprio. Atribui-se a ideia de valor intrínseco do ser humano ao pensamento clássico e cristão, a despeito da insuficiência de informações sobre outras religiões que assim também possam tê-lo feito (SARLET, 2012).

O antigo e o velho testamentos da Bíblia mencionam a natureza diferenciada do ser humano em relação aos demais animais em razão de terem sido criados à imagem e semelhança de Deus. Na renascença, Pico (2015) adicionou à concepção de dignidade humana o caráter racional do ser humano. No seu entender, além de ser criado à semelhança de Deus, o ser humano, diferente das demais criaturas, possui a racionalidade, qualidade que permite construir de forma independente sua própria existência.

Tomás de Aquino (*apud* SARLET, 2012) reafirmou a dignidade em razão da criação do ser humano à imagem do Deus bíblico, mas também reconheceu que a dignidade assenta-se na capacidade de autodeterminação, inerente à natureza humana. Desse modo, compreendeu que, em razão da dignidade, o ser humano é livre por natureza e, portanto, existe em função da sua própria vontade.

É em Pufendorf que a dignidade passa a ser desvinculada da concepção jusnaturalista e religiosa, que trata a dignidade como algo inerente ao ser humano em razão da sua natureza e sua semelhança com o Deus dos cristãos. Para ele, a dignidade da pessoa humana está vinculada à liberdade moral, pois é esta – e não a natureza humana em si – que confere dignidade ao homem (*apud* SARLET, 2012). E em Kant a secularização da dignidade da pessoa humana se completa (*apud* SARLET, 2012).

Em Kant (1986, p. 85) a autonomia é o fundamento da dignidade da pessoa humana e de toda a natureza racional. O filósofo entende que a autonomia consiste em poder escolher entre as opções que sejam alvo do querer do indivíduo. *In verbis*: “O princípio da autonomia é portanto: não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal”.

Logo, no entendimento de Kant (1986), a autonomia implica optar pela decisão que, por meio da razão, leve ao agir correto. A norma proveniente dessa decisão seria geral e não circunstancial ou aleatória. Segundo ele, para que a dignidade se concretize, é necessário que as normas às quais o indivíduo se submeta sejam universais e

adequadas a ele, de tal modo que ele mesmo, por meio da razão, seja capaz de elaborá-las.

Para o filósofo de Königsberg, a dignidade da pessoa humana é, portanto, essencialmente ligada à liberdade de escolha. A liberdade que requer o respeito à dignidade é qualificada pela ausência de paixões e domínio apenas da razão. Nessa perspectiva, teoriza que o ser humano só deve ser tratado como fim em si mesmo e jamais como meio. O caminho adequado para alcançar esse tratamento de fim seria a elaboração de uma normatividade que respeitasse o indivíduo e antecipasse sua vontade na construção dessas normas, pressupondo que ele assim as queria se as elaborasse.

Sendo assim, a dignidade em Kant (1986) está intrinsecamente voltada ao quão respeitada e considerada é a liberdade do indivíduo e às escolhas que faria para si quando no uso da razão.

Inspiradas no pensamento de Kant, a doutrina nacional e a estrangeira contemporâneas formulam o conceito de dignidade da pessoa humana, não se podendo, contudo, apontar em que medida a dignidade da pessoa humana se identifica com a dignidade do filósofo alemão, no atual momento político e social (*apud* SARLET, 2012).

A dignidade em Dworkin (2002) é relacionada ao consciente da coletividade, marco de sua filosofia. No pensamento dele, ter dignidade é ser tratado de modo que sejam respeitados os interesses críticos que o indivíduo tem sobre sua vida, suas escolhas, seus projetos de vida. Em Dworkin, a dignidade relaciona-se intimamente com a autonomia de decisão. Para esse autor, respeitar a dignidade de alguém é permitir a autodeterminação, a maneira como cada pessoa escolhe viver (DWORKIN, 2002). Nessa linha de pensamento, a dignidade está estritamente ligada à autonomia individual, que decorre do direito de cada pessoa de não ser obrigada a viver uma vida que não é importante para si.

Ainda que a ideia de dignidade da pessoa humana tenha origens remotas, a incorporação dela nas Constituições se deu somente ao final da segunda década do século XX, começando com a Constituição do México (1917) e com a Constituição alemã da República de Weimar (1919). No período pós-bélico, a dignidade foi incorporada a documentos internacionais, como a Carta das Nações Unidas (1945) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que exercem um papel central nos debates atuais sobre direitos humanos. Após a Segunda Guerra Mundial, numerosas constituições incluíram a dignidade da pessoa em seus ordenamentos jurídicos – Alemanha, Itália, Japão, Portugal, Espanha, África do Sul, Brasil, Israel, Hungria, Suécia, entre muitos outros (BARROSO, 2014).

Em alguns países, referências à dignidade humana são feitas nos preâmbulos das Constituições, o que não impede a eficácia desse mandamento jurídico. No Canadá, por exemplo, a Suprema Corte tem empregado a dignidade da pessoa humana em várias decisões. Nos Estados Unidos e na França, sequer há referência textual à dignidade na Constituição, entretanto essa ausência de disposição expressa não obsta a invocação da força normativa desse princípio nas decisões proferidas pela Suprema Corte e pelo Conselho Constitucional (BARROSO, 2014).

Na Alemanha, a Lei Fundamental de 1949 dispõe, no artigo I, que a dignidade humana é inviolável. A jurisprudência e a teoria desenvolvida pelo Tribunal Constitucional Federal e pelos juristas alemães exercem influência em decisões judiciais

e em escritos doutrinários por todo o mundo. A interpretação dada pelo Tribunal à dignidade humana é de que se trata de valor constitucional com superioridade hierárquica aos demais, representando um valor supremo (SANTOS, 2018), sob o qual cada um dos outros dispositivos deve ser interpretado. É considerada como fundamento de todos os direitos fundamentais básicos (BARROSO, 2014)

Na França, a dignidade humana não aparece no texto da Constituição de 1958. Mas, em 1994, o Conselho Constitucional francês entendeu que a dignidade da pessoa era um princípio constitucional, e a doutrina francesa se refere à dignidade humana como um elemento intrínseco e que informa todo o direito francês. Um elemento essencial, fundamento de todos os direitos fundamentais (BARROSO, 2014).

Nos Estados Unidos da América, a dignidade da pessoa humana não foi expressamente prevista na Constituição (SANTOS, 2018). Apesar disso, a Suprema Corte vem adotando a dignidade na fundamentação de suas decisões e correlacionando-a com a noção de autonomia, sob a perspectiva de identidade pessoal e liberdade negativa. A dignidade na América, a despeito de não haver um conceito delimitado, é vista como elemento central para a consecução da liberdade protegida pela décima quarta emenda (SANTOS, 2018). *In verbis*, a seção I da XIV emenda prevê:

Todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos e sujeitas a sua jurisdição são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado onde tiver residência, Nenhum Estado poderá fazer ou executar leis restringindo os privilégios ou as imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; nem poderá privar qualquer pessoa de sua vida, liberdade, ou bens sem processo legal, ou negar a qualquer pessoa sob sua jurisdição a igual proteção das leis. (*apud* SANTOS, 2018)

Apesar de não ter sido invocada nos primeiros casos paradigmáticos do tema, como *Griswold v. Connecticut* (ESTADOS UNIDOS, 1965), que invalidou uma lei que proibia o uso de contraceptivos por pessoas casadas, e *Roe v. Wade* (ESTADOS UNIDOS, 1973), que assegurou o direito da mulher realizar um aborto nos dois primeiros trimestres da gravidez, pode-se deduzir que as ideias centrais das decisões desses casos são essenciais à ideia de dignidade como a autonomia individual e a liberdade para realizar as escolhas pessoais (BARROSO, 2014).

Posteriormente, em *Planned Parenthood of Southeastern Pennsylvania v. Casey* (ESTADOS UNIDOS, 1992), tratando novamente sobre o aborto, e depois em *Lawrence v. Texas* (ESTADOS UNIDOS, 2003), sobre o direito à intimidade de casais do mesmo sexo, a dignidade tomou maior espaço nas fundamentações dos votos (BARROSO, 2014).

Ficou demonstrado, diante de todo o exposto, que a dignidade humana vem tomando força enquanto princípio argumentativo e normativo em vários países estrangeiros.

### 3 CONTEÚDO, SIGNIFICADO E FUNÇÕES DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO BRASIL

A primeira menção à dignidade no Brasil em um texto constitucional ocorreu na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, inserida entre os princípios da ordem econômica e social.

Art 115 - A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da Justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos existência digna. Dentro desses limites, é garantida a liberdade econômica. (BRASIL, 1934).

Influenciada pela Constituição de Weimar de 1919, a Constituição de 34 foi uma das poucas a fazer referência expressa à dignidade antes do pós Segunda Guerra Mundial. A partir desse marco, várias constituições passaram a consagrar expressamente a dignidade da pessoa humana, em reação às atrocidades praticadas pelos regimes totalitários (SARLET, 2017).

A forma posta na Constituição de 1988, entretanto, foi intencionalmente diferenciada. Promulgada em um período imediatamente pós-autoritário e pós Segunda Guerra Mundial, a Constituição Cidadã contou com a consagração da dignidade da pessoa humana na condição de princípio fundamental. O título destinado a esses princípios foi topograficamente privilegiado; o primeiro título trata de uma determinação do legislador de que na nova ordem essas normas teriam importância precípua (SARLET, 2012, p.60).

Nas palavras deste autor (SARLET, 2012, p. 99):

O Constituinte deixou transparecer de forma clara e inequívoca sua intenção de outorgar aos princípios fundamentais a qualidade de normas embasadoras e informativas de toda a ordem constitucional, inclusive (e especialmente) das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais que igualmente integram (juntamente com os princípios fundamentais) aquilo que se pode – e neste ponto parece haver consenso- denominar de núcleo essencial da nossa Constituição formal e material.

Em razão de ser um princípio que visa a proporcionar uma proteção integral à pessoa humana (SARMENTO, 2016) e, por conseguinte, ser uma norma de incidência ampla, a conceituação da dignidade da pessoa humana é uma tarefa árdua. Para Sarlet (2012, p. 99):

(a) dignidade da pessoa humana (é) a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as

condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Sarmiento (2016) propõe uma definição mais abrangente e concreta do significado do princípio da dignidade da pessoa humana na ordem jurídica brasileira. Para ele, o conteúdo essencial desse princípio compreende o valor intrínseco da pessoa, a autonomia, o mínimo existencial e o reconhecimento. Por ter a pessoa valor intrínseco, veda que ocorra a sua instrumentalização em proveito de interesses de terceiros ou de metas coletivas (SARMENTO, 2016).

Nesse sentido, a dignidade pressupõe igualdade entre todos os sujeitos e requer a universalidade do respeito de cada um. Essa dimensão da dignidade é o sentido contemporâneo de dignidade humana e dela resulta a necessidade de combater a visão cultural brasileira que condiciona a dignidade à posição social que o indivíduo ocupa na sociedade (SARMENTO, 2016).

A autonomia, outro aspecto apontado por Sarmiento (2016), está contida na acepção de dignidade, na medida em que requer que a pessoa possa ter autodeterminação individual e pública, relacionada à democracia, o direito de escolha dos seus representantes. Logo, a autonomia contida na dignidade da pessoa humana requer que a pessoa seja tomada como agente autônomo, capaz de tomar as decisões que sejam mais convenientes para si (SARMENTO, 2016). Na perspectiva pública, a autonomia significa liberdade de escolha de representantes políticos que irão elaborar a normatividade conforme as expectativas do indivíduo representado.

Esse aspecto da dignidade também é desenvolvido em Kant (1986). Na fundamentação à metafísica dos costumes, o filósofo prussiano desenvolve a dignidade enquanto possibilidade de o sujeito escolher a quais normas será submetido através de seu representante democrático. Nesse sentido, para que o sujeito tenha autonomia pública, é necessário que o Estado oportunize a escolha democrática, a efetividade da representação e que dê ao sujeito a capacidade de escolher os legisladores, livre de dominações ideológicas e religiosas.

Quanto ao mínimo existencial, o princípio da dignidade da pessoa humana requer que, para uma existência digna, deve haver a garantia de condições materiais indispensáveis à existência digna (SARMENTO, 2016).

E, por fim, a dimensão do reconhecimento se conecta com o respeito à identidade individual e coletiva das pessoas nas instituições, práticas sociais e relações intersubjetivas (SARMENTO, 2016). Esse último desdobramento da dignidade apontado por Sarmiento (2016) pressupõe que a individualidade do sujeito deve ser respeitada e tratada com igual importância em relação aos demais. Do mesmo modo, deve se respeitar a coletividade dos grupos específicos e conferir igual dignidade.

Um aspecto que merece ser mencionado, ainda que breve, diz respeito à natureza da positivação da dignidade e a discussão sobre a classificação enquanto regra ou princípio, tomando-se em conta os contornos de Alexy (2008). Sem adentrar na divergência que paira nesse ponto, cumpre observar que a Constituição optou expressamente por conferir o caráter principiológico à dignidade da pessoa humana. O

fato de ser princípio, contudo, não retira o caráter jurídico normativo da dignidade da pessoa humana e do seu reconhecimento na ordem constitucional. Ademais, a forma principiológica é a que mais se adapta ao valor fundamental geral da dignidade para toda a normatividade, forma que outorga a ela maior pretensão de eficácia e efetividade (SARLET, 2012).

Outro elemento relevante para a compreensão da dignidade no direito brasileiro decorre da declaração expressa na Carta quanto aos objetivos fundamentais do Brasil e da concepção de ordenamento jurídico como integridade. Ao fixar como objetivos da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, é adequada a afirmação de que a Constituição elegeu a dignidade como valor essencial que lhe doa unidade de sentido (PIOVESAN, 2005).

Sarlet (2012), no mesmo sentido, afirma que uma primeira função da Constituição relaciona-se com o fato de a dignidade da pessoa humana ser considerada elemento que confere unidade de sentido e legitimidade a uma determinada ordem constitucional.

Essa constatação requer o reconhecimento de que a dignidade implica um dever de interpretação de toda a ordem jurídica a partir de seu sentido. Ademais, a dignidade assume ainda posição de tarefa e limite do Estado e da comunidade em geral. Sendo assim, enquanto tarefa, a dignidade requer do Estado a atuação, que crie deveres de tutela. Os órgãos estatais devem proteger a dignidade de todos e ainda tomar medidas positivas, prestações que garantam a observância à dignidade. Logo, os direitos sociais devem ter efetividade, é dever do Estado a garantia (NOVAIS, 2015).

Como limite, a dignidade gera ao Estado e aos particulares o dever de respeito ao indivíduo, sua autodeterminação, devendo se limitar, abster-se de condutas e de normatividades que interfiram nessa esfera.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, a dignidade humana tem sido usada correntemente, sobretudo na fundamentação de decisões de ações constitucionais que envolvem direitos fundamentais. Ocorreu no reconhecimento da união estável homoafetiva como entidade familiar, na decretação do estado de coisas inconstitucional e no julgamento da constitucionalidade da política de cotas para negros para concursos públicos federais.

Visto esse ponto, passa-se então à análise da dignidade da pessoa humana enquanto princípio norteador da hermenêutica jurídica, a relação entre a dignidade e o direito à vida do nascituro e a dignidade e a autonomia privada da mulher.

#### **4 RELAÇÃO ENTRE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DIREITO À VIDA DO NÃO NASCIDO E DIREITO À AUTONOMIA PRIVADA DA MULHER**

O princípio da dignidade da pessoa humana, como visto, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, razão pela qual informa todo o

ordenamento jurídico. Por isso assume diversas funções, dentre elas a de auxiliar na solução de conflitos existentes entre bens jurídicos, ponderando-os, na medida em que é também critério que direciona a hermenêutica constitucional (SARMENTO, 2016).

Apesar de salientar a função de ponderação de valores fundamentais em colisão, é válido lembrar a lição de Sarmento segundo a qual a dignidade não é um critério único nem final para tal fim, nem mesmo “encerra algum tipo de algoritmo matemático que permita o equacionamento mecânico de todas as colisões constitucionais – até mesmo pela dificuldade de se conhecer a direção e, que o princípio aponta em cada caso.” (SARMENTO, 2016, p. 81).

Somando-se a esse entendimento, Sarlet (2017) leciona que a limitação a direitos fundamentais deve guardar observância à proporcionalidade, de modo a evitar a proteção insuficiente de um dos bens jurídicos em conflito. Sendo assim, independentemente de qual direito fundamental a dignidade proteger no contexto de colisão do aborto, entre a vida do nascituro e a autonomia das mulheres, é necessário que sejam estabelecidos critérios rigorosos para que o bem sacrificado não seja demasiadamente desprotegido.

Dito isso, passa-se à análise da dignidade da pessoa humana em busca de um mandado de criminalização ou descriminalização da interrupção voluntária da gestação.

Para Sarlet (2017), a relação mais forte que o direito à vida estabelece é com a dignidade da pessoa humana. Decorre do valor que o bem jurídico vida assume na ordem jurídica e para a pessoa. Segundo este autor, “a vida é o substrato fisiológico (existencial no sentido biológico) da própria dignidade, mas também de acordo com a premissa de que toda vida humana é digna de ser vivida”.

Entretanto, pondera esse autor que, para a garantia da dignidade, não é necessário que se preserve a vida humana integralmente, sendo possível que, em alguns casos, um esteja em conflito com o outro. Exemplo de conflito entre a dignidade da pessoa humana e direito à vida é a autorização de aborto de feto anencéfalo e eutanásia (SARLET, 2017).

Guedes (2013, *online*), por outro lado, interpreta que o direito à vida é pressuposto dos demais direitos, razão pela qual tem maior importância na ordem jurídica. Para ele,

não há como falar em liberdade ou igualdade onde não haja vida. De fato, não se pode ser igual nem livre se não se vive. Portanto, só na corrupção mais ingênua de nossos tempos, é que conseguimos submeter a vida humana, sem mais e indistintamente, ao império de outros valores. Infelizmente, ainda que se negue em teoria, é essa a retórica que nós brasileiros preferimos com a prática de nossos atos. (GUEDES, 2013)

Novais (2015) pondera que a vida humana tem valores distintos se comparadas as fases intrauterinas com as das pessoas já nascidas. Ele entende que o valor igual da vida em quaisquer situações só pode ser atribuído por aqueles que concebem a vida com algo de caráter divino.



De modo semelhante, argumenta-se na ADPF 442 (BOITEUX *et al*, 2017), que busca a descriminalização do aborto até a 12ª semana gestacional. Alegou o autor dessa ação que a vida humana em formação é bem juridicamente tutelado, posição reconhecida pelo Supremo no julgamento da ADI 3510 (BRASIL, 2008). Entretanto, conforme também foi decidido no julgamento do caso da lei de biossegurança, ação que visava à inconstitucionalidade do artigo 5º da referida lei com vistas à proibição de pesquisas com células-tronco embrionárias, a proteção do nascituro é gradativa, aumentando-se à medida que se torna viável.

Dworkin (2003), de modo parecido, assinala que toda vida humana, independentemente de qual seja seu estágio de evolução, é digna de respeito e consideração. Entretanto, esse autor observa que deve a liberdade de decidir sobre a manutenção de uma gestação se sobrepor à vida recém concebida. Para ele, essa constatação decorre do fato de que a liberdade para decidir sobre a vida e a morte é a mais essencial das decisões que alguém pode tomar na vida e, portanto, não deve ser impossibilitado de fazê-las por si (DWORKIN. 2003).

Em análise sobre a esfera de incidência da dignidade, Sarlet (2007) observa que a dignidade tem duas dimensões, uma negativa e outra positiva. A primeira exige o respeito à autodeterminação da pessoa, a possibilidade de tomar as decisões essenciais sobre a própria vida. É direcionada aos particulares e ao Estado. O outro aspecto da dignidade diz respeito à necessidade de proteção da pessoa por meio de prestações, de prover meios necessários à garantia de condições econômicas mínimas à existência digna.

Desse modo, entende-se que a dignidade tem um aspecto que requer o não agir estatal e dos particulares para respeito à autonomia do sujeito. Por outro lado, há a necessidade de fornecer meios básicos necessários à dignidade, como alimentação, moradia e saúde.

Retomando a análise do significado da dignidade de Kant (1986), é marcante a importância da racionalidade e da autonomia. Esse filósofo toma como necessário que o indivíduo não esteja sujeito a dominações, para que seja respeitada sua dignidade. Ademais, sua vontade deve ser considerada na elaboração das leis por seus representantes políticos.

Logo, para Kant (1986), a dignidade está intrinsecamente ligada à racionalidade do ser humano e condicionada à liberdade de se determinar. Uma vez retirada do indivíduo a possibilidade, faculdade, de escolha do que é melhor pra si, torna-se indigno.

Em Hegel, a dignidade está ligada à possibilidade do indivíduo de exercer sua autonomia (HEGEL *apud* WEBER, 2014). Weber assinala que na filosofia hegeliana o indivíduo não é fim em si mesmo se não pode se autodeterminar.

Barroso (2014, p. 23-27), em busca de um conceito universal de dignidade da pessoa humana, aponta três elementos como sendo essenciais, quais sejam: o valor intrínseco da pessoa, a autonomia da vontade e o valor comunitário. O primeiro diz respeito à dimensão ontológica da dignidade, o valor intrínseco ou inerente à pessoa. O segundo corresponde à característica ética da dignidade, ligada à razão e ao exercício da vontade, “o poder de fazer valorações morais e escolhas existenciais sem imposições

externas indevidas”. E, por fim, o terceiro caractere da dignidade seria o elemento social, que funcionaria como uma “construção externa à liberdade individual”.

O segundo elemento apontado por Barroso (2014) se assemelha ao entendimento de Dworkin (2006), que subdivide a dignidade em dois outros: o primeiro, o princípio intrínseco ou de reconhecimento da importância de cada projeto de vida individual; o segundo, da responsabilidade pessoal que pode ser traduzido em proteção da autonomia individual na persecução de um projeto de vida.

Em síntese, para Dworkin, a dignidade de um ser humano se baseia nos direitos de igualdade, na medida em que todos os projetos de vida têm o mesmo valor, e em liberdade, uma vez que a cada pessoa deve ser dada a possibilidade de escolher seu projeto de vida e realizá-lo (DWORKIN *apud* FERNANDES, 2019).

Em Dworkin (2002), como mencionado, a dignidade também tem forte viés autônomo. Para ele, a indignidade é o resultado de uma vida em que o sujeito vive em desacordo com o que entende como valioso para si, uma vida que, na sua subjetividade, não faz sentido ser vivida. Disso decorre a constatação de que, na concepção desse filósofo, caso a normatividade, por meio do Estado, sujeite as pessoas a projetos de vida que para elas não tem valor, estará impelindo-as à indignidade. É necessário, nessa perspectiva, o respeito à individualidade e não intervenção estatal no direito de se autodeterminar de cada ser humano.

Em relação às funções da dignidade, Daniel Sarmiento (2016, p.77) expõe que a atuação desse princípio é ampla, funcionando como fator legitimador estatal e na hermenêutica do ordenamento.

[...] fator de legitimação do Estado e do Direito, norte para a hermenêutica jurídica, diretriz para a ponderação entre interesses colidentes, fator de limitação de direitos fundamentais, parâmetro para o controle de validade de atos estatais e particulares, critérios para identificação de direitos fundamentais e fonte de direitos não enumerados. (SARMENTO, 2016, p.77).

Sarmiento (2016, p. 63) salienta ainda que o princípio da dignidade atua como critério de ponderação à medida que os bens jurídicos que com ele guardam relação de maior proximidade são mais relevantes que os que guardam menor. Nas palavras desse autor,

no campo hermenêutico a dignidade da pessoa humana atua também como importante critério para a ponderação entre interesses constitucionais conflitantes. Ela enseja a atribuição de um peso superior *prima facie* aos bens jurídicos mais importantes para a proteção e promoção da dignidade, e de um peso menor aos interesses mais afastados do princípio. (SARMENTO, 2016, p. 63).

Para Canotilho (2003), a dignidade da pessoa humana baseia-se no "princípio antrópico que acolhe a ideia pré-moderna e moderna da *dignitas-homini* (Pico della Mirandola), ou seja, do indivíduo conformador de si próprio e da sua vida segundo o

seu projecto espiritual". Logo, o professor lusitano entende que a essência da dignidade é a autonomia, a possibilidade do indivíduo de autodeterminação.

Conforme já mencionado, em decorrência da função de valor fonte, que emana direitos, guia o reconhecimento de novos outros e ainda funciona como critério de ponderação de bens jurídicos em conflito, pode a dignidade humana emitir mandamentos tanto de descriminalização quanto de criminalização do aborto. Esse princípio protege tanto a vida humana do nascituro quanto a autonomia privada da mulher.

Entretanto, por todo o exposto, percebe-se que a autonomia privada é um elemento central no conceito de dignidade da pessoa humana, sem o qual não é possível se falar em dignidade da pessoa humana.

## 5 CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste estudo possibilitou uma análise da dignidade enquanto valor fundamental capaz de conduzir uma resposta constitucionalmente adequada à problemática do tratamento do aborto no Brasil. A partir da função de ponderação, que opera no ordenamento jurídico pátrio, e do status normativo de fundamento da República, valor que informa a toda a normatividade, foi possível observar que a dignidade da pessoa humana aponta uma solução.

A criminalização do aborto no Brasil é um tema fervorosamente discutido no Brasil e é salutar que o debate seja pautado pelo sistema de direitos fundamentais compreendidos na Constituição Cidadã. A partir dessa constatação, a abordagem da dignidade da pessoa humana nesse contexto, em busca de uma interpretação que a respeite enquanto postulado sobre o qual foi erigido o Estado Democrático de Direito Brasileiro, é imperiosa.

Por todo o exposto, pode-se observar que a colisão entre direito à vida e direito à autonomia privada é de difícil equacionamento. A vida, conforme mencionado, é o substrato material da própria dignidade e é protegida no Brasil desde a concepção. Entretanto, a autonomia privada é a gênese da dignidade da pessoa humana. Conforme demonstrado, a autonomia é pressuposto básico da dignidade, não se podendo falar em vida digna que não seja dotada de autonomia de escolha do próprio projeto de vida, e escolhas essenciais.

Desse modo, faz-se necessário que o aborto seja descriminalizado no Brasil para que seja resguardada a autonomia privada das mulheres, consubstanciada na possibilidade da decisão fundamental para seus próprios projetos de vida, qual seja o da escolha ou não pela maternidade.

O critério de doze semanas referido na ADPF 442, ainda que não se possa estabelecer o início da vida humana, é um limite válido estipulado para a descriminalização do abortamento voluntário. A prematuridade da vida em formação pode ser apontada como um momento razoável, adequado para a descriminalização.

Adotando-se este limite temporal, evitar-se-ia a proteção deficiente do direito fundamental à vida, resguardando-se a razoabilidade.

## REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (16 de julho de 1934)**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm).
- BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional Contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.
- BOITEUX, Luciana *et al.* **Peça inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442**. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/psol-stf-descriminalize-aborto-meses.pdf>.
- BRASIL. STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.510 Distrito Federal nº ADI 3510. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2018.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Curso de direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em:  
<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>
- DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- ESTADOS UNIDOS. **Constituição de 1787**. Filadélfia. Disponível em:  
<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>
- ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. **Griswold x Connecticut**. 1965. Disponível em:  
<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/381/479>.
- ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. **Lawrence v. Texas**. 2003. Disponível em:  
<http://www.law.cornell.edu/supct/search/display.html?terms=Lawrence&url=/supct/html/02-102.ZS.html>.

ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. **Planned parenthood of Southeastern Pennsylvania v. Casey**. 1992. Disponível em: [https://www.law.cornell.edu/supct/search/display.html?terms=planned%20parenthood%20of%20southeastern%20pennsylvania%20v.%20Casey&url=/supct/html/historics/US\\_SC\\_CR\\_0505\\_0833\\_ZX2.html](https://www.law.cornell.edu/supct/search/display.html?terms=planned%20parenthood%20of%20southeastern%20pennsylvania%20v.%20Casey&url=/supct/html/historics/US_SC_CR_0505_0833_ZX2.html).

ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. **Roe x Wade**. 1973. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/410/113>.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. Belo Horizonte: Revista dos Tribunais, 2019.

GUEDES, Néviton. **Não se impede a morte desprezando o direito à vida**. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-jan-28/constituicao-poder-nao-impede-morte-desprezando-direito-vida>.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1986.

MCCRUIDEN, Christopher. **Human dignity and judicial interpretation of human rights**. 2008. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1162024](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1162024).

NOVAIS, Jorge Reis. **A dignidade da pessoa humana: dignidade e direitos fundamentais**. Coimbra: Almedina, 2015.

PICO, Giovanni. **Discurso pela dignidade do homem**. Porto Alegre: Editora Fi, 2015.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, o princípio da dignidade humana e a Constituição Brasileira de 1988. **Revista dos Tribunais**, online, v. 833, n. 1, p.41-52, mar. 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, Online, v. 9, p.361-388, maio de 2007.

SARLET. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais: na Constituição de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana: Conteúdo, Trajetórias e Metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SANTOS, Rafael Padilha dos. O tratamento jurídico e normativo da dignidade da pessoa humana e sua aplicação na cultura jurídica estadunidense, europeia e brasileira. **Revista Direitos Culturais**, [s.l.], v. 13, n. 30, p.45-72, set. 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

WEBER, Thadeu. Dignidade humana e liberdade em Hegel. **Espaço Jurídico Journal Of Law**, Chapecó, v. 15, n. 2, p. 387-399, maio de 2014.

# A indústria do dano moral

## *The moral damage industry*

***Sthéffane Cristina de Sousa Silveira***

Discente do curso de Direito (UNIPAM)

E-mail: stheffanecristina@hotmail.com

***Wânia Alves Ferreira Fontes***

Professora orientadora – UNIPAM

E-mail: wania@unipam.edu.br

---

**Resumo:** É inegável que o dano moral propriamente dito sempre existiu, mas a possibilidade de sua indenização foi sendo conquistada com o progresso da civilização. Pode-se dizer que havia mais preconceito do que fundamento jurídico que pudesse negar a existência desse direito. Com a Constituição de 1988, a obrigação de indenização por danos morais veio cancelar esse direito e dar maior enfoque à dignidade da pessoa humana. Este estudo teve por escopo compreender melhor esse instituto e limitar o dano moral ou sua aplicabilidade. Para tanto, foi utilizado o método dedutivo, a partir de material já publicado, constituído principalmente de obras que discutem o assunto.

**Palavras-chave:** Dano moral. Cabimento. Indenização. Sofrimento. Vítima.

**Abstract:** It is undeniable that the moral damage itself always existed, but the possibility of its compensation was being conquered with the progress of civilization. It can be said that there was more prejudice than legal basis that could deny the existence of this right. With the 1988 Constitution the obligation of indemnity for moral damages, came to cancell this right and give greater focus to the dignity of the Human Person. This study aimed to better understand this institute and to limit moral damage or its applicability. Therefore, a deductive method was used, based on material already published, consisting mainly of works that discuss the subject.

**Keywords:** Moral damage. Fit. Indemnity. Suffering. Victim.

---

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo teve por escopo buscar compreender a famosa indústria do dano moral e estudar as gravosas consequências resultantes de sua aplicação errônea. Trata-se de norma acampada na constituição cidadã em 1988, logo não há o que se discutir acerca de sua legitimidade. Contudo, com o passar dos anos, seu uso tornou-se indiscriminado e, atualmente, nota-se, em casos concretos, um abuso do direito e uma lesão demasiada à outra parte no processo.

Nesse viés, surgiram várias reflexões jurídicas. Para tanto, imperioso se faz compreender os fundamentos básicos que justificam a necessidade de a vítima ser indenizada. Sabe-se que o dano moral sempre existiu, todavia, a possibilidade de

indenização foi sendo conquistada no decorrer dos anos, com o progresso da civilização. Contudo, existia certo incômodo em aceitar a compensação, com dinheiro, do sofrimento experimentado, mesmo sendo inegável que o ser humano, ao sofrer um ato ilícito, pode-se dizer que, em certas circunstâncias, sofre mais do que sofreria com a perda de um bem material.

O Código Civil Brasileiro trata do instituto da indenização em seu artigo 944, onde estatui que a indenização seja medida pela extensão do dano e que, se houver uma excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, o juiz poderá reduzir equitativamente a indenização. Percebe-se, após a leitura atenta do dispositivo legal, que para o magistrado mensurar o dano moral sofrido pela vítima não é uma simples tarefa, contudo essa avaliação deve ser feita, levando-se em consideração o princípio da razoabilidade.

No artigo 5º da Constituição da República de 1988, foi assegurado o direito à resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. Em seu inciso X, estão previstos que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Insta salientar que esses dois dispositivos estão amparados na dignidade da pessoa humana, que constitui um dos fundamentos da Magna Carta em seu artigo 1º, destacando-se a dignidade como valor supremo. Nota-se que a Constituição não apenas protege o direito à vida, mas assegura o direito de viver com dignidade.

Logo, diante do problema surgido, há que se encontrar um parâmetro pecuniário para compensar a dor moral. Aquele que comete ato ilícito tem que entender que precisa ser punido e respeitar mais o seu semelhante. Porém, a aplicação da indenização por dano moral carece de diretrizes fixas, vista sua força normativa perante a outra parte processual e o conseqüente perigo de lesá-la demasiadamente.

De fato, o referido tema é pauta de discussões doutrinárias e jurisprudências há algum tempo, todavia, atualmente, ainda existe receio em limitar o dano moral ou conceituá-lo.

## 2 REVISÃO TEÓRICA

### 2.1 CONCEITO DE DANO MORAL

As resistências contra a reparação pelo dano moral restaram superadas com o advento da Magna Carta de 1988, que expressamente admitiu o cabimento da indenização por dano moral, ante a violação dos incisos V e X do artigo 5º. Sobre o tema, o civilista Caio Mário, ao discorrer acerca do dano moral, assevera:

“Com as duas disposições contidas na Constituição de 1988 o princípio da reparação do dano moral encontrou batismo que o inseriu em a canonicidade do nosso direito positivo. Agora, pela palavra mais firme e mais alta da norma constitucional, tornou-se princípio de natureza cogente



o que estabelece a reparação por dano moral em o nosso direito. Obrigatório para o legislador e para o juiz”. (PEREIRA, 2002 p.58)

Nesse diapasão, o Código Civil de 2002 acolheu, expressamente, em seu artigo 186, o seguinte: “Aquele que, por ação ou omissão, voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem ainda que exclusivamente moral comete ato ilícito.”

É inegável que o território do dano moral é bastante amplo, seus conteúdos e sua abrangência chegam a trazer algumas dificuldades para os estudiosos da seara do direito para a formulação do seu conceito, pois são inúmeras as hipóteses que o caracterizam. De acordo com André Gustavo Andrade (2003, p. 139), “o dano moral é um conceito em construção e com o desenvolvimento social e consequente evolução dos direitos da personalidade tende a ser ampliado para alcançar situações hoje ainda não consideradas.”

Nesse sentido, é importante trazer a lume o conceito de dano moral por Cahali (2000, p. 431), que entende ser “tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado”.

Nessa esteira de raciocínio, apresentam-se os ensinamentos de Wilson Melo da Silva (1997, p. 2):

Danos morais são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se. Patrimônio ideal, em contraposição ao patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. E para que facilmente os reconheçamos, basta que se atente, não para o bem sobre que incidiram, mas, sobretudo, para a natureza do juízo final. Seu elemento característico é a dor, tomado em seu termo em sentido amplo, abrangendo tanto os sofrimentos meramente físicos, quanto os morais propriamente ditos. Danos morais, pois, seriam, exemplificadamente, os decorrentes das ofensas à honra, ao decoro, a paz interior de cada qual, às crenças íntimas, aos sentimentos afetivos de qualquer espécie, à liberdade, à vida, à integridade corporal.

Nesse sentido, leciona Carlos Roberto Gonçalves (2008, p.609):

O dano moral não é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação, o complexo que sofre a vítima do evento danoso, pois esses estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a consequência do dano. A dor que experimentam os pais pela morte violenta do filho, o padecimento ou complexo de quem suporta um dano estético, a humilhação de quem foi publicamente injuriado são estados de espírito contingentes e variáveis em cada caso, pois cada pessoa sente a seu modo. O direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição [...].

Não restam dúvidas de que os ensinamentos trazidos à baila dos ilustres professores vão ao encontro daqueles que já suportaram a dor moral. Observa-se, então, que não existe, no ordenamento Jurídico Pátrio, um conceito de dano moral pronto e acabado; trata-se de um instituto que está em construção.

## 2.2 BANALIZAÇÃO DO DANO MORAL

É inegável que vivemos em uma sociedade capitalista e tudo adquire um valor monetário. As pessoas se colocam facilmente como vítimas de danos morais diante de uma simples possibilidade de um ganho fácil por meio da indenização. A verdade é que são levadas aos tribunais inúmeras demandas pugnando pelo ressarcimento, em muitos casos de pedidos que são julgados improcedentes. Os magistrados são cuidadosos ao analisar cada caso concreto e verificar até que ponto o ofendido contribuiu para o dano. Também existem casos em que as pessoas enxergam dano moral em qualquer acontecimento fútil e já querem ser indenizadas.

A indústria do dano moral se estabelece quando aplicada a sanção a casos abusivos, que desconfiguram uma situação real de dano moral. Como consequência, tornou-se corrente a banalização do instituto, conforme coloca Fernandez Júnior (2007, s. p.):

Tudo virou “dano moral”. Falou. Dano moral. Não falou. Dano moral. Olhou. Dano moral. Não olhou. Dano moral. Mais, quando sequer há um dano, ou melhor, pensa a pessoa ser titular de um direito material indenizável em face da perda de uma chance, isso se traduz em dano moral passível de indenização.

De uma forma geral, parcela de um todo se mostra incentivada a buscar, na justiça, a reparação de supostos danos morais, muitas vezes em razão de pequenas divergências, como em descumprimento de cláusulas contratuais ou de situações semelhantes, que não ensejam efetivamente um dano. Verifica-se, dessa forma, que a avaliação do dano moral passou a ser associada a uma valoração subjetiva, o indivíduo busca uma compensação e não uma pena. Assim, algumas pessoas acabam por utilizar o judiciário como um meio de auferir pecúnia e, desse modo, não se omitem de lançar mão de toda e qualquer pretensão indenizatória ao que dão o nome de 'dano moral'.

CAHALI (2000, p. 18) enfatiza tal situação, afirmando que esse excesso inaceitável, que vem ocorrendo em relação à propositura de demandas envolvendo o pleito indenizatório, ocorre em razão do desabrochar tardio do instituto da reparabilidade do dano moral no ordenamento jurídico brasileiro, sendo que esses exageros que vem sendo cometidos podem comprometer a própria dignidade do instituto.

Nesse norte, Schuch (2012, p. 68-69) assevera:

A postulação de indenizações por fatos que não passam de meros aborrecimentos comuns da vida civil, bem como estimações milionárias e

desproporcionais ao agravo sofrido, não têm sido incomuns nos Fóruns e Tribunais.

Infelizmente, a indústria do dano moral existe de forma parecida a um jogo, no qual as pessoas buscam lucros fáceis, com alegações de sofrimento moral em situações que podem ser consideradas irrelevantes.

Conforme já visto, a reparação do dano moral objetiva minimizar a dor sofrida pela vítima. Porém, nem todo o contratempo ordinário da vida dá ensejo à ressarcibilidade. Todavia, trata-se de uma linha muito tênue, sob o risco de realmente impedir o direito tutelado em nossa constituição.

### 2.3 BALIZAS PARA APLICAR O DANOS MORAL

Após verificar a importância da indenização por danos morais para o Ordenamento Jurídico Brasileiro, claro está que o Direito avança para proteger não somente os bens, mas também os valores imateriais da personalidade. Assim, a finalidade da reparação por danos morais tem a função terapêutica, pois visa a uma espécie de reeducação àquele que causou o dano e, de certa forma, busca mitigar a dor daquele que a sofreu. Já a dosimetria dessa dor moral constitui tarefa árdua por parte do legislador, porém necessária.

Pode-se dizer que os danos morais podem ser das mais variadas espécies, como os que trazem prejuízos à reputação, à integridade física, como o dano estético, ao direito moral do autor, ao direito de uma pessoa ao nome, às convicções de alguém, às pessoas por quem a vítima do dano tem afeto, como a morte de um filho, à integridade da inteligência, à segurança e tranquilidade, à honra, ao cônjuge por aquele que ocasionou o divórcio, à liberdade, aos sentimentos afetivos de qualquer espécie.

O Direito é uma ciência viva em contínua transformação. Busca incansavelmente a justiça. As jurisprudências estão em constantes movimentos sintonizados com a sociedade, buscando sempre a harmonia social. Diante do problema surgido, há que se encontrar um parâmetro pecuniário para compensar a dor moral, pois aquele que comete ato ilícito tem que ser punido e respeitar mais o seu semelhante. Carlos Roberto Gonçalves, em sua obra Responsabilidade Civil, aduz o seguinte:

Ao mesmo tempo que serve de lenitivo, de consolo, de uma espécie de compensação para atenuação do sofrimento havido, atua como sanção ao lesante, como fator de desestímulo, a fim de que não volte a praticar atos lesivos à personalidade de outrem (GONÇALVES, 2008, p. 628).

Desta forma, é importante que o cidadão que se sinta lesado procure a Justiça para ter o seu direito à reparação por danos morais tutelados. Mas, também é importante que o judiciário esteja apto ao julgamento de tais demandas.

Atualmente, as principais balizas utilizadas para a fixação desse instituto são bastante subjetivas e permeiam a capacidade econômica dos agentes envolvidos, a

extensão do dano, a capacidade de recuperação da vítima, o sofrimento da vítima e por fim a utilização da indenização como forma de punir o agente ofensor.

Seguindo ainda o posicionamento de Carlos Roberto Gonçalves (2008), o critério predominante para a reparação do dano moral é o arbitramento pelo magistrado, ou seja, o juiz, ao analisar as peculiaridades do caso concreto, fixará, de acordo com a sua conveniência, o valor a ser pago a título compensatório. Ainda segundo o autor supracitado, a crítica que se faz a esse sistema é que não há uma defesa eficaz contra o livre arbítrio do magistrado quanto ao valor da compensação, visto que sempre estará em consonância com a lei, ainda que o valor seja muito alto ou ínfimo.

Todavia, é necessário que aquele que cometeu ilícito sinta que foi punido, e mesmo que a quantia paga a título de indenização por dano moral não seja capaz de aplacar a dor moral experimentada pela vítima, que possa ao menos contribuir para que ela sinta que foi feita justiça.

No entender de Gagliano e Pamblona Filho (2012), deve constituir-se uma soma de dinheiro considerável, que seja capaz de minorar o sofrimento da vítima, que possa lhe proporcionar qualquer satisfação, de ordem moral, intelectual ou mesmo material.

Desse modo, de forma ampla e subjetiva, a reparação por dano moral vem sendo aplicada por meio de um arbitramento judicial. Contudo, ressalta-se que a maior injustiça seria deixar a dor moral sem nenhuma forma de reparação, ainda que esta dor jamais possa ser reparada com quantia monetária, mas aquele que causou o dano, o sofrimento moral, precisa entender que não pode violar esse direito, pilar da nossa Constituição de 1988.

### 3 METODOLOGIA

Para alcançar as finalidades colimadas na investigação científica proposta, optou-se pela pesquisa teórica, que foi desenvolvida por meio da utilização do método dedutivo, a partir de material já publicado, constituído principalmente de obras que discutem o assunto, periódicos e materiais disponibilizados na internet que versam sobre a temática delineada, com ênfase na aplicação da indenização por danos morais e sua banalização, sob a ótica constitucional e humanitária. Nesse sentido, é certo que a investigação subsistiu em um plano geral e abstrato, donde, como almejado, os resultados alcançados foram tomados de acordo com situações particulares.

Simultaneamente, adotou-se a pesquisa documental, que foi levada a efeito mediante a análise de julgados atinentes ao assunto, sobretudo os provenientes do Supremo Tribunal Federal. Além do mais, foram estudados vários documentos normativos que, de forma implícita ou explícita, abordem acerca da idoneidade da indenização por danos morais, com em ênfase na subjetividade da aplicação da mesma, oportunidade em que se realizou um estudo comparativo, analisando-se as mudanças que ocorreram e as que hão de surgir para a garantia do ideal de um Estado Democrático de Direito.

Deve-se esclarecer que a forma de escolha dos tipos, métodos e técnicas de pesquisa foi feita levando-se em consideração o propósito de potencializar a viabilidade de execução da pesquisa.

#### 4 RESULTADO

O presente artigo se propôs a analisar um instituto contemplado na Magna Carta para os cidadãos, qual seja a aplicação dos Danos Morais. Dessa forma, avaliaram-se os entraves que esse direito sofre no ordenamento jurídico, almejando uma maior eficiência desse direito do cidadão, dando assim o real valor à norma, coadunando ao vislumbrado pelo legislador constituinte.

Logo, fora necessário conceituar o instituto Dano Moral, bem como analisar os motivos que levaram à banalização da norma, perpassando pelas balizas de que o Magistrado se utiliza para sua aplicação, para, assim, poder visualizar o entendimento exposto a seguir.

Conforme demonstrado, nota-se que a aplicação do dano moral se resume basicamente em um ressarcimento por parte do requerido para minimizar o dano causado. Ocorre que a fixação dessa pecúnia é por meio de arbitramento judicial, levando, assim, várias pessoas ao judiciário como tentativa de caracterizar o seu dano como moral e ser ressarcido. Essa prática reiterada levou a uma banalização do instituto e a um grande aumento no número de causas.

Assim, a partir dos estudos realizados, visualizou-se que, para uma maior efetividade do dano moral, faz-se necessária a criação de um rol exemplificativo, feito com base na vasta jurisprudência que se tem sobre o assunto, e a fixação de valores mínimos e máximos, servindo de parâmetro aos magistrados, tornando a aplicação deste menos subjetiva.

Além disso, essa aplicação se daria em dois momentos. Primeiramente, o Magistrado se pautaria no rol exemplificativo e fixaria um valor econômico, com o fim de reparar o dano sofrido pelo requerente. Todavia, em um segundo momento, cumprindo viés punitivo e educativo, seria fixada ao requerido a prestação de serviços sociais. Considerando sempre seu poder aquisitivo, de modo que, quanto maior seu poder aquisitivo, maior a pena socioeducativa. Aplica-se, assim, a teoria do desestímulo, todavia, sem coadunar com a hipótese de um enriquecimento ilícito.

O Superior Tribunal de Justiça já teve projetos com o intuito de tarifar o dano moral. Em 2009, criou-se uma tabela que fixou apenas os valores máximos a serem aplicados. Contudo, não fora elencado sobre o caráter educativo/punitivo do instituto, o que, conseqüentemente, enfraqueceu o projeto.

Entretanto, na proposta delineada, demonstra-se que a tarifação traria benefícios como a celeridade processual, uma vez que não haveria a necessidade de análise de todos esses critérios que auxiliam na fixação do *quantum* compensatório. Bastaria conflitar o evento danoso à tabela preexistente e se concluiria uma média de valor a ser pago a título de compensação, além de fixar a sanção social ao ofensor. De modo que diminuiria a subjetividade e a arbitrariedade das decisões, o processo tornaria-se-ia célere e minimizaria o volume de processos no judiciário.

Além disso, inibiria as pessoas que impetram danos morais sem realmente os tê-los sofrido, pois, por todos será sabido o valor a ser tutelado, compensando somente para aqueles que realmente buscam a reparação, porquanto estes terão motivos suficientes para passar por todo um processo em busca da minimização de seus danos.

A presente pesquisa não tem o intuito de esgotar todos os critérios norteadores dos magistrados na quantificação da indenização, e sim expor e estudar aqueles que são mais utilizados, em virtude de serem objetivos, de modo a diminuir a margem de subjetividade e arbitrariedade do magistrado.

## 5 CONCLUSÃO

Portanto, de acordo com o exposto, chegou à conclusão de que a alta demanda no judiciário requerendo indenização por danos morais gerou consequências graves, como a banalização do instituto. Contudo, trata-se de um direito fundamental tutelado na Constituição da República, que não pode ser violado. Dessa forma, novos nortes precisam ser traçados acerca da aplicabilidade dessa norma, para que, assim, diminuam a subjetividade, a arbitrariedade e aumente a celeridade processual, além de garantir seu objetivo primordial de indenizar os danos sofridos pela parte e proteger esse fundamento jurídico que dá maior enfoque à dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, André Gustavo. A evolução do conceito de dano moral. **Revista AJURIS**, Porto Alegre, v. XXX, n. 92, p.139, dez. 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1998**. Disponível em: [www.senado.gov.br/sf/legislacao/const](http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const).

BRASIL. **Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm).

BRASIL. **Lei 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm).

CAHALI, Yussef Said. **Dano Moral**. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

FERNANDEZ JUNIOR, Enio Duarte. Dano moral e Juizado Especial Civil. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 45, set 2007. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2274](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2274).

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil: responsabilidade civil** 3. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. 10. ed. São Paulo: Saraiva. 2008.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil**. 9.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SCHUCH, Luiz Felipe Siegert. **Dano Moral imoral: o abuso à luz da doutrina e jurisprudência**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

SILVA, Wilson de Melo da. **Dano Moral e sua reparação**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

## A (in)constitucionalidade da tarifação do dano extrapatrimonial decorrente dos acidentes de trabalho

*The (in)constitutionality of the rate of extrapatrimonial damage arising from work accidents*

*Synthia Magalhães Armondes*

Discente do Curso de Direito – UNIPAM  
E-mail: [synthiaarmondes@hotmail.com](mailto:synthiaarmondes@hotmail.com)

*Ana Íris Galvão Amaral*

Professora orientadora – UNIPAM  
E-mail: [anairis@unipam.edu.br](mailto:anairis@unipam.edu.br)

---

**Resumo:** A presente pesquisa visa a analisar a (in)constitucionalidade da tarifação dos danos extrapatrimoniais advindos dos acidentes do trabalho trazida com a Lei 13.467/17. A referida taxação estabelecia como patamares indenizatórios percentagens baseadas na renda do ofendido, que poderia diferenciar a depender dos graus dos danos sofridos. No entanto, surgiu a crítica de que feriria princípios e garantias constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a isonomia, uma vez que trabalhadores lotados em um mesmo ambiente de trabalho e que sofriam o mesmo dano receberiam valores indenizatórios diferentes devido à sua renda. Como tentativa de solução, foi editada a MP 808/2017, que fixou o patamar no teto previdenciário. Todavia, houve a caducidade da MP, retornando ao texto firmado pela Reforma Trabalhista. Diante disso, persistiram duras críticas acerca do tema, sendo que tramitam ADI's perante o Supremo Tribunal Federal.

**Palavras-chave:** (In)constitucionalidade. Dano extrapatrimonial. Acidente de trabalho. Reforma Trabalhista.

**Abstract:** The present research aims to analyze the (in)constitutionality of the off-balance sheet damages tariff arising from work accidents brought by Law 13.467/17. Said taxation established as compensation levels percentages of the victim's income, which could differ depending on the degree of damage suffered. However, the criticism arose that it would hurt constitutional principles and guarantees such as the dignity of the human person and isonomy, since workers based in the same work environment and who suffer the same damage would receive different compensation values due to their income. As an attempt at a solution, MP 808/2017 was published, which set the threshold on the social security ceiling. However, the MP expired, returning to the text signed by the Labor Reform. In view of this, harsh criticisms persisted on the subject, with ADI's being processed before the Federal Supreme Court.

**Keywords:** (In)constitutionality. Off-balance sheet damage. Work accident. Labor Reform.

---



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com a promulgação da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17), várias questões foram trazidas à discussão. Uma das alterações que ainda provoca grande repercussão foi justamente quanto às consequências advindas de acidentes de trabalho ou doenças ocasionadas pela atividade laboral, através da alteração legislativa relacionada à indenização por danos extrapatrimoniais e sua tarifação, exteriorizada nos arts. 223-A a 223-G da CLT.

Isso ocorre em razão de a legislação trabalhista, historicamente voltada à proteção do trabalhador, parte vulnerável na relação empregatícia, carecer de parâmetro para quantificar a indenização dos danos extrapatrimoniais (moral, estético, existencial), o que até o final de 2017 ficava por conta da vacilante jurisprudência sobre o tema: arbitrando valores ora irrisórios, ora exorbitantes. Assim, os artigos 223-A a 223-G introduzidos pela Lei 13.467/17 dispõem sobre as indenizações em decorrência dos danos extrapatrimoniais e os critérios adotados para estabelecer o *quantum* para sua reparação, tomando como base o salário do ofendido.

Contudo, desde a negociação do Projeto de Lei, a tarifação do dano com base no salário do empregado foi objeto de severas críticas, o que levou à edição da MP 808/2017 de 14 de novembro de 2017, alterando a base da indenização para o maior benefício pago pela Previdência Social. Porém, em abril de 2018, a MP perdeu a vigência, restabelecendo o teor das regras estipuladas no texto original da Lei 13.467/17.

O questionamento é se a alteração legislativa proposta pela Reforma Trabalhista para tarifar o dano extrapatrimonial decorrente dos acidentes de trabalho não estaria ferindo os princípios e garantias resguardados pela Constituição Federal. Pelo texto legal vigente, um dano suportado por dois empregados, baseados no mesmo fato gerador, dará origem a indenizações absolutamente discrepantes dependendo do salário de ambos, como se pode constatar na tragédia de Brumadinho, sendo assim a questão central desta pesquisa. Dessa maneira, investigou-se, à luz da teoria dos direitos e garantias fundamentais, em que medida há (in)compatibilidade entre os princípios insculpidos na Carta Magna de 1988 e as alterações legislativas quanto à indenização dos danos extrapatrimoniais introduzidas pela Lei nº 13.467/17, relacionando-as, exemplificativamente, com a situação dos trabalhadores vítimas da referida tragédia.

Portanto, pela circunstância da incessante busca de aperfeiçoamento como razão de ser da ciência do Direito e sua atenção aos direitos e garantias expostos na Carta Magna, foi possível, através desta análise, ampliar o conhecimento acerca de tal questão trabalhista, servindo de eixo para outras pesquisas em decorrência do surgimento de novas indagações relacionadas à aplicação das inovações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Para tanto, necessária se fez a análise dos diversos títulos doutrinários brasileiros, bem como de material jurisprudencial, periódicos e artigos de acesso à internet, acerca do tema trazido à baila, que propiciam a observação de uma problemática existente no atual panorama das relações laborais após a Reforma Trabalhista e seus reflexos perante a possível colisão de uma tentativa de avanço

efetuada pelo legislador e os princípios insculpidos na Constituição Federal de 1988, não se olvidando do viés constitucional.

## 2 EVOLUÇÃO DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Durante a evolução da sociedade, várias ciências foram descobertas e, ao longo do tempo, eram aprimoradas. Entre elas, encontra-se a medicina, tendo como um de seus ramos, a atenção voltada para os trabalhadores, indicando medidas a serem tomadas no curso da relação laboral, que assegurariam a segurança e o bem-estar do empregado.

Em relação a isso, com o intuito de analisar a evolução da medicina e segurança trabalhista, encontram-se vestígios acerca da relação entre doenças dos empregados e suas relações de trabalho desde o Egito Antigo, quando apontavam, exemplificativamente, as lesões de braços e mãos em profissionais de edificações (pedreiros). Posteriormente, foram descobertos vestígios dessa associação entre doenças e trabalho na tradição judaica e no mundo greco-romano (MENDES; WAISSMANN, 2007).

Na obra *Patologia do Trabalho*, em que René Mendes e William Waissmann (2007, p. 5-19) são autores, os sábios doutrinadores explicam que vários foram os estudiosos que mencionaram as doenças ocupacionais, inclusive “*Corpus Hippocraticum* (tratados relativos à saúde escritos por Hipócrates e seus seguidores)”. Além disso, mencionam que, durante a Idade Média e com o desenvolvimento da sociedade nos âmbitos político-econômico-social, em razão das Grandes Navegações, dos avanços tecnológicos e da ascensão da burguesia, que consolida o Mercantilismo, foram reconhecidas novas atividades laborais e, com elas, riscos de doenças ocupacionais. Assim, os referidos doutrinadores concluem que

não é sem motivo, então, que o primeiro livro inteiramente dedicado aos riscos de uma ocupação, redigido por Ellenbog (1440-1499), surge ainda no século XV [...]. O livro, de fato mais um “manual de instruções” dirigido aos ourives da cidade imperial de Augsburg, descreve riscos encontrados no trabalho de ourivesaria e outros tipos de trabalho com metais [...] (MENDES; WAISSMANN, 2007, p.7).

A partir disso, a medicina laboral aperfeiçoou seus estudos, até Bernardino Ramazzini, autor do livro *De Morbis Artificum Diatriba* (Tratado sobre as Doenças dos Trabalhadores) em 1700, que tratava dos riscos de doenças ocupacionais e suas relações com mais de cinquenta profissões, sendo considerada como a primeira obra completa sobre doenças laborais, sendo referência na área até o século XIX (MENDES; WAISSMANN, 2007).

Isso ocorre em virtude da Revolução Industrial, iniciada no século XVIII, que acarretou o marco do reconhecimento do trabalho como um direito. A partir deste fato, o organismo social sempre apresentou uma maior preocupação com os avanços tecnológicos e a lucratividade, colocando em segundo plano a dimensão humana do

trabalho e, por conseguinte, provocou o início de novos problemas sanitários e profissionais.

Dessa maneira, pondera-se que o processo de regulamentação das relações de trabalho foi extremamente lento ao longo da história do Direito. Não obstante a regulamentação de alguns direitos mínimos, o trabalho continuou a ser visto, ao longo da história, apenas como meio de incremento da produção, não sendo observadas as devidas cautelas para a garantia de segurança e bem-estar da mão de obra envolvida. Consequentemente, tornou-se frequente a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho, sendo necessário, assim, invocar a responsabilidade civil para resguardar os direitos dos trabalhadores e inibir a negligência dos empregadores.

Nota-se ainda que, com a formação do Estado, a partir do século XVI, a vida gregária foi colocada em um sistema de organização, tornando-se uma sociedade política, por sua própria natureza. A partir disso, regularam-se os comportamentos de seus membros, especificando direitos e deveres.

Essas regras de conduta, no que diz respeito aos direitos, passaram por um processo evolutivo até chegar à Teoria dos Direitos Fundamentais, compreendida por muitos teóricos em três gerações ou dimensões: direitos individuais, direitos sociais e direitos de fraternidade, havendo atualmente entendimentos doutrinários acerca da quarta<sup>1</sup> e da quinta<sup>2</sup> geração de direitos fundamentais.

No presente estudo, a análise dos direitos sociais, também denominados de direitos de segunda geração, é de alta relevância, uma vez que é a natureza jurídica do direito ao trabalho. É de Darcy Azambuja (2008, p. 194) uma explanação acerca do que seriam os direitos individuais e os direitos sociais:

Aqueles são os direitos do indivíduo à vida e à liberdade; estes são os direitos do indivíduo à saúde, à educação, **ao amparo contra a moléstia, os acidentes do trabalho e a morte** e, em geral, a garantia do seu desenvolvimento moral, intelectual e físico. (grifo nosso)

Contudo, a compreensão desses direitos como tais não era seguida à risca, sendo que as condições de trabalho passaram a se tornar excessivamente automáticas e exaustivas, provocando sérios danos à saúde do trabalhador.

### 3 POSITIVAÇÃO DAS GARANTIAS DOS TRABALHADORES PARA O CONCEITO DE TRABALHO DIGNO

A preocupação com a relação saúde-trabalho ocupou espaço em outros ramos das ciências no Brasil. Como mencionado por Mario Ferreira Junior (2002), a

---

<sup>1</sup> Para Norberto Bobbio, os direitos de quarta geração estão amplamente relacionados com os avanços da engenharia genética. Já para Paulo Bonavides, relacionam-se com a globalização política, havendo os direitos à democracia, informação e pluralismo. (LENZA, 2017, p.1102)

<sup>2</sup> Para Paulo Bonavides, a quinta geração dos direitos fundamentais corresponde ao direito à paz. (LENZA, 2017, p.1102)

preocupação com políticas sociais que versavam sobre o bem-estar da massa trabalhadora já tinha exemplos em 1906, como o Plano de Saúde de Osvaldo Cruz. Além disso, o legislativo também se importou com a regulamentação das relações de trabalho, sancionando o Decreto Legislativo nº 3.724, que dispunha sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho, em 1919. Posteriormente, com a junção de todas as leis trabalhistas esparsas, foi decretada, em 1º de maio de 1943, a CLT.

Com a CLT, considerada atualmente anacrônica, mas um avanço para a época de sua criação, iniciou-se a tentativa de positivar avanços que garantiam a saúde e a segurança dos trabalhadores brasileiros como forma de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. A partir disso, os artigos 157 e 158 da CLT impuseram deveres tanto a empregados como a empregadores. Os artigos 160 e 161 da referida legislação dispuseram sobre a inspeção prévia dos estabelecimentos, bem como a possibilidade de embargo ou interdição através de laudo técnico nos casos em que seja demonstrado risco à saúde e proteção dos trabalhadores.

Além disso, houve a elaboração de outros mecanismos de prevenção e fiscalização estabelecidos nas Normas Regulamentadoras e as equipes de fiscalização que também operam em outros procedimentos do atual Ministério da Economia (LEITE, 2019).

Observa-se como principal exemplo de atuação para a prevenção de infortúnios no meio ambiente laboral o fornecimento dos EPI's – Equipamento de Proteção Individual. Conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 6, é considerado como EPI “todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho”.

Em consonância com o preceituado no art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigação do empregador fornecer, de forma gratuita, os EPI's aos seus empregados, bem como fiscalizar o uso dos referidos equipamentos sob o risco de sofrerem sanções, como indicado no art. 157 da CLT.

Outro mecanismo importante na prevenção é a atuação da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –, regulamentada através da Norma Regulamentadora nº 5, que possui como objetivo reunir representantes das duas partes que compõem uma relação de trabalho para o incremento da proteção. Os representantes do empregador são indicados e os dos empregados são eleitos e gozam de estabilidade até um ano após o fim do seu mandato, inclusive caso sejam suplentes, disposto no art. 165 da CLT e no art. 10, II, “a” do ADCT.

A CIPA deve atuar com o objetivo de

[...]educar e orientar a todos os empregados; exigir do empregador o respeito às normas de segurança e de medicina do trabalho; promover campanhas educativas; apurar as causas e prevenir a repetição de acidentes; fiscalizar o fornecimento obrigatório e gratuito, pelo empregador, dos equipamentos de proteção individual, que deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento e com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. Deve, por outro lado, velar para que os empregados façam o adequado e correto uso do equipamento individual, o que, aliás, é imposição legal (art. 158,

parágrafo único, “b”), sob pena de constituir-se ato faltoso, isto é, ensejar punição pelo empregador (SOUZA *apud* LEITE, 2019, p. 729).

Insta salientar que as CIPA’s são constituídas conforme o grau de risco da empresa e nos casos em que esta possua, no mínimo, vinte empregados.

No entanto, verifica-se que, mesmo com o estabelecimento de medidas que poderiam auxiliar a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes laborais, estes ocorriam com certa frequência, sobretudo em virtude do descumprimento de alguns requisitos firmados pelas Normas Regulamentadoras, bem como de outras regras consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, não restava outra alternativa a não ser a de indenizar os acidentes advindos das relações de trabalho.

#### 4 ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROPOSTA PELA REFORMA TRABALHISTA

O Direito Trabalhista brasileiro foi reconhecido com notoriedade, visto que a CLT era completamente avançada para os padrões da época em que foi criada. Todavia, com a evolução da sociedade brasileira, foram observadas algumas lacunas na exemplar legislação. Como tentativa de suprimento das omissões, a interpretação das causas de pedir, sobretudo no que diz respeito às indenizações decorrentes dos acidentes e doenças trabalhistas, respaldava-se na doutrina e em outras leis civilistas, havendo destaque para o Código Civil, que versa sobre a responsabilidade civil em seus artigos 186 e 927, bem como na jurisprudência e nos entendimentos consolidados do Judiciário brasileiro, inclusive da Corte Suprema, através da Súmula 229, que indica que “a indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador”.

A responsabilidade civil é encontrada no ramo do Direito desde o Código de Hamurabi, em que havia a Lei de Talião, que possuía como principal expressão os dizeres “olho por olho, dente por dente”. Ao longo dos anos, esse instituto foi evoluindo sua classificação. Conforme Carlos Roberto Gonçalves (2018, p. 31), considera-se que a responsabilidade civil “decorre de uma conduta voluntária violadora de um dever jurídico, isto é, da prática de um ato jurídico, que pode ser lícito ou ilícito”. Além disso, são considerados como elementos desse instituto a conduta, que pode ocorrer através de uma ação ou omissão praticada por ato próprio ou de terceiro<sup>3</sup>; a culpa ou dolo do agente, caráter subjetivo em que se analisa se o sujeito teve manifesta vontade em sua ação ou omissão ou foi negligente, imprudente ou atendeu outros requisitos para que figurasse a culpa; a presença de um dano e da relação de causalidade entre o dano provocado e a ação responsável pelo fato gerador.

Estando presentes todos os quesitos para a figuração da conduta que pode ser alvo de responsabilidade civil, surge também a obrigação de indenizar tal dano, em

---

<sup>3</sup> A responsabilidade por ato de terceiro pode ocorrer em razão da responsabilidade legal de uma pessoa pelos atos de outra, como nos casos de danos provocados por filhos, tutelados e curatelados, em que respondem o seu responsável e que estava sob sua guarda, danos provocados por objetos ou animais, pelos seus empregados. (GONÇALVES, 2018, p. 53)

virtude da violação do direito tutelado (GONÇALVES, 2018). Observa-se que referida reparação era aplicada de forma proporcional entre a conduta praticada e os danos cometidos, uma vez que a indenização destes era medida pela extensão deles, como disposto no artigo 944 da legislação civil brasileira. Há ainda a ressalva de que nos casos em que são extremamente desproporcionais tais fatores, o juiz teria a possibilidade de reduzir equitativamente tal indenização, conforme preceitua o parágrafo único do referido artigo.

Nota-se ainda que referida afronta do bem tutelado pelas leis que configuram o Estado Democrático de Direito pode acarretar indenizações de caráter patrimonial e reparações que não possuem nenhuma relação de caráter material, como nos casos de danos extrapatrimoniais (moral, estético e existencial). Segundo Mário Moacyr Porto (1966), o dever de reparar assume, mesmo que raramente, o caráter de uma pena privada, uma sanção pelo comportamento ilícito do agente; as ofensas aos direitos da personalidade autorizam uma reparação pecuniária mesmo que nenhum prejuízo material provenha das ofensas.

Relacionado a isso, os danos extrapatrimoniais são aqueles que não possuem caráter direto com a economia ou com o patrimônio, havendo ampla relação com o direito de personalidade. Existem várias espécies de danos extrapatrimoniais, quais sejam: o dano moral<sup>4</sup>, estético, existencial, morte e ricochete<sup>5</sup>.

Observa-se que a indenização dos danos extrapatrimoniais não estava positivada, ou seja, havia uma lacuna nas legislações acerca do tema, possuindo como base para as decisões e aplicações práticas os entendimentos doutrinários e a vacilante jurisprudência. Por não haver um valor de referência para a estipulação das indenizações, estas eram fixadas com valores tanto altíssimos quanto irrisórios, provocando críticas, dentre as quais o enriquecimento ilícito, nos casos em que as indenizações eram firmadas com valores elevados, e o desestímulo para o ajuizamento de novas ações e a facilitação para a prática de novos atos ilícitos, nos casos em que a indenização era fixada com um valor irrisório.

Assim, acreditou-se que a edição de uma Reforma provocaria maior segurança jurídica do que a sustentação de lacunas através da combinação com outros dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, foi promulgada a Lei nº 13.467/17, em 13 de julho de 2017, que, como inovação, trouxe expressamente a indenização dos danos extrapatrimoniais advindos da relação trabalhista em seus artigos 223-A a 223-G. Ocorre que tais dispositivos foram alvo de duras críticas, sobretudo no que diz respeito ao critério de tarifação dos danos extrapatrimoniais, uma vez que o §1º do art. 223-G trouxe a taxatividade da indenização referente a estes danos com base no último salário contratual do ofendido.

Surgiram assim discussões sobre sua constitucionalidade, uma vez que tal dispositivo feriria garantias basilares do direito brasileiro, defendidas em sua Carta

---

<sup>4</sup> “Dano moral é a ofensa injusta a todo e qualquer atributo da pessoa física como indivíduo integrado à sociedade ou que cerceie sua liberdade, fira sua imagem ou intimidade.” (LEVADA *apud* FERREIRA JUNIOR, 2019, on-line)

<sup>5</sup> Relacionado com o dano morte, é o dano sofrido por terceiros (parentes ou não) em decorrência da morte da vítima. (FERREIRA JUNIOR, 2019, on-line)

Magna. Dessa forma, a estipulação de indenização baseada apenas no salário contratual do ofendido traria discrepâncias, variáveis de acordo com cada indivíduo lesado, mesmo que tivessem sido gerados a partir do mesmo fato. Assim, fundamentos primordiais como a dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, CF e a isonomia processual disposta no art. 5º da Lei da Maior seriam violados, uma vez que, dessa maneira, não haveria o tratamento igualitário perante a lei.

Nesse sentido, como alternativa para a conveniência política de urgência na aprovação da Reforma, foi estipulada uma estratégia que seria a edição de uma Medida Provisória dispondo de outra forma sobre o valor da tarifação dos danos extrapatrimoniais, a MP 808/2017, que modificaria a referida taxaço, tomando como base o limite máximo do benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social, padronizando, assim, o valor da indenização.

Contudo, os interesses para a aprovação da Medida Provisória 808/2017 foram afastados e houve, dessa maneira, sua caducidade. Assim, a forma como seriam tratados os danos extrapatrimoniais retrocederam ao estipulado originalmente na Reforma Trabalhista. A partir disso, reativaram-se os questionamentos referentes a se tal atitude provocou realmente maior segurança jurídica. Em reportagem divulgada no sítio “*online*” da Anamatra, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, veio à tona a indagação de que a taxaço da indenização dos danos extrapatrimoniais não violaria apenas os princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro.

Segundo o entendimento do advogado Paulo Lemgruber, de Mauro Menezes Advogados, em entrevista à reportagem exposta na Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho por Hyndara Freitas,

ao limitar a decisão do juiz, está violando o princípio da separação de poderes. Ela ofende também o princípio do meio ambiente de trabalho adequado - se há uma indenização tarifada, você está incentivando o trabalhador a manter um trabalho inadequado.

Relacionado a isso, com a caducidade da Medida Provisória 808/2017, vários efeitos jurídicos foram trazidos, sobretudo quanto ao retrocesso da tarifação da indenização dos danos extrapatrimoniais decorrentes dos acidentes de trabalho. Como exemplo, ao invés de referida indenização haver como patamar base o valor máximo para os benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, que atualmente corresponde à quantia de R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos), este voltaria a figurar o salário contratual do ofendido, causando assim grande insegurança quanto à isonomia de tais indenizações, uma vez que o caráter do salário contratual no contexto de tal indenização é extremamente subjetivo, visto que, se em um acidente de trabalho com mesmo fato gerador houver várias vítimas, cada uma terá direito a receber um *quantum* indenizatório diferente.

## 5 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA ISONOMIA

Segundo entendimento consolidado pela teoria de Robert Alexy, nenhum direito, tanto norma-regra quanto norma-princípio, pode ser considerado absoluto. Todavia, observa-se que a dignidade da pessoa humana é intangível por sua própria natureza. Conforme citado por André Ramos Tavares (2016, p. 445-446):

Para ele, ao analisar a Lei Fundamental alemã, que dispõe, em seu art. 1º, § 1º, que “A dignidade da pessoa é intangível”, este dispositivo efetivamente “provoca a impressão de absoluto. Porém, a razão desta impressão não reside em que através desta disposição de direito fundamental se estabeleça um princípio absoluto, senão em que a norma da dignidade da pessoa é tratada, em parte, como regra e, em parte, como princípio, e também no fato de que para o princípio da dignidade da pessoa existe um amplo grupo de condições de precedência nas quais existe um alto grau de segurança acerca de que debaixo delas o princípio da dignidade da pessoa precede aos princípios opostos.

Assim, observa-se que esse princípio ocupa lugar de extrema importância nas garantias defendidas pelo Estado Democrático de Direito, visto que sua violação afronta valores intrínsecos à natureza, à honra, à dignidade e à imagem do indivíduo. Em consequência de sua ampla relevância, a dignidade da pessoa humana figura como fundamento da República Federativa do Brasil, sendo positivada no art. 1º, III da Carta Magna.

Outrossim, o princípio da isonomia e proporcionalidade garante que as pessoas sejam tratadas de forma igualitária, que não haja discriminações. Preceitua o art. 3º, IV da Constituição Federal de 1988, que é um dos objetivos da pátria brasileira promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Da mesma maneira, o caput do art. 5º da Lei Maior confirma o ideal de que todos são iguais perante a lei.

Todavia, tais garantias defendidas pelo ordenamento jurídico brasileiro não são respeitadas com a atual forma de taxação da indenização dos danos extrapatrimoniais. A fixação de uma variabilidade de indenizações conforme o salário contratual do lesado traz uma extrema violação à dignidade, sendo uma ofensa e discriminação direta ao seu trabalho e condição social. Ora, conforme exposto por Roberto Dala Barba Filho (2017, on-line) é característica dos direitos extrapatrimoniais a despreocupação com o patrimônio do titular desse bem tutelado. Contudo, a forma proposta pelo legislador afronta diretamente essa prerrogativa.

A legislação positiva é omissa na tarifação dos danos morais e assim o faz de forma acertada, vez que, pela própria natureza dos direitos imateriais de personalidade, não é possível aplicar valores nominais e



imutáveis a todas as situações concretas, indiscriminadamente (DALLEGRAVE NETO *apud* BARBA FILHO, 2017, *online*).

Além disso, conforme aludido por Pedro Lenza (2018, p. 166-167), o princípio da proporcionalidade ou razoabilidade é composto por três elementos, quais sejam: a necessidade, a adequação e a proporcionalidade em sentido estrito. Observa-se que a atual tarifação proposta para as indenizações dos danos extrapatrimoniais advindos dos acidentes de trabalho não preenche o último requisito, visto que a forma como foi proposta não garante a máxima efetividade aos direitos dos ofendidos, havendo ainda grande restrição, sobretudo em razão da desigualdade quando comparadas as indenizações de vítimas de um mesmo fato gerador, mas que possuíam salários contratuais discrepantes.

Surge assim o questionamento acerca do real valor da vida e a busca por explicações em relação à atitude do legislador em reiterar a tentativa de taxar uma indenização de danos extrapatrimoniais, mesmo havendo precedente desfavorável a sua atitude. Isso ocorre, pois em 1967 foi decretada a Lei 5.250, popularmente conhecida como Lei da Imprensa. A referida lei foi alvo da ADPF 130/2009 e objeto da Súmula 281 do Superior Tribunal de Justiça, “a indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa”, que considerou como inconstitucional a tarifação do dano moral que era prevista nos artigos 51 e 52 da lei e, por conseguinte, não recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (BARBA FILHO, 2017, *online*).

## 6 A TRAGÉDIA DE BRUMADINHO/MG E A TARIFICAÇÃO DO DANO EXTRAPATRIMONIAL

Em 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento da barragem de rejeitos controlada pela Vale S.A., na região do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, município da região metropolitana de Belo Horizonte. A referida barragem era considerada de “baixo risco” e de “alto potencial de danos”. Seguindo as expectativas, seu rompimento provocou danos avassaladores, sendo considerado como um dos maiores desastres ambientais ocorridos com rejeitos de mineração no país.

Três anos antes do ocorrido, houve também uma tragédia similar em Mariana, município também pertencente ao estado de Minas Gerais e próximo à Brumadinho. Todavia, mesmo com o aviso, a preocupação capitalista em apenas captar lucros não se precaveu, resultando em uma situação de calamidade pública.

O referido acidente de Brumadinho ocorreu por volta do horário do almoço, estando assim grande número de empregados na região do refeitório da empresa. Conseqüentemente, com o avanço inigualável dos rejeitos, mais de duzentas pessoas foram mortas nessa tragédia.

Como já vigorava o atual posicionamento acerca da tarifação da indenização do dano extrapatrimonial, as vítimas da tragédia de Brumadinho seriam submetidas ao critério de variabilidade de taxação conforme o salário contratual dos lesionados. A partir disso, por ser considerado o primeiro acidente com extremas proporções, veio à tona a indagação da desigualdade uma vez que, dentre os funcionários que vieram a

óbito, vários ocupavam cargos e funções diferentes. Assim, verificou-se a desigualdade entre funcionários de uma mesma empresa, mortos por um mesmo fato gerador e que poderiam ser titulares de indenizações completamente discrepantes.

Logo, pertinente se faz a reflexão de Roberto Dala Barba Filho (2017, *online*):

Tais bens da vida, assim como todos os direitos fundamentais, possuem pretensão de universalidade, e, como tais, devem ser tutelados para todos os seres humanos pelo simples fato de serem seres humanos, sendo irrelevante, para fins de valoração da indenização por dano extrapatrimonial, a situação sócio-econômica do ofendido.

A partir disso, ao aumentar as discussões a partir da ilustração do maior acidente advindo das relações de trabalho na história brasileira, foram ajuizadas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, sendo elas ADI 5870 e ADI 6050, interpostas pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – Anamatra, bem como ADI 6069 e ADI 6082, interpostas, respectivamente pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI. Percebe-se como objeto de todas as ADI's, a (in)constitucionalidade dos art. 223-G, art. 223-A e art. 223-C da CLT, em razão de esses dispositivos legais terem trazido, com a Reforma Trabalhista, a tarifação dos danos extrapatrimoniais ocasionais por acidentes laborais. Contudo, tais ações constitucionais ainda tramitam perante a Corte Superior brasileira, sendo incluídas em pauta para julgamento do dia 04 de junho de 2020.

No entanto, existe o posicionamento de que o caso vivenciado pelos trabalhadores e familiares de Brumadinho não seria aplicado, no que tange ao critério de indenização em razão do falecimento, o disposto nos artigos celetistas. Como defendido por Alessandra Barichello Boskovic (2019, on-line), ao estabelecer, no art. 223-G, I da CLT, que o critério para tarifação dos danos extrapatrimoniais decorrentes dos acidentes de trabalho consideraria a natureza do bem jurídico tutelado e o 223-C da mesma legislação indicar rol que classifica como bens jurídicos a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física, apontando lacuna, conseqüentemente, ao direito à vida, presume-se, assim, que serão aplicadas às indenizações decorrentes de óbito os moldes estabelecidos pela legislação civilista. Assim, conclui-se que as indenizações em virtude do falecimento dos trabalhadores de Brumadinho já seriam proporcionais à proporção do dano, permanecendo o estabelecido no Código Civil para suprir a lacuna trabalhista.

O relatório da CPI da barragem de Brumadinho, elaborado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de relatoria do Deputado André Quintão, demonstra que é afastada a aplicação da CLT nas indenizações provocadas pelo desastre da barragem em Brumadinho, em virtude de se fazer presente a responsabilização civil por dano ambiental ao invés de acidente trabalhista. Por essa maneira, haveria a aplicação da responsabilidade objetiva da mineradora Vale S.A., responsável pelas atividades na barragem do Córrego do Feijão, baseando-se na teoria do risco integral (BRASIL, 2019, p. 184, on-line).

Por outro lado, a Procuradoria Geral da República, na ADI 5870, em parecer complementar, firma o entendimento no quesito que a tentativa de tarifação para indenizações trabalhistas em patamares pré-fixados viola os princípios da isonomia, da reparação integral do dano, bem como outras garantias inerentes ao homem e que a tragédia vivenciada em Brumadinho foi o estopim para o aumento de uma certa preocupação para garantir medidas de segurança nas relações laborais:

A descomunal extensão objetiva e subjetiva da tragédia de Brumadinho atesta, em termos concretos, por um lado, o quão iníqua é a limitação legal, abstrata e apriorística de um montante compensatório de danos trabalhistas e, por outro lado, o quão árdua é a tarefa de mensurar economicamente os danos de natureza extrapatrimonial sofridos pelas pessoas humanas, mormente quando envolve, como foi o caso específico, mortes, dilaceração de corpos, lesões corporais nos sobreviventes e agravos psicológicos a esses e aos familiares das vítimas (BRASIL, 2019, p. 2, on-line).

Além disso, o parecer ministerial notícia acerca do acordo que tinha o intuito de reparar os danos morais, patrimoniais e extrapatrimoniais, bem como outros direitos trabalhistas como estabilidade no emprego, auxílio-creche, auxílio-educação e atendimento médico aos trabalhadores e familiares envolvidos no acidente da barragem de Brumadinho, sendo firmadas algumas indenizações como por danos morais a cônjuges e filhos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a irmãos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) individualmente, seguro adicional por acidente de trabalho que perfaz a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), indenizações por danos materiais, amparo psicológico e psiquiátrico, auxílio-creche e outros auxílios sociais, indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (BRASIL, 2019, p. 3-5, online).

Por essa razão, percebe-se que, embora inaplicável a tarifação das indenizações dos danos extrapatrimoniais advindos dos acidentes de trabalho no caso de Brumadinho/MG, a terrível tragédia vivenciada pelos trabalhadores da barragem do Córrego do Feijão serviu para ilustrar a grande disparidade das indenizações quando aplicados os patamares fixados pela Reforma Trabalhista no art. 223-G da CLT, pois poderia, no mesmo local de trabalho, profissionais que sofreram os mesmos danos, receberem valores indenizatórios extremamente desiguais, apenas pela circunstância de possuir uma renda salarial diferente. Dessa maneira, consolidaria a coisificação do homem e a ideia de que o patrimônio humano sobrepõe aos seus próprios valores humanitários de dignidade e isonomia. Ademais, ainda que exista uma lacuna no rol taxativo estabelecido pelo art. 223-C da CLT, no que tange ao direito à vida, percebe-se que esse direito fundamental está amplamente relacionado aos demais, sendo também inerente ao homem, e havendo o falecimento de um empregado, deveria ocorrer também a aplicação do dano trabalhista ao invés de tão somente a aplicação da legislação civil.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da presente análise, observa-se que o tema perquirido ainda é alvo de polêmica e debate, sendo que ainda tramitam, na Corte Superior, Ações Diretas de Inconstitucionalidade em seu desfavor. É fato que a tarifação da indenização dos danos extrapatrimoniais decorrentes dos acidentes de trabalho é objeto de diversas divergências no ordenamento jurídico brasileiro, bem como demais temas que foram trazidos à baila com as alterações propostas pela Reforma Trabalhista.

Em um primeiro momento, percebe-se que referida taxação, proposta pela Lei 13.467/17, afrontaria princípios insculpidos na Constituição Federal de 1988, entre eles a dignidade da pessoa humana e a isonomia, e que, caso a MP 808/17 não tivesse caducado, muito possivelmente esses problemas em relação aos direitos trabalhistas não seriam enfrentados.

Além disso, surge o questionamento do motivo pelo qual foi criada tal alteração legislativa mesmo havendo histórico desfavorável, como o ocorrido com a Lei de Imprensa, considerada inconstitucional em razão de sua tarifação do dano moral, em consequência da ADPF 130/2009 e Súmula 281 do STJ.

Ademais, em relação à tragédia vivenciada em Brumadinho/MG, verifica-se também o entendimento que defende que seria mais viável a aplicação da indenização prevista no Código Civil, uma vez que, mesmo com as alterações providas com a Reforma Trabalhista, sobretudo no que diz respeito à tarifação dos danos extrapatrimoniais, persiste lacuna quanto ao direito à vida. Outrossim, o que realmente ocorreu na barragem do Córrego do Feijão foi um dano ambiental e, conseqüentemente, deveria haver a responsabilização civil ao invés da responsabilização trabalhista.

No entanto, independentemente da natureza do dano provocado em Brumadinho/MG, verifica-se que a tragédia teve dimensões tão inimagináveis, que surgiu com maior força o debate acerca da (in)constitucionalidade das tarifações das indenizações advindas dos acidentes laborais. Percebe-se que é tão desproporcional, sem razoabilidade e sem isonomia a forma de tarifação estabelecida no art. 223-G da CLT, que as próprias indenizações provenientes dos acordos realizados entre a Vale S.A. e os familiares e trabalhadores sobreviventes são extremamente superiores ao patamar estipulado pela CLT.

Assim, verifica-se que a discussão acerca de tal temática trabalhista ainda persistirá pelo menos enquanto tramitam as Ações Diretas de Inconstitucionalidade do art. 223-G da CLT. Acredita-se que, enquanto perdurar o cenário de consolidação da Reforma Trabalhista, essas análises poderão servir como base de objetos de pesquisa futuros acerca do Direito do Trabalho, bem como seus direitos e garantias, sobretudo àqueles relacionados aos danos extrapatrimoniais decorrentes dos acidentes laborais.

## REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 4. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Globo, 2008.

BARBA FILHO, Roberto Dala. A inconstitucionalidade da tarifação da indenização por dano extrapatrimonial no direito do trabalho. **Revista Trabalhista III**, Curitiba, nov. 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/122554>.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 19. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

BOSKOVIC, Alessandra Barrichello. Brumadinho: indenizações acidentárias e a inaplicabilidade do teto fixado pelo art. 223-G da CLT para os danos extrapatrimoniais. **Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 8, n. 76, p. 124-133, mar. 2019. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/158131/2019\\_boskovic\\_alessandra\\_brumadinho\\_indenizacoes.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/158131/2019_boskovic_alessandra_brumadinho_indenizacoes.pdf?sequence=1&isAllowed=y).

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

BRASIL. Código Civil (2002). **Código civil brasileiro e legislação correlata**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 616 p.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm)

BRASIL. **Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF, 14 nov. 2017b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv808.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv808.htm).

BRASIL. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **CPI da barragem de Brumadinho**. Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar como fato determinado as causas do rompimento de barragem de rejeitos da mineradora Vale S.A., em 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho. Relator: Deputado André Quintão. Aprovado na Comissão em 12 set. 2019. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/56a-legislatura/cpi-rompimento-da-barragem-de-brumadinho/documentos/outros-documentos/relatorio-final-cpi-assembleia-legislativa-mg>.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Trabalho. **Norma Regulamentadora nº 5**: comissão interna de prevenção de acidentes. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/trabalhista/nr/nr5.htm>.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Trabalho. **Norma Regulamentadora nº 6**: equipamento de proteção individual. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr6.htm>.

BRASIL. Ministério Público Federal - Procuradoria-Geral da República. **Parecer Nº 439/2019 – AJT/SGJ/PGR Sistema Único n.º 233385/2019**. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.870/DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341092053&ext=.pdf>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula n. 229**. A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=3355>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 281**. A indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011\\_21\\_capSumula281.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011_21_capSumula281.pdf).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 130/DF**. Rel. Min. Carlos Ayres Britto. Julgamento em 30/04/2009. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>.

FERREIRA JUNIOR, Mario. **Saúde no trabalho**: temas básicos para o profissional que cuida da saúde dos trabalhadores. São Paulo: Roca, 2002.

FERREIRA JUNIOR, Silmar Leite. A inconstitucionalidade da tarifação do dano extrapatrimonial realizado pela reforma trabalhista. **JusBrasil**, jan. 2019. Disponível em: <https://sjunior17.jusbrasil.com.br/artigos/668582732/a-inconstitucionalidade-da-tarifacao-do-dano-extrapatrimonial-realizado-pela-reforma-trabalhista>.

FREITAS, Hyndara. 'Tabela' de danos morais da reforma é inconstitucional, dizem especialistas. **Anamatra**. Brasília, DF, 10 dez. 2018. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/imprensa/anamatra-na-midia/27346-tabela-de-danos-morais-da-reforma-e-inconstitucional-dizem-especialistas?highlight=WyJtcCIsm1wJ3MiLDgwOCwibXAgODA4II0=>.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: volume 4: responsabilidade civil. 13 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MENDES, René; WAISSMANN, William. Aspectos históricos da patologia do trabalho. *In*: MENDES, René *et al* (org.). **Patologia do trabalho atualizada e ampliada**. São Paulo: Atheneu, 2007. p. 5-45.

PORTO, Mário Moacyr. **Ação de responsabilidade civil e outros estudos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1966.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. A responsabilidade civil objetiva do empregador com relação a danos pessoais e sociais no âmbito das relações de trabalho. **Jorge Luiz Souto Maior on-line**. Disponível em: [http://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/a\\_responsabilidade\\_civil\\_objetiva\\_do\\_empregador\\_com\\_rela%C3%87%C3%83o\\_a\\_danos\\_pessoais\\_e\\_sociais\\_no\\_%C3%82mbito\\_das\\_rela%C3%87%C3%95es\\_de\\_trabalho..pdf](http://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/a_responsabilidade_civil_objetiva_do_empregador_com_rela%C3%87%C3%83o_a_danos_pessoais_e_sociais_no_%C3%82mbito_das_rela%C3%87%C3%95es_de_trabalho..pdf).

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

## Lei n. 13.709/18: a Lei Geral de Proteção de Dados e seus impactos na esfera do Direito Empresarial

*Law n. 13.709/18: the General Data Protection Law and its impacts in the sphere of business world*

**Vichthor Lucas Borges Rocha**

Discente do curso de Direito (UNIPAM)  
E-mail: vichthorborges@unipam.edu.br

**Samir Vaz Vieira Rocha**

Professor orientador (UNIPAM)  
E-mail: samirvazvrocha@hotmail.com

---

**Resumo:** A nova Lei Geral de Proteção de Dados, também chamada de LGPD, que passará a vigorar a partir de agosto de 2020, surgiu como um novel desafio às práticas empresariais que lidam com dados pessoais de consumidores e clientes. Com ela, nasce a carência de se perscrutar caminhos que serão necessariamente seguidos por tais empresas, de modo a instruí-las à adaptação. Portanto, cinge-se o objetivo deste artigo estudar algumas diretrizes para que as empresas se adequem e estejam em conformidade com as novas disposições legais da LGPD.

**Palavras-Chave:** Proteção de Dados, Empresas, Negócios, Dados Pessoais.

**Abstract:** The new General Data Protection Law, also called LGPD, which will come into force in August 2020, emerged as a new challenge to business practices that deal with personal data of consumers and customers. With it, the lack of searching for paths that will necessarily be followed by such companies is born, in order to instruct them to adapt. Therefore, the aim of this article is to study some guidelines for companies to adapt and comply with the new legal provisions of the LGPD.

**Key-Words:** Data Protection, Companies, Business, Personal Data.

---

### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei nº 13.709, sancionada no ano de 2018, representa um marco legal no ordenamento jurídico brasileiro, pois determina inúmeras mudanças na esfera da proteção aos dados pessoais em diversos âmbitos das relações interpessoais.

Incumbida de dar maior efetividade e de trazer uma aplicação homogênea ao direito constitucional à privacidade, presente na Carta Magna de 1988, em seu inciso XX, as disposições legais do ato normativo foram estudadas por vários anos, a fim de que se chegasse ao projeto final, aprovado em agosto de 2018, que, detalhadamente, apura questões imensamente importantes e atuais.



Responsável por conceber inúmeras ressalvas para a proteção de dados no ordenamento jurídico brasileiro, a chamada Lei Geral de Proteção de Dados, ou LGPD, se tornou uma grande conquista para a sociedade brasileira, pois estarão mais bem protegidas em relação a seus dados pessoais. Os principais beneficiados são os consumidores, pois, com o advento da norma, empresas deverão seguir diversas normas específicas sobre compartilhamento e proteção de dados.

Por essa razão, como foco, a presente pesquisa busca identificar quais seriam os impactos da Lei 13.709/18 no que se refere ao direito empresarial brasileiro. É nesse instante em que se percebe uma forte dicotomia: a LGPD pode ser responsável por interferir no direito à livre iniciativa e à manifestação empresarial? Por ser recente, o tema gera inúmeras dúvidas e diferentes teorias que, apesar de reconhecerem a efetividade da norma em atribuir efeitos práticos ao direito à privacidade, não conseguem demonstrar, pragmaticamente, qual seria a manifestação da questão na seara empresarial.

A *vacatio legis* do dispositivo legislativo é de 18 (dezoito) meses, o que, para os juristas empresariais e administrativistas, por si só demonstra que a norma provocará intensas modificações nos segmentos empresariais e administrativos da nação. Isso porque, se foi concedido extenso prazo para início de sua vigência, supõe-se que as adequações a serem feitas em diversos âmbitos são inúmeras e dificultosas, o que leva à indagação: as pequenas empresas em fase inicial, que trabalhem, necessariamente, com o armazenamento e circulação de dados pessoais, seriam capazes de resistir a tais mudanças sem sucumbir? Até onde será feito o apoio estatal neste período de transição? Isto também será investigado.

Sendo assim, percebe-se que, de um lado, resta o direito à privacidade e, do outro lado, há também o direito constitucional à livre iniciativa, os valores sociais do trabalho e a livre manifestação de vontade do indivíduo. Ambos os posicionamentos são consagrados pela Constituição Federal de 1988, que é o dispositivo normativo de mais alto escalão no ordenamento jurídico pátrio.

Aqui, cinge-se o cerne da presente pesquisa, no sentido de analisar qual seria o melhor método de interpretação da Lei 13.709/18: considerá-la como uma ofensa à atuação dos mais diversos setores empresariais e como uma limitação aos variados serviços de proteção ao crédito ou interpretá-la como uma norma dotada de intensa efetivação de princípios e direitos constitucionais? Há uma maneira de considerá-la como um “meio termo” que poderá auxiliar ambos os institutos envolvidos?

Portanto, percebe-se que não será investigado, num primeiro momento, qual é a efetividade dessa norma no âmbito do Direito Administrativo, sendo que o elemento basilar e dessa pesquisa são os aspectos do Direito Empresarial e a aplicação da LGPD em suas mais diversas manifestações.

Outro aspecto a ser tratado é que, hodiernamente, muitas manifestações empresariais se dão de modo *on-line*, isto é, pela internet. A Lei 13.709/18 modifica e determina inúmeras mudanças no que se refere ao armazenamento de dados pela internet ou pelos famosos aplicativos, tendo sido, inclusive, fruto de direito comparado com muitos países que editaram normas regulamentadoras de redes sociais, aplicativos e internet a respeito do armazenamento de dados pessoais.

Portanto, percebe-se que o tema aqui proposto é de grande importância e a presente pesquisa tem a intenção de investigar qual será o impacto da LGPD na esfera empresarial.

A presente pesquisa é do tipo bibliográfica, pois há estudo de material doutrinário concernente à temática em questão, ao tempo em que o método de pesquisa utilizado foi o dedutivo de análise, já que o estudo foi desenvolvido de forma geral e abstrata, com vistas a permitir ao leitor extrair conclusões para as situações concretas que porventura poderão surgir.

## 2 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DA LGPD

Para se chegar à redação final da nova Lei Geral de Proteção de Dados, inúmeros contextos históricos experimentados ao longo dos anos foram levados em consideração quando da edição do ato normativo. A lei buscou positivar o direito à privacidade histórica e gradativamente conseguido pelos cidadãos. O pilar dessa ideia de historicidade da LGPD é a sua ampla e intrínseca relação com o desenvolvimento tecnológico mundial.

Essa conexão é perceptível devido ao fato de que, desde sempre, o direito à privacidade esteve ligado às concepções e desenvolvimentos tecnológicos de cada época e de cada sociedade. Para Danilo Doneda (2006, p. 60),

Por difícil que seja cristalizar a problemática da privacidade em um único conceito, é, no entanto, razoavelmente natural constatar que ela sempre foi diretamente condicionada pelo estado da tecnologia em cada época e sociedade. Podemos inclusive aventar a hipótese de que o advento de estruturas jurídicas e sociais que tratam do problema da privacidade são respostas a uma nova condição da informação, determinada pela tecnologia (DONEDA, 2006, p. 60).

Com a evolução da tecnologia, paulatinamente foi se afluando a necessidade de determinação do significado de direito à privacidade. Até mesmo a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, editada em 1948, da qual o Brasil é signatário, dispõe que “toda pessoa tem direito à proteção da lei contra os ataques abusivos a sua honra, à sua reputação, à sua vida particular e familiar” (COMISSÃO ..., 1948, s. n.), conforme se vê no artigo V do documento. Não somente tal convenção, mas também a Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe, em seu artigo 12, a impossibilidade de interferência na vida privada dos cidadãos.

Na Constituição Federal de 1988, o direito à privacidade também está positivado no artigo 5º, incisos X, XI e XII, atribuindo-se a inviolabilidade da vida privada e da intimidade dos cidadãos brasileiros. Porém, com o tempo, o fato de ter que se “violado” a privacidade de alguém para se configurar uma ofensa passou a ser ineficiente na efetividade desse direito. Isto é, o cidadão estaria à mercê da violação e não sobre o controle de sua privacidade. E por isso nasceu uma nova evolução desse direito.

O Marco Civil da Internet (MCI) também demonstrou uma preocupação fundamental com a tutela da segurança e da privacidade dos dados pessoais, ao restringir o acesso ou uso de informações privadas na internet. Não à toa, o MCI prevê respeito às regras de consumo; inviolabilidade da intimidade da vida privada, bem como do sigilo no fluxo de comunicações pela internet; guarda e disponibilização dos registros de acesso a aplicações de internet, devendo atender à preservação da intimidade, honra e imagem das partes envolvidas. Nesse sentido, o art. 7º, X, do MCI já previa o direito do usuário à “exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros” (BRASIL, 2014, s.n.)

No entanto, em que pese o avanço gradual na tutela da privacidade dos dados pessoais, essa evolução se mostrava lenta frente aos desafios dos novos tempos. No contexto da sociedade da informação, nota-se que o desenvolvimento da tecnologia e das técnicas de marketing enseja, ao mesmo tempo, benefícios e desafios à tutela de direitos fundamentais.

Assim, percebe-se que a legislação até então vigente se mostrava insuficiente para a proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, em face dos novos problemas que vêm surgindo na atualidade. A título exemplificativo, o modelo de consentimento para a contratação eletrônica de um serviço ainda é um grave problema a ser resolvido, considerando que muitas pessoas não leem os Termos e Usos das plataformas digitais.

Essa nova evolução diz respeito ao fato de que o direito à privacidade passou de uma ideia negativa, isto é, de que as pessoas não poderiam ser violadas, sem o seu consentimento, em sua vida privada e na sua intimidade, para um conceito positivo, de forma que todos têm o direito de controlar sua privacidade e determinar até aonde ela pode ir e o que é a sua intimidade. Isto é, os cidadãos passaram a poder decidir quem poderá ter acesso a seus dados e informações privativas de qualquer natureza ou com quem compartilhá-los. Passou-se a uma ideia ativa de exercício do direito. E isto se deu com o desenvolvimento tecnológico que permitiu, atualmente, que muitas informações privadas sejam de diversas formas facilmente divulgadas e compartilhadas.

E, contextualizando tal ideia com a proposta deste artigo, advoga-se que as práticas empresariais passaram a usar tal facilidade na disseminação de informações como uma maneira de maior potencialização de seus negócios. Nesse sentido, cita-se Sérgio Amadeu da Silveira, que afirma:

As sociedades informacionais são sociedades pós-industriais que tem a economia fortemente baseada em tecnologias que tratam informações como seu principal produto. Portanto, os grandes valores gerados nessa economia não se originam principalmente na indústria de bens materiais, mas na produção de bens imateriais, aqueles que podem ser transferidos por redes digitais. Também é possível constatar que as sociedades informacionais se estruturam a partir de tecnologias cibernéticas, ou seja, tecnologias de informação e de controle, as quais apresentam consequências sociais bem distintas das tecnologias analógicas, tipicamente industriais. (SILVEIRA, 2017, p. 15).

Essa utilização de tecnologia como propulsora do direito empresarial se dá de diversas maneiras, seja encontrando, por meio de dados “privados” seus potenciais clientes, seja compartilhando com o mercado informações de maus pagadores ou mesmo utilizando dados privados para catalogar seus clientes e, em cima de tal categorização, diversificar o preço de seus bens e serviços.

De fato, isso passou a ser, com o tempo, práticas consuetudinárias na esfera empresarial. Porém, quando esse compartilhamento, armazenamento e utilização de tais dados passaram a invadir e a ofender a esfera do direito à privacidade de clientes e consumidores, a LGPD foi editada. E é em consonância com essa ideia que se justifica a edição da lei: o direito à privacidade está em constante mudança na sociedade, e no Brasil não seria diferente. Após alguns anos de estudo para o projeto de lei, o ato normativo veio para impor freios e contrapesos, verdadeiros limites, no que tange aos costumes empresariais supracitados.

### 3 PANORAMA GENÉRICO SOBRE AS PREVISÕES LEGISLATIVAS DA LGPD

A lei aprovada em agosto de 2018, que passará a ter vigência a partir de agosto de 2020, chamada de Lei Geral de Proteção de Dados, trouxe e ainda trará inúmeros reflexos no que tange ao armazenamento, cadastramento, gerenciamento e compartilhamento de dados pessoais no ordenamento jurídico brasileiro. Por ser um instituto recente, muitos juristas buscam entender a efetividade e a aplicação da LGPD na esfera empresarial brasileira. Conforme preceitua a jurista Valéria Reali, que é especialista em privacidade de dados pessoais, em artigo feito para o site Conjur,

A LGPD regula o tratamento de dados pessoais em relações de clientes e fornecedores de produtos e serviços, prestadores e tomadores de serviços, empregados e empregadores, e demais relações nas quais dados pessoais sejam recebidos, enviados e/ou processados. (REALI, 2018, *online*).

A lei é construída sob a premissa do respeito à privacidade e à liberdade (inclusive de expressão). Enquanto isso, o conceito de autodeterminação informativa entende que o cidadão é soberano em relação a suas próprias informações pessoais e deve ser o protagonista de quaisquer temas relacionados ao tratamento de seus dados, galgando assim a forma positiva do direito à privacidade. Ou seja, a Lei não impede o tratamento, e sim estabelece meios para que o cidadão saiba exatamente o que será feito com seus dados. Dessa forma, ele tem autonomia e capacidade de consentir, ou não, com o uso que a empresa deseja fazer de suas informações pessoais.

Há no ato normativo, especificadamente em seu artigo 5º, a definição de conceitos extremamente importantes para sua aplicação. Como por exemplo, definir a diferença entre dados pessoais e dados pessoais sensíveis. O primeiro diz respeito a qualquer informação que possa identificar pessoas físicas, e o segundo é assim considerado por haver a real possibilidade de mau uso para fins discriminatórios e

prejudiciais ao indivíduo, como informações relativas a raça/etnia, religião, opinião política, sexualidade e dados genéticos ou biométricos (como a biometria facial ou o DNA de um indivíduo).

A lei determina ainda, em seu artigo 18, que, a qualquer momento e de forma gratuita e simples, o titular pode solicitar relatórios e informações sobre seus dados, incluindo a confirmação de qual é o tratamento feito com eles, quem tem acesso aos dados, quais são os dados sendo tratados e com quais agentes foram compartilhados. Além disso, o titular pode solicitar a correção ou atualização de dados, assim como a anonimização, exclusão ou interrupção do tratamento de dados pessoais não necessários para a finalidade à qual consentiu.

A LGPD é a responsável pela futura criação da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), tendo sido incumbida de fiscalizar e supervisionar tal proteção e incentivar e disseminar boas práticas nessa seara, de forma que sancionará multas aos provedores de dados pessoais que descumpram as previsões legais acerca do uso destes.

As penas por tais descumprimentos foram positivadas de forma extremamente impactante, sendo a mais leve delas uma advertência, podendo evoluir para outras punições, como a obrigação de divulgação do incidente, a eliminação de dados pessoais, o bloqueio, suspensão e/ou proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais, e multa, chegando ao valor limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.

Determina ainda a lei os casos em que dados pessoais podem ser transferidos para fora do Brasil. A transferência só pode ser feita para países cujas leis de proteção de dados proporcionem um nível de proteção aos dados equivalente ao da LGPD — por isso, o controlador tem o dever de assegurar o cumprimento desses princípios por meio de cláusulas contratuais, certificados e outras comprovações reconhecidas.

#### 4 PRINCÍPIOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Diversos princípios fizeram parte da concepção da Lei Geral de Proteção de Dados. Pode se dizer que a edição do ato normativo é, sobremaneira, embasada em princípios constitucionais. Porém, ainda assim, com o estudo do ato normativo, visualizam-se alguns outros princípios gerais presentes no texto, elencados no artigo 6º da lei. Alguns deles encontrados também em normas fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, conforme veremos a seguir.

O primeiro deles é o princípio da finalidade. Percebe-se que, durante todo o dispositivo da LGPD, o legislador buscou atribuir aos dados pessoais verdadeiras finalidades, para que não sejam banalmente compartilhados, utilizados e armazenados. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais deve ter uma finalidade específica, explicada com clareza para o titular. Não é permitido coletar dados sem propósito ou que possam vir a ter utilidade para o controlador, pois tudo tem que ser explicitamente detalhado para o titular no momento de solicitação do consentimento.

Além disso, percebe-se que, para além da finalidade, ou seja, além de os dados pessoais só poderem ser utilizados para um fim específico, tal utilização deve se dar de maneira adequada com esse propósito, extraíndo-se, daí, o princípio da adequação

presente na LGPD. Além dessa devida adequação, aqueles que se utilizam de dados pessoais, por força do princípio da necessidade, devem demonstrar aos cidadãos a real eficácia e precisão de que seus dados pessoais sejam usados, não podendo estes serem levemente conseguidos para propósitos que não tenham sentido.

Encontra-se presente também na LGPD o princípio do livre acesso, que, conforme já discutido, determina que o titular tenha direito de solicitar determinados relatórios e informações sobre o tratamento de dados realizado pela empresa. Como ele é compreendido pela LGPD como sendo o soberano sobre essas informações, o titular tem direito a entender exatamente como e para que eles estão sendo utilizados. Essas informações devem ser fornecidas gratuitamente e de forma simples, ou seja, compreensível para ele.

Complementando o princípio do livre acesso, o princípio da transparência especifica a necessidade de clareza na prestação de informações aos titulares. Isso inclui informar sobre os agentes que efetivamente realizam o tratamento de dados. Juntamente com tais direitos, encontra-se o princípio da qualidade dos dados que determina a necessidade de que os dados sejam corretos e devidamente atualizados, propondo ainda que os cidadãos possam buscar as empresas para atualizarem seus dados que estejam incorretos.

Para assegurar o cumprimento dos demais princípios, a segurança dos dados pessoais tratados é imprescindível. É dever do controlador e do operador tomar todas as medidas cabíveis para garantir que, tanto administrativa quanto tecnicamente, os dados pessoais tratados estão devidamente protegidos e mantidos em integridade. Além disso, é fundamental garantir que somente as pessoas devidamente autorizadas e necessárias tenham acesso a esses dados.

O princípio da prevenção, em complemento ao princípio da segurança, deve ser tratado apenas de forma reativa, mas principalmente preventiva. Políticas fortes de proteção e privacidade de dados pessoais contribuem para o estabelecimento de rotinas e processos eficazes para impedir danos aos dados tratados e possibilitam a identificação prévia de riscos e ameaças à segurança da informação.

Em hipótese alguma, podem os dados coletados ser utilizados para fins discriminatórios, como recusar serviços com base em informações étnicas. É o que determina o princípio da não discriminação. Isso não impede os controladores de cumprirem as regulamentações de seus setores quanto aos clientes a quem podem ou não prestar serviços, por exemplo, um banco recusar crédito a um indivíduo envolvido com lavagem de dinheiro.

## **5 DICOTOMIA ENTRE PRINCÍPIOS ALUSENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Após apresentados os princípios concebidos com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, põe-se a discussão: tal ato normativo não seria uma forma de intervenção estatal na esfera do direito empresarial? Analisando-se princípios constitucionais como o da livre iniciativa e o da livre concorrência, é necessário tecer

considerações a respeito dessa possível dicotomia entre princípios e direitos constitucionais fundamentais.

Como já discutido, a edição da LGPD foi estritamente pautada numa ampliação do direito à privacidade e à intimidade do cidadão e, por suas devidas implicações, alguns juristas sustentam que a lei estaria provocando interferências na livre iniciativa econômica, presente na Constituição. Para se discutir a respeito de tal princípio, necessário utilizar-se dos preceitos de Eros Grau:

Inúmeros são os sentidos, de toda sorte, podem ser divisados no princípio, em sua dupla face, ou seja, enquanto liberdade de comércio e indústria e enquanto liberdade de concorrência. A este critério classificatório acoplando-se outro, que leva à distinção entre liberdade pública e liberdade privada, poderemos ter equacionado o seguinte quadro de exposição de tais sentidos: a) liberdade de comércio e indústria (não ingerência do Estado no domínio econômico): a.1) faculdade de criar e explorar uma atividade econômica a título privado - liberdade pública; a.2) não sujeição a qualquer restrição estatal senão em virtude de lei - liberdade pública; b) liberdade de concorrência: b.1) faculdade de conquistar a clientela, desde que não através de concorrência desleal - liberdade privada; b.2) proibição de formas de atuação que deteriam a concorrência - liberdade privada; b.3) neutralidade do Estado diante do fenômeno concorrencial, em igualdade de condições dos concorrentes - liberdade pública. (GRAU, 2013, 1787).

Quanto à livre concorrência, não se pode a LGPD ser considerada como uma afronta a tal princípio, vez que no ato normativo as empresas públicas são consideradas para os mesmos efeitos de empresas privadas na Lei Geral de Proteção de Dados. Porém, quando se trata da livre iniciativa de comércio e indústria dos cidadãos, pode ocorrer uma violação a tal princípio? Seria possível um sopesamento deles?

A parcela da doutrina que recentemente tem considerado a LGPD como uma intervenção a tal princípio advoga que, com o desenvolvimento tecnológico ao longo dos anos, percebeu-se que a utilização de dados pessoais de consumidores e clientes passaram a fazer parte do processo produtivo e econômico da empresa, em busca de seus lucros. Sendo assim, qualquer limitação a esses dados, ou alteração deles, restaria configurada como sendo uma violação ao princípio da livre iniciativa.

Porém, há que se levar em conta que o princípio da livre iniciativa não é absoluto e pode ser alvo de algumas limitações, como bem leciona José Afonso da Silva,

[...] a liberdade de iniciativa econômica privada, num contexto de uma Constituição preocupada com a realização da justiça social (o fim condiciona os meios), não pode significar mais do que liberdade de desenvolvimento da empresa no quadro estabelecido pelo poder público, e, portanto, possibilidade de gozar das facilidades e necessidade de submeter-se às limitações postas pelo mesmo. É legítima, enquanto exercida no interesse da justiça social. Será ilegítima quando exercida com objetivo de puro lucro e realização pessoal do

empresário. Daí por que a iniciativa econômica pública, embora sujeita a outros tantos condicionamentos constitucionais, se torna legítima, por mais ampla que seja, quando destinada a assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. (SILVA, 1996, p. 726).

Portanto, a livre iniciativa não poderia intervir no direito à intimidade de cada indivíduo, de forma que tais princípios seriam escalonados. A existência da Lei Geral de Proteção de Dados não tem o condão de interferir nas manifestações comerciais e industriais brasileiras, pois tal princípio diz respeito à faculdade de os indivíduos exteriorizarem suas pretensões industriais ou comerciais. Nesse sentido, Ada Pellegrini Grinover *et al.* argumenta:

Atualmente, o excesso de liberalismo cede lugar às exigências da ordem pública econômica e social, que prevalecem sobre o individualismo, funcionando como limitador da autonomia individual, no interesse da coletividade. (GRINOVER *et al.*, 2004, p. 286).

Portanto, a alegação de que haveria na LGPD uma afronta ao princípio constitucional da livre iniciativa e da livre concorrência não merece guarida, pois a lei não tem a mínima intenção de afetar as manifestações empresariais dos indivíduos.

## 6 RESPONSABILIDADE CIVIL NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

É coeso afirmar que, paulatinamente, uma parte expressiva do ser humano está no ambiente digital, reduzindo a distinção entre a vida *online* e a *offline*. A quantidade de informações pessoais disponibilizadas na internet representa o indivíduo, o reflexo direto da personalidade dele. Sendo assim, há uma necessidade de se considerar a proteção de dados pessoais como um direito fundamental para a proteção da pessoa humana.

Como efeito da LGPD, nota-se que as empresas estão mais dispostas a exercer a proteção de dados sob a ameaça de responsabilidade civil por seus atos, de forma que tal compensação pecuniária ou qualquer outra sanção punitiva tendem a aumentar a segurança jurídica dos indivíduos, no que se refere à proteção de seus dados pessoais.

O controlador (“data controller”) é quem decide o que vai ser feito com os dados, e o operador (“data processor”) é quem, sob as ordens do controlador, faz o tratamento de dados. Então, uma empresa que terceiriza a folha de pagamento, por exemplo, é a controladora – que decide o que fazer com as informações dos empregados –, enquanto o departamento de contabilidade é o operador, que faz o tratamento desses dados, conforme as instruções da empresa. O art. 42 da LGPD é muito parecido com a cláusula geral de responsabilidade civil, prevista no art. 186 do Código Civil brasileiro. Quem causa dano tem o dever de repará-lo. Há uma obrigação solidária do operador, mas somente nas hipóteses em que ele próprio descumprir as regras de proteção de dados, ou não cumprir as determinações do controlador.



Já o art. 4342 da LGPD tem uma redação parecida com os artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, sobre a responsabilidade civil pelo fato do produto ou do serviço. Os incisos do art. 43 trazem as excludentes de responsabilidade dos agentes, nos casos em que a ação não existiu, a conduta não é ilícita, ou o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros. Por outro lado, o art. 4443 da LGPD determina quando haverá ato ilícito, para fins de apuração da responsabilidade civil.

Nas hipóteses em que as empresas não observarem a legislação ou quando a segurança oferecida falhou, não era suficiente ou adequada, a conduta da empresa pode ser enquadrada como passível de responsabilização nessa esfera civil. Ocorre que nenhum tipo de segurança consegue cobrir todos os riscos da atividade. A partir do momento em que se fala em responsabilidade objetiva, muda-se o foco da culpa para a assunção de risco, que pode ser controlado. Evidentemente, esse risco não pode ser zerado, mas a ausência de mecanismos de controle pode ensejar a responsabilidade civil por esse descuido das partes envolvidas.

A seu turno, a LGPD também prevê ferramentas de segurança para analisar a ilegalidade de uma conduta. Contudo, a lei não deixou de modo explícito quais ferramentas serão utilizadas nesse contexto. Segundo o conceito aberto, tais medidas poderiam ser providências aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, considerando o estado da arte, até para que o texto legal não perca o seu objeto em poucos anos, com os avanços tecnológicos. Assim, a Autoridade Nacional poderá dispor sobre esses padrões técnicos mínimos, como diretriz ou práticas de governança corporativa. A *International Organization for Standardization* já tem um grupo de normas técnicas internacionalmente conhecidas como melhores práticas atualmente. Esta é, por exemplo, uma diretriz objetiva que poderá ser utilizada por enquanto.

Portanto, o melhor cenário, em termos de responsabilidade civil relacionada à proteção de dados, seria encontrar o ponto de equilíbrio entre três fatores: empreendedor (uso legítimo e responsável de dados para gerar desenvolvimento econômico sustentável), indivíduo (garantia de direitos fundamentais, recolocando-o um pouco mais na cadeia de controle de aspectos de sua personalidade) e consultorias (seguramente boas oportunidades profissionais a partir de agora e pelos próximos anos).

## 7 PERSPECTIVAS PARA O MERCADO BRASILEIRO

Tendo em vista os riscos envolvendo a proliferação de modelos de negócio baseados na coleta e tratamento de dados pessoais, nota-se uma demanda por especial atenção do Poder Público, a fim de criar políticas públicas capazes de proporcionar segurança jurídica à sociedade, bem como proteger, adequadamente, a privacidade dos indivíduos. Conquanto a LGPD represente um avanço sobre a matéria, na fase de sanção presidencial foram realizados vetos importantes ao texto legal, esvaziando todo o seu capítulo IX, que também tratava da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. Essa lacuna legislativa representa uma significativa perda na estrutura de proteção de dados pessoais no Brasil. Como 51 (cinquenta e um) dispositivos da LGPD mencionam essa

Autoridade Nacional, a Lei não tem condições de, por si só, atingir os seus objetivos, porquanto necessita de uma regulamentação para possibilitar a fiscalização de seu cumprimento e sua devida aplicação pelas instituições.

Sobre esse aspecto regulatório, convém ressaltar que as inovações tecnológicas beneficiaram de forma definitiva as relações de consumo ao facilitar o comércio em escala global. Mais do que viabilizar diferentes oportunidades de negócios bilaterais, o processo de evolução digital revoluciona a estrutura econômica da sociedade, criando novos serviços e melhorando a qualidade de vida das pessoas.

Sendo assim, deve-se atentar para a importância de essas regulações de privacidade não serem editadas de modo a inibir as inovações tecnológicas. Como elas impõem riscos às empresas e aos titulares de dados, não podemos correr o risco dessa lei servir como instrumento do vigilantismo estatal, ao invés de tutelar a proteção de dados pessoais. A intervenção estatal deve ser cuidadosa, para não inviabilizar a atividade que está sendo regulada.

A experiência internacional mostra a relevância da existência da ANPD para a aplicação eficiente de suas respectivas leis de proteção de dados pessoais, como nos casos do Reino Unido, França, Itália, Argentina e Uruguai, que devem servir de inspiração para o modelo brasileiro. Com efeito, a Autoridade deve ter, entre suas funções, a possibilidade de monitorar tanto o Estado quanto os sujeitos privados; ela deve se encontrar em posição que lhe permita atuar sem intervenções indevidas. Afinal, a existência de uma Autoridade Nacional independente e com elevada autonomia é um dos requisitos para que o Brasil e sua legislação sejam reconhecidos como adequados ao modelo de tratamento de dados pessoais estabelecido na Europa por meio do GDPR.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve o escopo de analisar as futuras aplicações da Lei Geral de Proteção de Dados na esfera empresarial brasileira, que ainda se manifesta de maneira incerta. Buscou-se também apresentar uma possível dicotomia entre os princípios do direito à intimidade com o princípio da livre iniciativa comercial e industrial.

Como visto, em muitos negócios online, o consumidor aceita os termos de uso, escritos muitas vezes para não serem lidos, e acaba permitindo que empresas prossigam com a coleta e tratamento de seus dados pessoais, que não necessariamente possuem relação com o produto ofertado. No entanto, observa-se um cenário de mudanças nas posturas governamentais em relação a esse tema, em plena discussão na atualidade, seja pelos recentes escândalos de vazamentos de dados pessoais, seja pela percepção geral de que as inovações tecnológicas trouxeram sérios desafios a serem enfrentados pela sociedade moderna.

Nesse sentido, é necessário que as legislações acompanhem os avanços tecnológicos na mesma velocidade em que o uso de bens e serviços online cresce no mundo globalizado. Por essa razão, os países estão buscando modelos de regulação sobre o tratamento de dados pessoais, tendo em vista o papel essencial que essas

disposições exercem na garantia dos direitos fundamentais para a proteção da dignidade da pessoa humana.

Nesse diapasão, correto afirmar que a legislação traz em seu corpo lacunas e termos genéricos que possibilitam a ausência de transparência nos termos de uso dos aplicativos de internet, mantendo o usuário no *status quo* de insegurança quanto às informações compartilhadas e à forma como tais informações influem no seu mapeamento de compras, em sua geolocalização e na sua privacidade de forma geral.

Enquanto essa lacuna legal não for preenchida, convém observar as boas práticas e princípios gerais comuns que devem nortear a coleta, o uso e a guarda dos dados pessoais dos consumidores, a exemplo das diretrizes implementadas na União Europeia. Recomenda-se uma especial atenção aos chamados “dados sensíveis”, que somente devem ser coletados, armazenados ou divulgados em situações excepcionais, dentro dos parâmetros legais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm#art65](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm#art65).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 de out. 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).  
COMISSÃO interamericana dos direitos humanos. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**. Aprovada na Nona Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948. Disponível em:  
[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm).

DONEDA, Danilo. A proteção de dados pessoais como direito fundamental. **Revista Espaço Jurídico**, 12/103. Joaçaba: Unoese, 2011.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

GRAU, Eros Roberto. *In: Comentários à Constituição do Brasil*. CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lênio Luiz (coords.). São Paulo: Saraiva, 2013, p. 1787.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor**: comentado pelos autores do anteprojeto. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

REALI, Valéria. **Impactos da Lei Geral de Proteção de Dados para os negócios e as pessoas**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-25/valeria-reani-impactos-lei-protecao-dados-negocios#author>.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Tudo sobre tod@s: redes digitais, privacidade e venda de dados pessoais**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2017.

SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo. **Marco civil da internet: construção e aplicação**. Juiz de Fora: Editar Editora Associada Ltda., 2016.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **O contrato e sua função social**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

## Comadre e compadre: estudo das relações de compadrio no campesinato do município de Patos de Minas – MG (1950-2017)

*Comadre and compadre: study of the compadrio relations in the  
peasantry in the municipality of Patos de Minas - MG (1950-2017)*

*Vinícius G. de Freitas Silva*

Discente do curso de História (UNIPAM)  
E-mail: [viniciushistoria@outlook.com](mailto:viniciushistoria@outlook.com)

*Thiago Lemos Silva*

Professor orientador (UNIPAM)  
E-mail: [thiagols@unipam.edu.br](mailto:thiagols@unipam.edu.br)

---

**Resumo:** O trabalho visa a abordar as relações de compadrio no meio rural de Patos de Minas-MG, entre os anos de 1950 até os idos de 2017. A partir de fontes orais e bibliográficas, tentou-se compreender os significados que essa relação social tem para o desenvolvimento da população campestre, sua inscrição no interior do capitalismo desenvolvimentista e as rupturas e permanências pelas quais passou na segunda metade do século e na primeira metade do século XXI.

**Palavras-chave:** Compadrio. Cultura. Campesinato. Patos de Minas.

**Abstract:** The work aims to address the relations of cronyism in the rural environment of Patos de Minas-MG, between the years 1950 to 2017. From oral and bibliographic sources, we have tried to understand the meanings that this social relationship has for the development of the peasant population, its inscription in the interior of the developmental capitalism and the ruptures and permanences that it went through in the second half of the century and in the first half of the 21st century.

**Keywords:** Cronyism. Culture. Peasantry. Patos de Minas.

---

### INTRODUÇÃO

Uma breve sondagem nas origens da história de Patos de Minas permite-nos vislumbrar, com relativa facilidade, a importância da cultura campestre para o processo de construção da identidade local. Tal destaque é imprescindível para denotar certas relações sociogrupais, que se desenvolveram no interior desse mundo rural, as quais se mostram pertinentes em seu *modus operandi*. Essas relações podem ser vistas na prática do compadrio, a qual foi sendo apropriada e ressignificada de diversas formas ao longo das gerações que vivenciam a prática da cultura campestre.

A referida pesquisa teve como recorte espacial o meio rural de Patos de Minas e como recorte temporal as décadas de 1950-2010. A partir desses marcos buscou-se interrogar os significados que o compadrio tem para o desenvolvimento da população campesina, sua inscrição no interior do capitalismo desenvolvimentista e as rupturas e permanências pelas quais passou na segunda metade do século e na primeira metade do século XXI.

Para uma melhor averiguação dessa prática, foi feito o uso de relatos orais que foram coletados entre pessoas oriundas do meio rural que vivenciaram as mutações da prática do compadrio. Aliado a isso, o trabalho se valeu de extensa bibliografia especializada sobre o tema.

Ao fim e ao cabo da pesquisa, concluiu-se que se antes o compadrio era entendido como um mecanismo de solidariedade vicinal e/ou de ascensão social, na contemporaneidade ele se converte numa forma de rememorar o significado ímpar de tempos e espaços que não voltam mais.

## A PRÁTICA DO COMPADRIO: DISCUSSÃO HISTORIOGRÁFICA

Por compadrio, pode-se definir como “uma garantia de auxílio recíproco entre duas gerações, além de desempenhar o mesmo papel ao nível de uma mesma geração, isto é, ‘entre compadres’” (POEL, 2013). Na realidade, trata-se de uma série de relações sociais que evidenciam um caráter de reciprocidade e intimidade entre as partes envolvidas, visto que elas se ordenam em uma rede de fatores com nuances sociais e espirituais que coadunam para uma unidade básica de relação social. Por isso, como sustentáculo de toda essa estrutura, vê-se a utilização de ritos sacros, a fim de validar o conjunto de relações sociais.

O compadrio se apresenta como uma problemática que cabe ser teorizada, como é trazido por Antônio Augusto Arantes Neto (1975), que alega uma vasta complexidade em torno do ideal-tipo do compadrio, propondo a ocorrência de ideais implícitos na organização compadresca os quais variam de acordo com região e tempo. Outro ponto que Arantes Neto (1975) evidencia é a respeito da ampliação da rede social em que o campesinato está envolvido através da institucionalização do compadrio. O compadrio como instituição evoca a ideia de laços preexistentes, anteriores a ele, que são ressignificados, como pode ser visto em relações de vizinhança que carregam vasto valor afetivo ou de caráter econômico, em relações parentais, entre irmãos ou obedecendo a lógica da família extensa, ou a partir do compadrio, que é um condicionante de fatores que integram entre si.

Entretanto, o complexo de relações vivenciadas no compadrio toma uma conotação de maleabilidade definida como “o grau no qual são formadas as coalizões entre pessoas que compartilham muitos interesses ou entre pessoas ligadas por um único interesse.” (WOLF, 1975, p.113). Nesse âmbito, Wolf (1975) sustenta sua teoria por meio de sínteses sobre a organização do compadrio e suas especificidades, em que o autor evidencia a ocorrência de vários aspectos que forjam essa amálgama. Esses aspectos são mais mundanos, como relações de trocas econômicas ou trabalho vicinal, entre as que

são permeadas pela esfera religiosa como legitimadora da conjuntura na qual se encontram.

Tendo em vista o compadrio ser um aspecto fundante de relações sociais baseadas em dimensões espirituais, em que a afetividade perpassa boa parte da organização *in loco*, faz-se necessário investigar as vertentes dessa prática em variados ritos de passagem da população campesina. A maioria desses ritos é baseada no catolicismo tradicional, como o batismo, a crisma e o casamento, entre outros na religiosidade popular, caracterizados por festas de santos, as quais ganham grande significância em sua realização, como é o caso do batismo de fogueira.

Esse parentesco ritual é organizado por um conjunto de normas, que se encontram intimamente ligadas a convenções vigentes entre padrinho e afilhado, que são ligados por elos desse parentesco a partir do momento em que ocorre o ritual.

O escolhido (padrinho) agradece, aceita, e dirá aos outros que tal dia vai *levar* o filho de fulano. Dirá mais tarde que o *levou* - o verbo *levar* significando, neste contexto, ser *Padrinho*. As obrigações deste são atualmente as seguintes: 1- Dar roupa do batismo, 2- Pagar a taxa, 3- Conduzir o batizando à Vila, ida e volta, 4- Oferecer pinga ou cerveja ao pai que nem sempre comparece. Estando a mãe sempre ausente por força do resguardo [...], a ausência eventual do pai assinala a confiança, a verdadeira partilha de paternidade implicada no compadresco e manifestada desde logo sob a forma desta entrega total. (CÂNDIDO, 2010, p.282, grifos do autor)

Esse ato gera uma série de normas de convívio, como o zelo do afilhado para com os padrinhos, tratando-os com o máximo de respeito, como se fossem os pais biológicos, sendo considerados “pais espirituais”.

Fato de extrema importância para a análise das relações de compadrio diz respeito a uma possível hierarquização nas relações de troca entre os compadres e as comadres, tendo grande significado para ambas as extremidades da relação, sendo o afilhado, nesse ponto, um fator de coesão entre extremidades de situação econômico-antagônica e/ou entre pares.

## O COMPADRIO EM PATOS DE MINAS: USOS E DESUSOS

Para compreender o compadrio em Patos de Minas, deve-se analisar a transformação socioeconômica na região de Patos de Minas a partir dos anos 1950, a fim de excursionar pelos trâmites histórico-culturais da prática elucidada. Para isso, fica em voga o processo de crescimento acentuado que a região de Patos de Minas viveu após a referida década, que foi marcado fortemente pelo capitalismo desenvolvimentista no cerrado mineiro.

Tal projeto se fez marcar em Patos de Minas por avanços no que tange à produção de grãos, especialmente o milho. Sobre esse avanço no desenvolvimento agrícola em nível municipal, é necessário destacar que, segundo Coêlho e Santos (2017),

grande parte desse desenvolvimento ficou relegada a estudos na região sobre a potencialidade agrícola, bem como a experimentos liderados pela Estação Experimental de Sertãozinho com o milho híbrido e, conseqüentemente, a criação da Agroceres. Repousando sobre essa lógica agrícola e todo o processo de desenvolvimento pela qual a região estava passando, é importante vislumbrar a problemática que o choque cultural entre o “novo” e o “tradicional” causaria na população rural. Este “choque de culturas” é teorizado por Maria Clara Tomaz Machado (1998) nos seguintes termos:

Considera-se particularmente rico o momento em que cultura popular e desenvolvimentismo se defrontam como caminhos cruzados de um mesmo tempo, pois permitiu-nos detectar no imaginário social e na vivência cotidiana do lugar as práticas, que, por força da memória ou da tradição, persistiram, mesmo que recriadas ou transfiguradas e as que foram desagregadas, sobrevivendo como fragmentos do passado. (MACHADO, 1998)

É válido notar que, com o avanço do capitalismo desenvolvimentista na região, a organização social do trabalho passa por um processo sensível de mudanças. De uma organização que primava por mutirões, como é evidenciado por Mello (2008), em que havia a reunião de vizinhos para a feitura do trabalho agrícola de subsistência, como a preparação da terra, o plantio, a colheita, etc, assistimos a mudança, para uma organização centrada na figura de um proprietário (com extensas terras cultiváveis voltadas para a produção de alimentos através da meação).

Com esse caráter, vemos no compadrio um papel de amálgama, que justifica um “fim por um meio”. Dessa forma, vê-se o compadrio como um agente legitimizador da organização operante. Se antes o compadrio entre vizinhos era constituído para ajudas em mutirões, a partir de uma mudança na lógica produtora com fortes traços desenvolvimentistas, vê-se o compadrio como agente operador para a meação de terras.

Nesse contexto, é de grande importância denotar as características que o compadrio apresenta na referida região. Faz-se necessário analisar tal problemática sob a ótica de Antônio Cândido, que alega:

Hoje a dimensão econômica avultou até desequilibrar a situação antiga. A expansão do mercado capitalista não apenas força o caipira a multiplicar o esforço físico, mas tende a atrofiar as formas coletivas de organização do trabalho (mormente ajuda mútua), cortando as possibilidades de uma sociabilidade mais viva e de uma cultura harmônica. Entregue cada vez mais a si mesmo, o trabalhador é projetado do âmbito comunitário para a esfera de influência da economia regional, individualizando-se. Condição de eficácia e, portanto, sobrevivência, é a renúncia aos padrões anteriores e a aceitação plena do trabalho integral, isto é, trabalho com exclusão das atividades outrora florescentes e necessárias à integração adequada. Quem não faz assim deve abandonar o campo pela cidade, ou mergulhar nas etapas mais acentuadas de desorganização, que conduzem à anomia. Isto se torna claro ao estudarmos a situação de cada membro do grupo em apreço, paten-teando-se a interdependência



do ritmo do trabalho, vida cultural e equilíbrio econômico (CANDIDO, 2010, p. 194).

Acerca do compadrio, é necessário verificar o aspecto que a relação de solidariedade exerce no imaginário local. Partindo desse ponto, a senhora Maria Silva, moradora da comunidade Cabeceira do Chumbo, pertencente ao município de Patos de Minas, evidencia:

As relação entre compadre, comadre e afilhado é muito importante pra nós né! Criança que não tem padrin não prospera, seja na igreja, seja fora dela né, a figura do padrin é muito importante, ele que ajuda na falta dos pais, ele que dá os presente melhor, ele que dá base, ele é tão importante que às vez é um segundo pai [sic]. (SILVA, 2019)

Tendo por base essa sustentação do significado por ditames religiosos, é necessário considerar a região estudada como grande praticante do catolicismo, bem como de seus aspectos ritualísticos. Algo que se liga com o compadrio de forma íntima conforme se vê em ritos institucionalizados como o batismo, a eucaristia, a crisma e o casamento, e em ritos que são ramificações do catolicismo popular, cabendo destacar a madrinha de apresentação no batismo e o próprio batizado de fogueira. Tais elementos aparecem na fala Senhora Maria Silva:

Aqui na nossa região, a madrinha e o padrin de fogueira tem tanta importância que são iguais os de batismo de Igreja, sabe... ocê tem que pedir bença, tratar com todo respeito, pois é muito importante seu papel, eles também é segundo pai, segunda mãe, tudo merece respeito [sic]. (SILVA, 2009)

Outro fato notável nesse sentido diz respeito a esses ritos perpetuados como costume. Esse contraponto é de suma importância a fim de se averiguar o papel da legitimação da esfera religiosa na organização social. O costume pode ser entendido como um mecanismo que necessita de uma aceitação do grupo social, a fim de ser validado como lei e ser reconhecido genuinamente (PITT RIVERS, 1968, p.412, *apud* ARANTES NETO, 1975 ). Em conexão com essa noção de costume, Hobsbawn e Ranger (2008), acerca da tradição, apresenta a seguinte visão:

Por “tradição inventada” entende-se um conjunto de práticas normalmente reguladas por regras tácitas ou abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente; uma continuidade em relação ao passado. Aliás, sempre que possível, tenta-se estabelecer continuidade com um passado histórico apropriado. (HOBSBAWN, 2008)

Através de um olhar histórico, como visto em Edward Palmer Thompson (1998), entendemos a percepção histórica desse problema teórico. Assim, ele postula que

as práticas e as normas se reproduzem ao longo das gerações na atmosfera lentamente diversificada dos costumes, As tradições se perpetuam em grande parte mediante a transmissão oral, com seu repertório de anedotas e narrativas exemplares”(THOMPSON, 1998)

Assim, denota-se a grande necessidade de entender a problemática do costume e sua transmissão por narrativas orais, como e por que tais vivências são transmitidas, seus usos e desusos, sempre se aliando ao pensamento de necessidade e utilidade. Tendo por base a problemática do costume, é interessante observar como ela permeia a formação socioeconômica da região, sendo a população local pertencente ao que Cândido (2010) define por *caipira*. Em seu entendimento, o caipira seria o agente social isolado, formado através dos sincretismos estruturados nos rincões bucólicos do cerrado brasileiro. “A cultura do caipira”, argumenta Candido é

como a do primitivo, não foi feita para o progresso: a sua mudança é o seu fim, porque está baseada em tipos tão precários de ajustamento ecológico e social, que a alteração destes provoca a derrocada das formas de cultura por eles condicionada. (CÂNDIDO, 2010, p.107)

O autor supracitado via no progressismo um entrave para a preservação cultural do campesinato, sustentando que o choque entre a economia de subsistência e a economia de mercado apagaría os traços essenciais dessa cultura. Nesse contexto, vemos que a expansão econômica a partir dos idos de 1970 altera grande parte do que é entendido pelas relações sociais, como pode ser visto na fala do senhor Osmar do Amaral:

Quando criança a realidade era diferente, era muito pobre aqui, tínhamos pouco trabalho, era só na terra de três fazendeiros mais importante, três patrão! Pagavam muito mal, geralmente em alimento, quase não tinha o dinheiro. A gente tocava muita roça por lá, sabe, todos meus irmãos e vizinhos aqui da Cabeceira tocava roça lá, vinha gente do Barro Preto também, tudo meeiro! [sic] (AMARAL, 2019)

É importante verificar as transformações da região em questão, caracterizada pelo cerrado, que sofreu as ações humanas a fim de se instaurar um processo de modernização capitalista no meio rural. Faz-se necessário frisar que

em Minas, a transformação dos cerrados – até então conhecidos como terra de péssimo uso para a agricultura intensiva – em terras produtivas e lucrativas com colheitas de grãos para exportação e com super-safras, só foi possível a partir de 1975 com a implementação do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados-Polo Centro - que era um dos subprojetos do II PND. Para tal, foram necessários vultuosos investimentos, que financiaram projetos em condições econômicas subsidiadas pelo governo federal, por isso, extremamente atraentes e só acessíveis a uma parcela restrita de agropecuaristas, em sua maioria detentores de grandes propriedades de terra. (MACHADO, 1998, p.38)

Nesse momento de transição econômica na região, destaca-se a visão dos ditos fazendeiros, referenciados como “patrões”, sendo que se pode interpretar, em conjunção com a fala do entrevistado Osmar do Amaral, um aspecto fundado por bases que se sustentam na lógica do patronismo.

Esse aspecto resulta em grandes desafios para a questão sociocultural da região, em um momento no qual ocorrem grandes rupturas, as quais se mostram ventiladoras de novos ares na região do cerrado mineiro, no que tange ao uso da terra até então tida como improdutiva. Machado (1998) aborda que tal uso foi operante através de financiamentos que fomentaram o desenvolvimento na região. Salta aos olhos uma preocupação do entrevistado Osmar do Amaral em mostrar a realidade vivenciada como parte de um sistema que dava poucas oportunidades para a produção e reforçava o imaginário constituído de grande sentimentalismo pela ausência de posses e de melhores condições. Isso fazia, por sua vez, com que os meeiros buscassem se apoiar em latifundiários como um mecanismo para a produção agrícola. Sobre isso, o senhor Osmar do Amaral aponta que

na minha época de criança, eu via eles plantar em todas essas fazenda dos patrão, era coisa de doido, antes não se plantava um pé de milho aqui, depois começou a plantar uns lavourão! Era bão e ruim. Era boa a fartura que tinha, e ruim porque os patrão, que também era nossos padrinho, ficava com metade. Mas em vista do que era entes, foi um tempo até bão [sic]. (AMARAL, 2019)

Como forma de sobressair frente a essa exploração, ocorreu, no interior das camadas campestinas, a utilização do compadrio como forma de criar vínculos. Para tanto, é necessário visualizar o compadrio em uma esfera ampla.

Devemos postular a existência de enorme heterogeneidade nas relações compadrescas, a ponto de se afirmar, com base em Arantes Neto (1975), que elas são permeadas de importância no que tange a aspectos socioeconômicos. Em relação ao compadrio, há a existência de relações verticais e horizontais, como explica Ellen Woortmann:

Desde o primeiro ângulo, o compadrio é “horizontal” e “intensivo”, isto é, os pais [...] convidam para padrinhos de seus filhos pessoas do mesmo status social que eles mesmos [...] A horizontalidade é apenas uma consequência do fechamento do Sítio a ‘estranhos’. O compadrio “extensivo”, pelo contrário, recrutando compadres fora do círculo de parentes, amplia a rede de relações de solidariedade, criando vínculos alternativos e análogos ao parentesco. Já o compadrio “vertical”, que implica relações com pessoas de status superior, caracteriza relações de patronagem, ou pelo menos uma ideologia de patronagem. (WOORTMANN, 1995, p. 294)

Através desses contratos diádicos, podemos ver que eles estão, segundo Arantes Neto (1975, p.10), “[...]validados por obrigações recíprocas expressas na troca de

bens e serviços”. Assim, em total concordo com a premissa, observa-se a relação horizontal entre compadrios se manifestar de forma intensa nas relações entre vizinhos de mesmo *status* econômico, sobretudo em momentos em que o trabalho a ser realizado demanda a solidariedade de outros indivíduos. Segundo Osmar do Amaral,

a relação era boa demais da conta. Meu pai tinha um cumpadre que eles davam bem demais, ia lá, visitava, ficava até tarde, quando o pai ia trabalhá, ele ajudava demais, do mesmo jeito que meu pai ajudava ele quando ele precisava. Ele ajudava meu pai quando ia colhê o que plantou, aí sempre depois do trabalho, ele ia ficava lá em casa mesmo, sempre tratando meu pai com respeito e vice-versa[sic]. (AMARAL, 2019)

Cabe, neste ponto, destacar o caráter nostálgico em que o entrevistado se encontra, mostrando um imaginário carregado de saudade frente às mudanças pelas quais o compadrio, bem como toda a organização campestre, passou durante o tempo. Ainda sobre a organização dos ditames que envolvem a prática do compadrio horizontal nas camadas com menor poder aquisitivo, cabe notar as díades que permeiam as relações. Na relação entre compadres, nota-se um grande respeito quanto a um código moral, principalmente no que pode ser visto como um mutualismo entre as partes quanto à organização da produção agrícola, como plantio e debulha, dentre outras, algo que vale ainda como uma característica desse código moral.

Cabe evidenciar também o zelo e o afeto que o afilhado deve ter para com o padrinho. Um fato que evidencia esse caráter é o ato de pedir “bença” (a benção), voltando-se assim à ótica de que o padrinho é em si um pai espiritual, tendo, por esses motivos, o afilhado com o padrinho respeito semelhante ao que tem com pais biológicos. O Senhor Osmar do Amaral alega que “os afilhados tinham que ter grande respeito com o padrinho... sempre pedir bença e tudo mais, porque padrinho é segundo pai [sic]”.

Outra questão que é passível de atenção diz respeito às relações de compadrio em um modo verticalizado, como foi evidenciado a partir da década de 1950 na comunidade então estudada. A estrutura da sociedade estava imersa em uma organização que ligava pessoas de diferentes extratos econômicos em torno do compadrio, trazendo à tona uma forma de relação que se pauta na manutenção do status econômico. Tal efeito é trazido pelo Senhor Osmar do Amaral: “Aqui antigamente, os padrinhos eram os três mais ricos que eu disse antes, todo casamento que tinha, eles que eram padrinhos[sic]”.

É presenciado, neste ponto, um certo favorecimento das classes mais abastadas para o apadrinhamento, o que se insere na lógica da meação da terra do padrinho. Há um maior favorecimento à produção agrícola em detrimento à de outros indivíduos, que não possuem ligação direta com o latifundiário.

Sobre a meação, é preciso evidenciar o caráter de exploração da referida prática. Por meação, entende-se, segundo Cândido (2010), como a organização da produção agrícola em terras de terceiros, sendo que parte dessa produção (ou valor dela) deverá ficar com o proprietário das terras. A partir desse aspecto, entende-se, através da fala de Osmar Amaral, o caráter do compadrio dentro da problemática da meação.

Nossa! Nessa época de meação era complicado sabe, você tinha a vantagem de ter um espaço pra você poder plantar, colher sua produção, isso era muito bom, só que a produção de tudo isso era na terra de outra pessoa, nós plantava feijão, milho, arroz, tudo na terra dos outro, e com isso tínhamos de dar tanta quantidade do que produzimos para o “patrão” né, nós não importava em dar parte da produção para os patrão não, no caso eles era nossos padrin, só que como você sabe, o problema era que as família era muito grande e aí por conta de ceder parte da produção para o padrinho, uns acabavam tendo menos para dar para os filhos [sic]. (AMARAL, 2019)

Salta aos olhos como é conflituosa a díade padrinho-afilhado, sobre a ótica do compadrio vertical. O afilhado em questão possui a certeza de sua alienação perante os fatores que estão engendrados no compadrio, entretanto sente-se acorrentado entre a questão moral- religiosa a que está submetido e a lógica mercantil, que o força a buscar novas formas de sobrevivência.

A série de problemas do compadrio se mostra muito forte no decorrer do limiar temporal, sofrendo rupturas importantes com o tempo, caindo em certo desuso, tornando-se um mecanismo de resistência a um fragmento cultural, como mostrado pelo Senhor Osmar do Amaral:

Nossa, hoje a gente vê que padrin, madrinha, não tem importância nenhuma para os afilhado. Cabou aquele trem de pedir bença, de zelar com respeito do padrinho, ah, isso não existe mais, é muito triste isso, hoje vemos que tem afilhado que não faz conta do padrin, as vez, o afilhado não conhece o padrinho e a madrinha de batismo, é coisa mais desrespeitosa que tem, nossa, e pensar que os padrinhos são os segundos pais. Tem vez, quando isso acontece, é triste demais, o afilhado conhece os padrin mas num respeita. Isso é a coisa mais triste do mundo [sic]. (AMARAL, 2019)

Neste ponto, é possível interrogar como o compadrio é interpretado hoje e como todas essas transformações modificaram a forma do imaginário que o informa. De uma relação de cunho fortemente vicinal, o compadrio passou a ser uma prática em desuso, agravada por relações de mercado, isolamento dos indivíduos e êxodo para os centros urbanos. O Senhor Osmar do Amaral apresenta que

hoje o pouco que se resta de compadrio, funciona assim... pelo menos por aqui, nessa região. O recém-nascido é batizado, porque não se pode ter filho pagão, né! Depois de batizado, a criança geralmente tem pouco convívio com os padrin, procura a Igreja só depois que vai fazer Eucaristia e Crisma, vive longe da Igreja e dos padrinhos. Depois quando há de casá, tende a procurar a Igreja e se casar, mas o trato com os padrin continua o mesmo, aquela distância enorme, sabe, parece até que tem padrinho só para ter o padrinho. Não tem afeto. Mesma coisa é o padrinho com o afilhado, hoje não tem consideração. Antigamente

tinha muita consideração com o afilhado, de dar presente e tudo mais, eu dava muito presente para o meu afilhado, hoje em dia, quem diz que ele faz conta de mim?! [sic] (AMARAL, 2019)

Na sociedade campestre estudada, vê-se um grande tradicionalismo atinente a como era praticada tal relação, um saudosismo nas raízes do compadrio e nas suas formas de apropriação, seja nas relações vicinais, seja no uso do compadrio como forma de mecanismo de ascensão de *status*, interpretado como favorecimento dado pelo latifundiário para o camponês em questão.

Esse saudosismo é fruto da mudança das estruturas temporais e espaciais nas quais a comunidade em questão está localizada, o que se torna um grande ocasionador das intempéries que se estabelecem nas relações locais, com ditames como economia e religião, que moldam um novo campestre.

Essa problemática do novo campestre repousa em um ser que não se sente identificado com o local em questão, o que irá acarretar um descontentamento com a realidade na qual se vive. Tal fato é perceptível em um deslocamento para centros urbanos, ocorrendo a transmissão cultural, a ponto de esse indivíduo entrar em um confronto de vivências e não se identificar com nada a seu redor.

## CONCLUSÃO

Por mais complexo que possa ser o fenômeno do compadrio no cerrado mineiro, pode-se observar um amplo conflito tanto de sua natureza quanto de sua extensão. Por sua essência sagrada, denota o ideal de pais espirituais, que possuem o ditame de serem representantes da fé católica e iniciadores da religião de seus afilhados. Entretanto, a religião é utilizada na região com um simbolismo que atenta em ser vigilante da ordem compadresca local que se instaura como código moral. A ordem local dita o compadrio como uma estruturação de interesses e solidariedade.

Pode-se notar, entre os estratos menos abastados, haver uma preocupação em se utilizar o compadrio como forma de resistência aos avanços da modernização capitalista, tomando a visão de Antônio Cândido (2010), que salienta como anômico o contato da população campestre com a economia de mercado. Diante desse aspecto, o compadrio sublinha contratos horizontais; salientam-se as relações de cunho vertical, relações interclasses que abarcam uma série de conflitos motivados por interesses, seja dos latifundiários (que utilizam de sua grande extensão de terras para exercer influência frente a questões econômicas, como detentores de todos os meios possíveis para a produção), seja dos meeiros (que veem, na titulação do latifundiário como padrinho, uma tentativa de ascensão social, um favorecimento frente aos outros, com o intuito de sobrevivência).

Frente às transformações vividas, o compadrio busca dialogar com o mundo contemporâneo, mostrando uma relação de solidariedade volátil no interior de estruturas muito diferentes daquelas em se originou, tanto em âmbito espacial, que permeia grandes e diversas condições sociais, quanto em âmbito temporal, que se

debruça sobre rupturas e permanências. O compadrio se mostra ora uma instituição firme perante dogmas religiosos, ora volátil frente às necessidades grupais.

Outrora era entendido como um mecanismo de solidariedade vicinal e/ou de ascensão social, usado como forma de resistência; na contemporaneidade, fica relegado à maioria das pessoas que vivenciou o compadrio, como uma forma de rememorar o folclorista.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Osmar do [ago. 2019]. Entrevistador: Vinícius Gonçalves. Patos de Minas, 2019. 1 arquivo mp3 (79 min.).

ARANTES NETO, Antônio Augusto. A sagrada família: uma análise estrutural do compadrio. **Cadernos do IFHC**, UNICAMP, n.5, 1975.

CÂNDIDO, Antônio. **Os parceiros do Rio Bonito**: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida. Rio de Janeiro: José Olympio, 1964; 11. edição, Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2010.

COELHO, João Otávio de Oliveira; SANTOS, Roberto Carlos dos. "O milho que vale um milhão": a Agrocere e as mudanças na produção agrícola. **Revista Perquirere**, Patos de Minas, v. 14, n. 3, p. 34-50, dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/perquirere/issue/view/111/Revista%20Perquirere%20vol.%2014%2C%20n.%203%2C%20set.dez.%202017>.

HOBBSAWM, Eric. Introdução: a invenção das tradições. *In*: HOBBSAWN, Eric; RANGER, Terence (Org.). **A Invenção das Tradições**. 6. ed. Brasil: Paz e Terra, 2008.

MACHADO, Maria Clara Tomaz. **Cultura popular e desenvolvimento em Minas Gerais**: caminhos cruzados de um mesmo tempo (1950-1985). 1998. Tese (Doutorado em História Social) – USP, São Paulo, 1998.

MELLO, Antônio de Oliveira. **Patos de Minas, meu bem querer**. 3. ed. Patos de Minas: Edição da Prefeitura Municipal de Patos de Minas- Semed, 2008.

POEL, Francisco van der *In*: POEL, Francisco van der. **Dicionário de religiosidade popular**: cultura e religião no Brasil. 2. ed. Curitiba: Nossa Cultura, 2013.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **O campesinato Brasileiro**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1976.

SILVA, Maria. [set. 2019]. Entrevistador: Vinícius Gonçalves. Patos de Minas, 2019. 1 arquivo mp3 (15 min.).

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

WOLF, Eric R. **Sociedades camponesas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

WOORTMANN, Ellen Fensterseifer. **Herdeiros, Parentes e Compadres**: colonos do Sul e sitiantes do Nordeste. São Paulo: Hucitec, 1995.



## A reinvenção das organizações no pós-pandemia

### *The reinvention of the organizations in the post-pandemic*

**Jordania Rodrigues Medeiros**

Pós-Graduanda em Gestão Empresarial (UNIPAM), dezembro/2020.

E-mail: [jordaniarm@unipam.edu.br](mailto:jordaniarm@unipam.edu.br)

**Milton Roberto de Castro Teixeira**

Professor orientador (UNIPAM)

E-mail: [milton@unipam.edu.br](mailto:milton@unipam.edu.br)

---

**Resumo:** O surgimento de uma pandemia da dimensão da provocada pelo coronavírus suscita reflexões sobre como as empresas enfrentarão as consequências do período de isolamento social, já que muitas tiveram que fechar suas portas sem perspectiva de quando ou como ou ainda se conseguirão reabri-las. Nesse sentido, procurou-se, nesse artigo, ressaltar a importância do gerenciamento de crises como estratégia de enfrentamento para essa crise que promete culminar em uma recessão econômica. O artigo foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica em que se demonstrou não só o conceito de crise, mas também a importância de uma rápida intervenção quando ela se apresenta, uma vez que sua ingerência pode contribuir negativamente para a sobrevivência das organizações. Concluiu-se que, mais do que nunca, conhecer o consumidor e suas expectativas passou a ser imprescindível e que inovar a forma de tratá-lo e de lhe oferecer conforto e confiança é, sem dúvida, o primeiro passo para o enfrentamento desta crise.

**Palavras-chave:** Pandemia. Coronavírus. Gestão de crises. Inovação.

**Abstract:** The emergence of a pandemic of the dimension caused by the Corona Virus provokes reflections on how companies will face the consequences of the period of social isolation, where many had to close their doors with no prospect of when or how or yet they will be able to reopen. In this sense, waste of time, in this article, to emphasize the importance of crisis management as a coping strategy for this crisis that promises to culminate in an economic recession. The article was developed from bibliographic research where not only applies to the concept of crisis, but the importance of a quick intervention when it presents itself, since its interference can contribute negatively to the associations of associations. It was concluded that, more than ever, getting to know the consumer and his expectations became essential and that innovating the way to treat him and offering comfort and confidence is, without a doubt, the first step in facing this crisis.

**Keywords:** Pandemic. Coronavirus. Crisis management. Innovation.

---

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O surgimento do novo coronavírus<sup>1</sup>, sua letalidade e rápida transmissibilidade levaram o mundo a uma pandemia. Grande parte dos países decretou quarentena e, no Brasil, não foi diferente. O uso de máscaras se tornou obrigatório em vários estados e municípios e, muitos destes, inclusive, prorrogaram o período de isolamento entre as pessoas e, numa tentativa mais radical de minimizar o contágio e desafogar o sistema de saúde, alguns casos de lockdown, que é o distanciamento social em sua forma mais rigorosa, foram sendo anunciados. Como parte das medidas de contenção da doença, os governos determinaram que apenas os serviços essenciais como supermercados, farmácias, postos de gasolina, entre outros, se mantivessem abertos, no intuito de evitar aglomerações.

A partir de então, muita coisa mudou no panorama político e econômico, refletindo no mundo empresarial. Economicamente falando, a pandemia que ceifa vidas, aniquila, também, os mais variados tipos de negócios, principalmente as pequenas empresas que, sem estrutura para suportar o período de crise, são as primeiras a fecharem suas portas. Os empresários que mantêm suas atividades estão sentindo o peso dessa tensão que ainda não tem previsão de terminar. Além da queda nas vendas, consequentemente na lucratividade, precisam também, entre outras coisas, enfrentar o aumento do absenteísmo causado pela doença, cuidar da saúde física e psicológica de seus recursos humanos e manter estoque, conciliando suas necessidades com a de seus fornecedores e consumidores.

Foi, portanto, a partir do cenário destacado que surgiu o questionamento que deu origem a este artigo: como enfrentar esse desafio? Acredita-se que sobreviverão a essa crise aquelas empresas e empreendedores que souberem se reinventar, reorganizar suas experiências, além de criar e aproveitar as novas possibilidades.

Tudo isso tornou imperativa uma conduta de gerenciamento robusto de mudanças, capaz de auxiliar as empresas a se adaptarem aos novos tempos. O objetivo principal foi, portanto, o de ressaltar a importância da correta administração da crise e avaliar como seus conceitos, ideias e abordagens podem ajudar as empresas a enfrentarem uma possível recessão e, sobretudo, a se prepararem para o pós-pandemia.

Para a execução deste estudo, optou-se por utilizar como procedimento metodológico a revisão bibliográfica. Por meio dela, foi possível reunir, em um mesmo documento, informações de livros físicos e de diversas publicações digitais que discutem o tema. Este artigo pretende contribuir para com aqueles que, diante deste momento de crise, estejam procurando uma saída para suas empresas.

---

<sup>1</sup> De acordo com o Ministério da Saúde, “Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2) foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China, e provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).” (BRASIL, 2020).

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 CRISE: DESCONSTRUINDO E RECONSTRUINDO OS CONCEITOS

Cenários desafiadores não são novidades para os empresários brasileiros. Afinal, como afirma Guerra (2015, p. 1), “Desde que o Brasil é Brasil, as crises financeiras o acompanham em sua trajetória de evolução e crescimento.” O mesmo autor assegura que “a história comprova que é na crise que surgem as grandes ideias e as situações que mudam para sempre um momento”.

Forni (2015) avalia que o conceito de crise não é algo que se possa definir com precisão. No entender desse autor,

Crises não são os altos e baixos de um negócio. São acontecimentos mais graves. Mas podem surgir de fatos triviais: uma pequena nota no jornal, indevidamente explicada ou esquecida. Ou do descaso de empregados com a segurança de instalações ou produtos. Pode nascer de fraudes não descobertas por sistemas de auditoria. Ou de empregados que vazam dados ou arquivos reservados para prejudicar a empresa ou tirar vantagens financeiras. [...]. Por trás de grandes partes das crises, há quase sempre um escorregão administrativo, o cochilo de um executivo, falta de treinamento, descuido com normas de segurança ou a ação deliberada de cometer um ato ilícito. (FORNI, 2015, p. 5).

No mundo dos negócios, sempre haverá eventos difíceis que precisarão ser administrados. Porém, de nem todas as ameaças advindas de situações ruins surgirá uma crise, desde que tenham uma intervenção rápida e competente.

Desde o surgimento do coronavírus até a segunda onda de reinfeção em nível mundial, o que se percebeu foi uma séria ameaça à normalidade. O que remete a um conceito acatado por Forni (2015), para quem crise seria “uma ruptura da normalidade” ou ainda uma “ameaça real aos negócios”. Essa crise, surgida em circunstâncias alheias, impacta imperativamente o mundo das organizações, exigindo, portanto, que haja uma adaptação rápida e tomada de decisão precisa, de modo a conduzir esse evento negativo em oportunidade de aprendizagem e de crescimento.

### 2.2 A PANDEMIA MUDOU O MUNDO. AS ORGANIZAÇÕES TAMBÉM PRECISAM MUDAR.

Para Nascimento (2020), os momentos de crise permitem aos empresários reinventarem seus modelos de negócio ou, ao menos, operacionalizá-los de forma diferente. O impacto da pandemia do coronavírus, no Brasil e no mundo, exige uma mudança rápida nos paradigmas e nas estratégias adotados até então pelas organizações empresariais. De acordo com o SEBRAE (2020), é preciso reflexão sobre o momento atual.

Ao entender o que está ocorrendo, no Brasil e no mundo, o empresário se sente mais bem preparado para traçar planos e criar estratégias.

Quando empresas como a Apple fecham suas lojas para ajudar a conter a disseminação do vírus, isso significa menos receita e menos lucro. Claro que eles conseguem pagar seus funcionários durante o fechamento temporário, mas nem todas as empresas têm o mesmo saldo bancário deles e a maioria não consegue fazer a mesma coisa. Veja o mercado de turismo. Estima-se que o vírus gere uma perda de 820 bilhões de dólares. Os portos também estão vazios e as primeiras rodadas de demissões já começaram. Estima-se que, no total, o COVID-19 custe US\$2.7 trilhões à economia global. (PATEL, 2020, p. 1).

É preciso considerar, nesse contexto, o que mudou no comportamento do consumidor após o isolamento social e de que forma as empresas poderão se adequar a isso. De acordo com pesquisa encomendada pela Confederação Nacional das Indústrias, que teve o resultado divulgado em maio de 2020, 23% dos entrevistados afirmaram que perderam totalmente sua renda e outros 17% tiveram redução em sua renda mensal.

Essa mesma pesquisa aponta que,

De cada 4 brasileiros, 3 disseram que reduziram seus gastos após o início das medidas de isolamento social. Essa redução é considerada grande para 40% e média para 45%. Dentre quem reduziu seus gastos, 42% justificam pela insegurança quanto ao futuro, 30% por ter perdido ao menos parte da renda e 26% devido ao isolamento em si. Do ponto de vista da economia, a boa notícia é que, ainda dentro de quem reduziu os gastos, a maioria (69%) afirma que essa redução é temporária, enquanto 29% afirmam que ela é permanente. (CNI, 2020, p. 5).

Esses dados vão de encontro ao pensamento de Patel (2020, p. 1), que afirma que “Mesmo que o vírus se dissipe rápido, negócios vão sofrer por mais de um ano, já que vão ter que compensar suas perdas”. Os dados revelam também, por outro lado, uma tendência à mudança de comportamento de compra dos consumidores e a influência direta dela nas mais diversas organizações.

Lima (2020) analisa que, se o distanciamento social incitou diferenciação no comportamento dos consumidores, também refletiu nas iniciativas por parte das empresas. Assim sendo, outro ponto que deve ser ressaltado nesse momento de enfrentamento da crise do coronavírus é a questão da inovação. Quando o assunto é inovação, deve-se ressaltar que o tema é fundamental para todos, independentemente do tamanho da empresa. É importante considerar que inovar “não é necessariamente implementar uma nova tecnologia, mas criar uma nova maneira de lidar com um problema, oferecendo uma solução rápida e que atenda às necessidades” (SEBRAE, 2020, p. 1).

Como explica Nascimento (2020, p. 1), há inúmeras formas de inovar e isso passa pela remodelação dos negócios que devem ser reestruturados “para atender uma

demanda que foi afetada pela crise, mas ainda busca consumir”. Para esse autor, entre as mudanças possíveis estão:

Formas de pagamentos diferenciados, modalidades de entrega ou pacotes de serviços mais atrativos estão na lista das estratégias que estão à mão de empresas em momentos difíceis. E se formos utilizar o exemplo no momento o qual estamos passando, a necessidade de se reinventar é pujante e uma forma de sobrevivência de negócio. (NASCIMENTO, 2020, p. 1).

Observa-se que houve um aumento substancial de atendimentos por *delivery* e em *drive-thru*, bem como a ascensão do uso de aplicativos e o crescimento significativo do e-commerce para efetuar compras. E o que também se percebe é um número crescente de empresas, até mesmo as de gestão tradicionalista, aderindo a essas inovações com relativo sucesso, o que parece apontar para o fato de que as mudanças são necessárias e possíveis.

No rol de transformações provocadas pela pandemia também se pode apontar:

O crescimento das transações através do comércio eletrônico, principalmente de categorias até então menos relevantes no segmento como farmácias e supermercados; o fechamento de escolas e universidades que está acelerando a adoção de ferramentas de e-learning e ensino a distância, até então não vistas com bons olhos como alternativas de educação; a mudança na dinâmica de trabalho para uma opção remota com grande aumento no uso de canais digitais para aproximar as equipes; dentre outras mudanças que já estamos começando a ver, como a dos comportamentos de higiene no ambiente de trabalho, a nacionalização de alguns setores industriais fundamentais para a sociedade durante momentos de crise e a aceleração do uso de energias renováveis, possivelmente por uma maior consciência do potencial aquecimento global e da crise ambiental como lição da crise epidemiológica. (LIMA, 2020, p. 1).

Outro estudo, realizado dessa vez por uma agência global de comunicação com o propósito de analisar a confiança dos consumidores nas marcas, demonstrou que, durante a pandemia, os olhares dos consumidores estão voltados para empresas cujas “marcas tenham propósito, ajudem a comunidade e sejam assertivas em suas comunicações” (FILIPPE, 2020, *online*). O resultado também demonstrou que os entrevistados brasileiros, em sua maioria, reagiram à forma como as empresas têm se portado diante dessa pandemia sem precedentes, pelo menos para as últimas gerações. De acordo com o resultado, as empresas que só visam ao lucro, sem se importarem com o bem-estar das pessoas, não merecerão uma segunda chance quando esse período passar.

Em consonância, Forni (2012, *online*) adverte que as crises atingem de forma incisiva a reputação das empresas, prejudicando-as, consequentemente. Para esse autor, campanhas mercadológicas dispendiosas, investimentos em lojas e ações de marketing pouco adiantam se a reputação da empresa vive abalada por fatos negativos.

Reputação se constrói ao longo da vida, pela forma de agir dentro de princípios éticos e em respeito à coisa pública. É ativo difícil de mensurar, mas que os contribuintes acreditam que deveria constituir o capital simbólico das autoridades, empresas e dos governos. (FORNI, 2012, *online*).

Sob essa perspectiva, espera-se que uma empresa, além de produzir produtos ou serviços, também demonstre o quanto é acolhedora e preocupada com as pessoas, uma vez que “a organização, ao perseguir resultados, deve ter a consciência de que é uma comunidade de trabalho, onde as pessoas são mais importantes do que as máquinas e os sistemas” (LUZ, 2003, p. 20).

De acordo com Chiavenato (2009), as organizações precisam integrar e coordenar suas atividades, estratégias e investimentos feitos e saber utilizar habilidades e competências em busca de resultados financeiros. Além disso, para esse autor, não se pode deixar de dar ênfase aos seus recursos mais importantes: os humanos, embora na atualidade a tecnologia permeie a vida da maioria das empresas. Os gestores precisam ter em conta que, além de recursos, as pessoas são pessoas. Isto é, mais que portadoras de “habilidades e capacidades, conhecimentos e competências” necessárias para o bom funcionamento de uma empresa, elas carregam, em si, “personalidade, expectativas, objetivos pessoais, histórias particulares etc.” (CHIAVENATO, 2009, p. 66).

Nesse sentido esclarece que gerir pessoas em contextos de trabalho significa controlar os fatores que interferem na qualidade de trabalho e de vida dos funcionários, não no sentido de manipulação de sua conduta, mas no sentido de identificar as melhores condições para cada tipo de serviço, os recursos e as estruturas necessárias para a execução das atividades. Ressalte-se nesse sentido:

As crises afetam os empregados pela relação direta com o emprego, o futuro e as expectativas de vida. Qualquer mudança, significando ameaça à sobrevivência da organização, de modo geral, ou à manutenção do emprego, de modo particular, afeta a autoestima dos empregados e o clima interno da organização. (FORNI, 2015, p. 55).

Além de serem os principais formadores de opinião sobre a empresa em que trabalham, os funcionários se sentem prestigiados ao perceberem que a empresa lhes dá importância. É importante destacar que empregado desmotivado não produz e que essa desmotivação afeta o clima organizacional.

Sendo assim, essa é mais uma inovação que os empresários terão que adotar. Entre as características do coronavírus, destacam-se sua letalidade e sua alta transmissibilidade, por via oral (aerossol) ou por contato. Cuidados para com os funcionários, como a disponibilidade de máscaras, álcool gel e o distanciamento entre eles e entre eles e os consumidores, entre outros, devem ser adotados de forma rigorosa. Porém, não se podem deixar de lado os problemas psicológicos desses colaboradores. Uma pesquisa encomendada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP, 2020), divulgou que grande parte dos trabalhadores dos serviços essenciais está com problemas psicológicos devido à pandemia. É preciso considerar que, somando-se

ao medo de serem contaminados enquanto trabalham, ou de levarem a contaminação para seus lares, as pessoas de uma organização também temem perder seus empregos e a renda, já que essa crise, além de ser de saúde, é política, econômica e social.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia do coronavírus inseriu a todos, empresas e empresários, em um contexto de intensas e rápidas mudanças, como se tivesse sido imposta uma nova ordem mundial, na qual se tornou cada vez mais necessária a divulgação do produto da empresa ou da prestação de serviço oferecida. O fenômeno lançou as empresas em uma ferrenha disputa que exige delas não só sobreviver, mas também, sobretudo, se manter competitivas nesse cenário turbulento que acena para uma possível recessão.

Portanto, se a crise provocada pelo coronavírus é um fato, resta tomar atitudes assertivas que contribuam para reduzir os danos e os efeitos negativos provocados por ela. Sob essa perspectiva, tornou-se imperativa a gestão da crise, passando a ser compreendida como uma das mais positivas estratégias das organizações, apresentando-se como uma possibilidade imediata de estreitar os laços entre as empresas e a sua clientela, aproximando-os. É preciso que as crises sejam reconhecidas, analisadas e sofram rápida intervenção. Isso porque o tempo é capaz de agravá-las e faz com que seus efeitos perversos se tornem ainda mais evidentes para os negócios.

Nesse caso, entender os consumidores ganhou maior importância, já que hoje a preocupação com a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida, bem como com a percepção sobre como as empresas têm lidado com isso se tornaram prioridades para um número crescente deles. Os empresários terão, nesse sentido, que exercitar ao máximo suas habilidades empreendedoras para conseguirem buscar um diferencial para suas atividades, por meio de ações promocionais, do aumento da variedade de seus mix de produtos, da agilidade nos serviços, de menores preços e, ainda, por meio de uma divulgação mais ampla.

Este artigo procurou demonstrar, sobretudo, que a gestão da crise é possível, mas que só se torna eficaz quando há a disponibilidade por parte de toda a empresa de desenvolvê-la de maneira correta. Embora tenha sua importância confirmada pela literatura, vale ressaltar que não se trata apenas de abrir meios de comunicação para que os clientes possam fazer suas reclamações, mas de criar meios de dialogar e criar confiança do cliente para com a marca, o produto ou o serviço prestado.

A gestão da crise não pode deixar de lado também os seus recursos humanos. Protegê-los fará com que se sintam prestigiados e os tornará instrumentos de criação de um bom clima organizacional, os tornará motivados, seguros e, portanto, mais produtivos.

Desse modo, foi possível concluir que a gestão de crises deve ser utilizada durante e após a pandemia, como ferramenta imprescindível para a sobrevivência das empresas. Por meio de suas ações, é possível manter o cliente fiel aos produtos e serviços e, sobretudo, permite que os empresários tomem atitudes assertivas que façam os consumidores ligarem sua marca como aquela que realmente esteve junto a eles nesse momento difícil. Além de se tornar um diferencial competitivo, extremamente

importante por não poder ser copiada como o podem os preços ou a qualidade dos bens e serviços produzidos, a transformação da imagem da empresa, ligando-a a conceitos como confiabilidade e solidariedade, influencia a decisão de compra e a escolha da empresa entre tantas.

Por fim, ressalta-se que as empresas preparadas para enfrentarem as crises não só sobreviverão, mas também emergirão delas mais fortes e sábias com uma credibilidade muito maior diante de seu público interno e externo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **O que é o coronavírus?**. 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos: o capital humano das organizações**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CNI. Confederação Nacional das Indústrias. **Os brasileiros e o consumo no pós-isolamento**. 2020. Disponível em: [https://s3.amazonaws.com/bucket-gw-cni-static-cms-si/portaldaindustria/noticias/media/filer\\_public/9e/5a/9e5a1c3e-2f93-4240-a329-789a793e1c73/07\\_05\\_pesquisa\\_cni\\_os\\_brasileiros\\_e\\_o\\_consumo\\_no\\_pos\\_isolamento.pdf](https://s3.amazonaws.com/bucket-gw-cni-static-cms-si/portaldaindustria/noticias/media/filer_public/9e/5a/9e5a1c3e-2f93-4240-a329-789a793e1c73/07_05_pesquisa_cni_os_brasileiros_e_o_consumo_no_pos_isolamento.pdf).

FILIPPE, Marina. **Como a pandemia da covid-19 vai influenciar as compras futuras**. 2020. Disponível em: [https://exame.com/marketing/como-a-pandemia-da-covid-19-vai-influenciar-as-compras-futuras/?utm\\_campaign=ID+Labs+-+Especial+coronav%C3%ADrus&utm\\_content=Como+a+pandemia+da+covid-19+vai+influenciar+as+compras+futuras+%7C+EXAME+%281%29&utm\\_medium=email&utm\\_source=EmailMarketing&utm\\_term=ID+Labs+Coronav%C3%ADrus+-+Edi%C3%A7%C3%A3o+5/](https://exame.com/marketing/como-a-pandemia-da-covid-19-vai-influenciar-as-compras-futuras/?utm_campaign=ID+Labs+-+Especial+coronav%C3%ADrus&utm_content=Como+a+pandemia+da+covid-19+vai+influenciar+as+compras+futuras+%7C+EXAME+%281%29&utm_medium=email&utm_source=EmailMarketing&utm_term=ID+Labs+Coronav%C3%ADrus+-+Edi%C3%A7%C3%A3o+5/).

FORNI, João José. **Gestão de crises e comunicação: o que gestores e profissionais de comunicação precisam saber para enfrentar crises corporativas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FORNI, João José. **O desafio de lidar com reputações em perigo**. 2012. Disponível em: <http://www.comunicacaoecrise.com/site/index.php/artigos/542-o-desafio-de-lidar-com-reputacoes-em-perigo>.

GUERRA, Bruno. **As principais crises econômicas do Brasil e o controle financeiro**. 2015. Disponível em: <https://blog.in1.com.br/as-principais-criises-economicas-do-brasil-e-o-controle-finaceiro>.



LIMA, Gabriel. **Prepare-se para o novo futuro**: uma análise dos negócios e relações pós Covid-19. 2020. Disponível em:

<https://www.mundodomarketing.com.br/artigos/gabriel-lima/38653/prepare-se-para-o-novo-futuro-uma-analise-dos-negocios-e-relacoes-pos-covid-19.html>.

LUZ, Ricardo. **Gestão do clima organizacional**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2003.

NASCIMENTO, Rafael. **Crisetividade**: a arte de se reinventar em tempos de crise.

2020. Disponível em: <https://www.mundodomarketing.com.br/artigos/rafael-nascimento/38658/crisetividade-a-arte-de-se-reinventar-em-momento-de-crise.html>.

PATEL, Neil. **O que o coronavírus significa para os profissionais do marketing**. 2020.

Disponível em: <https://neilpatel.com/br/blog/coronavirus-covid-19/>.

SEBRAE. **Como manter as vendas durante a crise do coronavírus**. 2020. Disponível

em: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/como-manter-as-vendas-durante-a-crise-do-coronavirus,d23493db59231710VgnVCM1000004c00210aRCRD>.

SEESP. Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo. **Sindicato faz parceria com**

**psicólogos para atendimento aos profissionais de enfermagem**. 2020. Disponível

em: <http://seesp.com.br/sem-categoria/sindicato-faz-parceria-com-psicologos-para-atendimento-aos-profissionais-de-enfermagem/>.

# **Pandemia, pós-modernidade e inovação: reflexões e problematizações em logística**

*Pandemic, post-modernity, and innovation: reflections and problematizations in logistics*

**Sérgio Rodrigues de Santana**

Bacharel em Ciências Contábeis; Pós-Graduando em Gestão Estratégica de Negócios (UNIPAM)  
E-mail: [sergiorodriguesdesantana@gmail.com](mailto:sergiorodriguesdesantana@gmail.com)

**Laércio José Vida**

Professor orientador (UNIPAM)  
E-mail: [laerciojv@unipam.edu.br](mailto:laerciojv@unipam.edu.br)

**Lucas Araújo Chagas**

Co-orientador (UFU)  
E-mail: [chagas.luca@gmail.com](mailto:chagas.luca@gmail.com)

---

Resumo: Neste artigo, pretendemos problematizar a Logística enquanto know-how e ciência, bem como situá-la como um novo paradigma nas lógicas econômicas. Para tanto, revisões teóricas, casos e proposições foram feitos com o objetivo de sugerir novos olhares sobre a Logística enquanto lugar de centralidade nas relações de mercado. Inicialmente, conceitos e definições sobre Logística são apresentados e, em seguida, reflexões, contextualizações e problematizações são feitas com o intuito de lançar novos paradigmas para a Logística enquanto know-how. Por fim, tecemos algumas considerações finais e reflexões a respeito do artigo construído.

Palavras-chave: Logística. COVID-19. Inovação.

Abstract: In this article, we intend to problematize Logistics as a know-how and science, as well as situating it as a new paradigm in economic logics. Therefore, theoretical reviews, cases and propositions were made with the aim of suggesting new perspectives on Logistics as a central place in market relations. Initially, concepts and definitions about Logistics are presented and then reflections, contextualizations and problematizations are made with the aim of launching new paradigms for Logistics as a know-how. Finally, we make some final considerations and reflections about the constructed article.

Keywords: Logistics. COVID-19. Innovation.

---

## **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O mercado tem se caracterizado por incertezas e instabilidades nas últimas décadas. O surgimento de novos polos industriais pelo mundo e a descentralização dos

mercados e bolsas do cenário europeu e norte-americano aumentaram ainda mais a competitividade e a concorrência, tendo em vista que novas nações asiáticas como Coreia do Sul, Índia, China e Japão trouxeram para o ocidente novas visões de comércio, mercado e produtividade. No contexto brasileiro, o mercado sofre impactos diretos dos movimentos econômicos mundiais, bem como das questões políticas internas, afinal, a sustentação de laços diplomáticos e políticos é um grande critério para a construção da marca nacional, o que é um critério, também para se posicionar em um ambiente de competitividade.

Não obstante, impulsionado pelos BRICS e Mercosul, o Brasil alavanca economicamente a América Latina e se conecta à redes de mercado e comércio de vários outros continentes e nações, de um lado dando alternativas de sustentabilidade econômica para o país; de outro, potencializando recursos brasileiros e deslocando o Brasil para um lugar de responsabilidade na região sul-americana. Novos paradigmas e noções de mercado passaram a ser demandadas, não apenas porque hoje é necessário pensar o mercado em uma visão globalista, mas também porque é o mercado que tem operacionalizado os sucessos e fracassos econômicos.

A falência do Lehman Brothers, em setembro de 2008, mostrou não só para o Brasil, mas para diversos outros países do mundo como a China, Austrália, África do Sul que o mercado é feito de potencialidades e não de capitais. Isso remonta a lógica de fluxo e detenção de capitais ao redor do mundo e cria possibilidades econômicas e financeiras. Enquanto Europa e América do Norte entraram em crise com a falência do Lehman Brothers, por exemplo, países em desenvolvimento ocuparam lugar de destaque nas operações financeiras globais e potencializaram a economia criando novas redes de mercado e comércio, potencializando novas logísticas.

Se antes o eurocentrismo e o norte-americanismo dividiam o mundo em capitalismo e em ameaças ao capitalismo e mantinham as nações alienadas e ameaçadas pelo seu poderio capital, após a falência do Lehman Brothers foi possível perceber que economia, mercado, política e logística são pilares de uma base só. A problemática maior é que o mundo fluido (BAUMAN, 2007), antes subjugado, já não é mais um projeto de realidade: é uma constante. Essa constante não nos permite mais oscilar no pêndulo das previsões fantásticas que previa o futuro com base no passado e num projeto de mundo com base no descobrimento das Américas.

Se América do Norte e Europa continuarão sendo as bases da economia no século XXI já não sabemos mais, tendo em vista que os BRICS, alavancados pela China e os blocos econômicos regionais como o Mercosul e Comunidade Andina, mudaram a forma de organizar os pilares da tríade e potencializaram novas dinâmicas de mercado. Com efeito, no mundo fluido (BAUMAN, 2007) já não interessa mais a história sob uma ótica imperialista, mas o que e como se constroem os projetos da história que o mercado e as nações almejam. Esses fatores são não apenas de ordem financeira, mas também de dimensão socioeconômica, tendo em vista que é a maneira como uma sociedade se organiza e se conecta que cria novas potencialidades de mercados.

Sendo assim, o mundo já não é mais de donos, mas de agentes de geração de recursos e projetos que organizam o hoje com o intuito de construir para o amanhã a história que almejamos. Na dimensão do mercado, a ciência do mundo fluido (BAUMAN, 2007) já não é mais pauta acadêmica ou restrita aos pesquisadores das

universidades. Do contrário, passa a ser uma realidade e uma condição de existência de qualquer ator econômico. Passamos não apenas por um século que dá início a uma transição de milênios, mas também por um tempo de revisão das construções de poder e da história e de nela encontrarmos potencialidades que nos tirem do pêndulo que ainda nos segura entre passado e futuro.

É preciso pensar em deslocamentos para a lógica de capitais e mercados. A lógica do tempo e a fluidez dos cenários que sustentam as relações econômicas, acirradas com a pós-modernidade, têm desfeito metáforas como o “tempo é dinheiro”. A pandemia de COVID-19 deslocou sistemas e conceitos amplos do mercado nesse sentido. Se antes havia uma busca frenética para racionalizar o tempo para gerar produtividade, o isolamento social nos trouxe implicações para pensarmos no tempo como uma constante alterando outras lógicas antes não balizadas. Metáforas como “tempo é qualidade”, “know-how é garantia de potencialidades”, “logística é a garantia do negócio” têm aparecido nos últimos tempos mostrando para quem vive no (e de) mercado deslocamentos grandes.

Nesse íterim, preço, competitividade e produto já não são mais argumentos, mas apenas parte de um sistema, que, na contemporaneidade, demanda outras variáveis para se inovar e continuar a ser sustentável. Mais do que nunca é preciso know-how e ciência como um conjunto de inteligências múltiplas para pensar em lógicas que movimentarão o mercado de agora em diante. Ao mesmo tempo, é preciso vislumbrar o tempo não mais como um produto do capital, mas como um agente de oportunidade. Se antes era o projeto do capital que regimentava o tempo na escala de produção, sob a lógica de tempos fluídicos os acontecimentos do tempo é que criam projetos e oportunidades de geração de capital.

Por estar atrelada às noções de tempo e ser um fator considerável nas operações de mercado, a Logística, enquanto know-how, deixa de ser apenas uma componente das compreensões econômicas do mercado e passa a ocupar um lugar fundamental na geração de projetos e oportunidades de capital. No mundo denominado pós-pandêmico (em referência à pandemia de COVID-19), a tendência é que as vitrines e lojas fiquem cada vez mais ameaçadas enquanto geradoras de mercado. Nesse contexto, a Logística passa a operar de forma fundamental, já que é através de seus mecanismos que a experiência do/com produto de consumo estabelecerá a relação fornecedor-fábrica-cliente, com isso potencializando a geração de recursos mercadológicos.

## 2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Neste artigo, pretendemos problematizar a Logística enquanto know-how e ciência, bem como situá-la como um novo paradigma nas lógicas econômicas. Para tanto, revisões teóricas, casos e proposições serão apontados com o objetivo de sugerir novos olhares sobre a logística enquanto lugar de centralidade nas relações de mercado. Muitos estudos têm sido produzidos a esse respeito, o que justifica a construção deste artigo, que parte de uma concepção teórica e crítica de pesquisa. Para tanto, as visões dos autores são uma marca característica deste artigo, tendo em vista que perspectivas

críticas de pesquisa exigem um posicionamento autoral, científico e político a respeito do que é proposto (MARCONI; LAKATOS, 2017).

Para alcançar os objetivos propostos, foi feito o uso de pesquisas bibliográficas e revisões teóricas. Conforme Marconi e Lakatos (2017), as pesquisas bibliográficas se fundamentam em uma verificação de referências já publicadas, em formato de artigos científicos (impressos ou virtuais), livros, dissertações de mestrados ou teses de doutorado. Em tempos de pandemia de COVID-19, a pesquisa bibliográfica tem sido o principal recurso do trabalho acadêmico. Afinal, ela nos permite construir reflexões amplas que contrastam as teorias e sua efetividade no âmbito do que tem sido concebido como “novo normal”.

Ao longo de nossas proposições teóricas, foi feito um estudo dirigido a partir de autores da Logística e, em seguida, vários sites jornalísticos, repositórios virtuais e acadêmicos que tinham cases a respeito do tema foram catalogados. Esses tipos de site, embora não sejam tão recorrentes nas pesquisas acadêmicas e são até mesmo preconizados neste espaço, são, hoje, a retratação da realidade que podemos reinterpretar como sendo um tipo de pesquisa de campo. Em um mundo globalizado onde as ideias não passam de construções linguísticas que podem ser moldadas e remodeladas a qualquer instante, a utilização desse tipo de recurso torna-se indiferente. É evidente que o olhar crítico e científico que os autores lançam sobre a informação fazem a diferença no processo de construção linguística. É por esse motivo que nos sentimos seguros ao fazer uso desses recursos de pesquisa sem maiores preconceitos.

A catalogação de sites jornalísticos e de repositórios virtuais procurou focalizar exemplos da cidade de Patos de Minas (MG), tendo em vista que os autores do artigo são pertencentes à comunidade patense e vislumbram poder contribuir, de alguma forma, com ideias que surtam efeito no reordenamento do mercado da cidade. É evidente que, por estarmos inseridos em um tempo característico de transições sociais, em decorrência da pandemia de COVID-19, questões diversas sobre ela também foram abordadas. Inicialmente, conceitos e definições sobre logísticas são apresentados e, em seguida, reflexões, contextualizações e problematizações são feitas com o intuito de lançar novos paradigmas para a Logística enquanto know-how. Por fim, tecemos algumas considerações finais e reflexões a respeito do artigo construído.

### 3 A LOGÍSTICA: UMA REVISÃO CONCEITUAL

É comum encontrarmos em textos relacionados à logística ou em conversas com profissionais do ramo expressões como “esta empresa dispõe de uma boa logística”, “o trabalho logístico foi fundamental para os resultados alcançados” ou até mesmo “sem logística não tem como operar”. De acordo com Ballou (1993), a Logística é o processo de fluxo de materiais que visa à entrega das necessidades dos consumidores com a qualidade desejada em tempo hábil. Ballou (1993) sugere, também, que a Logística seja a principal otimizadora dos recursos e geradora de qualidade nos serviços.

Baglin et al. (1990) propõem que a Logística tenha um papel fundamental dentro das empresas que lidam com a necessidade de gerir o fluxo físico da produção, desde o fornecimento de matérias-primas até a distribuição dos produtos finais aos

clientes. Na mesma linha, Castiglioni (2017, p. 11) aponta que “essencialmente a logística possibilita à empresa realizar sua missão organizacional por meio de um planejamento estratégico de posicionamento e da adequação mercadológica”. É importante destacar, entretanto, que sob uma visão generalista, a Logística é parte do processo da cadeia de suprimentos e não um processo inteiro. Dessa forma, Giacomelli (2016, p. 4) afirma que

a Logística/Cadeia de Suprimentos é um conjunto de atividades funcionais (transportes, controle de estoques, etc.) que se repetem inúmeras vezes ao longo do canal pelo qual matérias-primas vão sendo convertidas em produtos acabados, aos quais se agrega valor ao consumidor.

Duas etapas são importantes no processo logístico: o abastecimento físico e a distribuição física. Sob essa perspectiva a logística pode ser delineada como a junção de administração de materiais com a distribuição física (BALLOU, 1993). De acordo com Ballou (1993, p. 35), as atividades referentes às etapas do processo logístico se assemelham, entretanto se diferem pelo fato de o suprimento físico lidar diretamente com questões relacionadas à gestão de matérias-primas e a distribuição física lidar com questões ligadas à gestão de produtos acabados.

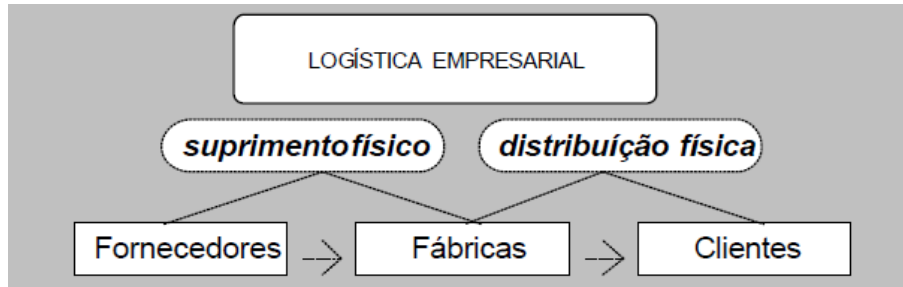
Essa distinção de Ballou (1993) é importante porque nos ajuda a analisar a Logística sob dois pontos. Um entre fornecedores e fábricas; outro entre fábricas e clientes. Essa visão é importante, pois nos ajuda a pensar questões e noções de tempo. Além disso, são importantes para mobilizarmos outro conceito: o conceito de estoque. A estocagem deve acontecer no âmbito tanto da matéria prima, quanto do produto acabado, entretanto, sob paradigma de tempo como um agente de oportunidade, o estoque de matéria-prima passa a ter um peso maior, já que a fabricação será sempre adaptável às demandas de consumo. Essas, por sua vez, são impactadas pelas múltiplas variáveis do mundo líquido.

Recentemente, por exemplo, o Brasil viveu essa questão, quando, nos meses de maio e junho de 2020, políticas governamentais de combate à pandemia de COVID-19 incentivaram a população a utilizar máscaras. Como o país não tinha estoque de matéria-prima específica para fabricar máscaras hospitalares, tendo em vista que importa todo o seu suprimento desse setor da China, não foi possível atender a uma demanda de mercado que geraria muitas oportunidades. Em virtude disso, o governo popularizou o uso de máscaras caseiras, mas como o estoque de elásticos e tecidos do país (matérias-primas para a fabricação de máscaras caseiras) era baixo, muitas fábricas tiveram que reciclar produtos prontos à base de tecido, parados no estoque, para aproveitar uma oportunidade de mercado.

O resultado da ausência de matéria-prima em estoque, nesse contexto, nos dá uma demonstração de um novo olhar sobre as lógicas de produção. É como se, a partir de então, o que passa a movimentar o comércio não é mais o produto fabricado em si, mas a capacidade de as fábricas produzirem um produto em demanda de uma contingência ou necessidade temporal que emerge da sociedade como um todo. As empresas que ainda insistem na antiga lógica (do produto acabado como única geração

do comércio) tendem a perder muitos investimentos, já que o estoque acumulado pode simplesmente não ter mais validade social.

**Figura 1:** Escopo da Logística Empresarial



Fonte: Adaptado de Ballou, 1993, p. 35.

As ideias de Ballou (1993) nos ajudam a pensar noções contemporâneas de Logística. Levando-se em consideração as novas dimensões de estoque, a logística amplia o seu papel, pois começa também a fazer a gestão da demanda e fornecimento entre fornecedor-fábrica e cliente. Ela passa a integrar, com isso, o know-how dos departamentos comerciais das empresas, já que, na contemporaneidade, são as demandas sociais advindas do tempo (geralmente situado em um presente) que geram oportunidades mercadológicas. Se antes os departamentos comerciais precisavam potencializar o comércio do que já existia, agora eles precisarão executar o movimento inverso: potencializar o comércio de um produto que ainda está por vir.

Para pensar essas questões, mobilizamos algumas ideias de Baglin et al. (1990). De acordo com os autores, o processo logístico dispõe de três etapas: o suprimento, a produção e a distribuição física. Sob esse paradigma da Logística que propomos, as concepções de Baglin et al. (1990) dialogam com as de Ballou (1993) e nos direcionam a pensar a relação entre suprimento e produção em detrimento da necessidade da distribuição física. O isolamento social motivado pela pandemia de COVID-19 criou um comportamento consumidor que inverte a cadeia de produção, colocando o cliente como agente inicial da produtividade e da demanda por matéria-prima.

A partir desse ângulo, a Logística também redimensiona a sua estruturação de projetos que viabilizem a relação entre suprimento-produção e produção-distribuição física. A lógica comum vigente da logística se respalda no cronograma proposto por Castiglioni (2017). De acordo com o autor, a Logística permeia as seguintes etapas de operação:

- Projeto;
- Especificações e métodos de produção de produtos;
- Programação;
- Processamento de pedidos;
- Fabricação;
- Gestão de estoques;

- Controle de qualidade;
- Manutenção;
- Transporte/Expedição.

Sob uma ótica contemporânea, propomos que essas etapas assumam a dimensão de um novo cronograma que leve em consideração as dimensões do tempo. Desse modo teríamos:

- Demanda motivada pelas necessidades individuais do cliente;
- Processamento de pedidos;
- Operação de setores comerciais para vislumbrar oportunidades de mercado sob as demandas individuais dos clientes;
- Desenho de um Projeto de Logística que leve em consideração as necessidades individuais e coletivas dos clientes;
- Seleção da fábrica que dispõe de matéria-prima e recurso para produção em conformidade com a necessidade individual do cliente;
- Especificações e métodos de produção de produtos;
- Início da execução do projeto;
- Programação transparente das lógicas de logística para o cliente;
- Planejamento das produções individuais e coletivas;
- Fabricação do produto;
- Controle de qualidade que leve em consideração as demandas individuais e coletivas dos clientes;
- Transporte/expedição até polos de estoque regionais ou locais;
- Gestão de estoques;
- Manutenção das operações através de sistemas de gestão que informem ao cliente cada etapa da produção e entrega da sua demanda;
- Expedição e transporte do produto até o cliente.

Esse novo cronograma logístico cria lógicas produtivas dinâmicas, integradas e isoladas que não se limitam a ver a produção como uma escala linear. Ao mesmo tempo, abre o leque de possibilidades de consumo para o cliente final. Atacados que se têm flexibilizado na forma de “atacarejo” já são um exemplo dessa realidade. Eles acabam se tornando um estoque regional que conecta fábricas e indústrias locais a uma grande rede nacional, potencializando a circulação de mercadorias e o aprimoramento das fábricas tendo em vista que os “atacarejos” permitem mapear as necessidades específicas de cada micro e macro região em uma escala nacional.

Além disso, os “atacarejos” permitem a criação de um fluxo de mercadorias em grande dimensão (em uma realidade macro) e em pequenas dimensões (em uma realidade micro). Permitem ainda uma integração de sistemas de logísticas em uma



escala nano, como tem acontecido com os correios e aplicativos Uber e 99 e empresas de “atacarejo”. O importante é que o projeto de logística viabilize o atendimento de uma demanda específica do cliente em um tempo hábil. A transparência das operações de Logística com o cliente também é importante para que ele consiga situar-se na cadeia de produção e ter dimensão do tempo, que, no coletivo social, está cada vez mais fluido (BAUMAN, 2007).

Ao acompanhar o projeto de logística, o cliente acaba criando noção de histórico, estabelecendo maior afinidade e história com o produto que deseja e que ainda está por vir. Essa dimensão sistêmica de transparência das relações de produção acaba criando maior conceito, impactando na noção de marca do produto que será consumido. É uma nova forma de o cliente ver e desejar o produto. Castiglioni (2017, p. 25) postula que

A logística de distribuição tem a finalidade de dispor os produtos na cadeia dos distribuidores, dos atacadistas e dos varejistas, conforme suas necessidades quantitativas, para impedir a falta de produtos no seu estoque, mantendo um fluxo constante de suprimento e ressurgimento.

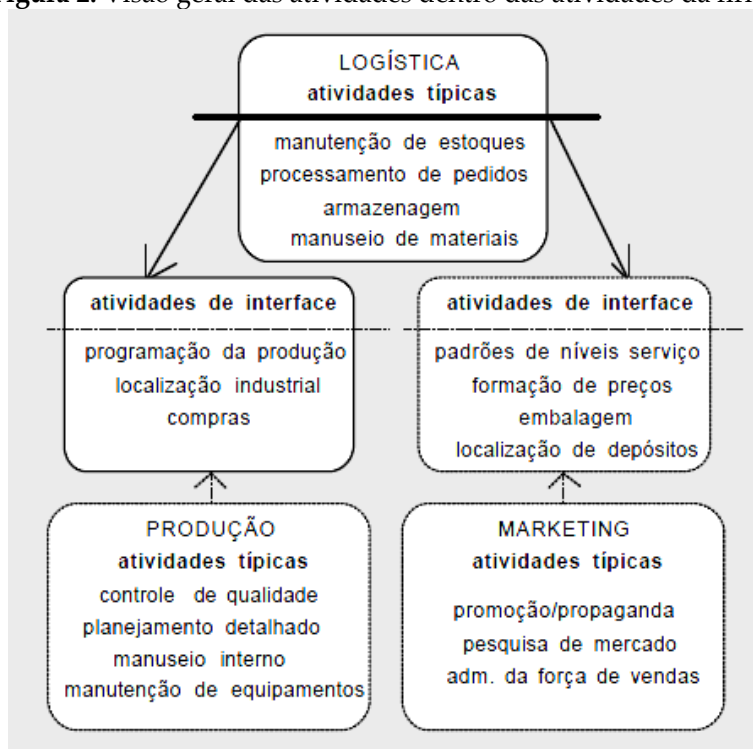
Nesse novo paradigma da Logística, portanto, as noções qualitativas também merecem destaque, na medida em que permitem rastrear as necessidades individuais do mercado. É importante destacar que um gerenciamento de distribuição de qualidade, utilizando adequadamente instalações e equipamentos, evita interrupção no atendimento ao cliente e conseqüentemente agrega valor aos negócios da empresa. A transparência dessas operações na forma de sistema implica também a consolidação da marca empresarial.

### 3.1. LOGÍSTICA E A RELAÇÃO ENTRE OS SETORES DA EMPRESA

A logística exercendo o seu papel de otimizar os fluxos de operações dos sistemas produtivos opera de forma interdisciplinar com outros setores dentro das empresas, permutando informações e gerenciando possíveis conflitos. Para Baglin et al. (1990), a interação logística ocorre substancialmente entre quatro setores: Marketing, Finanças, Controle da Produção e Gestão de Recursos Humanos. Já Ballou (1993) defende que a Logística ocupa o ponto intermediário entre produção e marketing, e as atividades de interface entre a Logística e esses dois setores são fundamentais.

Baglin et al. (1990) e Ballou (1993), ao proporem a relação entre Logística, Marketing, Finanças, Controle de Produção e Gestão de Recursos humanos, reforçam o raciocínio que temos desenvolvido, na medida em que ela ocupa a centralidade das inter-relações entre fornecedores e clientes. A seguir, apresentamos um organograma de Ballou (1993, p. 36) que exemplifica melhor a complexidade dessas relações.

**Figura 2:** Visão geral das atividades dentro das atividades da firma



Fonte: Ballou, 1993, p. 36.

É preciso ressaltar que as transformações ocorridas no meio empresarial em detrimento da globalização fizeram com que a Logística fosse vista de outra forma. Fleury (2000), por exemplo, afirma que ela deve ser vista como uma ferramenta de marketing, especialmente como uma ferramenta gerencial, com capacidade de incorporar valor através dos serviços prestados. Fleury (2000) contribuiu fortemente para pensarmos o mercado em uma lógica contemporânea, tendo em vista que o marketing hoje é totalmente dependente das soluções em logística para ser conceitual e ter caráter de validade.

A globalização tem causado uma forte revolução em tecnologias de informação, computadores, telefonia e ciência. A revolução também impacta na forma de operar da Logística enquanto know-how e ciência. Castiglioni (2017, p. 72) relata que “a logística traz, nessa rápida e elusiva transformação, novos métodos de movimentação de carga, de produção, de transportes e outros temas”. Castiglioni (2017, p. 72) destaca que, atualmente, a logística é uma ferramenta extremamente forte, que ajudará a modificar conceitos, rever processos e ainda quebrar paradigmas, bem como fazer mais com menos. Dando sequência a esse raciocínio, Nogueira (2018, p. 4) propõe:

A tendência rumo à economia mundial integrada e à arena competitiva global está forçando as empresas a projetarem produtos para um mercado global e a racionalizarem seus processos produtivos de forma a maximizar os recursos corporativos. As empresas devem coordenar suas atividades funcionais dentro de uma estratégia coerente que considera a natureza global de seus negócios.

Nos tempos em que a economia era fechada no Brasil, a concorrência consequentemente era menor, a incerteza era mais controlável e os ciclos de produtos eram mais longos. A qualidade nos negócios era almejada através da gestão competente das atividades, como compras, transportes, armazenagem, fabricação, manuseio de materiais e distribuição. A performance era avaliada por indicadores como custo de transportes mais baixos, menores estoques e compras ao menor preço (FIGUEIREDO; ARKADER 2001).

Em um mercado situado nos ideais da globalização, a exigência por parte dos clientes é muito maior, consequentemente o ciclo de vida dos produtos é menor. Isto acaba cobrando dos gestores respostas mais eficazes na logística como um todo. Assim sendo, surge o conceito de logística integrada, este, por sua vez, considera elementos de um sistema, as atividades de movimentação e armazenagem que otimizam o fluxo de produtos, bem como os fluxos de informações. Nogueira (2018, p. 28) afirma que, “com o fenômeno da globalização, propiciando a abertura do mercado externo, obtivemos um grande aumento da oferta de produtos provenientes dos mais diversos países do planeta. Efeitos significativos da economia como um todo, especialmente para a logística”.

A evolução do conceito de logística integrada desenvolveu o conceito de Supply Chain Management (SCM). Fleury (2000) esclarece que, na logística integrada, existe uma integração interna das atividades. Já o SCM transparece como a integração externa, assim sendo, a coordenação dos fluxos de materiais e de informações aos fornecedores e aos clientes finais. De acordo com Nogueira (2018, p. 28):

Este sistema permite coordenar todas as funções do “gerenciamento do fluxo de materiais” e informações, abordando toda atividade relacionada com materiais, desde o recebimento do pedido de vendas (ou previsão de vendas) até a entrega ao cliente. A gestão do supply chain abrange a gestão de todos os recursos de produção, transporte e aquisição de todas as empresas envolvidas nesse processo.

A noção de SCM tem sido bem presente no mercado brasileiro e já desenvolveu tendências no Brasil, como: 1) a centralização; 2) a redução de unidades de centros de distribuição; 3) o uso intensivo de tecnologia de informação. A noção de SCM também é importante para pensarmos questões maiores relacionadas a novos paradigmas da Logística que levam em questão o tempo. Destacamos o uso intensivo de tecnologia da informação que tem revolucionado as possibilidades de rastreamento e acompanhamento do produto, desde a sua produção à comercialização e à entrega ao cliente.

## 2.2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A LOGÍSTICA

A informática tem evoluído de forma rápida, reduzindo custos ligados à inovação tecnológica. Isso permite inúmeros setores de negócios se alinharem às mudanças organizacionais de forma rápida e integrada. A Logística tem absorvido

várias inovações relacionadas à tecnologia de informação, desde a integralização de sistemas computacionais com sistemas via satélite ao aprimoramento de embalagens e veículos de transporte. De acordo com Nazário (2000), a cada ano a disponibilidade de informações precisas é essencial para a eficácia dos sistemas logísticos. Para o autor, há três motivações básicas para o uso da tecnologia nos sistemas de logística:

- Os clientes compreendem que informações relacionadas aos pedidos, como disponibilidade de produtos, faturas, previsão de entregas, são dados necessários do serviço total ao cliente;
- Os gestores observam que a informação tem a capacidade de reduzir eficientemente as necessidades de estoque e de recursos humanos;
- A informação aumenta a flexibilidade.

Devemos lembrar que a tecnologia ajuda a produzir informação e isso permite ao cliente construir um histórico para o processo de produção, criando mais vitalidade para satisfação do desejo de comprar. É preciso entender, entretanto, que a tecnologia, hoje, compreende todo o aparato previsto pelo conceito de tecnologia de informação e comunicação (TICs). As TICs compõem-se de várias ferramentas que coletam, processam, armazenam e transmitem informações. “Assim envolve além de computadores, equipamentos de reconhecimento de dados, tecnologias de comunicação, automação de fábricas, e outras modalidades de hardware e de serviços” (PORTER, 1999, p. 20).

As operações em logística têm utilizado amplamente as TICS. São exemplos de ferramentas que compreendem suas operações: 1) Hardwares: computadores, palmtops, código de barras, radiofrequência, transelevadores, computadores de bordo (controle de velocidade, rotas, paradas dos caminhões, etc.), picking automático, celulares, tablets; 2) Softwares: roteirizadores, WMS (Warehouse Management System) – sistema de gerenciamento de armazéns, GIS (Geographical Information System) – sistema de informações geográficas (mapas digitalizados, etc.), MRP (Manufacturing Resource Planning) – planejamento dos recursos da manufatura, simuladores; ERP (Enterprise Resource Planning) – gestão empresarial integrada, previsão de vendas, EDI (Electronic Data Interchange) – troca eletrônica de dados entre componentes da cadeia produtiva, mapeamento e rastreamento de entregas.

O custo decrescente da tecnologia da informação, associado à sua maior facilidade de uso, permite aos gestores de logística utilizar essa tecnologia, com o objetivo de transferir e gerenciar informações eletronicamente, com maior eficiência, qualidade e rapidez (NOGUEIRA, 2018, p. 150). Seguindo o mesmo raciocínio, Chopra e Meindl (2003) propõem que a informação torna-se, de fato, mais importante quando é usada para criar um escopo amplo, como todos os estágios e áreas de uma cadeia de suprimentos. Isso dá condição para que as decisões sejam tomadas de maneira a maximizar a lucratividade total da cadeia de suprimentos.

### 3.3 A LOGÍSTICA NA CONTEMPORANEIDADE

As empresas brasileiras estão trilhando rumo à tendência mundial e consequentemente buscando uma melhor performance em todos os seus processos, particularmente na logística, visando a uma maior competitividade no mercado global. Contudo, isso ainda não é uma realidade concreta. Há empresas que se situam em um contexto de mercado ainda colonial. Isso talvez seja uma das explicações que levam milhares de empresas à falência nos primeiros dois anos de operação. A falta de sistemas integrados e de investimentos em TICs e mão de obra qualificada é o que gera o maior atraso das empresas brasileiras para acompanharem as tendências globais de mercado.

Atualmente, devido à pandemia do COVID-19, as empresas em todo o mundo têm registrado quedas em vendas e prestações de serviços em consequência do isolamento social. Aquelas que têm bancos de dados e investimentos em TICs têm a possibilidade de desenvolver estudos para (re)alavancarem seus negócios. A Logística também tem sido imprescindível, pois ela tem entrado em ação, mantendo as atividades comerciais em funcionamento conforme a possibilidade de cada região de sua atuação, permitindo a interlocução entre comércio e cliente em tempos de isolamento social. Assim sendo, alguns setores registraram números positivos, reflexos de um trabalho intenso de logística para alavancar vendas online.

A startup “Eu Entrego”, por exemplo, registrou aumento de cinco vezes em pedidos de supermercados e mercearias ao longo da pandemia, ao passo que o restante se manteve estável. O site “Mercado Livre” registrou crescimento de 15% nas vendas ao comparar os meses de fevereiro de 2019 e de 2020. 65% desse aumento se deram em categorias de saúde, cuidado pessoal, alimentação e bebidas. A “On Time Log”, empresa de logística, enxerga aumento de consumo de algumas categorias de primeira necessidade com o isolamento social (SALOMÃO, 2020). Isso é um sinal de que para alguns setores de mercado a revolução logística tende a ser ainda maior e necessária de agora em diante.

Ações anteriores à pandemia de COVID-19 já orientavam caminhos para os avanços da Logística. De acordo com Bragança (2020), o comércio online ocupava apenas 5% do volume de vendas no Brasil até 2016, mas, nos últimos quatro anos, houve um grande avanço. Neste ano de 2020, de acordo com a Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABCOE) (SALOMÃO, 2020), o crescimento no volume de vendas online, por exemplo, foi de 40% entre janeiro e março, se comparado com o mesmo período em 2019. Paiva e Miguel (2020) ressaltam que, além de garantir a circulação de mercadorias, especialmente alimentos e remédios, a logística está sendo fundamental para que os abastecimentos de hospitais estejam ocorrendo normalmente durante a pandemia.

Máscaras, respiradores, equipamentos hospitalares e medicamentos precisam estar disponíveis para as equipes médicas frente ao aumento dos casos de COVID-19. Além disso, as medidas de isolamento social que impactaram diretamente no comércio em geral trouxeram novas demandas de logística. Os segmentos alimentícios, de saúde e farmacêuticos foram os mais afetados e tiveram que se reinventar rapidamente para atender às demandas geradas pela pandemia e pelas necessidades específicas de cada cliente. Dessa forma, os sistemas logísticos de supermercados, hospitais e farmácias

ficaram mais ativos, e ferramentas antes pouco prováveis de serem usadas, como o aplicativo “memed”, que registra receitas médicas online para acesso do usuário e das farmácias com código de barras, passaram a fazer parte da rotina do comércio.

De acordo com Madureira (2020), essa mudança na rotina das compras exige também pensar em outras questões. De acordo com a autora, uma rede de farmácias precisou retirar do site as ofertas que realizava, pois, com aumento de 170% nas vendas durante a pandemia, ela teria dificuldades para entregar as encomendas. Na cidade de Patos de Minas (MG), a flexibilização nas medidas de isolamento social permitiu que restaurantes e lanchonetes vendessem seus produtos com opção de retirada no balcão ou por entregas delivery. Essa flexibilização contribuiu, de forma sistêmica, para que vendas por aplicativo crescessem rapidamente e para que as empresas de alimentação revisassem seus processos de produção.

Os tradicionais contatos por telefones, aliados aos modernos aplicativos de pedidos, passaram a representar praticamente a totalidade das vendas de lanches e petiscos em Patos de Minas (MG) durante o período de isolamento social, uma tendência que certamente será realidade no que tem sido chamado de “novo normal”. De acordo com Lorençato (2020), em uma pesquisa realizada em todo o Brasil por meio de formulários digitais, foi apontado que, em 70% das entregas, os clientes preferem que o pagamento seja feito por aplicativo para diminuir o contato físico entre comprador e entregador. Lorençato (2020) também descreve, em um organograma, os setores em que o pagamento por aplicativo foi mais demandado.

**Figura 3:** Tipos de estabelecimentos e canais de vendas mais utilizados



Fonte: Adaptado de Lorençato, 2020, *on-line*.

No decorrer do período de isolamento social, outros segmentos comerciais e até mesmo atividades de saúde pública se adaptaram ao distanciamento social. As vacinas contra a gripe (Influenza) ocorreram em sistema drive thru em várias cidades do país. Outro setor que adotou o sistema drive thru foi um orquidário presente na cidade de Patos de Minas (MG), visando ao aumento nas vendas por efeito do dia dos namorados (12 de junho). Especificamente no que tange ao orquidário, temos um exemplo de que

praticamente todos os setores do mercado têm investido em dinâmicas, a partir da Logística, para impulsionar questões relacionadas ao marketing e vendas (FERNANDES, 2020).

As vendas por pedidos ganharam muita força desde o início do período da pandemia, mas apenas os setores de mercado que investiram em Logística conseguiram fazer oportunidades nesse cenário. Os comércios de produtos essenciais reforçaram o uso de TICs nas operações logísticas visando poupar o contato físico. Muitas empresas reforçaram suas vendas online e readequaram toda a Logística para que fosse possível viabilizar uma entrega ativa. Bares noturnos passaram a oferecer almoço por marmitex e até mesmo lanchonetes com ambientes aconchegantes se adaptaram ao sistema drive thru, levando conforto e design aos seus clientes através das embalagens e conceitos culinários, reinventando a dinâmica de lugar como marca.

A integração entre diferentes sistemas de mercado também foi um marco interessante para a reinvenção da Logística comum. As parcerias entre motoristas de aplicativo e sites de venda online e supermercados ampliaram as potencialidades de pensar a Logística, principalmente no que tange ao quesito entrega. De acordo com Reis (2020), os aplicativos iFood, 99Food, Uber, Uber Eats e a locadora Kovi, anunciaram algum tipo de medida para auxiliar tantos os proprietários de estabelecimentos quanto os motoristas de aplicativo no período da pandemia e implementaram novas medidas e estudo para integrarem-se no ramo dos transportes utilizado no comércio de produtos em geral.

Seguindo a tendência das grandes cidades, em Patos de Minas (MG), o comércio local vinha desde 2016 se adaptando à realidade do comércio online, o que se intensificou após a pandemia de COVID-19. Algumas empresas de entregas presentes no município possuem, em 2020, por exemplo, um quadro de funcionários maior para atender a demanda online do que a física. Esse “novo normal” tem nos mostrado, também, que as dimensões da Logística têm integrado, cada vez mais, o ritmo de vida das grandes e pequenas cidades, já que, em um mundo de redes (online), a noção de territorialidade física já não é mais um limite.

Nascimento (2020) propõe que o futuro do consumo se aplica não apenas ao varejo, mas também à indústria e à prestação de serviços, entre outros segmentos. Destaca ainda que protocolos de atendimento, entrega dos produtos, higienização e capacitação e treinamento das lojas e de equipes serão competências cada vez mais necessárias ao mercado. Podemos inserir, no âmago dessas competências, a noção de planejamento; investimento em mão de obra formada e qualificada; aprimoramento da capacitação profissional em comunicação e linguística que viabilize compreender as necessidades do cliente; investimento em pesquisa; aproximação entre universidades e empresas; uma nova forma de pensar as lógicas do tempo que deixa de ser cronológico e passa a ter uma dimensão histórico-constructiva, na medida em que as TICs produzem informações que constroem a história do produto final a ser consumido; inovação; projeção a curto, médio, mas principalmente em longo prazo.

Conforme nos propõe Baccarini (2020), será preciso, a partir de 2020, já conceber o mercado de forma digitalmente configurada. Isso implica investimento em uma nova experiência de venda, porque o consumidor não será o mesmo de antes, bem como a lógica de produção e comercialização também não será a mesma. É preciso lembrar que

passamos por uma reorganização dos moldes sociais, o que implica, neste momento, uma revisita e valorização das Ciências Humanas e Sociais para compreender as atuais conjunturas sociais e redirecioná-la, já pensando em perspectivas fluidas de tempo (BAUMAN, 2007). Só então será possível revisar questões econômicas e repensar o mercado como um potencializador da produção de capital. Nesse ínterim, o único capital seguro de investimento para os próximos 50 (cinquenta) anos é o capital humano, pois é ele que dispõe de um potencial que as TICs ainda não são capazes de produzir: a inovação humana.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo principal sugerir novos olhares sobre a Logística como lugar de centralidade nas relações de mercado. Para tanto, conceitos e definições sobre logística foram apresentados e, em seguida, reflexões, contextualizações e problematizações foram feitas com o intuito de lançar novos paradigmas para a Logística como know-how.

Com base nas análises construídas ao longo do texto, podemos dizer que a Logística passa a ocupar um lugar de centralidade nas operações de mercado a partir da pandemia de COVID-19. Nesse ínterim, a Logística tende a ser uma área de estudo interdisciplinar, que fornecerá know-how para outras ciências, como Marketing e Economia.

Se antes a Logística se atinha a questões específicas de gestão de recursos de matéria-prima, produção e comércio, hoje ela amplia os seus horizontes e integra diferentes TICs, processos e saberes na operacionalização de conhecimentos e práticas mercadológicas. É preciso reforçar que a Logística no “novo normal” passa a ser mais do que uma área departamental nas organizações: ela passa a ser o lugar de centralidade nas operações empresariais. É a partir de uma visão ampla e crítica de Logística que será possível propor e mapear novas oportunidades comerciais e redimensionar as demandas individuais dos clientes em demandas coletivas, facilitando a gestão da produção, estoque e comercialização de produtos.

A pandemia de COVID-19 deixará como herança uma nova forma de viver, de comprar, de consumir, de locomover e até mesmo de manter contato. Isso implica questões mais amplas, como a abordagem de venda, o mapeamento da produção, a noção de estoque e, principalmente, uma descolonização das formas de pensar em gestão, que muitas vezes se pautam em modelos matemáticos de uma Ciência Moderna, os quais já não fazem mais sentido no Século XXI. Estamos em tempos pós-modernos e, como nos alerta Bauman (2007), vivemos em tempos líquidos demais para termos uma única certeza sobre as coisas.

O “novo normal” nos exigirá pensar de forma inovativa e transcender a matemática para uma lógica de redes e estruturas amplas de realização da prática social e do conhecimento.

Esperamos que, com este artigo, possamos provocar reflexões e orientar novas perspectivas, contribuindo para o aprimoramento do mercado, nas suas diversas estruturas, na cidade de Patos de Minas (MG).



## REFERÊNCIAS

- BACCARINI, Marcelo. **Comércio físico terá que se adaptar pós pandemia**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/pme/pequenas-empresas-grandes-negocios/noticia/2020/06/14/comercio-fisico-tera-que-se-adaptar-pos-pandemia.ghtml>.
- BAGLIN, Gérard *et al.* **Management industriel et logistique**. Paris: Economica, 1990.
- BALLOU, Ronald. **Logística Empresarial**. São Paulo: Atlas, 1993.
- BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.
- BRAGANÇA, Eduardo. **O impacto do covid-19 na logística do e-commerce brasileiro**. 2020. Disponível em: <https://www.ecommercebrasil.com.br/artigos/o-impacto-do-covid-19-na-logistica-do-e-commerce-brasileiro/>.
- CASTIGLIONI, Paoleschi, B.; MATTOS, J. A. D. **Introdução à Logística**. São Paulo: Saraiva, 2017.
- CHOPRA, Sunil; MEINDL, Peter. **Gerenciamento da cadeia de suprimentos: estratégia, planejamento e operação**. São Paulo: Prentice Hall, 2003.
- FERNANDES, Maurício. **Orquidário monta sistema *drive-thru* para driblar impacto da pandemia em Patos de Minas**. 2020. Disponível em: <https://patoshoje.com.br/noticia/orquidario-monta-sistema-de-drive-trhu-para-driblar-impacto-da-pandemia-em-patos-de-minas-46073.html>.
- FIGUEIREDO, K.; ARKADER, R. **Da distribuição física ao *supply chain management*: o pensamento, o ensino e as necessidades de capacitação em logística**. 2001. Disponível em: [http://www.moodle.cpsctec.com.br/capacitacaopos/mstech/Producao\\_MBA/docs/d09/a03/texto\\_complementar.pdf](http://www.moodle.cpsctec.com.br/capacitacaopos/mstech/Producao_MBA/docs/d09/a03/texto_complementar.pdf).
- FLEURY, P. F. Conceito de logística integrada e supply chain management. *In*: FLEURY, P. F. *et. al.* **Logística empresarial: a perspectiva brasileira**. São Paulo: Atlas, 2000. cap. 2, p. 27-55.
- GIACOMELLI, Giancarlo; PIRES, Simões, M. R. **Logística e distribuição**. Porto Alegre: Sagah, 2016.
- LORENÇATO, Arnaldo. **Pesquisa inédita revela usos do delivery na pandemia**. 2020. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/blog/arnaldo-lorencato/pesquisa-delivery-pandemia/>.

MADUREIRA, Daniele. **Coronavírus faz disparar a venda de farmácias e supermercados na internet**. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/03/21/coronavirus-faz-disparar-a-venda-de-farmacias-e-supermercados-na-internet.htm>.

MARCONI, Marina Andrade, LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia do trabalho científico*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

NASCIMENTO, Cynthia. **Qual o futuro do comércio pós pandemia?**. 2020. Disponível em: <https://comunidadesebrae.com.br/blog/qual-o-futuro-do-comercio-pos-pandemia-1>.

NAZÁRIO, Paulo. **Importância de sistemas de informação para a competitividade logística**. In: FLEURY, P. F. *et al.* Logística empresarial: a perspectiva brasileira. São Paulo: Atlas, 2000. cap. 9, p. 284-321.

NOGUEIRA, Souza, A. D. **Logística empresarial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

PAIVA, Ely Laureano; MIGUEL, Priscila Laczynski de Souza. **Logística e Covid-19: a importância desta atividade em situações de crise extrema**. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/logistica-e-covid-19-a-importancia-desta-atividade-em-situacoes-de-crise-extrema/>.

PORTER, Michael E. **Vantagem competitiva: criando e sustentando um desempenho superior**. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

PORTER, Michael E. **Competição: estratégias competitivas essenciais**. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

REIS, Alessandro. **Coronavírus: aplicativos buscam mais motoboys e vale até entrega com carro**. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2020/03/24/coronavirus-aplicativos-buscam-mais-motoboys-e-vale-ate-entrega-com-carro.htm>.

SALOMÃO, Karin. **Coronavírus: compras online crescem e empresas adaptam operações e entrega**. 2020. Disponível em: <https://exame.com/negocios/coronavirus-compras-online-crescem-e-empresas-adaptam-operacoes-e-entrega/>.

## Desenvolvimento de um projeto de orientação profissional na Escola Estadual Coronel Cristiano

### *Development of a professional guidance project at Coronel Cristiano State School*

***Luisa Braga Magalhães***

Discente do curso de Psicologia (UNIPAM)

E-mail: [luisabm@unipam.edu.br](mailto:luisabm@unipam.edu.br)

***Isabela Borges***

Discente do curso de Psicologia (UNIPAM)

E-mail: [isabelab@unipam.edu.br](mailto:isabelab@unipam.edu.br)

***Máira Cristina Rodrigues***

Professora orientadora

E-mail: [maira@unipam.edu.br](mailto:maira@unipam.edu.br)

---

**Resumo:** A Orientação Profissional consiste na ajuda prestada a uma pessoa com o objetivo de solucionar problemas em relação à escolha ou ao progresso profissional, considerando, nesse processo, as características dessa pessoa e sua relação com as possibilidades disponíveis no mercado de trabalho. O objetivo do presente estudo foi desenvolver um Projeto de Orientação Profissional com os alunos do 3º ano do Ensino Médio da Escola Estadual Coronel Cristiano, em Lagoa Formosa, Minas Gerais. A amostra foi composta por 15 alunos, com idade média de 15 anos. Foram realizados 13 encontros, com duração de 1h30min., utilizando-se dos seguintes instrumentos: dinâmicas; debates; aplicação de exercícios estruturados; aplicação de avaliações de interesses; atividades facilitadoras de autoconhecimento; promoção de pesquisas e sugestões de leituras específicas. Foi realizada ainda uma avaliação pós-intervenção, identificando-se as alterações após os encontros, verificando-se, assim, a efetividade do projeto para os orientandos.

**Palavras-chave:** Projeto. Orientação Profissional. Ensino médio.

**Abstract:** Vocational Guidance consists of helping a person with the objective of solving problems in relation to professional choice or progress, considering, in this process, the characteristics of that person and their relationship with the possibilities available in the job market. The objective of the present study was to develop a Professional Orientation Project with the students of the 3rd year of High School at the State School Coronel Cristiano, in Lagoa Formosa, Minas Gerais. The sample consisted of 15 students, with an average age of 15 years. 13 meetings were held, with duration of 1h30min., using the following instruments: dynamics; debates; application of structured exercises; application of interest assessments; activities that facilitate self-knowledge; promotion of research and suggestions for specific readings. A post-intervention evaluation was also carried out, identifying the changes after the meetings, thus verifying the effectiveness of the project for the students.

**Keywords:** Project. Professional Guidance. High school.

## INTRODUÇÃO

Inicialmente, a Orientação Profissional estava vinculada à área da Educação, como uma parte da Orientação Educacional, que era destinada sobretudo às classes menos favorecidas. Na Psicologia, a Orientação Profissional se desenvolveu em três domínios: (1) o da Psicologia do Trabalho, focado na seleção de pessoal e na modalidade estatística; (2) o da Psicologia Educacional, abrangendo a passagem de uma etapa da educação à outra; e (3) o do Aconselhamento, centrando-se nas crises que emergem no decorrer da vida (MELO-SILVA; LASSANCE; SOARES, 2004).

No Brasil, a Orientação Profissional originou-se sob forte influência da Psicometria, por volta da década de 1920, aplicada de forma individual por meio de testes psicológicos e aconselhamento para a escolha de um curso superior e um melhor ajustamento ao trabalho, principalmente para jovens de classe média e alta (RIBEIRO, 2003; CARVALHO, MARINHO-ARAÚJO, 2010). Na década de 1940, a Orientação Profissional começou a adentrar nas escolas, consolidando-se gradualmente como um campo de atuação de Psicólogos e Pedagogos (CARVALHO; MARINHO-ARAÚJO, 2010).

A partir da criação da profissão de Psicólogo no Brasil em 1962 e de sua posterior regulamentação em 1964, a Orientação Profissional foi vinculando-se à abordagem clínica, subsidiada por diversas teorias psicológicas (MELO-SILVA; LASSANCE; SOARES, 2004; CARVALHO; MARINHO-ARAÚJO, 2010). Na década de 1990, as crises no mercado de trabalho, o uso de novas tecnologias e o aumento significativo no índice de desemprego acarretaram grandes mudanças no cenário nacional e mundial, que, por sua vez, contribuíram para o questionamento das perspectivas tradicionais em Orientação Profissional. Dessa forma, em 1993, foi criada a Associação Brasileira de Orientadores Profissionais – ABOP (MELO-SILVA; LASSANCE; SOARES, 2004).

A Orientação Profissional consiste na ajuda prestada a uma pessoa com o objetivo de solucionar problemas em relação à escolha ou ao progresso profissional, considerando, nesse processo, as características dessa pessoa e sua relação com as possibilidades disponíveis no mercado de trabalho (MELO-SILVA; LASSANCE; SOARES, 2004). Nesse sentido, a Orientação Profissional trata de uma intervenção processual para promover escolhas conscientes e autônomas relativas à carreira profissional (CARVALHO; MARINHO-ARAÚJO, 2010). Para tal, a Psicologia oferece instrumentos que possibilitam a reflexão e o autoconhecimento no processo de Orientação Profissional, levando a uma escolha mais lúcida e ajustada de acordo com as habilidades, interesses e possibilidades de cada indivíduo. Além disso, a Orientação Profissional tem o objetivo de familiarizar o indivíduo com as diversas opções de ocupações, com as quais não teria contato de outra forma (NORONHA; AMBIEL, 2006).

Segundo Carvalho e Marinho-Araújo (2010), uma minoria das escolas oferece Orientação Profissional e, quando a oferecem, a maioria utiliza estratégias desvinculadas do currículo escolar. A presença do psicólogo nas escolas ainda é rara. Frequentemente, a comunidade escolar costuma criar expectativas de uma atuação desse profissional voltada para uma abordagem clínica. O psicólogo escolar tem diversas possibilidades de

intervenção para contribuir no desenvolvimento da carreira dos alunos, focando mais nas competências do que nos déficits ou dificuldades dos alunos. É importante que o psicólogo escolar encare o desenvolvimento acadêmico e de carreira como complementares, assumindo a Orientação Profissional como uma tarefa essencial nas escolas (CARVALHO; MARINHO-ARAÚJO, 2010).

Dessa forma, a presente pesquisa teve como objetivo geral desenvolver um Projeto de Orientação Profissional com os alunos do 3º ano do Ensino Médio da Escola Estadual Coronel Cristiano, em Lagoa Formosa, Minas Gerais, além dos seguintes objetivos específicos: analisar o processo de autoconhecimento dos alunos, levando em consideração suas características pessoais, suas motivações, suas potencialidades e suas aspirações, a fim de promover a tomada de decisão consciente das habilidades e interesses pessoais e profissionais; auxiliar na compreensão dos aspectos intrínsecos de vida, a história de vida pessoal, incluindo aspectos sociais e familiares; discutir com os alunos a escolha de uma profissão, como sendo um processo pessoal e decisivo para o futuro profissional; investigar junto com os alunos o mercado de trabalho e das profissões, a fim de possibilitar a reflexão sobre as tendências do mundo do trabalho e assim capacitá-los na tomada de decisão, refletir sobre as oportunidades e escolhas pessoais quanto ao futuro profissional, através do diálogo e partilhas em grupo, esclarecendo as dúvidas, elaborando as dificuldades, conflitos e angústias, confrontando as expectativas e fantasias diante das possibilidades reais da escolha profissional.

Inicialmente o projeto foi divulgado para as turmas do último ano do Ensino Médio, ressaltando a formação de apenas uma turma com número limitado de 15 vagas. O critério de seleção consistiu na ordem de inscrição dos interessados, ou seja, os 15 primeiros inscritos formaram a primeira turma de Orientação Profissional. Fechada uma turma, todos foram informados sobre cronograma e propostas as datas e horários.

Feitas as inscrições, foram realizadas entrevistas individuais semiestruturadas com os alunos, para investigar características sociodemográficas, bem como aplicar uma avaliação pré-encontros, com questões relativas à escolha profissional. A entrevista individual foi realizada em um encontro, em dia e horário à escolha do aluno. Após o processo de Orientação Profissional, foi realizada uma avaliação pós-intervenção com os alunos, aplicando as mesmas perguntas relativas à escolha profissional e identificando as alterações após os encontros, para avaliar a efetividade do projeto para os orientandos. Foram realizados encontros uma vez por semana, com duração de 1h30min, totalizando 13 encontros.

Além disso, foi realizado um levantamento bibliográfico nas bases de dados BVS, Lilacs e Scielo. Foram incluídos os artigos brasileiros, completos e gratuitos, em português e que continham as palavras chaves *Orientação Profissional* e *Ensino Médio* no resumo, publicados entre 2009 e 2019, totalizando 7 artigos, que podem ser vistos no Quadro 1, que segue abaixo:

**Quadro 1** – Artigos selecionados BVS, Lilacs e Scielo

<b>Artigos selecionados BVS</b>				
<b>Título do artigo</b>	<b>Tipo de pesquisa</b>	<b>Local</b>	<b>Amostra</b>	<b>ano</b>
Análise da Produção Científica Brasileira em Orientação Profissional: Um Convite a Novos Rumos	Revisão bibliográfica	Bragança Paulista	70 artigos	2017
Desafios na implantação da educação para a carreira no contexto escolar brasileiro	Relato	São Paulo	38 artigos	2016
Avaliação dos Interesses Profissionais no Brasil: revisão da produção científica	Revisão bibliográfica	Itatiba	38 artigos	2016
<b>Artigos selecionados Lilacs</b>				
Por que os Adolescentes Buscam Fazer Orientação Profissional? Um Estudo Preditivo com Estudantes Brasileiros	Pesquisa de campo	Campinas	237 estudantes do Ensino Médio	2018
<b>Artigos selecionados Scielo</b>				
Escala de Fontes de Autoeficácia para Escolha Profissional: Construção e Estudos Psicométricos Iniciais	Pesquisa de campo	São Paulo	388 estudantes do Ensino Médio	2018
A orientação profissional como atividade transversal ao currículo escolar	Pesquisa de campo	Natal	69 alunos	2012
Interesses profissionais e afetos positivos e negativos: estudo exploratório com estudantes de Ensino Médio	Pesquisa de campo	Bragança Paulista	529 estudantes do Ensino Médio	2012

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2019.

## **PARTICIPANTES DO PROJETO**

O projeto foi realizado com 15 adolescentes, estudantes do Ensino Médio, de uma Escola Estadual da cidade de Lagoa Formosa, sendo 12 do sexo feminino e três do sexo masculino, com idade média de 15 anos. Todos os participantes possuem estado

civil solteiro. Dos alunos entrevistados, 14 residem com a mãe e/ou pai e irmão, sendo que destes seis possuem pais divorciados. Apenas um aluno mora com a avó sem a presença de pai e/ou mãe. A religião predominante foi a católica, com um total de 12 alunos dos quais 11 se consideram praticantes, outros dois se consideram evangélicos não praticantes e apenas uma aluna disse não possuir religião.

Em relação à renda familiar, dois alunos relataram possuir renda entre seis e nove salários mínimos, outros sete participantes têm renda de três a seis salários mínimos, seis participantes, de um a três salários mínimos e apenas uma aluna tem renda de até um salário mínimo. Destes, 12 alunos não trabalham e os outros três trabalham nos estabelecimentos dos pais.

Ao serem questionados, no início do projeto, sobre qual(uais) curso(s) superior(es) tinham interesse, os alunos mencionaram as opções apresentadas no Quadro 2:

**Quadro 2** – Opções de cursos no início do projeto

Nome	Opção 1	Opção 2	Opção 3
C.M.	Direito	Medicina	---
C.A.	Direito	---	---
C.L.	Ciências Contábeis	Educação Física	Letras
D.S.	História	Educação Física	---
E.M.	Jornalismo	Medicina Veterinária	---
G.B.	Direito	---	---
H.L.	Medicina Veterinária	Agronomia	Biologia
I.C.	Medicina	---	---
J.V.	Educação Física	---	---
L.B.	Direito	Relações Internacionais	Jornalismo
M.C.	Física	Engenharia Civil	---
M.C.S.	Arquitetura	---	---
M.J.	Medicina	---	---
S.G.	Psicologia	História	---
S.M.	Psicologia	Fisioterapia	---

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2020

É possível perceber uma variedade de interesses entre os alunos. Além disso, alguns alunos possuem três opções muito distintas, como os alunos C.M., C.L., D.S. e E.M. Já outros alunos apresentam estar convictos de sua intenção de curso, apresentando apenas uma preferência, como os alunos C.A., G.B., I.C., J.V., M.C.S. e M.J.

De acordo com Filomeno (2003), os adolescentes, quando procuram pela Orientação Profissional, em algum momento enfrentam uma necessidade de fazer suas escolhas, de tomar uma decisão, tornando esse momento de mudança, de certa forma, crítico, pois, dependendo da forma como eles lidam com essa escolhas e mudanças, poderá haver um impacto no seu futuro.

De acordo com Melo-Silva, Lassance e Soares (2004), a maior parte da procura em serviços de Orientação Profissional é de jovens do sexo feminino, sendo que há uma parcela semelhante de procura entre alunos do ensino público e particular.

Tradicionalmente, a Orientação Profissional é destinada a jovens, de forma que o crescimento da demanda de adultos é mais recente (MELO-SILVA; LASSANCE; SOARES, 2004). Atualmente, a Orientação Profissional é oferecida para variados públicos com uma grande variedade de demandas, com trabalhos desenvolvidos com egressos de hospitais, universitários que querem trocar de curso, pessoas com história profissional constituída (orientação de carreira), aposentados (preparação para a aposentadoria), portadores de deficiência, psicóticos, mas, principalmente, a população socioeconomicamente desfavorecida (RIBEIRO, 2003).

Foram realizados 13 encontros uma vez por semana, com duração de 1h30min., utilizando-se dos seguintes instrumentos: dinâmicas; debates; aplicação de exercícios estruturados; aplicação de avaliações de interesses; atividades facilitadoras de autoconhecimento; promoção de pesquisas; sugestões de leituras específica e exibição de filmes e vídeos. Os temas e as atividades que foram abordadas nos encontros estão representadas no Quadro 3.

**Quadro 3** – Encontros do projeto de Orientação Profissional

<b>Data</b>	<b>Tema</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Material</b>	<b>Carga horária</b>
24/04/2019	1. Apresentações e combinados	1.Dinâmica de apresentação 2.Compromissos do grupo	Pincel atômico, caderno para cada participante.	1h30
29/04/2019 08/05/2019 22/05/2019 29/05/2019 05/06/2019	2. Representações de si: descobrindo quem eu sou e do que gosto	1.Quem sou eu? 2. Como avalio meus traços de personalidade 3.Como avalio minhas aptidões e interesses 4.Percepção de valores	Folhas previamente impressas	3h00
12/06/2019 e 19/06/2019	3. Profissões	1.Dinâmica: Linha do tempo das profissões 2.Baralho das profissões 3.Áreas de interesse profissional 4.Diversidade de profissões (pesquisa para casa)	Folha sulfite, caneta, pincel atômico, Sugestões de consultas e pesquisas online	3h00
26/06/2019	4. Investigando melhor	1.Apresentação individual das pesquisas sobre profissões de interesse - Diversidade de profissões	Guia das profissões, revistas	1h30
03/07/2019	5. Trabalho, carreira e profissão	1.Sentidos sobre o trabalho 2.Um currículo construído de modo desigual. 3.Classificação das profissões	Folha sulfite, caneta, fita crepe	1h30



---

09/07/2019	6. Projeto Pessoal	1.Síntese individual 2. Estrada da vida	Folha sulfite, caneta, lousa e pincel atômico	1h30
10/07/2019	7. Mesa Redonda			2h30
16/07/2019	8. Auto avaliação e <i>feedback</i> individual	1.Devolutiva individual		1h30

---

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2020

A frequência média nos encontros foi de sete alunos. A frequência variou de quatro a 15, sendo que o participante com maior número de presenças foi C.R., com 12 presenças, e o participante com menor número foi I.C., com duas. O encontro com maior número de presentes foi o de número 12, correspondente à mesa redonda composta por diversos profissionais formados e atuantes nas áreas de interesse dos participantes, enquanto o encontro com menor número de presentes foi o de número 6 no qual foram trabalhadas percepções e valores. Como parte dos combinados iniciais, os alunos deveriam justificar suas faltas; a maioria das justificativas foi relacionada a trabalhos pendentes e à necessidade de estudar para as provas. Apenas três alunos desistiram do projeto, H.L. e I.C. por indisponibilidade de horário, e M.C. por motivos desconhecidos.

## PROCESSO DE AUTOCONHECIMENTO

A Psicologia oferece instrumentos que possibilitam a reflexão e o autoconhecimento no processo de Orientação Profissional, levando a uma escolha mais lúcida e ajustada de acordo com as habilidades, interesses e possibilidades de cada indivíduo (NORONHA; AMBIEL, 2006).

Diante disso, os seis primeiros encontros foram direcionados para o autoconhecimento e sua importância no processo de escolha profissional, podendo ser divididos em três partes principais: história de vida e personalidade, aptidões, interesses e valores. Na primeira parte, o foco foi proporcionar o autoconhecimento por meio do reconhecimento da história de vida e dos traços de personalidade. A partir das atividades propostas e das discussões, os participantes conseguiram perceber a influência de suas vivências pessoais e das relações com outros no processo de escolha. Eles compartilharam relatos pessoais e identificaram a importância do outro na construção de si mesmos, discutindo também a necessidade de “filtrar” essas influências, para que possam escolher o que é melhor para si próprios. Foi perceptível a dificuldade em reconhecer traços pessoais.

Na segunda parte, foi discutida a relação entre aptidões, interesses e a escolha profissional, verificando-se a necessidade de balancear interesses e aptidões nesse

processo. A maioria dos alunos identificou congruência entre seus interesses e suas aptidões, de forma que as áreas de maior aptidão são também as de maior interesse. Dessa forma, foi discutida a influência mútua entre aptidão e interesse. Também houve discussões a respeito da natureza das aptidões: se são construídas ou herdadas geneticamente. Houve divergência entre os participantes nessa questão, mas, ao fim, concluiu-se que aptidões podem ser construídas e desenvolvidas e que o interesse auxilia esse processo. Alguns alunos relataram casos em que conseguiram superar dificuldades em disciplinas por meio da dedicação aos estudos, exemplificando o que foi discutido.

Na última parte, dos valores, foi priorizada a discussão dos variados pontos de vista dos participantes. Os alunos construíram sua argumentação, discutiram e buscaram chegar a um consenso. Foi discutida a influência dos valores na escolha profissional e como os valores influenciam o tipo de profissional que irão tornar-se. Os principais valores em relação à profissão citados pelos participantes foram: ser bem sucedido; ter uma empresa; ser um profissional bom e respeitado; fazer algo de que gosta e com que se identifica; realizar-se pessoalmente; ajudar pessoas; ter reconhecimento; e ter algumas características pessoais, como ser honesto, aberto a críticas e opiniões, confiável, responsável e humilde.

Na construção de seus projetos escolares e profissionais, é importante pensar aquilo de que gosta, o que quer e de que é capaz, refletindo sobre o conhecimento que se tem de si mesmo. Além disso, faz-se necessário reconhecer características pessoais, gostos e interesses, pontos fortes e fracos, projetos para o futuro e aspectos que gostaria de mudar. Durante os encontros, a maioria dos alunos apresentaram dificuldades em reconhecer suas qualidades; do mesmo modo, outros associaram características as quais não sabiam do que tratavam, como foi o caso das alunas S.M. e C.S., que disseram possuir “personalidade forte”.

Para Almeida e Pinho (2008), é na adolescência que se organiza a construção da identidade e autonomia do eu, sendo esta a base do desenvolvimento do indivíduo. A construção da identidade ocupacional, por sua vez, está diretamente vinculada à identidade pessoal, pois ambas incluem todas as identificações feitas pelo indivíduo ao longo da vida, sendo que a identidade ocupacional constitui uma parte fundamental do senso de identidade, item essencial das principais tarefas desenvolvidas na adolescência.

Em contrapartida, Ambiel, Martin e Hernandez (2018) dizem que deve ser considerado o fato de que alguns adolescentes não reconhecem a necessidade de buscar por Orientação Profissional, devido a um nível de autoconhecimento disfuncional influenciado pelo excesso de confiança.

## A ESCOLHA DE UMA PROFISSÃO

A Orientação Profissional busca auxiliar o adolescente a realizar uma escolha mais esclarecida e reconhecer as influências do ambiente em que ele se desenvolveu: a família, a escola, o meio social e econômico, a religião e mesmo as questões psicológicas. Ou seja, a intervenção em Orientação Profissional deve proporcionar ao jovem orientando um momento de reflexão acerca do que está por trás da sua escolha (MELO-SILVA; LASSANCE; SOARES, 2004).

Em conformidade com Almeida e Pinho (2008), ao deparar-se com a escolha de uma profissão, não estão em jogo apenas os interesses e aptidões do adolescente, mas também a maneira de se ver o mundo e/ou a si próprio, as influências externas advindas do meio social, dos pares e, principalmente, da família, e as informações que o cercam, inclusive na esfera do campo profissional.

Nos encontros relativos ao processo de escolha de uma profissão, buscou-se promover o desenvolvimento nos participantes da habilidade de tomada de decisão, por meio da reflexão a respeito das consequências de cada escolha, bem como estimular os alunos a pesquisarem informações sobre suas profissões de interesse. Além disso, foi discutido com os alunos que toda escolha envolve uma perda e que é necessário certo nível de tolerância à incerteza ao se tomar uma decisão.

Os participantes demonstraram grandes dificuldades em relação à tomada de decisão, visto que a grande maioria relatou ter iniciado o processo de Orientação Profissional devido à dificuldade de escolher entre as várias opções, o medo de fazer uma escolha e depois se arrepender e a necessidade de uma confirmação a respeito de sua escolha. Os alunos disseram ter se beneficiado das pesquisas a respeito de sua profissão, com uma maior certeza a respeito daquilo que desejavam. As principais motivações para a escolha de determinadas profissões, relatadas pelos participantes, foram: interesse pela área de atuação, cuidar das pessoas, facilidade nas disciplinas, possuir familiares que seguem essa profissão, remuneração, fazer a diferença e conversar com pessoas da área. A partir dos relatos dos alunos, também foi possível perceber que as profissões desejadas se alteraram ao longo de suas vidas, sendo que, quando eram mais novos, a influência era sobretudo dos familiares, e, hoje, são os seus interesses.

A influência da família, dos meios de comunicação e do ambiente social nas imagens que são projetadas sobre as profissões e os fatores que influenciam seus interesses e preferências profissionais foram discutidos nos encontros seis e sete a fim de se reforçar o fato de que a escolha profissional é um processo pessoal e decisivo.

Alguns alunos apresentaram tensões relacionadas ao processo de escolha da profissão, como o medo de optar por um curso e não se identificar ou não “ser uma boa escolha”, como lidariam com a frustração gerada, além do impacto que essa decisão teria financeiramente em sua família.

Para Carvalho (2009), apesar da importância da influência da família no desenrolar da carreira, os resultados empíricos indicam que os fatores familiares não podem ser averiguados isoladamente e, por isso, outros fatores devem ser considerados no entendimento do seu desenvolvimento, ressaltando a importância da Orientação Profissional nesse período. São muitos os fatores que influenciam a escolha de uma profissão, desde características pessoais a convicções políticas e religiosas, valores, crenças, contexto socioeconômico, família e pares (ALMEIDA; PINHO, 2008).

Apesar de a maioria dos participantes terem relatado que seus pais os influenciam positivamente em suas escolhas, C.L. nos traz o seguinte: “Eu penso em cursar Educação Física, mas meus pais preferem Fisioterapia”; M.C.: “Minha mãe diz que eu tenho que escolher um curso bom, como Medicina, Odontologia ou Direito”; I.C.: “Minha mãe acha bonito a profissão de bombeiro”. Isso pode causar certa ansiedade relacionada à escolha. De acordo com Almeida e Pinho (2008), é notável a questão da atuação da família na escolha profissional, tanto no discurso dos pais como no discurso

dos próprios jovens. Há sempre alguma maneira de influenciar, seja expressando abertamente a opinião, muitas vezes pressionando o filho a seguir determinada profissão, seja de maneira mais sutil ou manipuladora.

É possível perceber a ansiedade tanto dos pais quanto dos próprios alunos em relação ao curso escolhido. Segundo o aluno H.L., “Meus pais ficam em cima de mim e querem que eu escolha logo”. Almeida e Pinho (2008) apontam que a família pode tanto ajudar quanto dificultar no momento da decisão profissional, visto que o indivíduo cresce com essa carga de expectativas que irá, de alguma maneira, refletir no momento da escolha de uma profissão.

## MERCADO DE TRABALHO

Nos encontros oito, nove e dez, buscou-se problematizar como os estereótipos e a falta de informação podem fazer com que se tenham visões, muitas vezes, parciais sobre determinadas carreiras e profissões, de maneira a alertar os jovens sobre a importância de que busquem informações sobre diferentes cursos e profissões, diminuindo o risco de tomar como modelos exclusivos certas ideias que podem estar fundamentadas em preconceitos ou baseadas num número pequeno de profissionais.

Para isso, fez-se um levantamento sobre o que os jovens sabem a respeito de cada área de conhecimento e, por meio de um diálogo aberto, elucidaram-se as especificidades de cada uma delas, bem como os lugares onde os jovens comumente vão encontrar esse tipo de organização de profissões. É importante identificar os sentidos e as expectativas dos adolescentes e jovens em relação à experiência de trabalho, assim como investigar se suas percepções acerca do tema estão associadas a experiências efetivas ou a expectativas que possuem sobre o mercado de trabalho.

Algumas das respostas mais frequentes relacionadas à entrada no mercado de trabalho são referentes a ajudar a família, ter renda própria, conquistar independência e autonomia, realizar projetos e sonhos, aprender coisas novas e desenvolver-se. De modo geral, revelam mais certos projetos de futuro a serem construídos dentro e fora dos contextos de trabalho do que vivências concretas e experiências profissionais dos participantes.

S.G. por exemplo, disse querer “fazer algo que gosta e ter um diferencial”, uma vez que, segundo ela, “o mercado de trabalho está saturado e é necessário ser um bom profissional e honesto”. O aluno J.V. também nos trouxe que “gostaria de ser um profissional bom, de ajudar as pessoas e de dar bons resultados a elas”. E acrescenta que “dentro da área de Educação Física, (pela qual apresenta maior interesse), tem preferência por trabalhar em academia, mas para isso depende das oportunidades que lhe serão oferecidas”.

No décimo primeiro encontro, foi promovida uma mesa redonda com alguns profissionais já formados e atuantes nas áreas escolhidas pelos participantes, para que pudessem transmitir seus conhecimentos sobre o curso, a profissão e o mercado de trabalho. Assim, os alunos puderam esclarecer as dúvidas que ainda possuíam sobre a carreira pretendida.

A mesa redonda foi composta por um representante de cada profissão escolhida pelos alunos: uma advogada, um tenente da Polícia Militar formado em Educação Física, uma contabilista, uma pessoa formada em Administração, um educador físico, uma jornalista, uma psicóloga, um médico e uma professora. Os participantes da mesa redonda foram anteriormente instruídos a falarem sobre suas percepções referentes à época em que ingressaram no curso superior: escolha do curso, dificuldades, apoio da família e formação; sobre o mercado de trabalho; experiências e as metas que alcançaram desde então. Ao final, disponibilizaram um tempo para perguntas dos alunos. Foi possível perceber que a maioria dos questionamentos realizados estavam relacionados às possíveis frustrações com o curso desejado, o apoio e incentivo da família e dificuldades em relação ao planejamento do futuro profissional.

A proposta do encontro foi que os alunos pudessem ter esse contato com um profissional já atuante nas suas áreas pretendidas para que, a partir da vivência destes, pudessem sanar dúvidas específicas que se direcionavam para além da Orientação Profissional e para perceberem que, apesar dos medos e anseios, outras pessoas que também já passaram pelo mesmo processo conseguiram alcançar seus objetivos. O retorno referente à mesa redonda foi positivo e, através dele, foi possível perceber um nível maior de segurança em relação às opções de curso pretendidas pelos alunos.

Para as autoras Melo-Silva, Lassance e Soares (2004), a Orientação Profissional tem como objetivo, além de auxiliar na tomada de decisão referente à inserção do jovem no mercado de trabalho e/ou estudos, contribuir para a educação profissional e a transição da escola para o mundo do trabalho, de modo intenso.

## REFLEXÕES SOBRE O PROJETO

Desde a apresentação do projeto e na entrevista inicial, assim como no decorrer dos encontros, foi possível perceber a ansiedade e a preocupação dos alunos no processo de escolha do curso superior, como foi o caso de M.J., que relatou ter buscado a orientação pela ansiedade elevada, para conversar com as pessoas e receber conselhos. Acrescenta ainda que “com o projeto, espera ter certeza da carreira que deseja seguir e deixar de se sentir insuficiente em relação a isso, pois, acredita que não vai conseguir”, uma vez que, segundo ela, todos que optam por Medicina falam sobre ser muito difícil e que não vão conseguir. Outros como M.C. pretendem resolver o medo que sentem em relação à escolha profissional, além de entender melhor o curso pretendido e não se arrepender, como também foi dito por J.V., H.L. e outros alunos que pontuaram que, por meio dos encontros, pretendiam encontrar áreas com as quais se identificassem e possuíssem afinidade.

Ao final do projeto, as principais e mais frequentes queixas dos alunos foram retomadas e eles foram interrogados se por meio dos encontros foi possível responder às questões que eles apresentavam referentes ao processo de escolha do curso superior.

M.C. disse:

sou grata por fazer parte desses encontros e por terem ajudado a ter certeza na escolha a qual vai comprometer meu futuro, a vida da minha

família, os meus dias onde vou ter que acordar e batalhar pelos meus sonhos, enfrentar os meus medos e me sentir bem em saber que consegui superar.

S. B. disse:

no início foi meio estranho, não gosto muito de me abrir para as pessoas. Mas por outro lado, foi libertador perceber que às vezes os meus medos também são os de outras pessoas. Quanto ao curso, contribuiu bastante, escolhi exatas e mudei minha forma de pensar em relação a isso. Sem contar que a socialização com todos me ajudou bastante.

Quando se trata da escolha profissional, o adolescente, desde o início do Ensino Médio, já se sente pressionado ou até mesmo ansioso com o fato de ter que optar não só por um curso ou por uma atividade de trabalho, mas também por um estilo de vida, uma rotina e o ambiente do qual fará parte. De acordo com Lamas, Pereira e Barbosa (2008), isso ocorre em função do aprendizado obtido do processo de escolha, como o autoconhecimento e as informações sobre as profissões, construindo assim uma identificação profissional e um projeto de vida, ressaltando a responsabilidade do orientando sobre sua decisão.

Ao final do projeto, os participantes foram questionados novamente sobre a(s) opção(opções) de curso(s) superior(es), e as respostas podem ser observadas no Quadro 4, a seguir:

**Quadro 4 – Opções de cursos no final do projeto**

<b>Nome</b>	<b>Opção 1</b>	<b>Opção 2</b>	<b>Opção 3</b>
C.M.	Psicologia	Direito	
C.A.	Educação Física	Direito	
C.L.	Ciências Contábeis	Educação Física	Letras
D.S.	História	Educação Física	
E.M.	Jornalismo	Medicina Veterinária	
G.B.	Direito		
H.L.	Medicina Veterinária	Agronomia	
I.C.	Medicina		
J.V.	Educação Física		
L.B.	Direito	Relações Internacionais	
M.C.	Ciências Contábeis	Engenharia Civil	Física
M.C.S.	Arquitetura		
M.J.	Medicina		

S.G.	Psicologia	História
S.M.	Fisioterapia	Psicologia

---

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2020

É possível verificar que alguns participantes mudaram suas opções do início do projeto, como é o caso de C.M., de C.A., de H.L., de L.B., de M.C. e de S.M. Já os demais se mantiveram fiéis às suas escolhas. Vale destacar que a intenção do processo de Orientação Profissional não é fazer com que os participantes saiam com uma definição exata do que pretendem seguir no que se refere à escolha de curso ou de atividade profissional, mas é válido destacar as mudanças que acontecem ao longo de todo o processo, como foi o caso do projeto em questão.

De acordo com Filomeno (2003), a escolha de uma profissão ou atividade profissional não pode ser tratada como algo isolado, mas sim um processo contínuo, que implica não apenas decidir o que fazer, mas também quem se quer ser. Significa ainda escolher um estilo de vida, uma forma de viver, que vai além de apenas escolher ser engenheiro, arquiteto, médico etc.

Por isso, a Orientação Profissional se torna tão importante, pois ela poderá fazer com que os jovens reflitam sobre questões que vão além de apenas escolher uma ocupação, como os fazem refletir sobre o lugar onde irá trabalhar, o salário, a rotina diária daquela ocupação, o próprio ambiente de trabalho, os colegas de trabalho com quem irão se relacionar etc. (FILOMENO, 2003).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Orientação Profissional como área de intervenção e pesquisa tem buscado a compreensão de variáveis que interferem na tomada de decisão e no desenvolvimento de carreira.

Sendo assim, o Projeto de Orientação Profissional com os alunos do 3º ano do Ensino Médio da Escola Estadual Coronel Cristiano, em Lagoa Formosa, Minas Gerais apresentou resultados positivos. Dessa forma, os objetivos previamente estipulados foram alcançados, pois foi possível analisar o processo de autoconhecimento dos alunos, promover a tomada de decisão consciente das habilidades e interesses pessoais e profissionais; auxiliar na compreensão dos aspectos intrínsecos de vida, a história de vida pessoal, incluindo aspectos sociais e familiares.

Foi possível perceber a efetividade do projeto, assim como o empenho dos alunos participantes durante os momentos de diálogo, pesquisa e partilhas em grupo sobre a escolha da profissão, o mercado de trabalho e das profissões além das oportunidades e escolhas pessoais quanto ao futuro profissional, uma vez que estes sempre se mostram interessados e participativos.

Apesar de reconhecida a importância e o impacto da Orientação Profissional no momento de decisão e escolha de um curso superior, notou-se, durante a pesquisa bibliográfica para o referencial teórico, a necessidade do desenvolvimento de mais pesquisas relacionadas à Orientação Profissional.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Elisa Grijó Guahyba de; PINHO, Luís Ventura de. Adolescência, família e escolhas: implicações na Orientação Profissional. **Psicologia clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p.173-184, 2008.
- AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo; MARTINS, Gustavo Henrique; HERNÁNDEZ, Débora Noemí. Por que os adolescentes buscam fazer orientação profissional? um estudo preditivo com estudantes brasileiros. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 26, n. 4, out./dez. 2018.
- BASTOS, Maria Clara de Jonas; SCHIESSL, Cláudia S. S. dos S.; MAZZOLENI, Everton Cordeiro. Psicologia, saúde e trabalho: programa de sensibilização para a escolha profissional. *In*: PLONER, K. S. **Ética e paradigmas na psicologia social**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 216-227.
- CARVALHO, Marisa. Influência de pais nas escolhas de carreira dos filhos: visão de diferentes atores. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 33-41, dez. 2009.
- CARVALHO, Tatiana Oliveira de; MARINHO-ARAÚJO, Claisy Maria. Psicologia escolar e orientação profissional: fortalecendo as convergências. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**, São Paulo, v.11, n. 2, dez. 2010.
- COSTA, Janaina Moutinho. Orientação Profissional: um outro olhar. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 79-87, dez. 2007.
- FILOMENO, Karina. **Mitos familiares e escolha profissional**: uma proposta de intervenção focada na escolha profissional, à luz de conceitos da teoria sistêmica. 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil, 2003.
- LAMAS, Karen Cristina Alves; PEREIRA, Sabrina Maura; BARBOSA, Altemir José Gonçalves. Orientação Profissional na escola: uma pesquisa com intervenção. **Psicol. pesq.**, Juiz de Fora, v. 2, n. 1, p. 60-68, jun. 2008.
- MELO-SILVA, Lucy Leal; LASSANCE, Maria Célia Pacheco; SOARES, Dulce Helena Penna. A Orientação Profissional no contexto da educação e trabalho. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 31-52, dez. 2004.
- NORONHA, Ana Paula Porto; AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo. Orientação Profissional e vocacional: análise da produção científica. **Psico-usf**, Itatiba, v. 11, n. 1, p.75-84, jun. 2006.



RIBEIRO, Marcelo Afonso. Demandas em Orientação Profissional: um estudo exploratório em escolas públicas. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**, São Paulo, v. 4, n. 1-2, p. 141-151, dez. 2003.

## Atuais desafios da educação inclusiva em diferentes contextos

### *Current challenges of inclusive education in different contexts*

***Giovanna Karla Moreira Silva***

Discente do curso de Psicologia e voluntária do XX PIBIC (UNIPAM)  
E-mail: [giovannamoreira@unipam.edu.br](mailto:giovannamoreira@unipam.edu.br)

***Pedro Henrique Nogueira Gonçalves***

Discente do curso de Psicologia e voluntário do XX PIBIC (UNIPAM)  
E-mail: [pedrohngoncalves@unipam.edu.br](mailto:pedrohngoncalves@unipam.edu.br)

***Máira Cristina Rodrigues***

Professora orientadora (UNIPAM)  
E-mail: [maira@unipam.edu.br](mailto:maira@unipam.edu.br)

---

**Resumo:** Desde a implementação da LDB, as escolas públicas são obrigadas a oferecer acesso ao ensino gratuito de qualidade para todos os alunos. Porém, na realidade, professores, instituições e famílias têm se deparado com dificuldades. Portanto, este trabalho tem como objetivo realizar uma pesquisa bibliográfica para avaliar quais são essas dificuldades e quais as estratégias utilizadas para lidar com elas. Os artigos foram selecionados das bases de dados BVS e Scielo e, após aplicados os critérios de inclusão, foram selecionados 28 artigos para serem analisados. Os principais desafios enfrentados dizem respeito à escassez de materiais adequados, falta de preparo dos professores para lidarem com as demandas e falta de apoio aos profissionais e à família dos alunos. Como estratégias, a utilização de materiais adaptados, a formação contínua dos docentes, a presença de profissionais da saúde na escola e a construção de um método de aprendizagem ativo foram mais citados.

**Palavras-chave:** Educação Inclusiva. Desafios. Estratégias.

**Abstract:** Since the implementation of LDB, public schools are obligated to offer access to a quality free education for all students. However in reality, teachers, institutions and the families have encounter many difficulties. Therefore this work has as its objective to do a bibliography research to evaluate which difficulties are those and which strategies are used to deal with it. The articles were selected from the databases BVS and Scielo, and after the inclusion criterias were applied, 28 articles were selected to be analyzed. The main challenges faced have to do with lack of proper materials, lack of training for the teacher to deal with the demmands and lack of support for the teachers and families of the students. As strategies found, the use of adapted materials, continued formation of the teachers, presence of health professionals in the schools and use of a active method of learning were the most common.

**Keywords:** Inclusive Education, Challenges, Strategies.

## INTRODUÇÃO

O século XVI foi marcado por um período de segregação e preconceito, pois acreditava-se que as pessoas consideradas “diferentes” seriam mais bem cuidadas e protegidas em ambientes restritos e separados (MENDES, 2006). Segundo a autora, apenas na metade do século XX se ampliaram as oportunidades educacionais para todos, através dos movimentos sociais que surgiram e que sensibilizaram toda a sociedade. Fulmegalli (2012) considera que esse movimento de revisão dos paradigmas escolares deveu-se principalmente ao desempenho das instituições particulares e de caráter filantrópico, que organizaram grandes movimentos pelos direitos de todos e trouxeram reflexões sobre preconceito e a falta de programas educacionais básicos.

Com a entrada em um novo século, constatou-se a importância de incluir os alunos com deficiência ou necessidades especiais no ensino regular, juntamente com os outros alunos. Foi criada, em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que define um único sistema de ensino para todos. A lei define a obrigatoriedade das escolas públicas de oferecer acesso ao ensino gratuito de qualidade para todos os alunos, em que suas particularidades, sejam elas de cunho étnico, religioso, cultural, orgânico ou psicológico, sejam respeitadas no contexto escolar (SILVA *et al*, 2018). Assim como propõe Silva, Gonçalves e Alvarenga (2012), a inserção dos alunos em uma escola regular, sem qualquer tipo de discriminação, além de envolver a família no processo de educação do aluno é a forma mais efetiva de transformar a sociedade.

Atualmente, o Estado dispõe de políticas públicas que valorizam a urgência da diminuição das desigualdades. Dentre as políticas mais notáveis em relação à inclusão escolar, podem-se citar a Lei nº 4024/61, que define a inclusão dos excepcionais, na medida do possível, no sistema regular de ensino; a Constituição Federal (1988), que garante o princípio da igualdade para todos os cidadãos; a Lei nº 7853/89, que prevê a oferta gratuita e obrigatória de Educação Especial em todas as instituições públicas de ensino; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, já citada anteriormente, dentre inúmeras outras leis que ajudaram a moldar o ensino público assim como é atualmente. Porém, há indicadores de que essas políticas públicas não atingem seus objetivos de forma integral.

Portanto, mesmo que o sistema de ensino universalize o acesso dos alunos com deficiência ou necessidades especiais ao ensino regular, continua a excluir grupos ou indivíduos que sejam considerados fora dos padrões “normais” de aceitação da escola.

Assim, o presente artigo se justifica por discutir e investigar os desafios da inserção dos alunos no contexto escolar, pois normalmente a escola e os professores desconhecem as suas funções no processo de inclusão. Por isso, é necessário que todas as pessoas com deficiência ou necessidades especiais sejam inseridas por meio de ambientes e métodos educativos que sejam adaptados a elas conforme as suas próprias especificidades e individualidades.

Os objetivos do estudo consistiram em investigar, através de uma revisão bibliográfica, quais são os atuais desafios da Educação Inclusiva nas perspectivas da

sala de aula, das instituições, da família e das políticas públicas, além de descrever os desafios enfrentados e as estratégias utilizadas pelos professores e pela família que convive com uma criança com deficiência ou necessidades especiais.

Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório e qualitativo. Parra Filho e Santos (2002) afirmam que, qualquer que seja o campo a ser pesquisado, sempre será necessária uma pesquisa bibliográfica, para se ter um conhecimento prévio do estágio em que se encontra o assunto.

Foram utilizadas as bases de dados Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Scielo (Scientific Electronic Library Online). Os descritores utilizados na busca foram “educação inclusiva” e 1) “desafios” ou 2) “estratégias”. E os critérios de inclusão utilizados foram os seguintes: artigos em português completos, disponíveis gratuitamente nas bases de dados mencionadas, com data de publicação entre 2009 e 2019, texto completo e que contenham os descritores no resumo.

Os artigos foram organizados em dois quadros (Quadro 1 e Quadro 2) quanto ao (1) Título do artigo, (2) Tipo de pesquisa, (3) Local do estudo, (4) Amostra e (5) Ano. Foi encontrado um total de 88 artigos. Após a aplicação dos critérios de inclusão acima descritos e excluir os artigos duplicados, obteve-se uma amostra de 28 artigos.

**Quadro 1 – Artigos selecionados BVS**

<b>Título do artigo</b>	<b>Tipo de pesquisa</b>	<b>Local</b>	<b>Amostra</b>	<b>Ano</b>
Conhecimentos e práticas inclusivas acerca dos transtornos de aprendizagens mais frequentes no município de Venâncio AIRES-RS	Pesquisa de campo, com pesquisa prévia no CIES e aplicação de questionário aos professores	Venâncio Aires - RS	55 professores do Ensino Fundamental	2019
O currículo, a ação e a ilegítima inclusão no ensino fundamental: problematizando a realidade das escolas de Alfenas/MG	Pesquisa de campo a partir de questionários	Alfenas - MG	63 professores do Ensino Fundamental	2016
Psicologia escolar e necessidades especiais: visão dos professores das escolas de Boa Vista, Roraima	Pesquisa de campo através de questionário	Boa Vista - RR	214 professores	2015
O psicólogo na rede pública de educação: possibilidades e desafios de uma atuação na perspectiva crítica	Pesquisa de campo de caráter etnográfico	SP	Unidades escolares [quantidade não especificada]	2012
Vivência do professor no cotidiano da criança com estomia: abordagem da Fenomenologia Social	Pesquisa de campo realizada a partir de entrevista pela abordagem fenomenológica	DF	5 Professores de escolas públicas	2017

Avaliação e Inclusão na Pré-Escola: Experiências e Concepções de Professoras sobre a Utilização de um Sistema de Acompanhamento das Crianças	Pesquisa de campo realizada a partir de entrevista semiestruturada	SP	5 professoras de duas escolas diferentes	2017
Compreendendo o Processo de Inclusão Escolar no Brasil na Perspectiva dos Professores: uma Revisão Integrativa	Revisão bibliográfica	Marília - SP	16 artigos	2017
A percepção dos discentes de Educação Física sobre a inclusão escolar: reconstruções por intervenção na formação inicial	Pesquisa de campo qualitativa	SP	56 alunos de uma disciplina de Educação Física Escolar Especial do curso de Educação Física	2017
Habilidades Matemáticas em Pessoas com Deficiência Intelectual: um Olhar Sobre os Estudos Experimentais	Revisão bibliográfica sistemática	Marília - SP	15 artigos	2016
Estratégias de Ensino e Recursos Pedagógicos para o Ensino de Alunos com TDAH em Aulas de Educação Física	Pesquisa de campo a partir de aplicação de um plano de intervenção	Presidente Prudente - SP	4 alunos com diagnóstico de TDAH	2015
Neurociência e o déficit intelectual: aportes para a ação pedagógica	Pesquisa bibliográfica	Alfenas - MG	Não especificado	2015
Estratégia de inclusão: resgate da corporeidade no interior das escolas	Reflexão bibliográfica sistemática	SP	Não especificado	2015
Tecnologia assistiva para a criança com paralisia cerebral na escola: identificação das necessidades	Pesquisa de campo a partir de entrevista semiestruturada, protocolo de rotina e observação em sala	Não especificado	2 alunos com paralisia cerebral e seus professores	2012

Fonte: SILVA, RODRIGUES e GONÇALVES, 2019.

**Quadro 2** – Artigos selecionados *Scielo*

<b>Título do artigo</b>	<b>Tipo de pesquisa</b>	<b>Local</b>	<b>Amostra</b>	<b>Ano</b>
Escolarização de pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) em idade adulta: relatos e perspectivas de pais e cuidadores de adultos com TEA	Pesquisa de campo realizada através de entrevista semiestruturada	O estudo foi realizado em 14 estados, sendo eles: Amazônia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo	67 familiares de adultos com TEA	2019
Política de Educação Especial e os Desafios de uma Perspectiva Inclusiva	Revisão bibliográfica	Porto Alegre	Analisa os significados do documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)	2019
Detalhamento e reflexões sobre a terapia ocupacional no processo de inclusão escolar	Pesquisa de campo qualitativa método Survey	Estado do Paraná	18 terapeutas ocupacionais	2018
Abordagens da Educação Especial no Brasil entre final do século XX e início do século XXI	Revisão bibliográfica	Marília - SP	Pesquisa na literatura direcionada ao aluno da Educação Especial de 1974 a 2014	2018
A história da expansão da inclusão escolar e as demandas para o ensino comum veiculadas por um jornal	Revisão bibliográfica	Marília - SP	Com a utilização de 42 descritores foi realizada a seleção dos textos jornalísticos a serem analisados, publicados no período de 1997 a 2004 no jornal <i>O Estado de S. Paulo</i>	2018
A Subjetividade Social da Escola e os Desafios da Inclusão de Alunos com Desenvolvimento Atípico	Estudo de caso	Marília - SP	Alunos dos anos iniciais e da educação de jovens e adultos	2016

Mapeamento de Alunos Surdos Matriculados na Rede de Ensino Pública de um Município de Médio Porte do Estado de São Paulo: Dissonâncias	Pesquisa documental de abordagem quantitativa	Marília - SP	Alunos surdos inseridos no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) de escolas estaduais e municipais	2013
Inclusão de crianças com deficiência na escola regular numa região do município de São Paulo: conhecendo estratégias e ações	Pesquisa de campo realizada com entrevistas semiestruturadas e grupais	Marília - SP	11 professores	2012
Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional	Levantamento histórico e estudo de caso	Curitiba - PR	1 aluno do 3º ano	2011
Formação continuada: análise dos recursos e estratégias de ensino para a educação inclusiva sob a ótica docente	Modelo construtivo colaborativo de pesquisa-intervenção	Natal - RN	8 professoras	2014
Formação e criatividade: elementos implicados na construção de uma escola inclusiva	Pesquisa-ação qualitativa	Rio Grande do Norte	5 professoras	2013
Objetos de Aprendizagem como Recurso Pedagógico em Contextos Inclusivos: Subsídios para a Formação de Professores a Distância	Exploratória de natureza analítico-descritiva	Marília - SP	486 profissionais da educação do país	2013
Currículo e deficiência: análise de publicações brasileiras no cenário da educação inclusiva	Revisão da literatura	Belo Horizonte - MG	238 revistas da área da Educação no sistema WebQualis	2013
Formação de Professores e Inclusão: como se reformam os reformadores?	Estudo exploratório	Curitiba - PR	35 estudantes	2011
Avaliação de políticas públicas: a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no Ensino Fundamental das cidades-pólo do Estado de São Paulo	Pesquisa de campo/utilização de questionário	Marília - SP	6 secretarias municipais	2009

Fonte: SILVA; RODRIGUES; GONÇALVES, 2019.

A seguir serão apresentados os desafios enfrentados pelas instituições, pelos professores e pelas famílias. Além disso, serão apresentadas também estratégias para que eles possam lidar melhor com os desafios encontrados.

## DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES

Com o início do século XX, surgiram, em nível global, diversos movimentos que ressaltavam a importância da inclusão de todos os alunos no sistema de ensino regular. Segundo os princípios da declaração de Salamanca (1994), todas as crianças deveriam ser acolhidas pelas instituições de ensino, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. No Brasil, não foi diferente, contando com a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB para regulamentar essa inclusão nas instituições de ensino público.

Porém, para que essa inclusão aconteça de maneira adequada, é necessário que haja modificações no sistema de ensino de forma que incentive o respeito às diferenças, a cooperação e a capacitação dos professores (SILVA; CARVALHO, 2017). Souza (2015) destaca a importância de que todos os profissionais da instituição escolar (docentes, gestores e demais profissionais educacionais) se envolvam no processo de inclusão, pois é a partir da convivência nesse ambiente que as crianças adquirem conhecimentos exigidos na vida social.

Para Araújo e Gomes (2016), a escola deve ser capaz não apenas de acolher a diversidade, mas também de lidar com ela e pensar em maneiras de aprimorar suas práticas. Os autores ainda destacam a importância de um currículo integrado no qual o aluno construa seu conhecimento. Porém, o que ainda se vê é um modelo tradicional de escola, que é centrado no professor e se preocupa apenas em repassar o conteúdo (ARAÚJO; GOMES, 2016). O acesso dos alunos às escolas do ensino regular aponta um crescente número de matrículas nos últimos anos, porém apesar dos números serem importantes, não significa que a inclusão esteja sendo efetiva, visto que existem diversas limitações (SANTOS; MENDES, 2018).

Essas limitações ocorrem desde a escassez de uma estrutura física e de recursos educacionais voltados para receber estas crianças, até a falta de especialização e capacitação dos docentes (SANTOS; MARTÍNEZ, 2016). Também foi citado como um desafio para a inclusão escolar a falta de infraestrutura e de materiais adequados para o docente exercer, de maneira efetiva, a sua profissão (ARAÚJO; GOMES, 2016; SILVA; CARVALHO, 2017; VOGT; CAGLIARI, 2019).

De acordo com Silva e Carvalho (2017), não basta apenas haver a adaptação de tarefas. É preciso que haja também a preparação dos professores para lidarem com essas demandas. Segundo Vogt e Cagliari (2019), em relação às capacitações oferecidas pela Secretaria de Educação, 3% dos professores disseram não ter participado e 64% disseram ter participado de palestras, mas os temas eram gerais.



Santos e Mendes (2018) ressaltam que a educação inclusiva pode ser repensada em dois contextos institucionais: privado e público. Nas escolas privadas, os professores são direcionados a uma capacitação contínua para que a qualidade educacional se mantenha; além disso, contam com uma infraestrutura e salas de recursos multifuncionais que se adequam à realidade de todas as crianças. Porém, o papel da escola não seria apenas o de socialização, é necessário ir além para lidar com os estereótipos e preconceitos, de maneira a atuar efetivamente no desenvolvimento de projetos conscientes e constantes sobre a importância do respeito às diferenças (SANTOS; MENDES, 2018).

Segundo Santos e Mendes (2018), as escolas da rede pública de ensino são o oposto das privadas, pois as narrativas que as permeiam são de constantes desafios. A falta de qualidade na educação, a ausência de recursos, escassa formação do docente, visão estereotipada e a responsabilização do aluno pelo insucesso escolar são fatores que dificultam a reestruturação da educação. Além disso, as diferenças socioeconômicas, culturais e políticas são, de certa forma, um impedimento para alcançar os objetivos desejados. Em estudos realizados entre o Brasil e a Inglaterra sobre a implementação de Políticas Públicas e ações inclusivas, percebe-se que em ambos os países há a garantia dos direitos legais, mas, na prática, no Brasil, não ocorre a execução desses projetos efetivamente (MARINS; MATSUKURA, 2009).

Apesar da reestruturação educacional ser lenta e complexa, para que ocorra a criação de uma perspectiva inclusiva na prática, é necessário romper com a cultura segregadora e excludente desse contexto, além de viabilizar projetos, ações e outras implementações práticas e não apenas discursivas (SANTOS; MARTÍNEZ, 2016). A escola deve ser um local acessível e individualizado, em que o educando possa expressar a sua singularidade, que está intimamente ligada às suas condições socioemocionais, comportamentais, intelectuais e motoras. Dessa forma, através de novas metodologias de ensino e práticas pedagógicas que proporcionem a aprendizagem dos alunos com necessidades adaptativas, a educação comum e a educação especial caminharão em busca do sucesso e de amplas possibilidades (LEITE; BORELLI; MARTINS, 2013).

## **DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS DOCENTES**

A atuação dos docentes em sala de aula também é um fator importante ao se considerar a inclusão, pois esses profissionais possuem maior contato com os alunos dentro do ambiente acadêmico e suas ações podem interferir diretamente no comportamento dos discentes. Existem algumas características que foram apontadas como determinantes para a efetividade da profissão docente como as capacidades, habilidades e conhecimento; ações, atividades, desempenho e comportamento; pensamentos, cognição, metacognição e emoção (RODRIGUES; RODRIGUES, 2011).

A Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é uma das áreas de ensino que está sendo inserida nas escolas juntamente com as estratégias de uma perspectiva inclusiva, porém esses conhecimentos desafiam a formação e o conhecimento dos

professores. Ou seja, os professores são chamados a assumir competências e habilidades que não foram desenvolvidas durante o período da graduação. Sabe-se que o período de formação inicial é primordial para que ocorra uma construção de práticas e princípios profissionais; assim, é necessário que os conhecimentos dos estudantes sejam desafiados por novas experiências e construção de aprendizados. Para que os professores possam ensinar, eles precisam, primeiramente, aprender, com respeito, valores e princípios pautados na ética (RODRIGUES; RODRIGUES, 2011). Conforme cita os autores, o período de formação do profissional é essencial para promover a reflexão e o contato com situações reais, assim, o docente estará minimamente preparado para contribuir com a reforma da Educação Inclusiva.

Outros fatores que estão relacionados ao insucesso da inclusão social seria a falta de reconhecimento e valorização do professor, estes são impasses muito frequentes, visto que, na maioria das vezes, esses profissionais não recebem o suporte necessário no cotidiano das suas profissões (DUEK, 2014).

Os profissionais da escola, principalmente os professores, conduzem a prática educativa sem adaptações significativas, dessa maneira, as queixas são mantidas em silêncio e não ocorre a resolução de problemas (SANTOS; MARTÍNEZ, 2016). Sendo assim, a responsabilidade do professor é investigar qual metodologia, estratégia e recursos utilizar para promover a aprendizagem dos alunos com necessidades adaptativas através de planejamentos individuais (ROSA; MATSUKURA; SQUASSONI, 2019). A inclusão significa contribuir para que os educadores e a escola recebam apoio necessário de maneira que possam realizar um trabalho efetivo e igualitário a partir das diferenças. Em função disso, é necessário um investimento na formação continuada do professor, para que a proposta educacional seja inclusiva e efetiva (FONSECA, 2018).

Os processos de ensino-aprendizagem do aluno com ou sem necessidades especiais é responsabilidade de toda a escola e não apenas do professor. Faz-se necessário despertar para a importância do olhar humanizado dos profissionais envolvidos para que ocorra a ressignificação do sujeito dentro do contexto escolar. A criança não deve ser vista como fadada à incapacidade e insucesso, mas sim com foco no positivo e nas suas potencialidades (ROSA; MATSUKURA; SQUASSONI, 2019).

## **DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS FAMÍLIAS**

A família e o ambiente familiar também exercem grande impacto no desenvolvimento dos alunos, considerando-se que a família geralmente constitui o primeiro círculo social da criança, além de ser a principal fornecedora de segurança, afeto e cuidado. Sendo assim, a participação da família no processo escolar e de aprendizagem do aluno é de extrema importância.

Nas instituições educacionais, a falta de comunicação, o despreparo profissional e a falta de infraestrutura são vistos pelas famílias como grandes dificuldades enfrentadas. Em uma pesquisa realizada por Rosa, Matsukura e Squassoni (2019), os pais/cuidadores relataram a necessidade de investimento em reforços e

atividades realizadas em casa, para que ocorra a aprendizagem significativa do filho. Além disso, a visão segregadora e preconceituosa da sociedade gera sofrimento significativo nas famílias e na criança. Assim, é primordial que a instituição escolar e a sociedade acolham e ofereçam grupos de orientação a pais e familiares, de maneira a envolvê-los nesses projetos e desmistificar estereótipos, fornecendo informações que promovam sentimento de igualdade, respeito e interação da família com a sociedade.

Rosa, Matsukura e Squassoni (2019) reforçam também que as famílias e instituições de ensino devem trabalhar de forma conjunta para que forneçam apoio, além de pensarem em estratégias integradas de inclusão que perpassem por diversos contextos da vida diária do aluno com necessidades adaptativas.

## **ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA A INCLUSÃO EFETIVA**

Para que a inclusão escolar seja efetiva, é necessário que os profissionais atuem de forma a respeitar as particularidades de cada criança, portadora de deficiência física ou não. Para isso, faz-se necessário o uso de estratégias diversas de ensino. Uma das áreas de atuação diz respeito à aprendizagem dos alunos. A utilização de estratégias cognitivas como leitura em voz alta, seguida de explicação, e visualização podem ajudar os alunos em matérias conceituais como a matemática (COSTA; PICHARILLO; ELIAS, 2016).

Miller e Ferrari (2015) ressaltam também a importância da psicomotricidade e das atividades práticas como forma de aprendizado. Nesse sentido, é importante a estimulação da autonomia do discente e a modificação do aprendizado para que o aluno ocupe um lugar ativo na construção da sua aprendizagem (COSTA; MOREIRA; SEABRA JUNIOR, 2015; MILLER; FERRARI, 2015; MELO, 2017). Em relação a alunos que possuem diagnóstico de TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), Costa, Moreira e Seabra Junior (2015) ainda citam a importância de se estabelecerem rotinas e de se ensinarem os professores a trabalharem com mediação.

Outro aspecto importante tem relação com a formação dos professores. Três dos estudos analisados (RODRIGUES; RODRIGUES, 2011; BRIANT; OLIVER, 2012; DUEK, 2014) apontam a necessidade de os professores estarem em constante formação e ampliarem seus conhecimentos, bem como compartilhem suas estratégias e experiências com outros professores.

Além disso, Carvalho (2017) sugere como estratégia para preparar os professores de Educação Física que lidarão com crianças portadoras de deficiências físicas um plano em três etapas: 1) conhecimento teórico e simulação de deficiências; 2) construção de possibilidades de aulas adaptadas e 3) estágio obrigatório em uma escola.

A utilização de materiais que facilitem a aprendizagem, sejam estes recursos visuais ou vivenciais ou recursos de tecnologia assistiva, também foi outra estratégia apontada pelos artigos analisados (ROCHA; DELIBERATO, 2011; SILVA; CARVALHO, 2017).

Outro estudo ainda sugere a utilização do Sistema de Acompanhamento da Criança (SAC) pelos educadores. De acordo com Silva e Portugal (2017), o SAC é um instrumento que envolve práticas de observação, avaliação e diferenciação pedagógica e tem como objetivo identificar as habilidades e dificuldades do aluno quanto à aprendizagem e desenvolvimento. Para as autoras, o SAC tem relevância, pois permite uma avaliação individual que leva em consideração as particularidades de cada criança e o ambiente com o qual interagem (SILVA; PORTUGAL, 2017). Porém, no estudo realizado pelas autoras com cinco professoras de educação infantil, apesar de as professoras acharem o instrumento interessante, ainda permaneceu a noção de atraso no desenvolvimento global que é inerente à criança (SILVA; PORTUGAL, 2017). Portanto, fazem-se necessárias ações para alterar a visão que os professores têm sobre as deficiências e os transtornos e dificuldades de aprendizagem.

Para Rosa, Matsukura e Squassoni (2019), a educação de adultos com TEA (Transtorno do Espectro Autista) também deve ser levada em conta, e as instituições de ensino devem ter como foco fornecer profissionalização e inserção dessas pessoas no mercado de trabalho (ROSA; MATSUKURA; SQUASSONI, 2019).

Por fim, a presença de profissionais especializados na escola também foi citada como fator importante para dar suporte aos professores, tanto na adaptação de materiais quanto na elaboração de estratégias e no conhecimento das particularidades de cada transtorno e as necessidades pessoais de cada aluno (LOURETO *et al*, 2015; SILVA; CARVALHO, 2017; FONSECA, 2018). Nesse sentido, Loureto *et al* (2015) reafirmam a importância da presença de profissionais da psicologia da educação nas escolas, por possuírem uma formação adequada para lidarem com essas demandas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste estudo, foi possível observar diversas dificuldades enfrentadas nos contextos escolar, familiar e social sobre a implementação efetiva da educação inclusiva. Para além dos desafios, existem determinadas estratégias que devem ser citadas e incentivadas como facilitadoras nesse processo. A utilização, adaptação e criação dos recursos visuais ou vivenciais devem preparar a criança para além do aprendizado em sala de aula, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida do aluno com necessidades adaptativas.

Dessa forma, diante da complexidade do exposto, é necessário o desenvolvimento de mais pesquisas para contribuir com as estratégias utilizadas pela escola e pelos docentes, integrando a família e a sociedade em geral. Considerando a importância que a família exerce no desenvolvimento emocional e cognitivo da criança, fazem-se necessários também mais estudos que investiguem sua interação com o ambiente escolar, visto que há escassez de artigos publicados em relação a essa temática.

O papel do Psicólogo Escolar e Educacional é extremamente importante nesse processo, pois, por meio dos estudos realizados e da prática fundamentada

cientificamente, o profissional oferecerá suporte qualificado e significativo para promover mudanças em relação aos contextos supracitados.

Cabe ressaltar que é papel do Estado oferecer suporte e recursos pedagógicos adequados, tal como a valorização dos profissionais, as construções e adaptações necessárias das instituições públicas de ensino. Esses desafios não devem ser menosprezados, porque, apesar das diversas limitações práticas, há um outro lado marcado por conquistas e evoluções, visto que a implementação das leis resguarda os direitos sociais da criança com necessidades educacionais especiais. Conclui-se, então, que se deve praticar pequenas ações e implementações cotidianas, começando pela formação dos docentes, que é primordial para que as estratégias pedagógicas sejam utilizadas efetivamente e para que a escola seja um espaço de acolhimento e trabalho associado com as famílias.

A partir da análise dos artigos, concluiu-se também que a maior dificuldade encontrada nesta pesquisa bibliográfica é referente à escassez de estudos na literatura nacional que apresentem estratégias efetivas para cessar a quantidade de desafios apresentados na educação inclusiva. Dessa forma, é necessário que sejam realizados mais estudos e que se incentivem os profissionais a adotarem uma postura crítica e reflexiva ao se pensar em ações estratégicas. Refletir sobre a política de educação inclusiva é pensar em táticas que solucionem todos os desafios apresentados nas esferas culturais, socioeconômicas e políticas.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, J. O. P; GOMES, C. O currículo, a ação e a ilegítima inclusão no ensino fundamental: problematizando a realidade das escolas de Alfenas/MG. **Rev.**

**Psicopedagog.**, n. 33, v.102, p. 294-306, 2016. Disponível em:  
<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoped/v33n102/08.pdf>.

BRASIL. **Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:  
<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75529.htm>.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7853/89, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, 38 define crimes, e dá outras providências. Disponível em:  
<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109358/lei-7853-89>.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).

BRIANT, Maria Emília Pires; OLIVER, Fátima Corrêa. Inclusão de crianças com deficiência na escola regular numa região do município de São Paulo: conhecendo estratégias e ações. **Rev. bras. educ. espec.**, v. 18, n. 1, p. 141-154, mar. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-65382012000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382012000100010&lng=en&nrm=iso).

CARVALHO, C. L. *et al.* A percepção dos discentes de Educação Física sobre a inclusão escolar. **Motriviv.**, v. 29, n. 50, p. 153-169, maio 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2017v29n50p153>.

COSTA, A. B; PICCHARILLO, A. D. M; ELIAS, N. C. Habilidades Matemáticas em Pessoas com Deficiência Intelectual: um olhar sobre os estudos experimentais. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, v. 22, n. 1, p. 145-160, jan./mar., 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-65382016000100145&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-65382016000100145&script=sci_abstract&tlng=pt).

COSTA, C. R; MOREIRA, J.C.C; SEABRA JÚNIOR, M.O. Estratégias de ensino e recursos pedagógicos para o ensino de alunos com TDAH em aulas de educação física. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, v. 21, n. 1, p. 111-126, jan./mar., 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-65382015000100111&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-65382015000100111&script=sci_abstract&tlng=pt).

DUEK, Viviane Preichardt. Formação continuada: análise dos recursos e estratégias de ensino para a educação inclusiva sob a ótica docente. **Educ. em Rev.**, Belo Horizonte, v.30, n.02, p.17-42, abr./jun. 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0102-46982014000200002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-46982014000200002&lng=pt&nrm=iso).

FONSECA, Simoni Pires da *et al.* Detalhamento e reflexões sobre a terapia ocupacional no processo de inclusão escolar. **Cad. Bras. Ter. Ocup.**, v. 26, n. 2, p. 381-397, 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/cadbto/v26n2/pt\\_2526-8910-cadbto-26-02-00381.pdf](http://www.scielo.br/pdf/cadbto/v26n2/pt_2526-8910-cadbto-26-02-00381.pdf).

FULMEGALLI, Rita. **Inclusão Escolar: o desafio de uma educação para todos?**. 2012. 49f. Monografia (Especialização em Educação Especial: deficiência mental e transtornos e dificuldades de aprendizagem) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2012.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. **Educ. em Rev.**, n. 41, p. 61-79, jul./set. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n41/05.pdf>.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães; REBELO, Andressa Santos. Abordagens da Educação Especial no Brasil entre final do século XX e início do século XXI. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, v.24, Edição Especial, p.51-68, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v24nspe/1413-6538-rbee-24-spe-0051.pdf>.

LEITE, Lúcia Pereira; BORELLI, Laura Moreira; MARTINS, Sandra Eli Sartoreto de Oliveira. Currículo e deficiência: análise de publicações brasileiras no cenário da educação inclusiva. **Educ. em Rev.**, v. 29, n. 01, p. 63-92, mar. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edur/v29n1/a05v29n1.pdf>.

LOURETO, G. D. L. *et al*; Psicologia escolar e necessidades especiais: visão dos professores das escolas de Boa Vista, Roraima. **Psicol. Argum.**, v. 33, n. 83, p. 511-525, out./dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pee/v22n3/2175-3539-pee-22-03-557.pdf>.

MARINS, Simone Cristina Fanhani; MATSUKURA, Thelma Simões. Avaliação de políticas públicas: a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino fundamental das cidades-pólo do estado de São Paulo. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v.15, n.1, p.45-64, jan./abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v15n1/05.pdf>

MELO, M. C. *et al*. Experience of teachers in the daily life of a child with stoma: a Social Phenomenology approach. **Rev. Eletr. Enf.**, v. 19, n. 33, 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/320462880\\_Vivencia\\_do\\_professor\\_no\\_cotidiano\\_da\\_crianca\\_com\\_estomia\\_abordagem\\_da\\_Fenomenologia\\_Social](https://www.researchgate.net/publication/320462880_Vivencia_do_professor_no_cotidiano_da_crianca_com_estomia_abordagem_da_Fenomenologia_Social).

MENDES, Enicéia. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11, n. 33, p. 387-390, set./dez. 2006.

MILLER, S. M. C; FERRARI, M. M. Estratégia de inclusão: resgate da corporeidade no interior das escolas. **Rev. Psicopedag.**, v. 32, n. 99, p.336-345, 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoped/v32n99/07.pdf>.

PARRA FILHO, Domingos; SANTOS, João Almeida. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Futura, 2002.

ROCHA, A. N. D. C.; DELIBERATO, D. Tecnologia assistiva para a criança com paralisia cerebral na escola: identificação das necessidades. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, v.18, n.1, p. 71-92, jan./mar. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v18n1/a06v18n1.pdf>.

RODRIGUES, David; RODRIGUES, Luzia Lima. Formação de professores e inclusão: como se reformam os reformadores? **Educ. em Rev.**, n. 41, p. 41-60, jul./set, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n41/04.pdf>.

ROSA, Fernanda Duarte; MATSUKURA, Thelma Simões; SQUASSONI, Carolina Elisabeth. Escolarização de pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) em idade adulta: relatos e perspectivas de pais e cuidadores de adultos com TEA. **Cad. Bras. Ter. Ocup.**, v. 27, n. 2, p. 302-316, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cadbto/v27n2/2526-8910-cadbto-2526-8910ctoAO1845.pdf>.

SANTOS, Geandra Cláudia Silva; MARTÍNEZ, Albertina Mitjáns. A Subjetividade Social da Escola e os Desafios da Inclusão de Alunos com Desenvolvimento Atípico. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 22, n. 2, p. 253-268, abr/jun, 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v22n2/1413-6538-rbee-22-02-0253.pdf>.

SANTOS, Keisyani da Silva; MENDES, Enicéia Gonçalves. A história da expansão da inclusão escolar e as demandas para o ensino comum veiculadas por um jornal. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v.24, Edição Especial, p.117-134, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v24nspe/1413-6538-rbee-24-spe-0117.pdf>.

SILVA, Carla Cilene Baptista da; PORTUGAL, Gabriela. Avaliação e inclusão na pré-Escola: experiências e concepções de professoras sobre a utilização de um sistema de acompanhamento das crianças. **Rev. bras. educ. espec.**, v. 23, n. 3, p. 391-409, set. 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-65382017000300391&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382017000300391&lng=en&nrm=iso).

SILVA, Naiane Cristina; CARVALHO, Beatriz Girão Enes. Compreendendo o processo de inclusão escolar no Brasil na perspectiva dos professores: uma revisão Integrativa. **Rev. bras. educ. espec.**, v. 23, n. 2, p. 293-308, jun. 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-65382017000200293&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382017000200293&lng=en&nrm=iso).

SILVA, Carine Mendes *et al.* Inclusão Escolar: concepções dos profissionais da escola sobre o surdo e a surdez. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 38, n. 3, p. 465-479, set. 2018.

SILVA, Fabiana Trevisani; GONÇALVES, Eduardo Augusto Vella; ALVARENGA Kátia de Freitas. Inclusão do portador de necessidades especiais no ensino regular: revisão de literatura. **J. Soc. Bras. Fonoaudiol.**, v. 24, p. 96-103, 2012.

SOUZA, M. C; GOMES, C. Neurociência e o déficit intelectual: aportes para a ação pedagógica. **Rev. Psicopedagog.**, v. 32, n. 97, p. 104-114, 2015. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-84862015000100011](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862015000100011).



VOGT, Grasielle Hoffmann; CAGLIARI, Alexandro. Conhecimentos e práticas inclusivas acerca dos transtornos de aprendizagens mais frequentes no município de Venâncio AIRES-RS. **Rev. psicopedag.**, São Paulo, v. 36, n. 109, p. 10-23, 2019. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-84862019000100003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862019000100003&lng=pt&nrm=iso).